



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37819/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.012383/2016-57.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2019, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4714792** e o código CRC **C2999083**.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 4714792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Ofício 37819 (4714792)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 1

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.012383/2016-57
Interessado:	Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
CNPJ:	24.200.565/0001-80
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	BA
Localidade:	Juazeiro
Tipo:	Autorização - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	417

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Informe Processual SECOM 4382267

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 1

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 30/08/2019, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4582267** e o código CRC **8A62FECD**.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 4582267

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Informe Processual SECOM 4582267

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 2

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.200.565/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METROPOLITANA FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	NÚMERO 13	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 48.903-120	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOMETROPOLITANAFM2015@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 8816-3373		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/02/2016** às **06:53:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DE DIRETORES E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLINA FM, PARA O QUADRIÊNIO DE 2016 A 2020.

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos
Títulos, Documentos e Pessoas
Juazeiro-Bahia

DOCUMENTO
RECEBADO

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos
Títulos, Documentos e Pessoas
Juazeiro-Bahia
(74) 3614-1894
cartorio@petronioaraujo.com.br

Aos quatorze de Janeiro de dois mil e dezesseis, reuniram-se à rua Deputado Bolívar Santana, nº 13 -A, bairro Santo Antonio na cidade de Juazeiro, estado da Bahia, pessoas conscientes, a fim de constituírem uma entidade civil de caráter privado, comunitária de fins não econômicos com finalidade de: **(a)** - Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar; **(b)** - Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades; **(c)** - Obter junto ao poder pública autorização para a execução de serviços de radiodifusão, de caráter local; **(d)** - Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável; **(e)** - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científica cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse; **(f)** - Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observando a legislação vigente; **(g)** - Prestar assessoramento na área de comunicação radiodifusão a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos; **(h)** - Organizar em arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou interesse geral; **(i)** - Promover continuidade ao debate objetivando o avanço dos projetos comunitários. Foi escolhido o nome da Entidade que se denominará: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA FM**, cognominada de **METROPOLITANA FM**. Em seguida foi procedida a eleição dos membros nos cargos da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, para o Quadriênio de 2016/2020, de maneira aberta tendo sido aclamada como vencedora a Chapa Única, e imediatamente empossada, constituída da seguinte forma: **DIRETORIA EXECUTIVA**; DIRETORA GERAL- *Gudlany Rodrigues de Souza, brasileira, casada Rg. 821.853-7- SDS-PE, e Cpf. 096.590.474-10, Residente a rua Amazonas, Bairro Santo Antônio, Juazeiro BA*; DIRETORA ADMINISTRATIVA - *Selícia Maria Pantaleão Borbosa, brasileira, solteira, residente a rua Deputado Bolívar Santana, Nº19, Santo Antonio, Juazeiro BA, Rg. 6.983902 SSP-BA e Cpf. 073.744.494-02*; e; DIRETORA FINANCEIRA - *Gilzenaide Barbosa Ferreira, Brasileira, solteira, RG 2226257 SSP-BA, Cpf. 173.324.195-72; Residente a rua Bolívar Santana, Nº 13 centro, Juazeiro BA*; DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - *Anne Rafaella Queiroz da Silva, brasileira, Solteira, residente a rua Cícero Feitosa, Nº 264, Centro, Juazeiro BA, Rg. 93400-88 SDS-PE e Cpf. 092910904-09*; CONSELHO FISCAL: 1º-MEMBRO TITULAR - *Maykel Jorge Figueiredo de Souza, brasileiro, solteiro, residente a Av. Jorge Khoury 640, Quide, Juazeiro BA, Rg. 12547271-40 SSP/PE e Cpf. 042.423.644-31*; 2º-MEMBRO TITULAR - *Fabiano Nunes Capistana, brasileiro, solteiro residente a Av. Jorge Khoury 24-B, Juazeiro - BA, Rg. 1268787736 SSP/BA, Cpf. 006.140.825-52*; 3º MEMBRO TITULAR - *Izaac Luiz Silva de Moura, brasileiro, solteiro, residente a rua Deputado Bolívar Santana, Nº 27, Santo Antonio, Rg. 7917200 SDS/PE e Cpf. 053.514.195-56*; 1º MEMBRO SUPLENTE - *Fabricio Gonçalves Torres, brasileiro, solteiro, residente a rua do Socorro, Nº 388, centro Juazeiro - BA, Rg.1119046505 SSP-BA e Cpf. 042.653.474-36*; Foram feitas as considerações gerais pela Diretora Geral que declarou eleita a nova Diretoria e Conselho Fiscal, para o Quadriênio de 2016/2020, a Diretora Geral - *Gudlany Rodrigues de Souza*, usou a palavra para enaltecendo os valores de todos os integrantes da associação a seguir fez alguns comentários, esclarecendo como funciona uma associação com objetivo de, **exploração de serviço de radiodifusão comunitária** em conformidade com Lei Nº. 9.612/98 e portaria Nº 4334/2015, que regulamenta o serviço de RADCOM. E, por fim, agradeceu a presença de todos Nada mais havendo a tratar as 10:00 horas, foi declarado encerrado os trabalhos da assembleia, e lavrada o presente ata que vai assinada pela, Diretora Geral, por a Diretora Financeira, Diretora Administrativa, por a Diretora de Comunicação Social e conselho fiscal.

Gudlany Rodrigues de Souza
Gudlany Rodrigues de Souza
Diretora Geral

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos
Títulos, Documentos e Pessoas
Juazeiro-Bahia
002986

DIRETORIA EXECUTIVA

Selícia Maria Pantaleão Barbosa

Selícia Maria Pantaleão Barbosa
Diretora Administrativa

Gilzenaide Barbosa Ferreira

Gilzenaide Barbosa Ferreira
Diretora Financeira

Anne Rafaella Queiroz da Silva

Anne Rafaella Queiroz da Silva
Diretora de Comunicação Social

CONSELHO FISCAL

Maykel Jorge Figueiredo de Souza

Maykel Jorge Figueiredo de Souza
1º - MEMBRO TITULAR

Fabiano Nunes Capistana

Fabiano Nunes Capistana
2º - MEMBRO TITULAR

Izaac Luiz Silva de Moura

Izaac Luiz Silva de Moura
3º MEMBRO - TITULAR

Fabricio Gonçalves Torres

Fabricio Gonçalves Torres
1º MEMBRO - SUPLENTE

João Ricardo de A. Almeida
Advogado
OAB/PE 21283

CARTÓRIO ELETRÔNICO ARACUJO
Recuperação Judicial
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: ASSOC. COMUN. E CUL. DE RADIO METROPOLINA FM	CNPJ ou CPF do Contribuinte	24.200.565/0001-80
Nome da Unidade Favorecida: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	410003 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	20,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNC50D5B6B05B714D2E87022AFE717EE06]	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	20,00

85880000000-8 20000254188-5 22049182242-9 00565000180-0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.treasury.gov.br/gru_novo/site/gerarHTML.asp

Requerimento (0997876) SEI 55505.012553/2016-57 / pg. 6

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

1e-ec3640faaae

22/02/2016
096318972

BANCO DO BRASIL

15:04:44
0147

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras	85880000000-8	20000254150-5
	22049182242-9	00565000180-0

Data do pagamento	22/02/2016
-------------------	------------

Valor em Dinheiro	20,00
-------------------	-------

Valor em Cheque	0,00
-----------------	------

Valor	20,00
-------	-------

NR. AUT



F 48E 826 7C7 9ED 3BF

Autenticado eletronicamente, apos conferir
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.ca>

mento

SEI 53500.012365/2016-3

53900.01 23 93/2 016-57

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM	
Nome Fantasia: METROPOLINA FM	
CNPJ: 24.200.565/0001-80	
Endereço de Sede: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	Nº: 13 A
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.903-120
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Endereço eletrônico (e-mail): radiometropolitanafm2015@hotmail.com	

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante	
Endereço: RUA APRIGIO DUARTE, ORLA 02	Nº: 60
Bairro: CENTRO	CEP: 48.903-410
Cidade: CENTRO	UF: S/N
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 09 ° (N/S) 24' 33"
	Longitude: 40 ° W 30' 30"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, A entidade acima qualificada requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 96/2015, publicado no D.O.U. de 22 / 12 / 2015, para outorga do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**.

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612/1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamente o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente : GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA	
Cargo: DIRETORA GERAL	Tit. Eleitor: 0863 1174 0833
RG: 8.218.537	Órgão Emissor: SDS-PE
Endereço: RUA AMAZONAS	CPF: 096.590.474-10
Bairro: SANTO ANTONIO	Nº: S/N
Assinatura: <i>Gudlany Rodrigues de Souza</i>	CEP: 48.900-000

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 25/02/16 às 15:00 horas
Assinatura: *Conceição*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0997876)

SEI 53900.012393/2016-57 / pg. 8

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Nome do dirigente: SELICIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA		
Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA	Tit. Eleitor: 0709 6010 0809	
RG: 6.983.902	Órgão Emissor: SSP-BA	CPF: 073.744.494-02
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	Nº: 19	
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.902-090	
Assinatura: <i>Selicia M. Pantaleão Barbosa</i>		

Nome do dirigente: GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA		
Cargo: DIRETORA FINANCEIRA	Tit. Eleitor: 0230 7933 0590	
RG: 2.226.257	Órgão Emissor: SSP-BA	CPF: 173.324.195-72
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	Nº: 13	
Bairro: CENTRO	CEP: 48.902-090	
Assinatura: <i>Gilzenaide Barboza Ferreira</i>		

Nome do dirigente: ANNE RAFAELLA QUEIROZ DA SILVA		
Cargo: DIRETORA DE PROJETOS E PLANEJAMENTOS	Tit. Eleitor: 3339 6286 0191	
RG: 9.340.088	Órgão Emissor: SDS-PE	CPF: 092.910.904-09
Endereço: RUA CICERO FEITOSA	Nº: 264	
Bairro: CENTRO	CEP: 48.904-350	
Assinatura: <i>Anne Rafaela Q. Silva</i>		

Nome do dirigente: MAYKEL JORGE FIGUEREDO DE SOUZA		
Cargo: 1º TITULAR	Tit. Eleitor: 0601 0569 0809	
RG: 1.254.727.140	Órgão Emissor: SSP-BA	CPF: 042.423.644-31
Endereço: AVENIDA JORGE KHOURY	Nº: 640	
Bairro: QUIDE	CEP: 48.901-320	
Assinatura: <i>Maykel J. F. de Souza</i>		

Nome do dirigente: FABIANO NUNES CAPISTANA		
Cargo: 2º TITULAR	Tit. Eleitor: 1063 6508 0540	
RG: 1.268.787.736	Órgão Emissor: SSP - BA	CPF: 006.140.825-52
Endereço: AVENIDA JORGE KHOURY	Nº: 24-B	
Bairro: QUIDE	CEP: 48.901-320	
Assinatura: <i>Fabiano Nunes Capistana</i>		

Nome do dirigente: IZAAC LUIZ SILVA DE MOURA		
Cargo: 1º SUPLENTE	Tit. Eleitor: 084359060841	
RG: 7917200	Órgão Emissor: SDS-PE	CPF: 05351419556
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	Nº: 27	
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.902-090	
Assinatura: <i>Izrael Luiz Silva de Moura</i>		

Nome do dirigente: FABRICIO GONÇALVES TORRES		
Cargo: 2º SUPLENTE	Tit. Eleitor: 0619 6095 0809	
RG: 1.119.046.505	Órgão Emissor: SSP-BA	CPF: 042.653.474-36
Endereço: RUA DO SOCORRO	Nº: 388	
Bairro: CENTRO	CEP: 48.904-160	
Assinatura: <i>Fabricio Gonçalves Torres</i>		

Endereço de correspondência: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	Nº 13
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.902-090
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (095/876)

SEI 93506-012389/2016-57 / pg. 9

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLINATA - FM

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA FM, doravante denominada **METROPOLITANA FM**, instituída no dia 14 de janeiro de 2016, com sede a Rua Deputado Bolivar Santana, nº 13-A, bairro Santo Antonio na cidade de Juazeiro, no estado da Bahia, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município da cidade de Juazeiro, no estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, utilizará como denominação de fantasia **METROPOLITANA FM**, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, tem por finalidades:

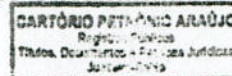
- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- b) Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades;
- c) Obter junto ao poder público, autorização para a execução de serviços de radiodifusão, de caráter local;
- d) Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável;
- e) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de Comunicações locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, Social, econômico, científica cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.
- f) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observando a legislação vigente;
- g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiodifusão a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- h) Organizar em arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- i) Promover continuidade o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

§ 2º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar



o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.



Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, será utilizada, única e exclusivamente para execução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração dos seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer de seus associados ou dirigentes.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste estatuto.

Art. 6º - A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES: Os sócios Fundadores são os que participam da fundação da entidade, os quais têm direitos de votar e serem votados para quaisquer cargos da diretoria, desde que possuam capacidade para as obrigações sociais.

II - BENFEITORES: Os Sócios Benfeitores são os contribuintes voluntários. E os efetivos são as pessoas físicas maiores de dezoito anos que contribuem voluntariamente e aceitem as prescrições estatutárias e regimentais.

III - HONORÁRIO: Os Sócios Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que pertencendo ou não ao quadro social, façam serviços altamente relevantes à instituição, fazendo jus a seu diploma de HONRA AO MÉRITO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votado para cargos diretivos.

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

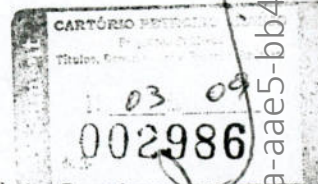
Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-lo à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.



Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 - A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 27;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 28;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por 1/3 (um terço) dos associados fundadores ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, ou com pelo menos 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

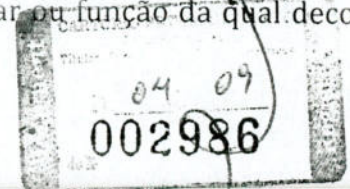
Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 10 (deis) associados.

Art. 16 - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, por um Diretor Financeiro e por um Diretor de Comunicação Social.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 17 - Compete à Diretoria:



- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;



Art. 18 - Compete ao Diretor Geral:

- I - representar a Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, Judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - delegar poderes a um ou mais procuradores;
- VI - assinar com o diretor financeiro cheques e ordens de pagamento;
- VII - assinar com o diretor administrativo, as atas da Diretoria, das Assembleias Geral ordinária e extraordinária;
- VIII - autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação.

Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI - preparar, assinar e expedir a correspondência a cargo da secretaria em consonância com o diretor geral;
- VII - organizar, de acordo com o diretor financeiro, a escrituração geral do patrimônio da associação.

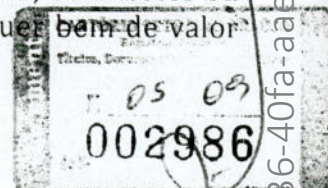
Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - receber junto com o Diretor Geral cheques, ordens de pagamento, balancetes ou balanços mensais, bem como receber doações, subvenções ou qualquer bem de valor oriundo dos poderes públicos ou empresas particulares.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I - Elaborar projetos referentes às atividades da associação.
- II - Fazer planejamentos das atividades, visando às necessidades dos associados e das pessoas com necessidades especiais.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (hum) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- II - Doações, legados e heranças;
- III - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - Contribuição dos associados;
- V - Recebimento de direitos autorais etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução dos serviços de Radiodifusão Comunitária poderão ser admitido patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio da Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

Art. 28 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

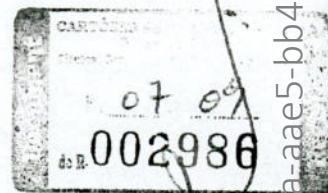
Art. 29 - A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 31 - A entidade tem legitimidade ativa "ad causam" para invocar a tutela jurisdicional, propondo ação civil publica nos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias".

Art. 32 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 14 janeiro de 2016, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos.

Juazeiro - BA, 14 de janeiro de 2016



Gudlany Rodrigues de Souza
GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA
Diretora Geral

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
José Almeida de A. Almeida
Advogado
OAB/PE 21283

[Handwritten signature]



DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETORA GERAL:

Gudlany Rodrigues de Souza Gudlany Rodrigues de Souza, brasileira, casada Rg. 821.853-7- SDS-PE, e Cpf. 096.590.474-10, Residente a rua Amazonas, Bairro Santo Antônio, Juazeiro BA;

DIRETORA ADMINISTRATIVA:

Selícia Maria Pantaleão Barbosa Selícia Maria Pantaleão Barbosa, brasileira, solteira, residente a rua Deputado Bolivar Santana, Nº19, Santo Antonio, Juazeiro BA, Rg. 6.983902 SSP-BA e Cpf. 073.744.494-02;

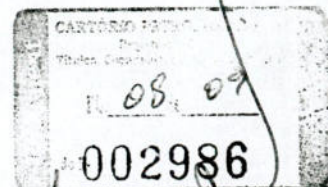
DIRETORA FINANCEIRA :

Gilzenaide Barbosa Ferreira Gilzenaide Barbosa Ferreira, Brasileira, solteira, RG 2226257 SSP-BA, Cpf. 173.324.195-72; Residente a rua Bolívar Santana, Nº 13 centro, Juazeiro BA;

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL :

Anne Rafaella Queiroz da Silva Anne Rafaella Queiroz da Silva, brasileira, Solteira, residente a rua Cícero Feitosa, Nº 264, Centro, Juazeiro BA, Rg. 93400-88 SDS-PE, Cpf. 092910904-09;

CONSELHO FISCAL



1º - TITULAR:

Maykel Jorge Figueiredo de Souza Maykel Jorge Figueiredo de Souza, brasileiro, solteiro, residente a Av. Jorge Khoury 640, Quide, Juazeiro BA, Rg. 12547271-40 SSP/PE Cpf. 042.423.644-31;

2º TITULAR: Fabiano Nunes Capistana Fabiano Nunes Capistana, brasileiro, solteiro residente a Av. Jorge Khoury 24-B, Juazeiro BA, Rg. 1268787736 SSP/BA Cpf. 006.140.825-52;

3º TITULAR:

Izaac Luiz Silva de Moura Izaac Luiz Silva de Moura, brasileiro, solteiro, residente a rua Deputado Bolivar Santana ,Nº 27, Santo Antonio, Rg. 7917200 SDS/PE Cpf. 053.514.195-56;

1º SUPLENTE:

Fabrizio Gonçalves Torres Fabrizio Gonçalves Torres, brasileiro, solteiro, residente a rua do Socorro, Nº 388, centro Juazeiro - BA, Rg.1119046505 SSP-BA Cpf. 042.653.474-36;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

João Ricardo de A. Almeida
Advogado
OAB/PE 21283



Document

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO

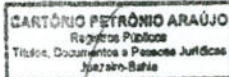
INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Protocolo nº 00002987 - Livro PI-04 . REGISTRO.2986 L-A-06.

DAJE/SÉRIE: nº9999.015.033116 SELO: 2802.AB002650-1 CÓDIGO VALIDADOR : 9EDP30OV12

CERTIDÃO POSITIVA DE INSCRIÇÃO

CERTIFICO E DOU FÊ, QUE CONSTA DEVIDAMENTE REGISTRADA/INSCRITA NESTA SERVENTIA A ENTIDADE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM , SOB Nº 2986 LIVRO A-06 EM 16/02/2016 (DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS), COM SEDE À RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA, Nº 13-A, BAIRRO SANTO ANTÔNIO NA CIDADE DE JUAZEIRO, NO ESTADO DA BAHIA , TENDO COMO PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL – A PRESIDENTE A SRª GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA CPF : 096.590.474-10 , JUAZEIRO-BA., 16/02/2016 (DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS).



CERTIDÃO : 150 NºSELO : 2802.AB 002651-0
CÓDIGO VALIDADOR : N4HQPS6BRV NºDAJE 9999.015.033140

Juazeiro-BA, 16/02/2016
Petrônio dos Santos Araújo - Oficial

Registered



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0999/076)

SEI 30500.012385/2016-57 / pg. 17

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**PROVA DE QUE
TODOS OS
DIRETORES SÃO
BRASILEIROS NATOS
OU NATURALIZADOS
HÁ MAIS DE DEZ
ANOS.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
579863846

NOME
GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8218537 SDS PE

CPF
096.590.474-10

DATA NASCIMENTO
17/09/1992

FILIAÇÃO
MANOEL ALVES DE SOUZA
FABIANA RODRIGUES DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A/B

Nº REGISTRO
05304745139

VALIDADE
23/05/2016

HABILITAÇÃO
16/09/2011

OBSERVAÇÕES
Exerce Ativ Remunerada

Assinatura do Portador: *Gudlany Rodrigues de Souza*

LOCAL
PETROLINA - PE

DATA EMISSÃO
25/10/2012

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*

68048466810
PE049914120

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
579863846



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0594876)

SLI 00900-012305/2016-57 / pg. 19

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Costos

Débito Automático

Com ele, você não se preocupa mais com o vencimento da sua conta.

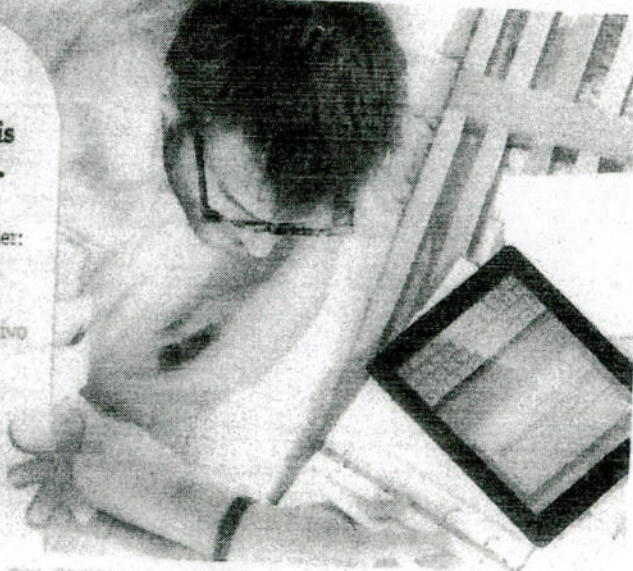
Cliente dos bancos Itaú, Bradesco ou Santander:

Ligue do celular para +888-115

Cadastre-se por meio do site **Meu Vivo** em www.vivo.com.br/meuvivo

Para demais bancos, procure a sua agência ou acesse o Internet Banking.

Saiba mais em: www.vivo.com.br/dauto



Sua conta chegou.



GUILLANY RODRIGUES DE SOUZA
RUA AMAZONAS, 314-A
SANTO ANTONIO,
CENTRO
CEP: 48.903-240



PATROCINADORA
SELEÇÃO
OFICIAL DA

vivo

#botapratocar

30 DIAS GRÁTIS

Depois, R\$ 9,90/mês*

Indique um VNT grátis com as letras VNT para 1515

Assine, ouça, baile grátis o alternativo

Google play

App Store

Windows Store

Ligue +2020

Tem serviços grátis para você!

Ben exclusivo dos Correios

Desenvolvido Eletrônica - CDSO

☐ Assinante	☐ Não existe o "n" indicando
☐ Filiação	☐ Desmembrado
☐ Recusado	☐ Não preenchido
☐ Mudou-se	☐ Endereço incorreto

FSC

MISTO

Papel produzido a partir de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 20

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Selicia Maria Pantaleão Barbosa

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BUELL

EC4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.983.902 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/06/2015

NOME << SELÍCIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA >>

FILIAÇÃO << ANTONIO PANTALEÃO >>
<< MARIA DAS DORES PANTALEÃO BARBOSA >>

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BELÉM DE SÃO FRANCISCO - PE 18/03/1986

DCC ORIGEM << CN.9745 L.8A FLS.22V CART SEDE
BELÉM DO SÃO FRANCISCO PE 29.09.1986 >>

CPF 073.744.494-02

Ass. Patrícia C.G. Alcoforado
Delegada de Polícia - Gerente IITB
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
073.744.494-02

Nome
SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA

Nascimento
18/03/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> 16-57 / pg. 21

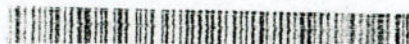
1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

vivo

PATROCINADORA
OFICIAL DA
SELEÇÃO



01606512



Selicia Maria Pantaleão Barbosa
Rua Dep. Bolívar Santana, 19
Bairro Santo Antonio
Centro
Cep. 48.903-120



08 13148850 78721 00000081405 2 0 2408*5

Telefônica

Cadastre-se no Conta
Online. Saiba mais.



Baixe o leitor de QR Code para
seu celular em leitorvivo.com.br

Sua conta chegou.

Vivo Música by Napster

30 DIAS GRÁTIS

Música ilimitada ao seu smartphone,
tablet ou computador.

Depois, R\$ 9,90/mês.

#botapratocar

Vivo Música e Napster

Disponível na Google Play e na App Store



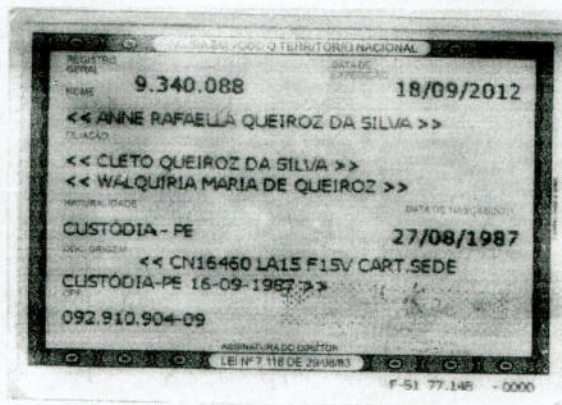
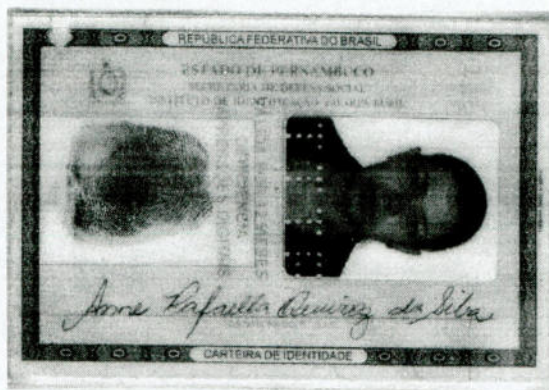
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento 0597676

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 22

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



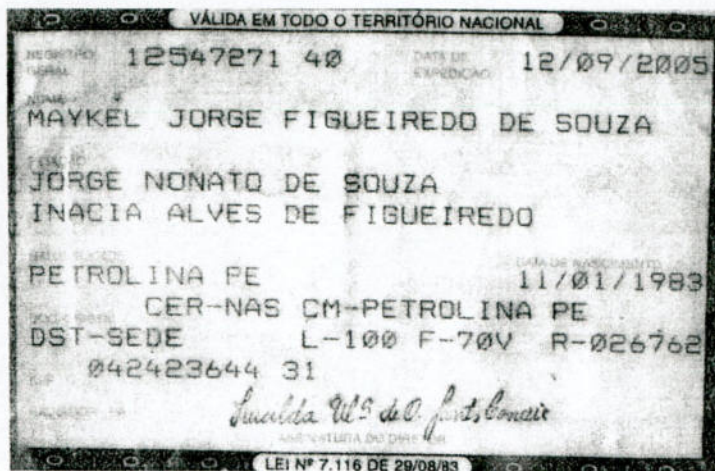
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0997876)

SEI 30500.012385/2016-57 / pg. 24

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

requerimento (0997076)

SEI 30500.012385/2016-57 / pg. 25

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar de Santos, 300 - Cabula VI, Salvador, BA | CEP 41181-900
CNPJ 15.130.626/0001-04 | Insc. Est. 00478696NO

DADOS DO CLIENTE
Maykel Jorge Figueredo de Souza

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
AV JORGE KHOURY , 640

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

QUIDE/JUAZEIRO
JUAZEIRO BA
48924-999

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
128745052	ÚNICA	12/01/2016
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
12/01/2016	1001694881	10621453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
IZAAC LUIZ SILVA DE MOURA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7917200 SDS PE

CPF
053.514.195-56

DATA NASCIMENTO
26/01/1993

FILIAÇÃO
LUIZ ANTONIO DE MOURA
TEREZA DA SILVA GOMES

PERMISSÃO
AD

ACC
AD

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
05360863001

VALIDADE
11/03/2019

1ª HABILITAÇÃO
26/11/2011

U DEPARTAMENTO NACIONAL
872985347



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0597676)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 27

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438 de 26/04/02

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300 - Cabula VI. Salvador, BA | CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO

DADOS DO CLIENTE

IZZAC LUIZ SILVA MOURA

CPF. 053.514.195-56

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA DEP BOLIVAR SANTANA 27

SANTO ANTONIO/JUAZEIRO
JUAZEIRO BA
48924-999

CONTA CONTRATO

MÊS/ANO

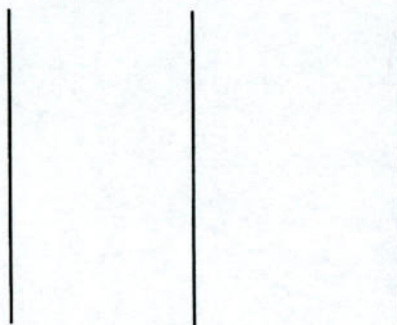
0013236318

01/2016

DATA DE VENCIMENTO

DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA

0013264578



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 28

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FABIANO NUNES CAPISTANA



DOC. IDENTIDADE / REGISTRO EM
1268787736 SSP BA

CPF
006.140.825-52 DATA NASCIMENTO
26/02/1983

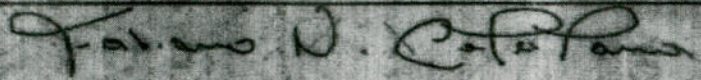
RELACÃO
CLAUDIONOR ALVES CAPISTANA
MARIA DO SOCORRO NUNES CAPISTANA

PERMISSÃO
AB

Nº REGISTRO
02523713712

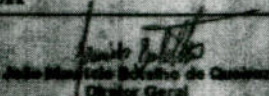
VALIDADE
21/03/2018

1ª HABILITAÇÃO
10/09/2002

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL
JUAZEIRO, BA

DATA EMISSÃO
28/03/2013


 João Manoel Botelho de Oliveira
 Diretor Geral

86167516116
 BA507218556

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN BA (BAHIA)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0597879)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 29

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Bahia
COMARCA DE Chorrochó
MUNICÍPIO DE Ilhéus
DISTRITO DE Sede

FIRMA
Tab. Osório Pimentel
Pe. VIEIRA 37 - Salvador - Ba

Oficial [Assinatura] do Registro Civil

NASCIMENTO N.º 7547

CERTIFICO que às folhas 513 do livro N.º 07, do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de Fabiano Nunes

nascido aos 26 de Fevereiro de mil e novecentos e 83 anos, às 1000 horas e 00 minutos

em Forp Dom Malam de Petrópolis, E. de Pernambuco, do sexo masculino de cor branca

filho de Claudio de Almeida Capistana natural Bahia
e Sra. Maria do Socorro Nunes Capistana natural Bahia

São avós paternos João Romão Capistana
e Sra. Maria de Lourdes Alves Capistana
e avós maternos Pedro Nunes
e Sra. Maria Cipriano de Albuquerque

Foi declarante o pai João Rodrigues do Santos
e serviram de testemunhas Maria e Domingos Solimão

Observações:

JOSE DE ALMEIDA LIMA
REGISTRO CIVIL

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

REPUBLICA FEDERATIVA
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FABRICIO GONCALVES TORRES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1119046505 SSP BA

CPF
042.653.474-36

DATA NASCIMENTO
26/01/1982

FILIAÇÃO
**WALTER GONCALVES
TORRES
MARIA DO SOCORRO
GONCALVES TORRES**

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01520216781

VALIDADE
28/06/2018

1ª HABILITAÇÃO
07/11/2000

0608/10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

**PROVA DE
QUE TODOS
OS
DIRETORES
SÃO
MAIORES.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0957878)

SEI 30500.012585/2016-57 / pg. 33

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
579863846

NOME
GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8218537 SDB PE

CPF
096.590.474-10

DATA NASCIMENTO
17/09/1992

FILIAÇÃO
MANOEL ALVES DE SOUZA
FABIANA RODRIGUES DA SILVA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05304745439

VALIDADE
23/05/2016

HABILITAÇÃO
16/09/2011

OBSERVAÇÕES
Exerce Ativ Remunerada

Assinatura do Portador
Gudlany Rodrigues de Souza

LOCAL
PETROLINA - PE

DATA EMISSÃO
25/10/2012

Assinatura do Emissor
68048466810
PE049914120

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
579863846



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0594876)

SLI 50900-012365/2016-57 / pg. 34

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **6.983.902** DATA DE EXPEDIÇÃO **05/06/2015**

NOME **<< SELÍCIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA >>**

FILIAÇÃO **<< ANTONIO PANTALEÃO >>**
<< MARIA DAS DORES PANTALEÃO BARBOSA >>

NATURALIDADE **BELEM DE SÃO FRANCISCO - PE** DATA DE NASCIMENTO **18/03/1986**

DOC. ORIGEM **<< CN.9745 L.8A FLS.22V CART SEDE BELEM DO SÃO FRANCISCO PE 29.09.1986 >>**

CPI **073.744.494-02**

Ana Patrícia C.G. Alcoforado
Delegada de Polícia - Gerente IITB
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
073.744.494-02

Nome
SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA

Nascimento
18/03/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



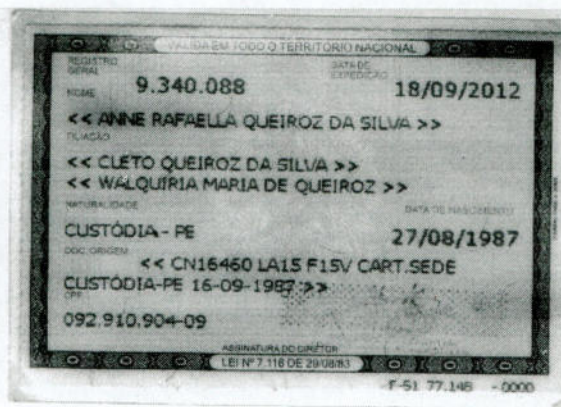
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0957878)

SEI 35500.012585/2016-57 / pg. 35

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



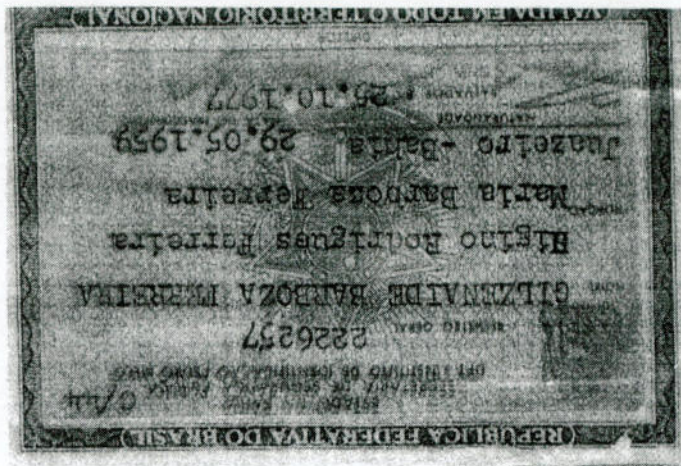
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0994876)

SLI 00900-012005/2016-57 / pg. 36

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> 16-57 / pg. 37

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12547271 40 DATA DE EXPEDICAO 12/09/2005

NOME MAYKEL JORGE FIGUEIREDO DE SOUZA

FILIAÇÃO JORGE NONATO DE SOUZA
INACIA ALVES DE FIGUEIREDO

PETROLINA PE DATA DE NASCIMENTO 11/01/1983

CER-NAS CM-PETROLINA PE

DST-SEDE L-100 F-70V R-026762

042423644 31

SALVADOR BA *Lucilda W.S. do Amaral*
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

Maykel Jorge Figueiredo de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> Requerimento (0997876) SEI 00500.012385/2016-57 / pg. 38

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FABIANO NUNES CAPISTANA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 1268787736 SSP BA

CPF
 006.140.825-52 DATA NASCIMENTO
 26/02/1983

FILIAÇÃO
 CLAUDIONOR ALVES
 CAPISTANA
 MARIA DO SOCORRO NUNES
 CAPISTANA

PERMISSÃO
 ACC
 CAHAB
 AB

Nº REGISTRO
 02523713712 VALIDADE
 21/03/2018 1ª HABILITAÇÃO
 10/09/2002

OBSERVAÇÕES

Fabiano N. Capistana
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 JUAZEIRO, BA DATA EMISSÃO
 28/03/2013

João Maurício Botelho de Queiroz
 João Maurício Botelho de Queiroz
 Diretor Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR

86167516116
 BA507218556

DETRAN BA (BAHIA)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0597676)

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Bahia
COMARCA DE Chorrochó
MUNICÍPIO DE Aluar
DISTRITO DE Sede

FILMA
Tab. Osório Pimentel
R. VIEIRA, 37 - Salvador - Ba

Labello JOSE CYRILLO
TALÃO DE PARANÁ

Oficial [Assinatura] do Registro Civil

NASCIMENTO N.º 7547

CERTIFICO que às folhas 513 do livro N.º 07, do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de Fabiano Nunes

Capistana
nascido aos 26 de Fevereiro de mil e novecentos e 1983 às 1000 horas e — minutos

em Coop Dom Malum de Petrolina, E. de Pernambuco, do sexo masculino de cor —

filho de Claudio Norberto Alves Capistana
natural Bahia
e Sra. Maria do Socorro Nunes Capistana
natural Bahia

São avós paternos José Nomes Capistana
e Sra. Maria de Lourdes Alves Capistana
e avós maternos Pedro Gomes de Albuquerque
e Sra. Maria Capistana de Albuquerque

Foi declarante João Rodrigues do Santos
e serviram de testemunhas Maria de Lourdes e Benício Sobrinho

Observações:

JOSE DE ALMEIDA LIMA

AL DO REGISTRO CIVIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1a95451e-ec36-40fa-bae5-bb4d92fe0537/1a95451e-ec36-40fa-bae5-bb4d92fe0537 pg. 40

1a95451e-ec36-40fa-bae5-bb4d92fe0537

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
IZAAC LUIZ SILVA DE MOURA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7917200 SDS PE

CPF
053.514.195-56

DATA NASCIMENTO
26/01/1993

FILIAÇÃO
LUIZ ANTONIO DE MOURA
TEREZA DA SILVA GOMES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
05360863001

VALIDADE
11/03/2019

1ª HABILITAÇÃO
26/11/2011

DEPARTAMENTO NACIONAL
872985347



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0597676)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 41

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FABRICIO GONCALVES TORRES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1119046505 SSP BA

CPF
042.653.474-36

DATA NASCIMENTO
26/01/1982

FILIAÇÃO
**WALTER GONCALVES
TORRES
MARIA DO SOCORRO
GONCALVES TORRES**

PERMISSÃO
AD

ACC
AD

CAT. HAB
AD

Nº REGISTRO
01520216781

VALIDADE
28/06/2018

1ª HABILITAÇÃO
07/11/2000

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
IZAAC LUIZ SILVA DE MOURA

DATA DE NASCIMENTO
26/01/1983

Nº INSCRIÇÃO
0843 5806 0841

DV
081

ZONA
081

SEÇÃO
0132

MUNICÍPIO / UF
SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE

DATA DE EMISSÃO
04/05/2010

JUIZ ELEITORAL
[Assinatura]

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0594876)

SLI 00300.012005/2016-57 / pg. 42

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: <u>União dos clubs de Mães e Amigos de Juazeiro Bahia</u>	
CNPJ: <u>07.136.670/0001-89</u>	
Endereço: <u>Rua Ramundo Dias de Miranda</u>	
Bairro: <u>Imaem Florinda</u>	Nº: <u>212</u>
Cidade: <u>JUAZEIRO</u>	UF: <u>BA.</u>
Nome do representante legal: <u>CRUZ DOS SANTOS COVALENTI</u>	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA 21 de fevereiro de 2016

CRUZ DOS SANTOS COVALENTI

Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0527> / pg. 43

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

jogos, geladeiras, portas, barco de gimento, colcha
 etc. O clube de mães foram realizadas festas
 em comemoração dia das mães, dia das
 crianças. Foram feitos vários benefícios, muito
 gratificante para todos. Na hora mais a
 declarar, a presidente deu por encerrada a
 referida ata. Eu Genilde Maria de Jesus primei
 secretária lerei e assinei a ata. Fuzzeri deu
 de setembro de dois mil onze. Genilde Maria de Jesus
 Josefa Froumela de Jesus, Camara Patricia,
 Aparecida Soares da Silva e o Sr. Cruz,
 dos Santos Cavalanti. Ata de eleição e posse por ad
 mção do Clube de Mãe Alvorada Nova Vida do Bair
 ro Jardim Florida realizada as quatro dias do mês
 de Setembro às dez horas e trinta e quatro minutos
 a sua Raimundo Dias de Miranda, número dez e
 doze, onde estaremos na abertura do trabalho com a
 composição da mesa pela presidente da UCMATJ (União
 dos Clubes de Mães e Amigos de Jezeiro - Bahia) Mari
 Matias, falando da importância do trabalho comunitário
 pedindo a todos que ajudem a pessoa de Dona Cruz
 dos Santos Cavalanti que está com o nome para
 apreciado para concorrer ao cargo de presidente do
 Clube de Mães Coima citado, foi lido o edital de
 convocação no último dia cinco de Julho de dois mil
 e onze, convocado a comunidade para lançarem
 sua chapas para concorrer ao pleito até o dia sete
 de agosto de dois mil e onze, não havendo nenhum
 escrito varamos a eleição com uma única chapa
 por aclamação. Foi perguntado a todos os presentes
 se concordavam com a chapa apresentada pela
 presidente da mesa e todos disseram sim e assim
 foi realizada a cerimônia de eleição e posse do
 Clube de Mãe Alvorada Nova Vida do Bairro



Jardim Florida que ficou composta da seguinte
 forma. Presidente Cruz dos Santos Cavalcanti, Vice
 presidente Maria do Socorro G. dos Nascimento, Primeira
 Secretária Célia Alves da Silva Freitas, Segunda Secretária
 Larimar G. de Souza, Primeira Tesoureira Elenice Clara
 dos Santos, Segunda Tesoureira Valmiriam Souza Silva
 Titular do Conselho Fiscal Rosemary Pereira da Silva
 Santos, Oma Izabel Pereira, Exonete Wêli do Nascimento
 Suplente do Conselho Fiscal Maria Aparecida Soares da
 Silva Macedo, Adriana Pereira dos Santos, Claudiana
 Maria da Conceição, Diretora de Cultura Valéria Mita
 Soares, depois de empossada passou a palavra aos
 convidados o Senhor Professor Nilson Alves Presidente
 da Câmara de Vereadores e fez uso da palavra para
 parabenizar a nova diretoria, em seguida o senhor Renato
 Borges da Silva representante do prefeito Isaac Cavalcanti,
 parabenizou a nova diretoria inclusive dizendo que
 são palavras do prefeito a construção de uma creche
 para o bairro e cinco ruas calçadas, em seguida o
 senhor Wladimir de Souza Hirt, parabenizou a nova
 diretoria, em seguida a senhora Valdete Souza de Jesus Silva
 parabenizando a nova diretoria, em nome do Vereador Milton
 Vargas, em seguida a nova presidente fez uso da palavra
 se despedindo pela metade já que ficou na nova dire-
 toria, em seguida falou a nova presidente a senhora
 Cruz dos Santos Cavalcanti pedindo a comunidade
 que não a deixe só, que desafio sempre terão,
 mas com a união de todos serão vencidos. E assim
 foi encerrada a reunião de posse e posse da nova
 diretoria do Clube de Mães Alvorada Nova Vida
 do Bairro Jardim Florida, eu Célia Alves da Silva,
 atas "A doc" lavrei e registrei a presente ata
 em duas vias, uma assinada por todos



[illegible]

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.136.670/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/12/2004
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS CLUBES DE MAES E AMIGAS DE JUAZEIRO BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UCMAJ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO Q 3	NÚMERO 19	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.903-970	BAIRRO/DISTRITO JOAO PAULO II	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/02/2016** às **16:40:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

receita.fazenda.gov.br/prestacaoImpressao/ImpressaoPagina.asp

e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537 - 321 30900-012365/2016-57 / pg. 47

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: Associação de moto-táxista Juá do Vale	
CNPJ: 23.248.806/0001-07	
Endereço: Rua Nova Venezuela	
Bairro: Alogadicho	Nº: 08
Cidade: Juazeiro	UF: BA
Nome do representante legal: Troneilene Alves Gondim Sobral	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da entidade

que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA 18 de Fevereiro de 2016

Troneilene ALVES G. Sobral
Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.





701351349, CPF 687.675.795-15, residente e domiciliado na Rua 09, nº 280, bairro Alto da Aliança, Juazeiro-Bahia; Rubens Barbosa de Castro, brasileiro, casado, mototaxista, RG 4015130 SSP/BA, CPF 382.561.505-72, residente e domiciliado na Rua 04, nº 91, bairro Lomanto Junior, Juazeiro-Bahia; João Félix Martins, brasileiro, casado, mototaxista, RG 015407950, CPF 087.990.405-49, residente e domiciliado na Avenida João Paulo II, nº 299, bairro São Geraldo, Juazeiro-Bahia; Suplentes Valdemar Ferreira Lima, brasileiro, casado, mototaxista, RG 856274704 SSP/BA, CPF 024.887.914-66, residente e domiciliado na Rua das Algarobas, nº 129, Residencial São Francisco, Juazeiro-Bahia; José de Lima Monteiro, brasileiro, casado, mototaxista, RG 1406998486 SSP/BA, CPF 028.923.065-90, residente e domiciliado na Rua 04, nº 12, bairro Alto do Alencar, Juazeiro-Bahia; Laerte de Freitas Batista, brasileiro, solteiro, mototaxista, RG 0855875321, CPF 982.919.395-00, residente e domiciliado na Rua Madre Pérola, nº 14, bairro Parque Centenário, Juazeiro-Bahia. Restou estabelecido ainda que o Senhor João Félix Martins, além de titular do Conselho Fiscal, será considerado o Presidente de Honra da Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV. Por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 13 de abril de 2015 a 13 de abril de 2017, nos termos do Estatuto Social que tem o seguinte teor: **“ESTATUTO INTEGRAL: ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MOTOTAXISTAS JUÁ DO VALE, CAPÍTULO I, DA CONSTITUIÇÃO – DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO, SEÇÃO I, DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, Art. 1º A Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV - com sede provisória na Rua Veneza, nº 535, bairro Alagadiço, Juazeiro-BA, é uma organização social de direito privado sem fins lucrativos, constituída de pessoas naturais, para fins de organização, assessoria, defesa e representação da categoria dos mototaxistas na base territorial do Município de Juazeiro, Estado da Bahia. SEÇÃO II, DAS FINALIDADES, Art. 2º A Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV - tem como principais finalidades: Congregar os associados, visando a consecução de objetivos comuns; Buscar formas de prestar assistência técnica, educativa e jurídica aos associados; a) Representar os associados na defesa de seus direitos e interesses, individuais e coletivos, perante autoridades, entidades, órgãos públicos e privados; b) Celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas a fim de proporcionar aos associados capacitação profissional; c) Organizar, gerir e regulamentar o fundo rotativo para melhor aplicação dos recursos destinados aos associados; d) Administrar programas de caráter assistencial, de formação profissionalizante, sociocultural e desportivo; e) Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para a manutenção da entidade e para a constituição do patrimônio. SEÇÃO III, DA SEDE E DURAÇÃO, Art. 3º A Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV - terá sede provisória na Rua Veneza, nº 535, bairro Alagadiço, Juazeiro-BA, com abrangência em toda a base territorial do Município de Juazeiro, Estado da Bahia. Art. 4º O prazo de duração da presente associação é por tempo indeterminado, e o ano social coincidirá com o ano civil. CAPÍTULO II, DAS PRERROGATIVAS E DEVERES, Art. 5º Constituem prerrogativas e deveres da Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV: a) Representar perante autoridades**

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

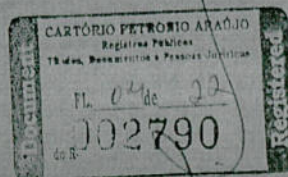


[Handwritten signature]





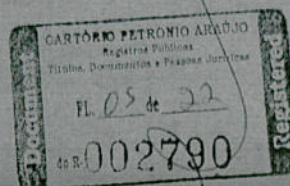
administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria, de modo especial os interesses individuais dos associados; b) Celebrar contratos, convenções ou acordos coletivos de trabalho; c) Eleger os representantes da categoria para a direção e administração; d) Estabelecer contribuições a todos os associados da Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV, em conformidade às decisões tomadas pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim; e) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de ações de solidariedade social; f) Promover a conciliação nos conflitos em que envolva os associados no âmbito das relações de trabalho. CAPÍTULO III, DOS ASSOCIADOS, Art. 6º A todos os indivíduos que exerçam a atividade de mototaxista, na base territorial do Município de Juazeiro-BA, será garantido o direito de associar-se à Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, credo, religião, corrente filosófica ou política. SEÇÃO I, DOS DIREITOS E DEVERES, Art. 7º São direitos dos associados: a) Utilizar as dependências da Associação para as atividades compreendidas neste Estatuto Social; b) Votar e ser votado nas eleições de representação da Associação, respeitadas as determinações deste Estatuto Social; c) Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pela Associação; d) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito; e) Receber apoio, defesa e solidariedade em todas as suas lutas. Art. 8º São deveres dos associados: a) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Diretoria ou Conselho Fiscal; b) Acatar os atos da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; c) Obedecer as disposições deste Estatuto Social; d) Zelar pelo patrimônio da Associação, cuidando da sua correta aplicação; e) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pela Associação; f) Votar nas eleições. Parágrafo único. Caso o associado por algum motivo tenha que se afastar ou se desligar do quadro social da Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV, não terá direito a devolução de qualquer valor ou espécie, que tenha pago enquanto esteve sócio. Art. 9º Os associados serão excluídos do quadro social da Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV, quando: a) Solicitarem por escrito à Diretoria Executiva; b) Desrespeitarem este Estatuto, às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; c) Praticarem atos lesivos aos interesses e objetivos da associação; d) Houver falecimento; e) Ocorrer mudança de cidade/região. §1º O associado que solicitar espontaneamente o seu desligamento da entidade será prontamente atendido, desde que não haja pendência e/ou débito com a entidade. §2º Havendo pendência e/ou débito, o pedido de desligamento somente será deferido após a regularização da situação. §3º O associado que se desligar do quadro social na forma do item "a" poderá ser readmitido mediante aprovação da Assembleia Geral, desde que não exista pendência contributiva. §4º A apreciação da falta cometida pelo associada e a aplicação da penalidade caberá à Diretoria Executiva. §5º O associado penalizado poderá recorrer à Assembleia Geral, onde terá amplo direito de defesa. CAPÍTULO IV, CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA DIRETIVO E ADMINISTRATIVO, SEÇÃO I, DO SISTEMA DIRETIVO, Art. 10. Constituem o sistema diretivo da Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV os seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal. Art. 11. O sistema diretivo da Associação de





Mototaxistas Juá do Vale – AMJV - é constituído por todos os órgãos de direção, administração e fiscalização, sendo que os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral único, convocado especificamente para esse fim, para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. SEÇÃO II, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, Art. 12. A Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV - será representada e administrada por uma diretoria executiva composta por 06 (seis) membros, sobre as imposições e orientações deste Estatuto Social e a fiscalização do Conselho Fiscal. SEÇÃO III, DA ASSEMBLEIA GERAL, Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV, soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrariem este Estatuto Social. Parágrafo único: Participam com direito a voz e voto todos os membros da categoria quites com seus deveres, conforme estabelecido no presente Estatuto. Art. 14. Compete à Assembleia Geral: a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; b) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; c) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal; d) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; f) Apreçar relatório anual da Diretoria Executiva; g) Decidir sobre reformas do Estatuto; h) Decidir sobre a extinção da entidade. Parágrafo único: Para as deliberações sobre destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, só podendo ser instalada, bem como haver deliberação, com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes. Art. 15. A Assembleia Geral poderá ser de caráter ordinário ou extraordinário. §1º As Assembleias ordinárias ocorrerão no mínimo 01 (uma) vez ao ano. As extraordinárias sempre que se fizer necessário. §2º As Assembleias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de metade mais um dos presentes. §3º As Assembleias extraordinárias somente poderão deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada. §4º Compete a Assembleia Extraordinária deliberar sobre: I – Reforma do Estatuto; II – Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos; III – Qualquer assunto de interesse da entidade. Art. 16. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente da Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV - com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado em órgão de imprensa local, de circulação diária, cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em locais que permitam ampla divulgação. §1º Extraordinariamente, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas com o prazo de 48 horas. §2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto Social, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la. Art. 17. Para ser instalada, as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, com exceção da destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto, será exigido quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios quites e para deliberar, metade mais um dos

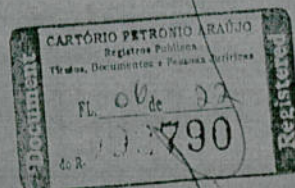
[Handwritten signatures and initials on the right margin]





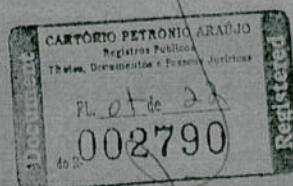
presentes. SEÇÃO IV, DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, Art. 18. Compõe a Diretoria Executiva da Associação de Mototaxistas Juá do Vale - AMJV - os seguintes órgãos: a) Presidência; b) Vice-presidência; c) 1º e 2º Secretária; d) 1º e 2º Tesouraria. Art. 19. Compete privativamente à Diretoria Executiva: a) Administrar a associação de acordo com o presente Estatuto Social; b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o que diz respeito o Estatuto Social; c) Admitir ou demitir funcionários; d) Representar a Associação de Mototaxistas Juá do Vale - AMJV - e os associados junto aos órgãos públicos e privados, em juízo ou fora dele; e) Administrar o patrimônio da Associação de Mototaxistas Juá do Vale - AMJV, garantindo sua utilização para o devido cumprimento deste Estatuto Social. §1º A Diretoria Executiva da Associação de Mototaxistas Juá do Vale - AMJV - terá função gerencial e será responsável pela direção, administração interna, funcionamento, coordenação e execução das atividades, ações e determinações, de modo a cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como a legislação vigente. §2º O Presidente da Diretoria Executiva, na condição de Presidente da Associação de Mototaxistas Juá do Vale - AMJV, presidirá todos os órgãos do sistema diretivo da associação, assim como todas as suas atividades, ações e eventos da entidade. §3º A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês. SEÇÃO V, DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, Art. 20. Compete privativamente ao Presidente: a) Representar a entidade administrativa e judicialmente; b) Convocar e presidir reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva; c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos; d) Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação de Mototaxistas Juá do Vale - AMJV. Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento e suceder-lhe em caso de vaga. Parágrafo único: O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele for convocado. Art. 22. Compete ao 1º Secretário: a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais; b) Elaborar atas; c) Publicar todas as ações e atividades da entidade. Art. 23. Compete ao 2º Secretário: a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário. Art. 24. Compete ao 1º Tesoureiro: a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados; b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado; d) Manter todo o numerário em estabelecimento bancário. Art. 25. Compete ao 2º Tesoureiro: a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro. CAPÍTULO V, DO CONSELHO FISCAL, Art. 26. A Associação de Mototaxistas Juá do Vale - AMJV - terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes. Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva. Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal: a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes; b) Examinar as contas e escrituração contábil da associação; c) Propor medidas que visem

[Handwritten signatures and initials on the right margin]





a melhoria da situação financeira da Associação de Mototaxistas Juá do Vale - AMJV; d) Opinar sobre a aquisição de bens. Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **CAPÍTULO VI, DA PERDA DO MANDATO, Art. 28.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos: a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) Grave violação deste Estatuto Social; c) Abandono do cargo; d) Infringência ou afronta grave aos princípios da Associação de Mototaxistas Juá do Vale - AMJV. Parágrafo único: A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral. Art. 29. Será assegurado ao acusado o pleno direito de defesa, conforme determina este Estatuto Social, na forma da legislação em vigor. **CAPÍTULO VII, DO PROCESSO ELEITORAL - ELEIÇÕES - COORDENAÇÃO E CONVOCAÇÃO, SEÇÃO I, DO PROCESSO ELEITORAL, Art. 30.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral único, a cada 02 (dois) anos, em conformidade com as determinações deste Estatuto Social. **SEÇÃO II, DAS ELEIÇÕES, Art. 31.** As eleições serão realizadas dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo 45 dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, convocada por uma Comissão Eleitoral, através de Edital de Convocação e publicação do Aviso Resumido do Edital, nos meios de comunicação disponíveis na comunidade. **SEÇÃO III, DA COORDENAÇÃO DAS ELEIÇÕES, Art. 32.** A Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, escolhidos em Assembleia Geral, dentre os associados inscritos há pelo menos 06 (seis) meses, dirigirá todo o processo eleitoral para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Parágrafo único: A Comissão Eleitoral escolherá entre os seus membros o seu Presidente. Art. 33. A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua instituição, providenciará a convocação do pleito eleitoral, mediante publicação do Edital de Convocação. Art. 34. A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a posse dos eleitos. **CAPÍTULO VIII, DAS INELEGIBILIDADES, Art. 35.** São inelegíveis: a) Os associados que tenham autorizado a inclusão do seu nome em mais de uma chapa; b) Os menores de 18 (dezoito) anos; c) Os que não estiverem associados à Associação de Mototaxistas Juá do Vale - AMJV - há pelo menos 03 (três) meses; d) Os que tiverem sido condenados por crime doloso, e até enquanto perdurar os efeitos da pena. Parágrafo único: As proibições explicitadas neste artigo serão aplicadas na medida em que forem comprovadas por qualquer dos órgãos e dos meios lícitos. **CAPÍTULO IX, DO REGISTRO DE CHAPAS E DAS IMPUGNAÇÕES, SEÇÃO I, DO REGISTRO DE CHAPAS, Art. 36.** O prazo para registro de chapas concorrentes será de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação do aviso resumido do Edital de Convocação. Parágrafo único: O registro de chapas será feito junto à Comissão Eleitoral, que emitirá recibo sobre os documentos recepcionados para cada uma das chapas que fizerem requerimento de registro. Art. 37. O requerimento de registro de chapa deverá ser assinado por qualquer dos membros integrantes da chapa e endereçada à Comissão Eleitoral em duas vias, tendo anexos os seguintes documentos: a) Ficha de qualificação dos candidatos devidamente preenchida e assinada sem rasuras; b) Documentos de identificação pessoal (RG, CPF ou CNH). Art. 38. Havendo qualquer



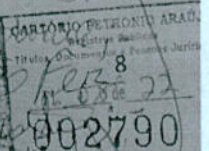
7





irregularidade na documentação, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento do registro. Art. 39. O número de cada chapa será definido pela Comissão Eleitoral, respeitando-se a ordem de inscrição. Art. 40. Aceito o registro da chapa, não será admitida a substituição de candidatos, salvo em caso de falecimento. SEÇÃO II, DAS IMPUGNAÇÕES, Art. 41. Tanto os candidatos, quanto as chapas estarão sujeitos a impugnação quando não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto Social. Art. 42. O prazo para impugnação de candidatura é de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas. Art. 43. O julgamento dos pedidos de impugnação ficará a cargo da Comissão Eleitoral. CAPÍTULO X, DO QUORUM DE VALIDADE, Art. 44. Na eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos. Parágrafo único: Havendo mais de uma chapa concorrente, será considerada eleita aquela que obtiver maioria simples dos votos em relação à chapa concorrente. CAPÍTULO XI, DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS, Art. 45. Constituem o patrimônio da Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV: a) As contribuições dos participantes da categoria profissional representada; b) Os bens e valores adquiridos; c) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos, parcerias, acordos e convênios; d) As doações de qualquer natureza e os legados. Art. 46. A mensalidade dos associados será de 2,0% (dois por cento) do salário mínimo vigente no país. Art. 47. Os associados estarão obrigados em relação à mensalidade a partir do mês em que se dê a filiação. CAPÍTULO XII, DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, Art. 48. A dissolução da Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV, bem como a destinação dos seus bens e patrimônio, somente poderá ser decidida mediante aprovação da Assembleia Geral, especificamente convocada para essa finalidade, cuja instalação dependerá de quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros, desde que em plenas condições de votar, sendo que para a aprovação da dissolução é necessário o voto de metade mais um dos membros presentes à Assembleia Geral. CAPÍTULO XIII, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, Art. 49. O presente Estatuto Social poderá ser modificado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer momento, através da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que obtenha a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Art. 50. Fica eleita a sede da Comarca de Juazeiro-BA como foro legítimo para tratar de possíveis dúvidas, esclarecimentos e para resolução de questões relacionadas com a interpretação deste Estatuto Social e da Associação de Mototaxistas Juá do Vale – AMJV. Art. 51. Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral realizado no dia 13 de abril de 2015, e entrará em vigor após o devido registro no cartório competente. Nada mais havendo a tratar, o Secretário dos trabalhos lavrou a presente ata, e o Presidente da Assembleia encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de fundação da associação e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juazeiro, para as finalidades de direito. A presente segue assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia, por todos os eleitos e presentes como sinal de sua aprovação. Sérgio Munho de Sousa, Caraleiro

Reginaldo Lima; Francisco Alves Gondim;
ANTONIO DA SILVA CAVALCANTE; Alceu
Sérgio da Silva; Ruben Barbosa, o
Emmanuel Pereira Vieira; João Vitor Martins;
Rafael Correia de Souza; Diana Rocha Gondim
Cunha; Valdemir Farias Lima; José de Lima Monte





ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE MOTOTAXISTAS JUÁ DO VALE

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO - DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Associação de Mototaxistas Juá do Vale - AMJV - com sede provisória na Rua Veneza, nº 535, bairro Alagadiço, Juazeiro-BA, é uma organização social de direito privado sem fins lucrativos, constituída de pessoas naturais, para fins de organização, assessoria, defesa e representação da categoria dos mototaxistas na base territorial do Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º A Associação de Mototaxistas Juá do Vale - AMJV - tem como principais finalidades:

- a) Congregar os associados, visando a consecução de objetivos comuns;
- b) Buscar formas de prestar assistência técnica, educativa e jurídica aos associados;
- c) Representar os associados na defesa de seus direitos e interesses, individuais e coletivos, perante autoridades, entidades, órgãos públicos e privados;
- d) Celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas a fim de proporcionar aos associados capacitação profissional;
- e) Organizar, gerir e regulamentar o fundo rotativo para melhor aplicação dos recursos destinados aos associados;
- f) Administrar programas de caráter assistencial, de formação profissionalizante, sociocultural e desportivo;
- g) Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para a manutenção da entidade e para a constituição do patrimônio.

SEÇÃO III



CERTIDÃO POSITIVA DE INSCRIÇÃO
DE PESSOA JURIDICA

PROTOCOLO Nº 00002791 - LIVRO PI-03 / REGISTRO Nº 00002790- LIVRO A-05.
DAJE/SÉRIE 432934/013 SELO 2802 AB 001907-6

CERTIFICO QUE CONSTA LEGALMENTE REGISTRADA/INSCRITA NESTA
SERVENTIA, A ENTIDADE DENOMINADA **ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS
JUÁ DO VALE**, SOB Nº **2790** LIVRO A-05 DE 14/08/2015 (QUATORZE DE
AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE), COM SEDE NA RUA NOVA VENEZA, Nº08,
BAIRRO ALAGADIÇO JUAZEIRO BAHIA, TENDO COMO PESSOA FÍSICA
RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL/ PRESIDENTE **A SR. FRANCILENE
ALVES GONDIM SOBRAL** - CPF-636.846.835-15 . O REPORTADO É VERDADE E
DOU FÉ.

CRT-PROTOCOLO Nº 437 DO R.-2790 L-A-05 DE 14/08/2015.

DAJE: 013/432956 SELO: 2802.AB 1908-4

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

2802.AB043907-6

Consulte o selo em www.tjba.org.br

JUAZEIRO-BA, QUATORZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE(14/08/2015)

PETRÔNIO DOS SANTOS ARAUJO - OFICIAL

Selo de Aut

Tribunal de Justiça

Ato Notarial o

2802.AB0

Consulte o selo em www.tjba.org.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

requerimento (0997076)

SEI 30500.012385/2016-57 / pg. 56

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.248.806/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MOTOTAXISTAS JUA DO VALE - AMJV -			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS MOTOTAXISTAS JUA DO VALE - AMJV			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R VENEZA	NÚMERO 535	COMPLEMENTO	
CEP 48.904-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GENIVANRIBEIRO@IG.COM.BR		TELEFONE (74) 3611-1500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/02/2016** às **15:46:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após o download do aplicativo de autenticação.

Copyright Receita Federal do Brasil - 21/02/2016

http://www.receita.gov.br/validacao/validacao.asp

SEI 50500.012385/2016-57 / pg. 57

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA – FM

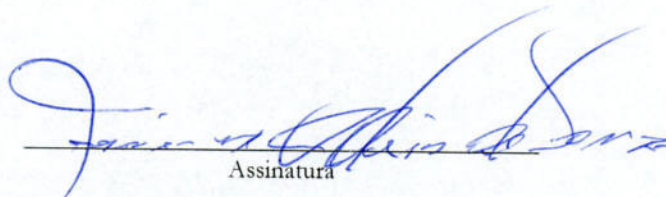
MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: <i>Federação Municipal das Associações de Moradores e Entidades</i>	
CNPJ: <i>03.105.753/0001-81</i>	
Endereço: <i>R. da Paz</i>	
Bairro: <i>Argemiro</i>	Nº: <i>S/N</i>
Cidade: <i>Juazeiro</i>	UF: <i>BA</i>
Nome do representante legal: <i>Francisco Odecio de Souza</i>	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA – FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA 22 de Febrero de 2016.


Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0997876)

SEI 30500.012385/2016-57 / pg. 58

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ATA de Posse da nova Diretoria da Federação Municipal das Associações de moradores e entidades afins de Juazeiro para o biênio de dois mil e dez até o ano de dois mil e doze, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dez horas e quinze minutos, nas dependências da Câmara de Vereadores de Juazeiro, deu-se início a solenidade de posse da nova Diretoria da FEMUL (Federação Municipal das Associações de moradores e entidades afins de Juazeiro) sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Presidida pelo Sr. Bernadino Edangelino do Nascimento primeiro Vice-Presidente da FEMUL, e do Sr. José Maria dos Santos Presidente do CAC e Sr. Antônio Duarte de do CAC foi convidado para fazer a abertura da Cerimônia e em seguida o Sr. Adolfo de Souza e Silva Presidente da Câmara de Vereadores de Juazeiro, o mesmo iniciou sua fala parabenizando a nova diretoria a ser impetrada, desejando êxito neste árduo trabalho de grande importância prestado pelos líderes comunitários, prometendo-se em ajudar a FEMUL e representantes das comunidades dentro das suas possibilidades e que na medida possível para resolver os problemas dos bairros e comitês da nossa cidade, em seguida o Pastor da Cerimônia Sr. Charles Cont, da a tempo a mesa o Sr. Charles Reis delegado de Juazeiro, o Tempete Dambrinus representando o 3º BBP, o Sr. Dado Lima, o Sr. José Maria dos Santos, e o Sr. Antônio Duarte, após a composição da mesa, o Sr. Bernadino Presidente da Comissão Eleitoral convidou os novos diretores da FEMUL a apresentarem-se para o ato de posse que foi legitimado em nome de Deus e da Federação, ficando assim constituída Presidente Francisco Edécio de Souza, 1º Vice-Presidente José Edangelino Pereira, 2º Vice-Presidente Maria de Fátima R. Santos, 1º Secretário Carmonilton Leopoldo do Carmo, 2º Secretário José Carlos Santana Pereira, 2º Tesoureiro José Bosco Santos Pereira, Dr. de Recursos Humanos Joséilton Rodrigues da Cruz, Dr. de Relações Públicas Luiz Gonzaga Lopes de Almeida, Dr. de Patrimônio Edécio de Souza, Dr. Cultural Aureliano Pereira de Almeida, Dr. de Esporte Domingos Sérgio de Souza, membros titulares do Conselho Fiscal Luiz



na media' eforços para resolver os problemas dos bairros do centro da nossa cidade, em seguida o locutor do cerimonial sr. Charles Costa da a compor a mesa o sr. Charles Reis delegado de juiz, o sr. Teófilo Sembrinho representando o 3º BPM, o sr. Delfino Lima, o sr. José Maria Bonfim Santos, e a sr. Antonieta Duarte, após a composição da mesa, o sr. Bernardino Presidente da Comissão Eleitoral considerou os votos diretos da plebe a apresentarem-se para o ato de posse que foi legitimado em nome de Deus e da Federação, ficando assim constituída Presidente Francisco Odécio de Souza, Vice Presidente Maria Alta Silva dos Santos, 1º Vice Presidente José Evangelista Pereira, 2º secretário Maria de Fátima R. Santos, 2º secretário Carmonilton Leopoldo do Carmo, 1º Tesoureiro José Carlos Santana Pereira, 2º Tesoureiro José Bosco Soares Pereira, Dr. de Recursos Humanos José Milton Rodrigues da Cruz, Dr. de Relações Públicas Luiz Gonzaga Sales de Almeida, Dr. de Patrimônio Saldanha Moreira da Silva, Dr. Cultural Aureliano Pereira de Azeite, Dr. de Esporte Domingos Sérgio de Souza, Ambos Titulares do Conselho Fiscal Luiz





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.663.306/0002-13		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
FILIAL		DATA DE ABERTURA 03/06/1977	
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE JUAZEIRO BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA DE SANTO ANTONIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SANTA LUZIA		NÚMERO 100	COMPLEMENTO CASA PAROQUIAL
CEP 48.903-180	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/02/2016** às **18:37:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

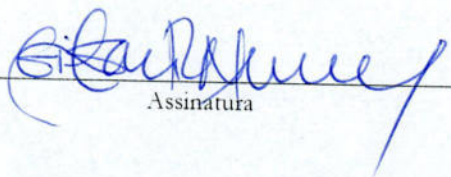
MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social:	Paróquia Santo Antônio
CNPJ:	14663.306 / 0002 - 13
Endereço:	Rua Santa Luzia
Bairro:	Santo Antônio
Cidade:	Juazeiro
Nome do representante legal:	Pe. Gilvan Regio D. M. Nunes
Nº:	100
UF:	BA

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA 22 de fevereiro de 2016


Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0997876)

SEI 30500.012365/2016-57 / pg. 62

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



CARTÓRIO REGISTRAL PÚBLICO
TÍTULOS, DOCUMENTOS E ATOS DE
REGISTRO JUDICIAIS - JUAZEIRO-BA
Paróquia das Santas Anjo e
Cristina - Juazeiro - BA - 2009
Tereza Maria Costa da Silva
2009 - 015916

DOCUMENTO
REGISTRADO

Ata de posse do Reverendíssimo Padre. Gilvan Régio Nunes na Paróquia Santo Antônio, Diocese de Juazeiro

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, na igreja Santo Antônio, situada na Rua Santa Luzia, nº 100, Bairro Santo Antônio, em Juazeiro, Bahia, às dezenove horas e trinta minutos, em Missa presidida pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Bispo Diocesano, Dom José Geraldo da Cruz, e concelebrada pelos presbíteros presentes, com a presença e participação de grande porção do povo de Deus, foi empossado no cargo de Pároco da Paróquia Santo Antônio da Diocese de Juazeiro, o Reverendíssimo Padre Gilvan Régio Duarte de Melo Nunes.

A celebração foi abrilhantada com a participação de grande número de fiéis vindos de vários bairros e comunidades. O Senhor. Bispo falou da missão do novo Pároco e das responsabilidades expostas nos cânones 530 ao 534 do Código de Direito Canônico. Após a Leitura da Provisão Canônica e da Profissão de Fé, seguiu-se a Celebração Eucarística. Antes da bênção, o novo Pároco agradeceu a todos pelo carinho e presença.

E para constar, foi lavrada a presente Ata que será assinada pelo Senhor Bispo Diocesano, Dom José Geraldo da Cruz, pelo novo Pároco; pelos padres presentes e leigos representantes da Comunidade. Juazeiro, 7 de maio de 2006.

+ José Geraldo da Cruz, o. s. a.
[Assinatura] (Gilvan Régio D.M. Nunes)
Pe. José Roberto Tulpino
Raimundo Rocha da Silva
Janice Cardenal do N. Lima
Jairo Batista de Araújo
Jair de Batista de A. Albuquerque

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO REGISTRAL PÚBLICO
CARTÓRIO - ID 19667
P. P. OLIVEIRA Nº 015916
27 AGO. 2009
Paróquia das Santas Anjo e
Cristina - Juazeiro - BA - 2009
Tereza Maria Costa da Silva
2009 - 015916



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 63

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: <i>DSS. De Desenvolvimento Comunitário de Itaberaba</i>	
CNPJ: <i>12.325.085/0005-52</i>	
Endereço: <i>Mus</i>	
Bairro: <i>ITABERABA</i>	Nº: <i>610</i>
Cidade: <i>Joaquim</i>	UF: <i>BA</i>
Nome do representante legal: <i>ANDRÉ NEWTON DE SOUZA SALES</i>	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da entidade

que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA *25* de *fever* de *2016*

André N.S. Sales
Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO ITABERAIA, REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL 001/2012, NO DIA 04/03/2012

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS DEZENOVE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSE PEREIRA, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO FRANCISCO NO REFERIDO BAIRRO, COM A PRESENÇA DO SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ANDRÉ NEWTON SOUZA SALES DIRETOR-ES E MORADORES DA COMUNIDADE E REGISTRAMOS A PRESENÇA DO VENERÁVEL BENÉ MARQUES, MEMBRO DA DIRETORIA DA FAMEAJ. O SENHOR PRESIDENTE CHILDO BITO, O VICE-PRESIDENTE DOMINGOS E O PRIMEIRO SECRETÁRIO JONIVALDO FERNANDES (VAGO) A MESA DOS TRABALHOS FICOU COMPOSTA COM MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO E MEMBROS DA DIRETORIA DA FAMEAJ. A REUNIÃO FOI ABERTA PELO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUE SAUDOU A TODOS OS PRESENTES E AGRADEceu A PRESENÇA DOS MESMOS. LOGO APÓS O SENHOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, PASSOU A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE DA FAMEAJ CHILDO BITO, DANDO CONTINUIDADE AOS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE SAUDOU A TODOS E APRESENTOU OS NOVOIS MEMBROS DA DIRETORIA DA FAMEAJ, EM SEGUIA O SENHOR PRESIDENTE CHILDO BITO SOLICITOU DA SECRETARIA DA ASSOCIAÇÃO PARA RELIZAR A LEITURA DAS PORTARIAS, EDITAIS PARA O PROCESSO ELEITORAL. CONFORME PORTARIA Nº 001/2012, EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2012, EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2012. PARA CONHECIMENTO DOS PRESENTES, FOI REALIZADO A LEITURA DOS ARTIGOS DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL. LOGO APÓS O SENHOR PRESIDENTE CHILDO BITO TRANSFERIU A PALAVRA AOS MORADORES E OS MEMBROS DA MESA, O VENERÁVEL BENÉ MARQUES USOU DA PALAVRA, SAUDOU A TODOS OS PRESENTES, PENSANDO BOA SORTE AOS CANDIDATOS E PEDIU



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL
DE RÁDIO DIFUSÃO METROPOLITANA - FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social:	
CNPJ: 16.246381/0001-23	
Endereço: Quadra 19 sin	
Bairro: João Paulo II	Nº:
Cidade: Juazeiro	UF: BA
Nome do representante legal: Carlos Roberto G. da Silva	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da entidade

que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, B.A. de 16 de Junho de 2016

P/ Carlos Roberto G. da Silva
Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Ata da reunião extraordinária para tratar de assu-
tos da educação do novo diretor desta associa-
ção durante dias do mês de setembro do ano
dois mil e onze da era cristã foi dado
cio às vinte horas, a assembleia geral ex-
traordinária da associação dos moradores
luta comunitária do bairro João Paulo
quinto. O presidente Claudio Oliveira de
meida que ao cumprimentos a todos
associados presentes e convidados, passou
a falar para secretária que leu a ata
anterior e leu a pauta de reunião que
segue a discussão, lançamento de projeto
eleitoral, eleição de comissão eleitoral
e lançamento do edital de convocação eleitoral.
seu presidente apresentou os nomes
para comissão, que, após



... para...
do: Felix Augusto do Carmo Silva, RG 4466439 SDG/PE
CPF 846.818.024-68 que represente a UNEB -
Universidade Estadual do Bahia, Geomar de Sil-
io Oliveira, RG 1320874215 SSP/BA e CPF 039.795.
110-06 representando o Sistema Comunitario de
som, Ismael Alves Feitosa, RG 022228903 SSP/PE e
CPF 520323885-53 representando a Associação do
produtores agropecuários do bairro João Paulo
segundo, ainda com a falta, O Senhor Presi-
dente relatou sobre a finalidade da reuni-
ão eleitoral que é, elaborar, depois segundo o
artigo cinquenta e um do estatuto que é
elaborar as instruções gerais das eleições: elaborar
modelo dos cédulas; organizar as mesas re-
ceptoras, juntas e urnas, controlar a votação, a-
mar os votos; apurar os resultados das eleições
diplamar e empregar os elitos. O Senhor Presi-
dente estando respaldado na concordância de
todos os associados do P.rose, depois
a continuidade a reunião lançando o edi-
f de convocação eleitoral que segue nos
discussão. O Presidente da Associação dos Mora-
res em luta comunitaria do bairro João Pau-
segundo no uso de suas atribuições legais
e lhe confere o estatuto desta entidade. Veni-
mos a todas, depois, a todos os associados
esta entidade que estejam juntos com as ex-
tensões sociais a participarem da eleição
- posse que eleger, depois, que não eleger
nova diretoria da Associação dos Mora-
res em luta comunitaria do bairro João
segundo que acontecer no dia 15, X
logo, dia dezesseis do mês de outubro do XX
m de dois mil e onze, das catorze às
de horas seguintes a seguinte ordem



primeiro: aconteceu a entrega da chapa no
no dia primeiro do mês de outubro do
ano de dois mil e onze às 19h00, das
dezesseis às vinte horas. em segundo lugar:
para parabenizar o associado que está quite
com suas obrigações sociais e em terceiro: o
que ocorreu. ao conduzir o lançamento do
dital o senhor presidente relatou a satisfa-
ção do clube composto em quanto gestor des-
se clube e também agradeceu a todos os
colaboradores sem denominá-lo por ser vários
o número de colaboradores. E falou do seu
desejo em continuar ajudando no que for
necessário. também agradeceu os elogios recebidos
por parte dos associados presente que disse ter
dado feliz, por ser esses elogios recompensa-
to do seu trabalho. Encerrando a reunião, Clay
disse alguns agradecimentos a todos os presentes e
aos visitantes. Não havendo mais nada para
mostrar, eu, secretária, disse, primeiro secretário,
dando e assinando etc etc. Encerrando por fim
claudisclivina de Almeida. Gustavo Borges de Jesus, Samuel

- Alves, Jilto da Costa, da Silva, Natália Paz de Castro,
Suzanna, Ermelinda, Guedes, Fernando, Cícera
Pereira, Leiza, Tereza, Maria Rosa de Jesus, Monique, Ca-
sa Dantas, Maria Rosa de Jesus, Maria Teresa de Lima,
maria Oina, Maria Verinalda de Oliveira, Raimunda
Rouder de Oliveira Machado, Maria Adalva de Silva, Leomar
dos Silva, Oliveira, José, de Jesus, Manoel,
José Manoel do Santos, Francisco de Amorim Santos,
João Fernando da Silva, Ruben de Jesus de Silva, Manoel de Jesus,
Eustáquio Oliveira da Silva, Maria Clotilde da Silva, Ramon
Ferreira, Félix Augusto do C. Silva, Valdir Seno de Freitas,
Orlando, Régis, Santa, Carlos Alberto Bezerra, Gustavo Borges,
Maria de Fátima Silva, Al-dias, Alves de Souza,
Mário, da Silva, Rosângela Maria dos Santos, J. Silva



em um número extraordinário da comissão eleitoral da Associação dos Moradores em luta comunitária do Bairro João Paulo Segundo, para recebimento de chapas que concorrerão ao pleito de dois e onze até dois, depois, ao pleito de dois mil e onze até dois mil e treze, da eleição da nova diretoria. As dezenove horas do primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e onze da m. Rust, na sede desta entidade, foi dado início a reunião pela Comissão eleitoral presidida por Zé Augusto do Carmo Silva, juntamente com Leomário da Silva Oliveira e Ismael Alves Feteira. O senhor Presidente passou a falar brevemente que fez a leitura da Atg anterior, onde se descreve o edital de convocação para eleição. As dezenove horas e quarenta, depois, quarenta e cinco minutos, o senhor Luciano Lima dos Santos entregou sua chapa intitulada CHAPA M, que será de, depois assim composta: DIRETORIA EXECUTIVA, como presidente, o próprio Luciano Lima dos Santos, vice-presidente Valdir Ramos de Freitas, primeira secretária: Claudine Maria de Lima, segunda secretária Rosângela Maria do S. Silva Costa, primeiro tesoureiro: Luciano Diones de Jesus, segundo tesoureiro: Manoel Ednaelva da Silva L. Ferreira, depois, Ramos Ferreira, Conselho Fiscal: Primeiro Conselheiro: Iraldis Dantas, depois, Iraldis Rezo Dantas, segundo Conselheiro: João Fernando da Silva, Terceiro Conselheiro: Iraldis Ribeiro da Silva, Primeiro suplente: Marcelo Lucas da Silva, Segundo suplente: Carlos Alberto Bezerra, Terceiro suplente: Moisés Nonato de Souza Silva. DIRETORIA DE ESPORTE: Ilmar Alves da Silva. DIRETORIA DE CULTURA: Dal, depois, Alberto Moura da Silva Junior, DIRETORIA DA AÇÃO SOCIAL: Maria de Fátima Silva. Conforme Artigo Quarenta e quatro que trata das normas gerais das eleições do interior e do Conselho Fiscal, no inciso primeiro relata-se: "em caso de chapa única, a eleição para a direção executiva e do Conselho Fiscal



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: <u>Associação de Músicos e Amigos do B. De Piranhas</u>	
CNPJ: <u>12.751.508/0001-99</u>	
Endereço: <u>Rua Dito da Faveira</u>	
Bairro: <u>Piranhas</u>	Nº: <u>1018</u>
Cidade: <u>Juazeiro</u>	UF: <u>BA</u>
Nome do representante legal: <u>Maria de Fátima Magalhães de Santos</u>	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da entidade

que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA, 21 de fevereiro de 2016

Maria de Fátima Magalhães de Santos
Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0557876)

SLF03300-012355/2016-57 / pg. 72

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Ata de Eleição e Posse da nova diretoria do Clube de mães e Amigos do Bairro Piranga.

7
Nos onze dias do mês de dezembro de dois mil e treze na sub sede da referida entidade localizada a rua Alto da favela n: 2028 Bairro Piranga, foi dada início o processo da eleição. O Sr. Francisco Odécio, popularmente Chico Bito falou da importância do movimento associativismo e da força que tem quando as pessoas se unem em prol de um objetivo. Em seguida convidou a nova diretoria a frente para serem eleitos e empossados e que ficou assim definida: Presidente, Maria de Fátima Magalhães dos Santos; Vice Presidente, Cícelia Maria; primeira secretária, Jussimara Quelle dos Santos Benevides; segunda secretária, Sandra Georgina M. Santos; primeira tesoureira Sônia Maria Barboza; segunda tesoureira, Glma Pereira Batista. Conselho Fiscal ficou assim constituído: Jussimara Quelle dos Santos Benevides; Inacema Figueira e Maria Neide Barboza Bezerra. Sendo eleita e empossada a Presidente da Federação dirigiu logo após a nova diretoria e passou a fala para a presidente eleita e empossada que falou dos seus desejos e projetos para os próximos dois anos e convidou os presentes a colaborarem e não desistirem na nova caminhada. Os trabalhos tiveram o seu encerramento as vinte horas e dez minutos e não havendo mais nada digno de registro para este fim, eu Francisco Pereira de Azevedo, como secretário adjuvino depois de lida e aprovada foi assinada por mim e por todos os presentes. Na composição do Conselho Fiscal onde se lê e Maria Neide B. Bezerra, a composição dar continuidade com mais três membros: Jussimara Aparecida Gomes da Silva, Nadjara Pires Martins e Zanilda Gomes dos Santos. O presidente da FMAIEN



faleceu do papel de cada membro da diretoria e
encerrou os trabalhos. Que foi lida e aprovada por
todo: Anacriso Pereira de Azevedo, Maximo, ele
Dátivo M. dos Santos, Lilibia Leite do Nascimento
Jussimore Aparecida Gomes da Silva,
Primara Quelle dos Santos Benevides, Raulze Gomes
Santos, Maria Vêde Barbosa Bizarra,
Inocência Ferreira da Silva
Selma da Silva Santos, Cristiano Eric Pires Ma
Rodrigo Pires Martins ~~João Carlos de Jesus~~
Eliane Cristina Ribeiro de Araújo
Sônia Maria Barbosa Magalhães, Sônia George
Magalhães Santos, Eunice Carolina da Silva,
Maria de Fátima Silva, ~~Luís Carlos de Santos~~
Ilma Pereira Bobato, Gleissiane Cardoso Oliveira
Josenice Quelle dos Santos Benevides.

Quazeiro Bahia 11 de Dezembro de 2013

Em tempo onde se diz vice Presidente eiceia maria
diz a Eiceia Leite do Nascimento. Quazeiro Bahia
11 de Dezembro de 2013.





Ata de Fundação, Eleição e Posse do Clube de
Mulheres e Grupos do Bairro de Piranga, realizada os
vinte e seis dias do mês de setembro, do ano de dois
mil e dez, às dezesseis horas, na residência da
Sr^a Maria de Fatima Magalhães dos Santos, situada
na rua Alto da favela, número mil e dezito
no bairro de Piranga, onde um grupo de mu-
lheres se reuniram para formar uma entidade
de Classe que visse a lutar pelos interesses
desta comunidade com o objetivo de congregar
as forças e as vontades das mulheres da Piran-
ga em lutar e desenvolver um trabalho social
mais amplo. Esta reunião teve a coordenação
da "UCMAJ" União dos Clubes de Mães de
Juazeiro, através da sua presidente a Sr^a Marly
Marias dos Santos, que explicou a todos presentes
a importância de um Clube de Mães na Comuni-
dade lembrando que os objetivos devem ser de
Ordem social e coletivo, deixando o lado do
individualismo. A presidente da UCMAJ e dos
trabalhos da reunião perguntou se havia entre
os presentes alguém interessado em apresentar
uma chapa para concorrer a presidência do
Clube de Mães do bairro de Piranga e todos
na reunião apresentaram a Sr^a Maria de
Fatima Magalhães dos Santos como presidente, e
a Sr^a Elisabeth de Souza como vice-presidente.
Logo em seguida foi formado a chapa que
terá dois anos de mandato a partir desta data
de vinte e seis, do mês de setembro de dois
mil e dez, e teve a seguinte composição: Maria
de Fatima Magalhães dos Santos - presidente,
Elisabeth de Souza - vice-presidente, Josi Maria
de Souza - primeira - secretária.



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

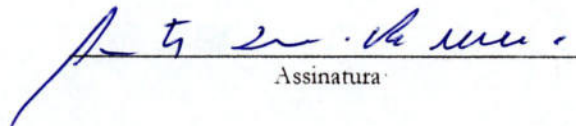
Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: ASSOC. DE HABITANTES DO VELHO HABITACIONAL D. JOSE RODRIGUES	
CNPJ: 13.903.109/0005-80	
Endereço: RUA E. SIN CENTRO COMUNITARIO	
Bairro: D. JOSE RODRIGUES	Nº: S/N
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Nome do representante legal: JUTHAU XAVIER DE MOURA	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da entidade

que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA, 25 de fevereiro de 2016


Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Ata de Instalação e Posse da Nova Diretoria da Associação de Moradores do Bairro Dom José Rodrigues

Hoje dia três do mês de maio de ano de dois mil e dez, nos dependências da Associação Comunitária do Rua C. 214, Bairro Dom José Rodrigues, Juazeiro - Bahia, deu início o processo de transição e empacotamento da nova diretoria e conselho fiscal da Associação. Moradores do Bairro Dom José Rodrigues.

O Senhor Elio (Presidente do Conselho da Câmara de Vereadores de Juazeiro - Bahia) foi eleito a sessão de posse, juntamente com os demais membros da nova diretoria. Elio Henrique foi eleito por fazer uma apresentação sobre a história do bairro e sobre o processo de posse, passou a Presidência da Associação Segura e a palavra para o Tesoureiro em Possessão Xavê. Xavê fez uma apresentação sobre alguns pontos e propostas para a nova diretoria, bem como para a palavra. A palavra continua por questão de falta de tempo de Segurança e Comunicação Comunitária. Depois do Senhor Elio Parabrigem toda a comunidade em nome da nova diretoria empossada e também o desmbrado que estava se obter toda nova para Renato Borges, representante legal do Projeto ISSAC desta cidade, se fez Pres e Parabrigem em todo apoio a nova diretoria, relatou alguns problemas que estão sendo e que ainda podem ser feitos na cidade, sobre o apoio da diretoria e comunidade para a participação em geral da Associação.

Carlos Dias Junior, diretor de Cultura ressaltou a importância da obra e da compreensão da população, do Projeto em nome da nova diretoria, relatou problemas com a juventude do bairro, projetos que estão e irão ser realizados e demonstrou que o crescimento cultural deve ser somado as outras categorias benefício da comunidade. Com a palavra o Presidente eleito JUTANY XAVIER DE MOURA, que realizou um discurso agradecendo a comunidade pelo comprometimento nesta reunião.



01 - *[illegible]* *[illegible]*
02 - *[illegible]* *[illegible]*
03 - *[illegible]* *[illegible]*
04 - *[illegible]* *[illegible]*
05 - *[illegible]* *[illegible]*
06 - *[illegible]* *[illegible]*
07 - *[illegible]* *[illegible]*
08 - *[illegible]* *[illegible]*
09 - *[illegible]* *[illegible]*
10 - *[illegible]* *[illegible]*
11 - *[illegible]* *[illegible]*
12 - *[illegible]* *[illegible]*
13 - *[illegible]* *[illegible]*
14 - *[illegible]* *[illegible]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (055/87)

SEI 30500.012505/2016-57 / pg. 79

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Cost, salda a reunião e solicita que todos se dirijam
para a reunião para beneficiar comunitária. Relato que
diretoria está disposto a trabalhar, levando a nova
melhoria a contar com o apoio comunitário. Plano
fugaz que está sendo elaborado e serão de
des e realizados. Chama atenção da comunidade
que todos devem se dedicar para trabalhar e
beneficiários. Diante disso foi um comitê de
para a gestão de homenagem ao irmão de Cristo, com
um representante de pessoas e entidades comunitárias,
para que agradeça a Confissão e a comunidade,
chamando de todos para que se reúna, forma a
O se deu início da reunião de trabalho e encerra
reunido, e para contar, levando-se a Presença Alta
que não se afasta em nenhuma das partes da Presença



Para, relatar problemas e soluções que estão e que
sejam tomadas para melhorar condições. Relatar que a
desenvolvimento está dependente a trabalhar, buscar inovações para
melhorar a condição com o apoio comunitário. Planos e
projetos que estão sendo elaborados e serão desenvolvi-
dos e realizados. Chamar atenção da comunidade para
que juntos possam melhorar com bom trabalho e muito
comprometimento. Para isso, vai um comitê de Abo Alto
para o desenvolvimento da comunidade de Boano, buscando
com representantes de Boano e entidades comunitárias,
fornecer apoio técnico e financeiro à a credibilidade, a
chamar a atenção também da melhor forma a entidade.
O comitê de Boano vai ser formado e nomeado a
seus membros. Para comitê, buscar-se a Presença Alta que
apoie toda a atividade em andamento para todos os presentes.



01 - [illegible]
02 - [illegible]
03 - [illegible]
04 - [illegible]
05 - [illegible]
06 - [illegible]
07 - [illegible]
08 - [illegible]
09 - [illegible]
10 - [illegible]
11 - [illegible]
12 - [illegible]
13 - [illegible]
14 - [illegible]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (055/87)

SEI 30500.012505/2016-57 / pg. 83

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE
RÁDIODIFUSÃO JUAZEIRO FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social:	COMUNIDADE ALANCE DE JUAZEIRO
CNPJ:	11.874.107/0001-85
Endereço:	Rua Gonçalo Coelho
Bairro:	JARDIM NOVO ENCONTRO
Cidade:	JUAZEIRO
Nome do representante legal:	FABIAN SILVA LOUZA
Nº:	39
UF:	BA

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO JUAZEIRO FM, que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA _____ de _____ de _____

Fabian Silva Louza

Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Requerimento (0554876)

SEI 00900-012005/2016-57 / pg. 84

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Juazeiro-Bahia

Ata da Assembleia Extraordinária DE Eleição e posse da nova diretoria da Comunidade Evangélica Alcance de Juazeiro Bahia, realizada às 20h50m do dia 02 de Junho de 2015, em sua sede na Rua **Gonçalo Coelho**, 39, Bairro **Jardim Novo Encontro**, nesta Cidade, ocasião em que o presidente Pr. Fabian Silva Souza, Após eleição, empossou a seguinte diretoria, com o mandato de 02 de Junho de 2015 a 02 de junho de 2017: **Presidente:** Pr. Fabian Silva Souza – RG: 601044657 – SSP/BA-CPF: 636270605-63; **Vice Presidente:** Erico Marcelo Menezes Santos – RG: 914900226 SSP/BA – CPF: 826336655-00; **1º Secretário:** Jobson dos Reis Silva -RG: 897968379 –CPF: 941848795-00; **2ª Secretária:** Irinaldo Alves de Almeida Junior- RG: 1398779407-CPF: 03892767580, **1º Tesoureiro:** Sandro Alan Gonçalves de Barros- RG: 699245974 SSP/BA-CPF: 707647355-00 ; **2º Tesoureiro:** Edson Mauro Matos Barbosa RG- 096437710-CPF: 636304195-34; **Conselho Fiscal Efetivo:** Edivaldo Rocha Magalhães, , Irinaldo Alves de Almeida , Railson Sobral da Silva; **Suplentes:** Laécia Souza Santos, Fillipe Gabriel França Brito , Charles dos Santos Silva. Os eleitos e empossados assinam abaixo:

DOCUMENTO REGISTRADO

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
RUA DO PARAÍSO, 87, 6L 30, BAIRRO SANTO ANTÔNIO
JUAZEIRO - BAHIA - CEP: 48.904.350
(74) 3613-4268
cartorioregistral.petronio@gmail.com

Presidente

1º Secretário

Fabian Silva Souza
Fabian Silva Souza

Jobson dos Reis Silva
Jobson Dos Reis Silva

1º Vice-Presidente

1º Tesoureiro

Erico Marcelo Menezes Santos
Erico Marcelo Menezes Santos

Sandro Alan Gonçalves de Barros
Sandro Alan Gonçalves de Barros

2ª Secretário

2º Tesoureiro

Irinaldo Alves de Almeida Junior
Irinaldo Alves de Almeida Junior

Edson Mauro Matos Barbosa
Edson Mauro Matos Barbosa

Conselho Fiscal

Suplentes

Edivaldo Rocha de Magalhães
Edivaldo Rocha de Magalhães

Laécia Souza Santos
Laécia Souza Santos

Irinaldo Alves de Almeida
Irinaldo Alves de Almeida

Fillipe Gabriel França Brito
Fillipe Gabriel França Brito

Railson Sobral da Silva
Railson Sobral da Silva

Charles dos Santos Silva
Charles dos Santos Silva

1º Cartório Bel. Cláudia de Araújo Santos | Tabelião
R. Cícero Feitosa, 427 | Algodão | Juazeiro / BA | Tel.: (74) 3613-6705
CEP: 48.904-350 | 1cartoriojuazeiro@gmail.com | CNPJ 15.058.888/0001-00

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé.
Juazeiro, 10 de junho de 2015
Em Testemunho, Charles dos Santos Silva
PARECIDA FELIX DA SILVA - ESCRIVENTE
26 T. Fisc: 1,24 Total: 3,50

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Document Registrado

FL. 01 de 02
002719
do R.

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Encerramento: Não Havendo nada mais a ser tratado, encerrou-se esta assembleia às 21h10min. Para constar, Eu, Jobson dos Reis Silva, 1º Secretário, Lavrei a Presente Ata que vai assinada por mim e pelo presidente.

Jobson dos Reis Silva
Jobson dos Reis Silva
(1º Secretário)

Fabian Silva Souza
Pr. Fabian Silva Souza
(Presidente)

Membros Ativos:

- Maria Carmone de Senna Dias
- Gilmar Lami Cavallho Evangelista Oliveira

Elaine Cavallho da Silva Barros
graciela R. de S. Reis

Valdir de Almeida

Marcelo Heres Ferreira

Wellington Ferreira da Silva

Alcides Carlos Batista

Jonas Manoel Barbosa da Silva

Janilton Souza da Silva

Anne Maise Oliveira Gomes dos Santos

Jovane FERREIRA

Anderson Eito Gomes Silva

Thiago Guedes dos Santos

Marcos Vinícius dos Santos

Alka Karim R. Lima

one Rodrigues Cavallho

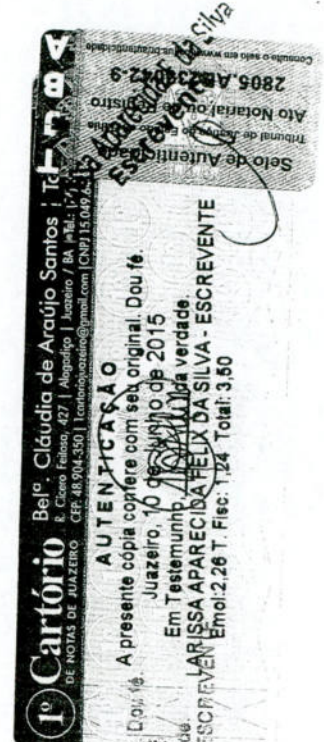
Juliana Silva dos Santos

Batiz Pereira Santos

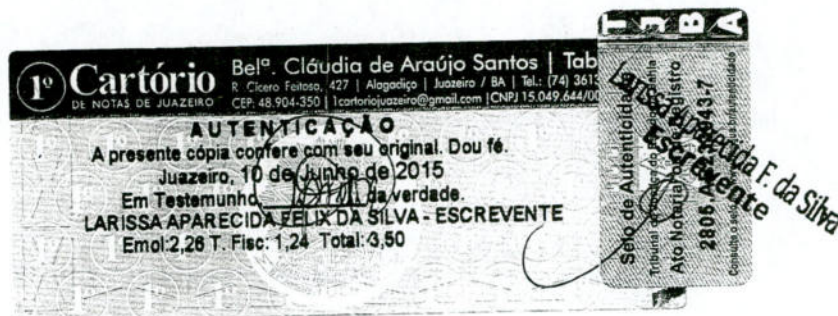
Leon Antonio Lima Santos

Carla Patrícia Silva

Luiz Carlos da Silva



Comissão de Scrates
 Gabriel B. R. Carvalho
 Paulo Roberto E. da Silva
 João Leon B. Santos
 Arnan Suarez de Sousa Santos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 87

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.874.107/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/2010
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA ALCANCE DE JUAZEIRO BAHIA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA			
LOGRADOURO R GONCALO COELHO	NÚMERO 39	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.905-550	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVO ENCONTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO vaniabaretinho@hotmail.com		TELEFONE (74) 3614-2491 / (74) 3614-2492	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/02/2016** às **13:11:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO B. MARINGÁ	
CNPJ: 16.249.013/0001-39	
Endereço: RUA JORGE AMADO	
Bairro: MARINGÁ	Nº: 202.
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA.
Nome do representante legal:	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA 22 de FEVEREIRO de 2016

Altair S. Rodrigues
Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento 0997876

SEI 30500.012385/2016-57 / pg. 89

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



DOCUMENTO REGISTRADO



ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO REFERENTE AO BIÊNIO 2015/2016 DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MARINGÁ

Aos 11(onze) dias do mês janeiro de 2015 foi realizada a eleição da Associação de moradores do Bairro Maringá para o biênio 2015/2016, conforme edital de convocação expedido dia 24.12.2014.

Segue, em anexo, as assinaturas dos eleitores.

Às 15(quinze) horas do dia 11/01/2015, a comissão eleitoral finalizou o pleito eleitoral e realizou a apuração de votos da eleição da Associação de Moradores do Bairro Maringá. A Chapa 1 foi impugnada pelo processo eleitoral. Ao todo foi contabilizado um número de setenta e cinco votantes. Segue abaixo o quantitativo de votos por chapa:

Chapa 1: 02(dois) votos;

Chapa 2: 73(setenta e três) votos.

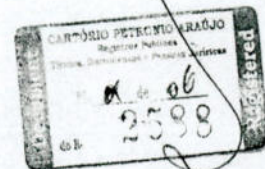
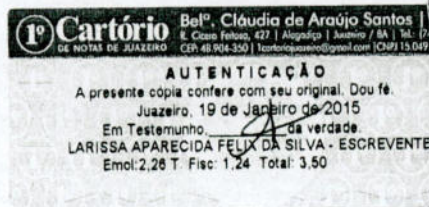
Total: 75(setenta e cinco) votos

Comissão Eleitoral:

Arlson Santos da Silva CPF. 712.112-045-53
Arlson Santos da Silva
Presidente

Josival Oliveira Costa CPF. 078637305-97
Josival Oliveira Costa
Membro

Adeilton Ferreira Costa CPF. 003414575-31
Adeilton Ferreira Costa
Membro



Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 90

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.249.013/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO MARINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CARLOS D DE ANDRADE	NÚMERO 29	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.905-350	BAIRRO/DISTRITO MARINGA	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 21/02/2016 às 15:47:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Receita/Fazenda.gov.br/pessoaJuridica/comprovante/inscricao.aspx?e-c=36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

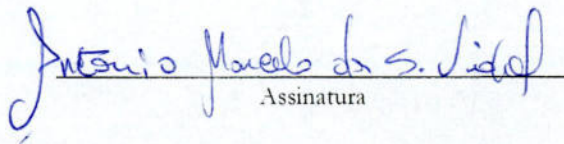
Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO OS MORADORES E AMIGO DO BAIRRO PINDUGA	
CNPJ: 1625312210001-21	
Endereço: RUA: SANTA CLARA	
Bairro: PINDUGA	Nº.
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Nome do representante legal: ANTONIO MARCELO DA SILVA VIDAL	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da entidade

que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA 12 de FEVEREIRO de 2016


Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



REGISTRADO

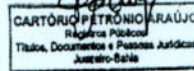
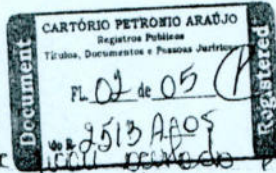
[illegible]

CARTEIRO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Policiais
Títulos, Documentos e Passaportes Antigos
Avenida São Paulo

[illegible]

116





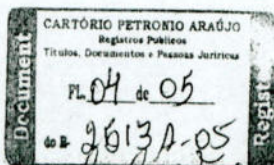
Na eleição onde foi realizado em comum acordo com os candidatos de que prevaleceu o resultado de quem obteve o maior número de votos. Enunciando o horário das urnas e horas para serem fechados os portões para iniciar a apuração dos votos que conta com a presença dos candidatos de ambas as chapas. Terminada a apuração onde votaram cinco e sete pessoas da comunidade, tendo como resultado da apuração, sendo vitoriosa a chapa daiz, obtendo sete votos, e a chapa um obteve cinco e sete votos. Finalizando a apuração com a vitória de Antônio Marcelo da Silva Vidal embebeando a chapa daiz. Inocência e Trabalho, que contou também com a participação da chapa um, e o vencedor foi: Jorge Alberto Marques da Silva ficando em segundo lugar, não houve votos nulos, nem brancos. Nada mais digno de registrar eu, Rubete Rosma Guedes, houve e assino a presente ata juntamente com os membros da UAMEALCUBA, tendo como presidente da mesa Antônio Batista de Souza. Plínio Kauray Carvalho Silva, Antônio Marcelo da Silva Vidal, Antônio Carlos de Souza.

01. Antônio Carlos de Souza
02. Regina de Souza da Silva
03. Inocência
04. Edilene da Silva
05. Plínio Kauray Carvalho Silva
06. M^{te} Ângela F. de Souza
07. Silmara, Regina de Souza Gonçalves
08. Antônio Luiz Ferreira de Souza
09. Vilson Antônio Santos F. de Souza
10. Adenilde Pereira Gomes
11. José Lima Silva dos Santos
12. Rosemary da Conceição Marques



13. Maria Helena Mota Guis
14. José Epino eol
15. Fabiana Eugénia da Silva Mota
16. José Rodrigues Filho
17. Adélia da Silva
18. Suelen da Silva Costa
19. Marcelo Marques da Silva
20. José Boreo Rodrigues
21. ~~João Alberto Marques da Silva~~
22. ~~João Alberto Marques da Silva~~
23. ~~João Alberto Marques da Silva~~
24. Antonio Carlos da Silva Junior
25. Maria Luiza da Silva Souza
26. ~~João Alberto Marques da Silva~~
27. ~~João Alberto Marques da Silva~~
28. ~~João Alberto Marques da Silva~~
29. Emanuel Pereira da Silva
30. ~~João Alberto Marques da Silva~~
31. ~~João Alberto Marques da Silva~~
32. ~~João Alberto Marques da Silva~~
33. Jacinta Vera Soares de França
34. Rogério Ferynch de Lenc
35. Maria Jussara Sereira de Carvalho
36. ~~João Alberto Marques da Silva~~
37. Vanderlino Pereira de Souza
38. ~~João Alberto Marques da Silva~~
39. ~~João Alberto Marques da Silva~~
40. ~~João Alberto Marques da Silva~~
41. ~~João Alberto Marques da Silva~~
42. ~~João Alberto Marques da Silva~~
43. ~~João Alberto Marques da Silva~~
44. ~~João Alberto Marques da Silva~~
45. ~~João Alberto Marques da Silva~~





46. José donaldo Pereira de Sá
47. Rafael Pereira Soares
48. André Ricardo da S. Silva
49. Marlene Barbosa da Silva
50. Soraia Regina P. Bernardino
51. Celina Lúcia do Nascimento
52. Maria Inês Silva de Almeida
53. Livia Francisca da Silva Cunha
54. Dulce Maria Silva Cunha
55. Maria Inês Silva da Silva
56. João Carlos dos Santos
57. Cristiane Gomes Araújo
58. Scarlett Maria P. C. da Silva
59. ~~Amélia da Silva~~
60. ~~Amélia da Silva~~
61. Amélia da Silva
62. Amélia da Silva
63. Amélia da Silva
64. Amélia da Silva
65. Amélia da Silva
66. Amélia da Silva
67. Amélia da Silva
68. Amélia da Silva
69. Amélia da Silva
70. Amélia da Silva
71. Amélia da Silva
72. Amélia da Silva
73. Amélia da Silva
74. Amélia da Silva
75. Amélia da Silva
76. Amélia da Silva
77. Amélia da Silva
78. Amélia da Silva



79. Elaine Perceira de Oliveira
80. ~~Antônio Lino de Oliveira~~
81. Reger Ferreira de Moraes
82. Soraia Cruz dos Santos
83. Antônio Lino de Oliveira
84. Vanuzia Aparecida Marques da Silva
85. Lucidiana Ferreira dos Santos
86. Cilda Maria Dias Batista
87. ~~Carla Patrícia de Souza~~
88. Maria de Jesus Magalhães Santos
89. Lucilda Conceição Souza Silva
90. ~~Roberto de Souza Silva~~
91. Orlando Elzeu Souza Silva
92. Claudete dos Santos Souza
93. Maria do Socorro Santos Ribeiro
94. Antônio Pereira de Carvalho
95. ~~Roberto de Souza Silva~~
96. Sílvia Maria da Cunha
97. Teresinha Jussara dos Santos
98. ~~Adriana de Souza~~
99. ~~Adriana de Souza~~
100. Patrícia da Silva Souza
101. Carlos José de Souza
102. ~~Roberto de Souza Silva~~
103. ~~Roberto de Souza Silva~~
104. ~~Roberto de Souza Silva~~
105. MARIA DAS GRAÇAS DANTAS DA SILVA (RG)
106. Maria Jussara dos Santos
107. Ana Paula dos Santos

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
AV. - PESSOA JURÍDICA
Protocolo nº 00002514 - Livro PI-03.
AV. registro nº 00002513 Livro A-05
à margem do RP nº 00000084 Livro A-02-CRI-1.
DAJE/SÉRIE: nº975431/010 SELO: AB000825-2
Juazeiro-BA, 03/11/2014
Petrônio dos Santos Araújo - Oficial
Cartório Petrônio Araújo
Registros Públicos e Títulos, Documentos e
Cível de Pessoas Jurídicas
Miralde M. Santos Araújo
Primeira Substituta

Ata de posse da associação de moradores
e amigos do Bairro Piranga, aos seis dias
do mês de Fevereiro de ano de dois mil e



DOCUMENTO REGISTRADO

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
RUA DO PARAÍSO, 87, 5L 301, BAIRRO SANTO ANTÔNIO
JUAZEIRO - BAHIA - CEP: 48.903.050
(74) 3613-4268
cartorioregistrel.petronio@gmail.com

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Fl. 01 de 04
do R. 2514 A-05

Petrônio Araújo
CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Juazeiro-Bahia

Ata de posse da associação de moradores
e amigos do Bairro Piranga, dos seis dias
do mês de fevereiro de ano de dois mil e



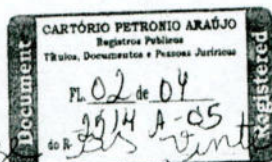
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaraleg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

requerimento (0997876)

SEI 30500.012385/2016-57 / pg. 98

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



quatorz horas no Auditorio do Colégio Codefos, tendo inicio a solenidade de posse da referida Associação, onde contam a participação de pessoas da comunidade e membros da atual diretoria, na abertura o atual presidente Edilson Alves de Oliveira faz a abertura dos trabalhos prestando contas do seu mandato e mesmo falou sobre as ações desenvolvidas na comunidade, que foram tantas que fica registrada na comunidade engrandecendo os seus trabalhos neste mandato em seguida Antonio Marcelo da Silva Vidal empossado, falou sobre a perspectiva de conduzir os trabalhos, na comunidade juntamente com a sua diretoria, no entanto o tivemos varios oradores desejando e parabenizando a nova diretoria que ficou assim constituída Presidente Antonio Marcelo da Silva Vidal e Vice Antonio Carlos de Souza, 1º secretário Ana Maria do Nascimento Carneiro, 2º Secretária Lucivalva Ferreira dos Santos, 1º Tesoureiro Maria de Lourdes de Souza, 2º tesoureiro Maria de Socorro de Souza, Conselho fiscal titular Maria Ednaide de Souza, Suplente Maria Helena dos Santos Souza, Conselho fiscal titular Gilberto de Resende de Franca, Suplente Emanuel Ferreira da Silva, Conselho fiscal titular Alessandro Almeida Dantas, Suplente Flamarion dos Santos Lopes, Diretoria de Assunto da mulher Katússia Bmedita Almeida dos Santos



Nada mais digno de registro terminado a solenidade de posse às vinte e uma e trinta minutos em haicidava Ferreira dos Santos lazei e assino a presente ata juntamente com as pessoas presentes nozeiro, seis de fevereiro de ano de dois mil e quatorze.

[Assinaturas]
 Maria Helena dos Santos (Sogra)
 Zilda dos Santos (Mãe)
 Zayra Santos Vidal, Pedro Henrique Miranda, Antônio Farias de Silva, Antônio Almeida da Silva, Antônio Carlos de Souza, Eliete Santos, Rute, Tereza, Regina Helena de Souza, Emanuel, Benedita Santos de Almeida, Maria de Lourdes de Souza, Maria do Socorro de Souza, Ana Maria do Nascimento Curcio, Maria Ednaide de Souza, ALESSANDRO ALMEIDA DANTAS, haicidava Ferreira dos Santos,

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
AV. - PESSOA JURÍDICA
Protocolo nº 00002515 - Livro PI-03
AV. registro nº 00002514 Livro A-05
à margem do RP nº 00000084 Livro A-02-CRI-1.
DAJE/SÉRIE: nº975537/010 SELO: AB000826-0
Juazeiro-BA, 03/11/2014
Petronio dos Santos Araújo - Oficial

[Assinatura]
 Cartório Petronio Araújo
Registros Públicos - Títulos, Documentos e
Criação de Pessoas Jurídicas
Mirailde M. Santos Araújo
Primeira Substituta



1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.253.122/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/12/1988	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DE PIRANGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD SALITRE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.905-350	BAIRRO/DISTRITO PIRANGA	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/1988	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/02/2016** às **15:44:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Volar



MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ZILA TIRADENTES	
CNPJ: 03.127.709/0001-40	
Endereço: Rua 01	
Bairro: ZILA TIRADENTES	Nº. 16
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Nome do representante legal: Jaqueline José Silva de F. L.	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da entidade

que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA 18 de Fevereiro de 2016

Jaqueline José Silva de F. L.
Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0997876)

SEI 35900-012583/2016-57 / pg. 102

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Ata de eleição e posse/2015 às 17:00hs do dia vinte e dois de março na sede da Associação de Moradores da Vila Tiradentes foi realizada uma Assembleia geral em caráter Ordinária com objetivo de eleger a nova Diretoria e Conselho fiscal da referida entidade a reunião e o processo eleitoral foi conduzida pela Comissão Federativa tendo como presidente o Srº Francisco Odeio de Souza (chico bito) o mesmo iniciou agradecendo a Deus e a todos e convidou a Vice-Presidente da FMAMEAG Maria de Fátima da piranga, após feito a explanação de todo processo foi apresentada Assembleia geral a única cota inscrita em laudada pelo o Srº Zadirson Jose Silva de Oliveira e não havendo nenhum tipo de protesto o Srº Presidente da Comissão Federativa CHICO BITO, declarou por maioria dos presentes eleito e empossado toda Diretoria e Conselho fiscal por dois anos sem prejuizo do estatutaria da proxima eleição diretoria presidente-Zadirson Jose Silva de Oliveira vice-presidente Antônia Pereira da Silva 1º Secretário-Vanderlei de Araújo 2º Secretário Agda Maria Moreira de Barros 1º tesoureiro-Dival Campinas dos Santos filho 2º tesoureiro-Benjamin Batista Filho Conselho fiscal-Elberilton Mendes Rosa, Ricardo Souza Cordeiro, Antônio das Neves, Edmilson Guirino da Silva, Marilene Barbosa dos Santos, Jeffer Adryan Ferreira Vieira já empossado pelo o 2º mandato o Srº presidente Zadirson agradecer a Deus pela vitória e aos associados pela confiabilidade a Federação pelo trabalho transparente e finalizou convidando a todos para comemoração da posse já o Srº presidente CHICO BITO encerrou agradecendo a Deus e a todos presentes por confiar neste trabalho vai por mim e quem de direito esta Ata assinada por mim e quem de direito a dois de março de 2015



Fredrickson para compor a mesa juntamente com
Vice-presidente Antonia F. S. Souza, 1º primeiro
secretário Vansuete de Paula, segundo secre-
tária Maria, primeiro Tesoureiro Dirival Campen
segundo tesoureiro e Esporte Benjamin Batista
conselho fiscal, Cleberilton, Ricardo Loureiro,
neves, Edmilson Quirino, Marlene Barbosa, Jff
Adrian, o senhor ilustríssimo vereador Joca
sub tenente Aldo da Banda da PM. Com uso c
palavra o vereador Joca de S. Oliveira, conselhei
Cleberilton, a vice presidente Antonia S Souza, o
presidente da Associação Fredrickson, Paulo Henrique
Santos de Silva, Maria de Fátima M. Santos
~~Joffe Ezequiel~~, ~~Edilson~~ ~~Antônio~~
~~Bruno~~ ~~Boty~~ ~~Antônio~~ ~~Silva~~ ~~Souza~~
~~Torres~~ ~~Ribeiro~~ ~~Daniel~~ ~~de~~ ~~Oliveira~~ ~~Batista~~
~~Sandra~~ ~~Rodrigues~~ ~~dos~~ ~~Santos~~. ~~Maria~~ ~~Gentil~~
~~Norma~~ ~~celso~~ ~~caldas~~ ~~dos~~ ~~santos~~
~~Lina~~ ~~felicita~~ ~~da~~ ~~silva~~ ~~Cleber~~ ~~Henrique~~ ~~Ned~~
~~Sebastião~~ ~~Torres~~ ~~de~~ ~~Araújo~~, ~~Amanda~~ ~~João~~
~~Roberto~~ ~~Rebello~~, ~~Daniel~~ ~~de~~ ~~Oliveira~~ ~~Batista~~, ~~Sandra~~
~~Amanda~~ ~~Araujo~~ ~~dos~~ ~~Santos~~, ~~Vilma~~ ~~Ma~~ ~~S.~~ ~~Santana~~
~~Borges~~, ~~Evela~~ ~~de~~ ~~A.S.~~ ~~Pocha~~, ~~Debra~~ ~~Ilheus~~ ~~Rosemari~~
~~Damiana~~ ~~das~~ ~~santas~~ ~~Ana~~ ~~Isis~~
Maria Luiza de Sena Araújo, em Vansuete de Paula
encerra a ata, laurando, afirmando veracidade
da Reunião Extraordinária com membros
da diretoria, comissão voluntária da AM.V.
Presidente da Federação em treze de maio
2015, às 19.00Hs - quinta-feira, início a reunião
saudando a todos e dando a palavra ao
presidente da federação, enfatizando que a
reunião teria objetivo de esclarecimento e



entendimento referente ao ofício no 001 e 002/2015
solicitado pelo presidente da Comissão Voluntária
do Bairro da Vila Tiradentes, Sr. Carlos Roberto
de Souza, não havendo nenhum comparecimento
dos membros da referida comissão em horário
marcado para as 19hs, e presidente da Federação
Francisco Odeio deu por encerrada as 19:40hs
com a presença dos membros da Diretoria da
Associação da Vila Tiradentes, conforme assina-
turas abaixo assinadas: eu Vansuete de Paiva
lauro a até encerrando. *Assinatura de Vansuete de Paiva*
Agenda para reunião de Bônus, *Assinatura de Vansuete de Paiva*
Jesús Rom, Jap. for Pizem, Edmilson Amunoz da
Benfonia Botelho, Vansuete de Paiva.

Ata de Reunião de Prestação de contas no dia trinta
de maio de 2015 onde não houve comparecimento e será mar-
cada para o mesmo dia, depois a ata Vansuete
de Paiva, *Assinatura de Vansuete de Paiva*
Próximo do *Assinatura de Vansuete de Paiva*
Jorge de Souza, Lida Alves da Costa, *Assinatura de Vansuete de Paiva*
M. de Jesus R. de Souza, *Assinatura de Vansuete de Paiva*
Teres de Araújo, Antônio F. da Silva Souza, *Assinatura de Vansuete de Paiva*
Francisco, Jap. for Jap. for Pizem, Benfonia B. Botelho.

Ata da Segunda reunião de Prestação de conta da Associação de
moradores da Vila Tiradentes site a' ano 01 (um) número dezessês
do referido bairro. As dezoito horas e quarenta minutos ob-
dui três de junho de dois mil e quinze, deu-se início a
reunião de prestação de conta referente ao Biênio dois mil
e treze e dois mil e quatorze. A Senhora Marlene, Tesou-
reira da referida diretoria na qual fez a leitura da
prestação de conta, descrevendo os debates recebidos
da Diretoria Anterior, A mesma deu o valor de
e mil duzentos e sessenta e treze centavos. referente
a conta de água do 5º andar. *Assinatura de Vansuete de Paiva*





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.127.709/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DA VILA TIRADENTES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA					
LOGRADOURO R HUM		NÚMERO 16		COMPLEMENTO PREDIO	
CEP 48.905-350	BAIRRO/DISTRITO VILA TIRADENTES		MUNICÍPIO JUAZEIRO		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/1999		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/02/2016** às **15:37:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Volar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/ptf/cidadania/pessoas/mod/materialegisla.asp?le=ec36-40fa-aae5-bb4d-92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

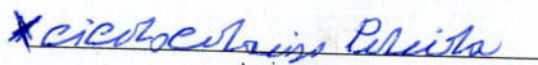
MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: Associação de moradores e Amigos do Bairro Nova Esperança	
CNPJ: 07 934 258 / 0001-04	
Endereço:	
Bairro: NOVA ESPERANÇA	Nº:
Cidade: Juazeiro	UF: BA
Nome do representante legal: Cileto Araújo Pereira	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA, 21 de FEVEREIRO de 2016


Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dec.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0997876)

SEI 30900-012583/2016-57 / pg. 109

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Ata de Assembleia ordinária de eleição e posse para a nova diretoria da Associação de moradores do Bairro Nova Esperança para o biênio 2013 a 2015. Às 19:30h do dia 10 de março de 2013, em frente a casa do Sr. Eicero Araujo no Bairro Nova Esperança teve início a solenidade de eleição e posse. O Sr. Francisco Odécio abriu a solenidade dando boas vindas e falando dos direitos e deveres do Presidente e dos associados. De acordo com o estatuto e a lei 10406 de 2002 que rege as normas regimentais para um processo eleitoral, após a explanação do Presidente da Fundação, o mesmo apresentou nominalmente os membros da nova diretoria que sendo chapa única nominada UNIDOS PARA VENCER. Sendo a única chapa inscrita até a data prevista ficou sendo a única com direito de concorrer a eleição. O quadro de associados aptos a votar era um número de 27 associados. O Sr. Francisco Odécio chamou todos os membros da nova diretoria em ordem e empousou a nova diretoria ficando assim composta: Presidente: Eicero Araujo Pereira; Vice Presidente: Maria do Carmo da Silva; 1º Secretário: Francisco José de Carvalho; 2º Secretário: Ricardo dos Santos Ferreira; 1º Tesoureiro: Domingos da Silva Santos; 2º Tesoureiro: Jopilton Torres; Conselho Fiscal - Luiz de Alcides Sebastião; Maria Betânia Rodrigues; Antônio Manoel dos Santos; suplentes: Yara Roberto da Silva Lima; Derivaldo Manoel da Silva e Maria da Silva Santos. Em seguida o presidente atual o Senhor Ezequiel falou das suas lutas e dores logo após o presidente eleito falou e pediu ajuda a toda comunidade. Em seguida o vice





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.934.258/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/06/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO NOVA ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMABNE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO israelribeiro_7@hotmail.com		TELEFONE (74) 3611-4841 / (74) 9116-1282	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO CONTUMAZ			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/02/2016** às **15:52:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim

Não

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.



Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoaJuridica/inscricao/inscricao.asp>

SEI 30900.012983/2016-57 / pg. 112

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: Associação dos Madereros e Amigos do Bairro Guidé.	
CNPJ: 63.094.353/0001-18	
Endereço: Antônio Conselheiro	
Bairro: Guidé	Nº: 158
Cidade: Juazeiro	UF: BA
Nome do representante legal: Antônio Ribeiro dos Santos	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA 22 de Fevereiro de 2016

Antônio Ribeiro dos Santos
Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0997876)

SEI 30900.012583/2016-57 / pg. 113

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

1000

eleições da Associação dos Merendeiros e Amigos
do Biscoito Unido. A eleição correu muito bem
chegando homologada por Antonio Ribeiro, dos Santos, e como
candidato a Vice-Presidente Americo Pereira de
Santos, primeira secretária Josefa N. Silva, se-
gunda secretária Irene Alcantara dos Santos, primeira
tesoureira Otávio Mendes da Silva, segunda tesou-
reira Juvenal Pereira dos Santos, sendo para o
Conselho Fiscal Maria das Graças Soares, Gilmar
Gomes de Araújo, Maria Guilhermina dos Santos,
Joaquim dos Santos, Maria Guilhermina dos Santos, Fran-
cisco de Assis Alves dos Santos. Para diretores
de esporte, Gilson Barbosa da Silva e Ademar
dos Santos. Para diretores de cultura
e eventos, Gilson Barbosa da Silva, Judite Eva-
gelista de Freitas e Manoel Guilherme dos
Santos, sendo Miguel Rodrigues da Silva Diretor
da Rádio Cultural. A eleição transcorreu muito
calmamente e às dezessete horas após per-
turbado a urna e apurado os votos pela
Comissão Eleitoral composta por José Vitor de
Santos, José Gomes da Silva, José dos Santos,
Diogo e Rozivalva Maria Farias Silva consta-
rou-se que dos setenta e cinco sócios a lista
votaram cinquenta e nove sócios, após
verificado no livro de atas onde assinaram
os sócios votantes. Após a contagem dos vo-
tos apurou-se que houveram cinquenta e
seis votos a favor da Chapa Unida para
melhor encabeçada por Antonio Ribeiro de
Santos que foi a única homologada no dia
dezessete de abril de dois mil e treze. Sendo
chapa única, e estando a Comissão Elei-
toralizada nos Estatutos Sociais da Associação



Reunião Santa de Casimiro

- José Santos do Prêgo
- Anta Maria de Santana Santa
- Luanna Maria dos Santos
- Francisco de Azeite Alex. dos Santos
- Maria Alice dos Santos
- Alcides Maria Gomes
- Yosine Barbosa de Silva
- Daniel Roberto Silva
- Marina Lucia de Azeite Santos
- Jonil But casimiro
- Agustina Sora dos Santos
- Longo e Silva
- Artur Gomes Romualdo Serrinho
- Alago de Alcides Dias Reis
- Abner Alves dos Santos
- Edilson Barbosa do Silva
- Maria de Lourdes Silva
- Edilinda Amélia dos Santos
- Anna Maria Ferreira do Silva
- Antônio Augusto Gomes
- Jonas Angelo Barbosa
- Dr. Alvaro dos Santos
- Edilson Gomes de Araújo
- Dono Geraldo dos Santos
- Sandra Regina de Conceição
- Maria Ozila Soares dos Santos

Ata de Eleição da Associação dos moradores e amigos do Bairro Guiné - Aos vinte e cinco dias decorridos do mês de abril de dois mil e treze na sede da Associação dos moradores e amigos do Bairro Guiné (Rádio Cultural) e realizou a Assembleia Geral Ordinária de 2013, no 1º cento e cinquenta e oito A. Bairro Guiné, no início das nove horas da tarde aconteceu

GRAFSET



1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

os moradores e amigos do Bairro Guiné, 65
foram esta eleição a chapa Unidos Para ma-
imar. Nada mais havendo a acrescentar deu-
se encerrado os trabalhos. Eu José Vitor dos
Santos, membro da Comissão Eleitoral, lavrei a
presente ata que vai assinada por mim e ge-
ra demais membros da Comissão, quazeiro-PR,
ante e ante de abril de dois mil e treze.
José Vitor dos Santos, João Gomes da Silva, Sônia dos
Santos, Diego, Rozmalla Maria de Fátima Silva
com tempo foram cinquenta e seis votos a favor,
três votos que disseram não e um voto em
branco. Onde se lê três votos que disseram não
leia dois votos que disseram não, quazeiro-PR,
ante e ante de abril de dois mil e treze.

12 1 7 da Associação



ASSINATURAS DE SÓCIOS VOTANTES NA ELEIÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO
BAIRRO QUIDÊ, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE
2013

- 1- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 2- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 3- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 4- Judite Euzébio do Estado de São Paulo
 - 5- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 6- Sônia da S. Diego
 - 7- Rosalina Manoel da Silva
 - 8- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 9- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 10- Maria das Graças Soares
 - 11- Maria F. de Almeida
 - 12- Maria Auxiliadora dos Santos
 - 13- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 14- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 15- Rosa Rubens dos Santos
 - 16- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 17- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 18- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 19- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 20- Denaldo Gomes da Silva
 - 21- Maria Antônia
 - 22- Maria Antônia
 - 23- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 24- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 25- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 26- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 27- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 28- Maria Antônia
 - 29- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 30- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
 - 31- Pedro João da Silva
 - 32- Antônio R. da Silva Rodolfo Santos
- Alguns joana de Jesus - An



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIO DIFUSÃO METROPOLITANA - FM

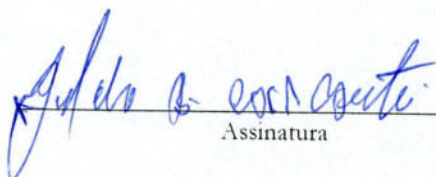
MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO B. JARDIM FLORIDA	
CNPJ: 03 602 969/0001-20	
Endereço: Rua 02	
Bairro: Jardim Florida	Nº: SIN
Cidade: Juazeiro	UF: BA
Nome do representante legal: VICE PRESIDENTE: GERALDO BEZERRA CAVACATI	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO METROPOLITANA - FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA, 22 de FEVEREIRO de 2016


Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0997876)

SEI 30900-012583/2016-57 / pg. 118

CLELSON.
CLEUSA

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Ata de reunião extraordinária da Associação de moradores e amigos do Bairro Jardim Florida, realizada no dia dezoito de janeiro de dois mil e quatorze às onze horas, para a composição dos novos coordenados da chapa; primeiro coordenador Luiz Gonzaga Neves de Almeida, relações e comunicações públicas, segundo coordenador Waurinaldo Dias Pereira, coordenador de eventos, terceiro coordenador Nelzito Pereira dos Santos, quarto coordenador de esportes, em seguida os membros reunidos assinam ata. M^{do} Socorro G. do Nascimento, Cruzada da Galvão, Waurinaldo Dias Pereira, Nelzito Pereira dos Santos, J. J. de Souza Cavallotti, Luiz Gonzaga Neves de Almeida, Treza de Jesus Santos, Jorginho Pereira, Nelzito Pereira dos Santos, sem mais nada a tratar eu Valéria Borges Pereira, segunda secretária encerro esta reunião. Juazeiro 18 de janeiro de 2014. Ata de eleição e posse da associação de moradores e amigos do Bairro Jardim Florida. As 17 horas do mês de janeiro de dois mil quatorze no clube do Senhor Geraldo localizado no mesmo bairro o Senhor presidente da Federação Francisco Odeon deu início ao ato de solenidade dando boas vindas aos presentes e agradeceu a Deus por mais um serviço prestado ao social pois foi com muito prazer e piedade na votação estava presente 73 sócios sendo que votaram 65 por estarem habilitados a votar logo após ao ato de eleição e posse o Senhor presidente da federação passou a palavra para o Senhor Geraldo eis presidente da Associação que falou dos seus serviços prestados a comunidade e agradeceu a todos presentes, a nova diretoria ficou assim composta presidente, Nelzito Pereira dos Santos vice presidente Geraldo Bezerra, cavalante, 1^o Secretário, Edilson Gonçalves da Silva 2^o Secretário Valério Vargas Pereira 1^o Tesoureiro Maria do Socorro G. Nascimento, 2^o Tesoureiro Rosimeire Lima da Silva Juncalho Fiscal 1^o Idalice dos Santos, Miranda 2^o Treza de Jesus 3^o Juvenio Gomes Gomes da Silva suplentes 1^o Joviana Cavallotti Souza 2^o Cruzada dos Santos suplente 3^o Maria Ninete S. da S. Maciel logo após as convidadas e



autoridades presentes usaram da palavra 30
agradecendo pelo convite e prometendo ajudar na
que foi breje. mais nada de registro em nome
de Fátima m. dos Santos, secretária da Federação
e passo para os demais presentes Raim, Fátima maga
Luzia, Sereza de Jesus Santos, Carlos Pereira, Cruzada da
Cidade, Maria Alta da Silva, Celso Ferreira da Silva
Fátima, B. e Carlos, Luzia, Alves da Silva, W. A.
M. A. B. e Elzete Maria da Silva, Cida dos Santos
Edson Rodrigues da Silva, Carlos da Silva
Mário de Almeida, Maria, Maria, Maria da Silva
Sapinho, Maria da Silva, Maria da Silva
Belonisia da Cruz Oliveira





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.602.969/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO JARDIM FLORIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA.	
CEP 48.905-350	BAIRRO/DISTRITO JARDIM FLORIDA	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 21/02/2016 às 15:50:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Receita Federal do Brasil - Imprensa Nacional - Página 121

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA XV DE NOVEMBRO	
CNPJ: 40.634.271/0001-13	
Endereço: AV. APOLO VIANA	
Bairro: CENTRO.	Nº. 25
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Nome do representante legal: DOMINGOS SORGIO DO SOUZA	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da entidade

que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA 17 de Fevereiro de 2016


Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.





CARTÓRIO PETRONIO ARAUJO
Registador Público - Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
RUA DO PARAISO, 21 - 30. BAIRRO SANTO ANTONIO
JUAZEIRO - BAHIA - CEP - 48.901-080
(74) 3614-1894
cartorio@petronioaraujo.com.br

DOCUMENTO REGISTRADO

SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA XV DE NOVEMBRO

ATA DE ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

1

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (15.11.2015) NA SEDE ENTIDADE, OS SENHORES ASSOCIADOS DA **SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA XV DE NOVEMBRO**. REUNIRAM-SE ORDINARIAMENTE PARA PROCEDER A ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA. SEGUINDO A REUNIÃO FOI ABERTO O PROCESSO ELEITORAL EM ELEIÇÃO DIRETA E ABERTA, APENAS UMA CHAPA FOI INSCRITA, COMPOSTA DA SEGUINTE FORMA: DIRETORIA EXECUTIVA: **PRESIDENTE:** DOMINGOS SÉRGIO DE SOUZA RG 1.163.852 SSP/PI CPF 883.758.704-04, ENDEREÇO: RUA B, CAMINHO 11, 02, PIRANGA II - JUAZEIRO 48.901-080; **VICE-PRESIDENTE:** MARIA JOSÉ LIMA RG 01.602.784-14SSP/BA CPF 100.270.685-87; **1º SECRETÁRIO:** MARIA AUXILIADORA DUARTE DE BRITO RG 02075988 60 SSP/BA CPF 638.769.735-20; **2º SECRETÁRIO** LUZIA GOMES LEAL RG 1730770 SSP/PE CPF 272.352.544-91; **1º TESOUREIRO:** NILZA MAGALHÃES DE SOUZA RG 01700331 80 SSP/BA CPF 136.792.285-20; **2º TESOUREIRO** RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA RG 04170977-5 SSP/SP CPF 296.681.747-04; **CONSELHO FISCAL:** **MEMBROS TITULARES:** **1º** JOSÉ DE SOUZA ALCÂNTARA RG 00.974.151-89 SSP/BA CPF 098.042.265-53; **2º** RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA RG 1518608 SSP/BA CPF 078.638.615-00; **3º** MARIA LIMA DOS SANTOS RG 01379045 50 SSP/BA CPF 160.412.165-34; **MEMBROS SUPLENTE:** **1º** MARIA DA PAZ MAGALHÃES NASCIMENTO RG 03.093.295-58 SSP/BA CPF 520.646.035-49 E; **2º** JAIME DE SOUZA RG 00.639.000-50 SSP/BA CPF 025.099.205-10. A ÚNICA CHAPA INSCRITA FOI PROCLAMADA/ACLAMADA, FOI ELEITA E SEUS MEMBROS IMEDIATAMENTE EMPOSSADOS NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS, SENDO QUE A CONSIGNAÇÃO/LAVRATURA DAS ASSINATURAS DOS ELEITOS NESTA ATA, CONFIGURA E ATESTA TERMO DE POSSE, SEM A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE TERMOS DE POSSE EM SEPARADO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, EFETIVADAS AS AÇÕES CONSTUMEIRAS DE ENCERRAMENTO, FOI DECLARADA ENCERRADA A SESSÃO E CONSIGNADAS/ASSINALADAS AS ASSINATURAS:

• *Domingos Sérgio de Souza*
DIRETORIA EXECUTIVA: **PRESIDENTE:** DOMINGOS SÉRGIO DE SOUZA RG 1.163.852 SSP/PI CPF 883.758.704-04, ENDEREÇO: RUA B, CAMINHO 11, 02, PIRANGA II - JUAZEIRO 48.901-080;
• *Maria José Lima*
VICE-PRESIDENTE: MARIA JOSÉ LIMA RG 01.602.784-14SSP/BA CPF 100.270.685-87;
• *Maria Auxiliadora Duarte de Brito*
1º SECRETÁRIO: MARIA AUXILIADORA DUARTE DE BRITO RG 02075988 60 SSP/BA CPF 638.769.735-20;
• *Luzia Gomes Leal*
2º SECRETÁRIO LUZIA GOMES LEAL RG 1730770 SSP/PE CPF 272.352.544-91;
• *Nilza Magalhães de Souza*
1º TESOUREIRO: NILZA MAGALHÃES DE SOUZA RG 01700331 80 SSP/BA CPF 136.792.285-20;

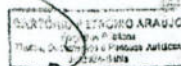
AV ADOLFO VIANA Nº 25, CENTRO DE JUAZEIRO BAHIA. CEP 48.904-000 - CNPJ 40.634.271/0001-00

CARTÓRIO PETRONIO ARAUJO
Registro Público
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Fl. 01 de 01
002983
do R.



1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

002983



• *Raimundo Fernandes de Souza*

2º RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA RG 04170977-5 SSP/SP CPF 296.681.747-04

• *João de Souza Alcantara*

CONSELHO FISCAL: MEMBROS TITULARES: 1º JOSÉ DE SOUZA ALCANTARA RG 00.974.151-89 SSP/BA CPF 098.042.265-53

• *Raimundo Ferreira da Silva*

2º RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA RG 1518608 SSP/BA CPF 078.638.615-00;

• *Maria Lima dos Santos*

3º MARIA LIMA DOS SANTOS RG 01379045 50 SSP/BA CPF 160.412.165-34;

• *Maria da Paz Magalhães Nascimento*

MEMBROS SULPLENTES: 1º MARIA DA PAZ MAGALHAES NASCIMENTO RG 03.093.295-58 SSP/BA CPF 520.646.035-49

• *João de Souza*

2º JOÃO DE SOUZA RG 00.639.000-50 SSP/BA CPF 025.099.205-10

2

DEMAIS ASSOCIADOS:

1. <i>Raimundo Fernandes de Souza</i>	2. <i>Maria José Lima</i>
3. <i>João de Souza Alcantara</i>	4. <i>Luiz Carlos de Souza</i>
5. <i>Maria Magalhães de Souza</i>	6. <i>Raimundo Fernandes de Souza</i>
7. <i>João de Souza Alcantara</i>	8. <i>Maria Lima dos Santos</i>
9. <i>Maria Lima dos Santos</i>	10. <i>Maria da Paz Magalhães Nascimento</i>
11. <i>João de Souza</i>	12. <i>Maria da Paz Magalhães Nascimento</i>
13. <i>João de Souza</i>	14. <i>Redo e Nascimento</i>
15. _____	16. _____
17. _____	18. _____
19. _____	20. _____
21. _____	22. _____
23. _____	24. _____
25. _____	26. _____
27. _____	28. _____
29. _____	30. _____



AV ADOLFO VIANA Nº 23, CENTRO DE JUAZEIRO BAHIA, CEP 48.904-000 - CNPJ 40.634.271/0001-13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dec.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 124

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.634.271/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/1995
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BENEFICIENTE E RECR XV DE NOVENBRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV ADOLFO VIANA	NÚMERO 25	COMPLEMENTO	
CEP 48.904-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/02/2016** às **15:39:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

beta.fazenda.gov.br/consulta/inscricao/impressao/Comprovante.aspx?1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537-SEI-30900-012583/2016-57 / pg. 125

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: <i>Associação de Moradores e Amigos do Bairro Quide</i>	
CNPJ: <i>63.094.353/0001-18</i>	
Endereço: <i>Rua Antonio Conselheiro</i>	
Bairro: <i>Quide</i>	Nº: <i>110</i>
Cidade: <i>Juazeiro</i>	UF: <i>BA</i>
Nome do representante legal: <i>Adailton Cardoso de Silva</i>	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA, 22 de FEVEREIRO de 2016

Adailton Cardoso de Silva
Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0997876)

SEI 30900-012583/2016-57 / pg. 126

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.094.353/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO QUIDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ANTONIO CONSELHEIRO	NÚMERO 110	COMPLEMENTO	
CEP 48.905-350	BAIRRO/DISTRITO QUIDE	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/10/2014 às 11:52:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



DOCUMENTO REGISTRADO

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
RUA DO PARAÍSO, 67, BL. 30, BAIRRO SANTO ANTÔNIO
JUAZEIRO - BAHIA - CEP: 48.903.050
(74) 3613-4268
cartorio@petronioaraujo.com.br

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Juazeiro-Bahia

ASSOCIAÇÃO RESGATANGO O KIDÉ

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (02/07/2014), quarta-feira, nós sócio-fundadores abaixo relacionados nesta ata, nos reunimos às dezenove horas, na Rua da Alegria, N° 301, Bairro do Kidé, Município de Juazeiro, Estado da Bahia, com o objetivo de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **Associação Resgatando o Kidé**, com sede no endereço: Rua da Alegria, N° 301, Bairro do Kidé, Município de Juazeiro, Estado da Bahia. No início dos trabalhos, a Assembleia Geral escolheu como Presidente ad hoc, o Senhor Evanildo Araújo Silva para presidir os trabalhos desta assembleia e o mesma convidou a mim, Maria Cleide Souza, como Secretária ad hoc, para lavrar essa ata. Após o ato de fundação, a presidente ad hoc iniciou a discussão da proposta de Estatuto Social, debatendo cada artigo, um a um, sendo elaborado nos termos da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), sendo aprovado na íntegra, com os seguintes termos:

"ESTATUTO SOCIAL: I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS SOCIAIS E OBJETIVOS. Art. 1º. - A Associação Resgatando o Kidé, nome de fantasia: A ARK é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por este Estatuto Social e com sede Rua da Alegria, N° 301, Bairro do Kidé, Município de Juazeiro, Estado da Bahia; **Art. 2º.** - Os objetivos gerais da Associação Resgatando o Kidé são: I - Prestar serviços de assistência social, ambiental, cultural e esportiva; II - Oferecer mecanismos de difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; III - Prestar assessoria à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **Art. 3º** - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. **Art. 4º** - A receita da Associação Resgatando o Kidé será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. **II - DOS ASSOCIADOS. Art. 5º** - Serão admitidos como associados as pessoas físicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste

Anderson Bernardo Barreto, Fábio Ferreira Barreto, Maria Cleide de Souza, Luciano de Jesus Siqueira, Edmar de Melo Costa, Marisete de Souza Silva, Domingos Barbosa dos Santos, Evanildo Araújo Silva, Camaracha e Carolene S. Silva.



Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. **Art. 6º** – As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral. **Art. 7º** – São direitos e deveres dos associados: a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto nos §2º e §3º do art. 11; b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral; c) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionarios e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria; e) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade, ou através de convenios; f) Colaborar para a realização dos fins sociais e objetivos da associação respeitando as decisões dos órgãos da sua administração; g) Cooperar para a conservação e ampliação do patrimônio da associação; h) Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto; i) Comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente à Assembléia Geral. **Art. 8º** – São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO. Art. 9º – São órgãos da associação: a) Assembléia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal; **Art. 10** – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada um mês para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. §1º – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou no mínimo um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. §2º – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da associação. §3º – A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º. §4º – A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas §1º. **Art. 11** – A Diretoria Executiva da

Andressa Gleiziane Barboza
Fábio Moura dos Santos
Leuciano de Jesus Siqueira
marisete de Souza Silva
Emanuel Araujo Silva
Fábio Farias Barboza
Moana Elvina da Silva
Eduarda Conceição da Silva
Muel da Costa
Domingos Barboza da Silva
Emanuela Caroline S. Silva

Marcos Rodrigues Nunes
Andressa Barboza da Silva
Amirley Damasceno dos Santos
Eduardo Rodrigues Nunes
Joaquim dos Santos
Marilia Leite de Souza



Ass. Severina

*Emmanuel Jov do Silva
Filimon Santos da Silva
Marilia Leite de Souza*

*Marcelo Rodrigues Pinheiro
Andréia Roberto da Silva
Luisiane Damasceno dos Santos
Elisiana Rodrigues Nunes*

Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Diretor de Esportes e um Diretor de Comunicação, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por igual período. §1º – A Diretoria Executiva da Associação, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Artigo 10. §2º – Os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. **Art. 12** – São atribuições: I – Da Diretoria Executiva: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a Associação em atos públicos ou internos; d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação; e) Apresentar relatório bimestral à Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral. II – De cada dirigente: a) Ao Presidente compete: representar a Associação, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente; coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis; votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário. b) Ao Vice-Presidente compete: participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas; substituir o Presidente no caso de sua ausência, impedimento ou renúncia; cooperar com o Presidente na execução das resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva; c) Ao Secretário compete: secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as sessões de Assembléia Geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas; preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-as juntamente com o Presidente; manter o cadastro de associados atualizado; d) Ao Segundo Secretário compete: participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas; substituir o Primeiro Secretário em caso de impedimento temporário ou definitivo; e) Ao Tesoureiro compete: gerir as atividades financeiras da entidade; assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes à vida financeira da ; organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; apresentar os balancetes à Diretoria Executiva; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural; f) Ao Segundo Tesoureiro compete: participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas; substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de impedimento temporário ou definitivo; g) Ao Diretor de Esportes compete: participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas; implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a atividades esportivas,

*Andréia Roberto da Silva
Fábio Maurício do Santo
Eduardo de Jesus Siqueira
marisete de Souza Silva
Emanuel Araujo Silva
Edgmaria Gomes da Silva
Márcia Costa
Domingos Barbosa dos Santos
Emanuelo Londero da Silva*

Ana Luísa Rodrigues da Silva



recreativas, de lazer e promoção da integração da comunidade ; h) Ao Diretor de Comunicação compete: participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas; coordenar atividades de relações públicas, assessoria de comunicação; publicidade e propaganda das atividades e projetos desenvolvidos pela associação; Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou impedimento do Diretor de Esportes e/ou Diretor de Comunicação na execução de suas atribuições será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de substituto do cargo até o vencimento da Diretoria Executiva vigente. **Art. 13** – o Conselho Fiscal será composto de três conselheiros efetivos e um conselheiro suplente e deverá ser eleito juntamente com a Diretoria Executiva e terá como função a fiscalização e aprovação das contas da Entidade. §1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para: a) Análise das contas da Diretoria Executiva, após a reunião bimestral desta; b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando sua adequação às metas estatutárias. §2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de dois conselheiros. **IV – DAS ELEIÇÕES**

Art. 14º – As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros. §1º – É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. §2º – A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa em votação secreta, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral. **V – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO.** **Art. 15º** – O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. **VI – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO.** **Art. 16º** – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes. **Art. 17º** – A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

Art. 18º – O Conselho Fiscal será composto de três membros, sendo dois efetivos e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, para um mandato de dois anos, renovável. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá como função a fiscalização e aprovação das contas da Entidade. §1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para: a) Análise das contas da Diretoria Executiva, após a reunião bimestral desta; b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando sua adequação às metas estatutárias. §2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de dois conselheiros.

Art. 19º – A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa em votação secreta, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral. **Art. 20º** – O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. **Art. 21º** – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes. **Art. 22º** – A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

Art. 23º – O Conselho Fiscal será composto de três membros, sendo dois efetivos e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, para um mandato de dois anos, renovável. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá como função a fiscalização e aprovação das contas da Entidade. §1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses para: a) Análise das contas da Diretoria Executiva, após a reunião bimestral desta; b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela diretoria, verificando sua adequação às metas estatutárias. §2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de dois conselheiros.

Art. 24º – A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa em votação secreta, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral. **Art. 25º** – O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. **Art. 26º** – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes. **Art. 27º** – A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

For Azevedo

*João Paulo Jans do Silva
Alisson Santos da Silva
Marília Leite de Souza*

*Marcelo Rodrigues Nunes
André Carlos da Silva
Dionísio Gomes dos Santos
Eduardo Rodrigues Nunes*



Ana Luísa Rodrigues do Silva

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 18º – Caberá à Diretoria Executiva eleita o registro de todas as atas de eleição e alteração estatutária em cartório de registro, conforme o Código Civil Brasileiro; **Art. 19º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso à Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado. **Art. 20º** – O presente estatuto foi aprovado em dois de julho de dois mil e quatorze e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. Juazeiro – Bahia, 02 de julho de 2014 (dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze). Após a aprovação do Estatuto Social acima descrito, o Senhor Evanildo Araújo Silva, Presidente ad hoc desta Assembleia, declarou iniciado o processo de eleição da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Resgatando o Kidê, solicitando que aos interessados apresentarem chapas para a eleição. Apresentou-se chapa única para Diretoria Executiva composta pelos seguintes candidatos: Presidente – Adailton Cardoso da Silva, Vice-Presidente – Anderson Leonardo Bonfim, Primeira Secretária – Maria Cleide de Souza, Segunda Secretária – Marisete de Souza Silva, Primeira Tesoureira – Andreia Barbosa da Silva, Segunda Tesoureira – Quívia Damásia dos Santos, Diretor de Esportes – Josenildo Gomes da Silva, e Diretor de Comunicação – Francisco da Silva Azevedo. E para o Conselho Fiscal, apresentaram-se: Edivânia Gomes da Costa, Michel da Costa e Evanildo Araujo Silva, como candidatos a Conselheiros Efetivos e Eliana Rodrigues Nunes, como candidata a Conselheira Suplente. Após a apresentação, o Presidente ad hoc, declarou aberto à votação, sendo todos eleitos por aclamação, ficando em definitivo a composição da Diretoria Executiva para o mandato 2014 – 2018, da seguinte forma: Presidente – Adailton Cardoso da Silva, RG: 040062391-26 e CPF: 414.218.095-26; Vice-Presidente – Anderson Leonardo Bonfim, RG: 11415108-39 e CPF: 015.190.825-76; Primeira Secretária – Maria Cleide de Souza, RG: 081517634 e CPF: 005.495.745 – 14; Segunda Secretária – Marisete de Souza Silva, RG: 08151788-24 e CPF: 483.509.235-04; Primeira Tesoureira – Andreia Barbosa da Silva, RG: 15917261-66 e CPF: 010.386.205-62; Segunda Tesoureira – Quívia Damásia dos Santos, RG: 13602282-09 e CPF: 057.785.355-46; Diretor de Esportes – Josenildo Gomes da Silva, RG: 10071726-81 e CPF: 848.998.244-91 e Diretor de Comunicação – Francisco da Silva Azevedo, RG: 13.121.700.34 e CPF: 768.369.245-04 e para Conselho Fiscal, como Conselheiros Efetivos: Edivânia Gomes da Costa, RG: 08311802.00 e CPF: 004.520.425-00; Michel da Costa, RG: 8386161.00 e CPF: 698.760.615-34 e Evanildo Araujo Silva, RG: 09010650.48 e CPF: 977.970.305-93 e como Conselheira Suplente: Eliana Rodrigues Nunes, RG: 13223908.60 e CPF: 035.122.835-78. Logo após a eleição, foi realizada a posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando na oportunidade, o Sr. Evanildo Araujo Silva, Presidente ad hoc passou a presidência desta assembleia ao presidente eleito e empossado, Sr Adailton Cardoso da Silva, que passou a presidir os

Ass. Azevedo

*Evanildo Araujo Silva
Adailton Cardoso da Silva
Anderson Leonardo Bonfim
Maria Cleide de Souza
Marisete de Souza Silva
Andreia Barbosa da Silva
Quívia Damásia dos Santos
Josenildo Gomes da Silva
Francisco da Silva Azevedo*

*Marisete Rodrigues Nunes
Anderson Leonardo Bonfim
Edivânia Gomes da Costa
Michel da Costa
Evanildo Araujo Silva*

*Adailton Cardoso da Silva
Anderson Leonardo Bonfim
Maria Cleide de Souza
Marisete de Souza Silva
Andreia Barbosa da Silva
Quívia Damásia dos Santos
Josenildo Gomes da Silva
Francisco da Silva Azevedo
Edivânia Gomes da Costa
Michel da Costa
Evanildo Araujo Silva
Eliana Rodrigues Nunes*



trabalhos. O Presidente Adailton fez então seu discurso de posse, declarando que irá buscar organizar a entidade e capacitá-la para captar recursos e estabelecer parcerias para cumprir os objetivos da Associação Resgatando o Kidê, que contente a maioria dos associados. Por fim, o presidente declarou encerrada a assembleia. A seguir, eu, Maria Cleide Souza, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, foi assinada por mim e pelos demais sócio-fundadores, cuja relação nominal, com respectivas assinaturas, segue abaixo:

Adailton Cardoso da Silva
Nome: ADAILTON CARDOSO DA SILVA
RG: 040062391-26 CPF: 414.218.095-26

Anderson Leonardo Benfaim
Nome:
RG: CPF:

Maria Cleide de Souza
Nome:
RG: CPF:

Mariete de Souza Silva
Nome:
RG: CPF:

Anderson Barbosa da Silva
Nome:
RG: CPF:

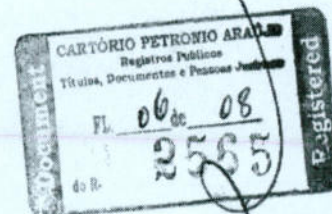
Quirina Damasceno dos Santos
Nome:
RG: CPF:

Josevaldo dos Santos Silva
Nome:
RG: CPF:

Francisco da Silva Azevedo
Nome:
RG: CPF:

Eliana Rodrigues Nunes
Nome:
RG: CPF:

Edvania Gomes da Costa
Nome:
RG: CPF:



Ass. J. Azeite
Nome: Maurício Rodrigues Nunes
RG: 5261623363 CPF: 025 823 055-07

Nome: Muell da Costa
RG: _____ CPF: _____

Nome: Mecilia Duarte de Souza
RG: 1364567741 CPF: 020 562 945 60

Nome: Domingos Barbosa dos Santos
RG: 140405 8877 CPF: 045 158 015 03

Nome: Alisson Santos da Silva
RG: _____ CPF: _____

Nome: Leuciano de Jesus Siqueira
RG: _____ CPF: _____
RG: 920891848-SSP CPF: 005.517.695-05

Nome: 672465878
RG: _____ CPF: 686784445 68

Nome: Fabiano Mendes do Santos
RG: _____ CPF: _____

* Evonildo Araújo Silva
Nome: EVANILDO ARAUJO SILVA
RG: _____ CPF: _____

* Fábio Ferreira Barbosa
Nome: FABIO FERREIRA BARBOSA
RG: _____ CPF: _____

* Ana Lucia Rodrigues da Silva
Nome: ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
RG: _____ CPF: _____

DR. DIOGO VIEIRA ALVES
OAB/RJ 30.82

Advogado



QUANTIDADE DE FOLHAS: 01
DATA DE EMISSÃO: 22/12/2014
VALOR DO EMPLAQUEAMENTO: R\$ 10,00
VALOR DO REGISTRO: R\$ 10,00
VALOR TOTAL: R\$ 20,00

11

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO
INSCRIÇÃO- PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO Nº 00002566 – LIVRO PI-03 / REGISTRO Nº 00002565- LIVRO A-05.
DAJE/SÉRIE: 437712/011 SELO: AB 001057-5

CERTIDÃO POSITIVA DE INSCRIÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE CONSTA DEVIDAMENTE REGISTRADA/INSCRITA NESTA SERVENTIA A ENTIDADE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO RESGATANDO O KIDÊ, SOB Nº 2565 LIVRO A-5 EM 27/02/14 (VINTE E DOIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE), MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA, TENDO COMO PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL - PRESIDENTE O SR. ADAILTON CARDOSO DA SILVA CPF 414.218.095-26. O REPORTADO É VERDADE. JUAZEIRO-BA., 22/12/14 (VINTE E DOIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE).

CRT-PROTOCOLO Nº 354 DO R-2565L-05 POSITIVA DE INSCRIÇÃO
DAJE/SÉRIE: 437659/001 SELO: AB 001058-3

[Handwritten signature]
Juazeiro-BA, 22/12/2014
Petronio dos Santos Araújo - Oficial



Document

Registered



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: <i>Associação de Moradores e Amigos do Bairro Correia</i>	
CNPJ: <i>16.245.870/0001-60</i>	
Endereço: <i>Rua Alfredo Nunes de Oliveira 12/nº Antigo Posto Policial</i>	
Bairro: <i>Correia</i>	Nº: <i>S/Nº</i>
Cidade: <i>Juazeiro</i>	UF: <i>Bahia</i>
Nome do representante legal: <i>Marta Bagaly Rêgo de Oliveira</i>	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da entidade

que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA, 21 de Fevereiro de 2016

Marta Bagaly Rêgo de Oliveira
Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dec.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0997876)

SEI 30900-012583/2016-57 / pg. 136

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registro Público
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Juazeiro-Ba

33

Ata de Solenidade de Posse da Nova diretoria da Associação de Moradores e Amigos do bairro Corio.

Por dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e treze os dezesseis, digo, dezesseis horas iniciando com a abertura e composição da mesa com as autoridades presentes e representadas e dando prosseguimento o presidente da União das Associações para presidir os trabalhos onde seguiu diplomando e empossando a nova diretoria assim composta: presidenta Marta Magaly Rêgo de Oliveira; vice Hil-demário Souza Lopes, 1º secretário Antonio dos Santos Sobrinho, 2º secretário Pedro Henrique de Souza Bispo, 1º tesoureiro Alessandro da Conceição, 2º tesoureiro Fabiana Neuqueira eauto, conselho fiscal, digo, conselho Jamme Micaelle Silva Ramos Tolentino, claydson Wesley Tupinã Carvalho, Rogério Alves dos Santos, como titulares; Maria Brandeida Vieira Silva, Renato Bruno dos Santos, Marcelo dos Santos Oliveira, suplentes; em continuidade o senhor Milton Xavier discursou transferindo o mandato e seguiu a franquia da palaneta e conclui com o discurso oficial da nova presidenta que brevemente expôs em esboço a apresentação do discurso e finalizando o presidente encerrou os trabalhos e não havendo mais nada a tratar lavei a presente ata para ser assinada pelos presentes. Marta Magaly Rêgo de Oliveira, Hil-demário Souza Lopes, Antonio dos Santos Sobrinho, Pedro Henrique de Souza Bispo, Alessandro da Conceição, Fabiana Neuqueira eauto, Jamme Micaelle Silva Ramos Tolentino, claydson Wesley Tupinã Carvalho, Rogério Alves dos Santos, Maria Brandeida Vieira Silva, Renato Bruno dos Santos, Marcelo dos Santos Oliveira, suplentes.

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registro Público
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

118.000
118.000

DOCUMENTO REGISTRADO

EMANUELE FONTES OLIVEIRA PERROTTA
TABELA
Rua do Paraná, 17 - Sala 1519 - Bairro Antônio - Juazeiro/Ba
CEP: 36.305-050 - Fone: (71) 3613-4218 - e-mail: emanuelefontes@perrotta.com

CARTÓRIO
EMANUELE FONTES OLIVEIRA PERROTTA
17-01/2013

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
AV. - PESSOA JURÍDICA
Protocolo nº 00001880 - Livro PI-2
M. REGISTRO nº 99991879 Livro A-4
Ligam do RP nº 00000018 Livro A-02-CR1-2
RE/SÉRIE: nº337216/005 SELO: EN 208673
DOCUMENTO COM DUAS FOLHAS
Juazeiro-Ba, 24/04/2013
Petronio dos Santos Araújo - Oficial

ATENTIFICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme com seu original. Dou fé.
Em Testemunho da verdade.
DEIVID DE SOUZA LAPADURA ESCRIVENTE
Juazeiro, BA, 24/04/2013
Emol: R\$ 2,00 T. Fisco: 1,10 Recomp: Total: 3,10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0997876)

SEI 30900.012583/2016-57 / pg. 137

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

- Rosa Maria Duran, Paulo Maria Jacquinha Leal Alves

Barão de Roraima de Souza Santos

Etan de lair de France (Paris) par l'air (Paris) Mail

Algarvidos de Anjo: Cerbeira, Sr. Francisco Vieira

Silky, *Strobiloma noqueira* Couto, Alton N. Sampa Lira

Marica do Socorro Marques dos Santos / 1906

Depoente: Ferreira de Alencar Kátia Maria Pinheiro dos Santos

Anderson Wagnere dos Santos, Lucila, Maria Santos,

Michelle Williams Sofia Ramos Pine, Maria Pili, Leah

Domingos Sávio dos Santos, Colmar do Espírito Santo

Fernando Rodrigues Gonçalves, Anna Nicolle Silva

Kames Ventures, Maria Proffica Alvarez Sola,

Rollins, Nancy Colby Le Sueur,

Koqino Hives v/oz Santos, Nivea Uirio Maiguis

Glória Lindara Alves Pontes Costa, Tânia Pinheiro de Sousa:

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO
AV. PESSOA JURIDICA
 Protocolo nº 00001880 - Livro PI-2 .
AV. registro nº 00001879 Livro A-4
 à margem de nº 00000915 Livro A-02-CRI-2
DAJE/SERIE nº 337216/005 SELO: EN 206673
 - Juazeiro-BA, 24/04/2013
Petronio dos Santos Araújo - Oficial

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO
 Registradora Pública
 Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
 Juazeiro-BA.

EMANUELLE FONTES OLIVEIRA FERREIRA
TABELA

exp CARTÓRI
IMANUELE PERAZZ
1° OFICIO DE NOT

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia confere com seu original. Dou fé.
Em Testemunho, _____ da verdade.

DEIVID DE SOUZA RAPADURA ESCRIVENTE

Juazeiro, BA. 23/04/2013

E-mail: RS 2.00 T. Flou. R.S. 2.00 T. Flou.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.245.870/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/07/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO COREIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ALFREDO NUNES DE OLIVEIRA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 48.905-230	BAIRRO/DISTRITO COREIA	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO magalymarta@hotmail.com		TELEFONE (74) 8815-4538	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/02/2016** às **15:49:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537
cota.fazenda.gov.br/consulta-administracao/ImprimirPagina.asp?Le=ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537
Inscrição nº 16.245.870/0001-60 - Selo 30900.012583/2016-57 / pg. 139

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

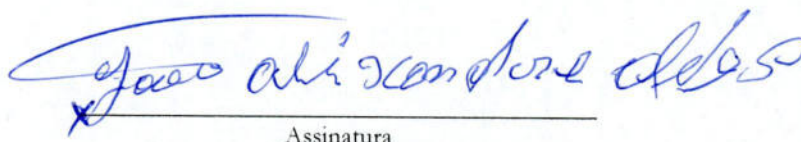
Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO SÃO GERAZDO	
CNPJ: 13762677/0001-09	
Endereço: AV. GOBAR FRANCILEIDE	
Bairro: SÃO GERAZDO	Nº: 225
Cidade: Juazeiro	UF: BA
Nome do representante legal: JOÃO ALEXANDRE ALVES	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da entidade

que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA, 21 de fevereiro de 2016



Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0997876)

SEI 55500-012555/2016-57 / pg. 140

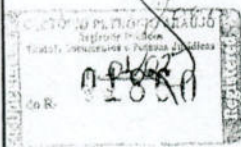
1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**DOCUMENTO
REGISTRADO**

Ata da eleição e posse da Associação dos moradores do Bairro São Geraldo



Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano dois mil e treze, na sede própria da Associação localizada à rua Pajeu numero duzentos e oitenta e nove no referido bairro. No horário das 16:00 (dezesesseis horas) o Senhor Presidente da mesa Francisco Odécio de Souza (Chico Brito) que estava dirigindo os trabalhos da assembléia de eleição e posse, convidou o senhor Jonivaldo Fernandes de Souza (vado) pertencente a comissão federativa eleitoral para secretariar os trabalhos. O senhor Francisco Odécio de Souza (Chico Brito) deu inicio no comando da assembléia desejando uma boa tarde a todos e todas os presentes na eleição e posse da referida associação, o Senhor presidente fez uma rápida explanação do processo eleitoral e a leitura da composição dos membros da chapa única no ato da votação aberta por aclamação, conforme a lei 10.406 (dez mil quatrocentos e seis) e estatuto da assembléia que elegeu por unanimidade a citada chapa, o Senhor Presidente Francisco Odécio de Souza (Chico Brito) declarou eleitos e empossados que assim ficou constituída a nova Diretoria para administrar a Associação de Moradores do Bairro São Geraldo no biênio dois mil e treze a dois mil e quinze. Presidente João Alexandre Alves, vice- presidente José Borges de Carvalho, primeira secretária Kele Daniela Ferreira, segunda secretária Josineide Dias de Andrada, primeiro tesoureiro Nestor Lindolfo da Cunha, segunda tesoureira Valéria de Aguiar Cunha, primeiro diretor geral Gilson Nunes da Silva, segundo diretor Jean Inácio Pereira de Aguiar Junhor, primeiro diretor administrativo Manoel Evangelista, segundo diretor administrativo Elicarlos Torquato da Silva, primeiro diretor de esportes Bruno Araújo O. Nascimento , segundo diretor de esportes Jamerson de Aguiar Cunha, relações públicas Josina Ribeiro. Conselho fiscal titulares: Marcelo Viana de Brito, Antônio Pedro dos Santos, Zulmiro Nunes de Almeida. Suplentes : Cosmo Ferreira, José Carlos Rodrigues, Givaldo Sergio dos Santos. Logo após o Senhor presidente declarou-os eleitos, e convidou o comunitário e morador do bairro o senhor Bernardino Evangelista do Nascimento, logo após o senhor presidente passou a palavra para o



CARTÓRIO PETRONIO ARAUJO
Juazeiro - Bahia
08/04/2013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0997876)

SEI 30900-012583/2016-57 / pg. 141

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

presidente eleito João Alexandre Alves o mesmo desejou a todos os presente muita saúde e paz e pediu para ajudá-lo no comando da Associação. O presidente Chico Brito deu por encerrada a eleição as dezessete horas eu, Jonivaldo Fernandes (vado) secretário lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim assinada o presidente da mesa e os demais presidentes, Juazeiro -BA, vinte de janeiro de dois mil e treze.

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos
Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Juazeiro-Ba

João Alexandre Alves
Jose Borges de Carvalho
Nestor Lindolfo da Cunha
Dalexia de Aguiar Cunha

Josmar de Aguiar Cunha
Jonivaldo Dias de Andrade

Gilvan Nunes da Silva
Fidelis Nunes de Almeida

Leandro F. Brito de Souza
Kile Daniela Ferreira Zigue

+ Marcelo dos Santos
+ Marcelo de Brito Moura

+ Frederico de Aguiar
+ Francisco Pereira de Carvalho Júnior

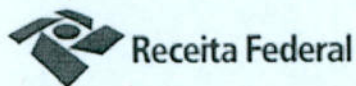
+ José Carlos Rodrigues Pardo
+ Bruno de Araújo de Nascimento

Alcides Torquato da Silva

Amílcar Guedes de Figueiredo

+ João Carlos de Carvalho





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.762.677/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/05/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO SAO GERALDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PAJEU	NÚMERO 299	COMPLEMENTO	
CEP 48.905-640	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO afneves1@oi.com.br		TELEFONE (74) 3611-5908	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/02/2016** às **15:48:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original. © Copyright Receita Federal do Brasil - 21/02/2016

<https://recepib.gov.br/portal/validacao/validacao.asp?uf=36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> - SEI 30900.012583/2016-57 / pg. 143

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

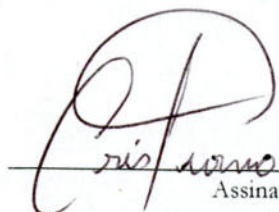
Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social:	Associação de Moradores e Amigos do Argenirio.
CNPJ:	36.248.965/0001-38.
Endereço:	AV. Girassol S/Nº
Bairro:	ARGEMIRIO.
Cidade:	Juazeiro
UF:	BA.
Nome do representante legal:	Cristiano Erick Martins.

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da entidade

que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA 17 de Fevereiro de 2016.


Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Suplente: Ilamar da Silva Martins

Damiano Mariano Pereira

Suplente: Antonio Bispo de Souza

Inacema Tires Martins

Suplente: Ricardo de Souza Santos

De acordo com as leis estatutárias da Federação, como (foi) não foi comprovada a presença de mais de uma chapa, e eleição será feita por aclamação, como foi anunciado no edital de convocação seguida de posse da nova diretoria.

Nada mais havendo digno de relato eu, Everaldo Rodrigues dos Santos, fecho a ata que vem assinada por mim e pelos presidentes da Federação e da Associação, quazeiro 26 de novembro 2015. Secretário Everaldo Rodrigues dos Santos

Presidente da Associação

Presidente da Federação

Ata de eleição e posse 2015 As reuniões do dia 29 de novembro de dois mil e quinze, na sede da Associação de moradores e amigos do bairro do Argemiro, situada na avenida Garasol nº 585, quazeiro Bahia foi realizada uma assembleia geral ordinária, com o objetivo de eleger a nova diretoria e conselho fiscal da referida entidade. O sr. Francisco Odécio de Souza (Chico Bitá) iniciou pedindo a comissão federativa para ler todo processo eleitoral tendo apenas uma chapa inscrita denominada Argemiro um rumo novo com a força do povo, encabeçada pelo sr. Cristiano Eric Tires Martins que foi apresentado à Assembleia, que

Arreitoria executiva, e Conselho fiscal por mais um mandato de dois anos em conformidade com a lei 10406 e os artigos da referida Associação e da FMAMEA, ficando assim constituída presidente-Cristiano Eric Pires Martins vice presidente Jorge Barreto de Assunção 1º secretário Geraldo Rodrigues do Santo 2º secretário Elaine de Paula da Silva Ferrera 1º tesoureiro Patrícia de Souza Xavier 2º tesoureiro Jefferson Jefferson M. de Souza. Conselho fiscal Iris Vital de Oliveira, Gláucia da Silva Martins, Damiano Mariano Pereira, Antonia Bispo de Souza, Gracema Pires Martins, Ricardo Souza Santos.

Dando continuidade a solenidade o presidente, eleito Sr. Cristiano Eric é convidado para fazer uso da palavra, o mesmo iniciou agradecendo a Deus e a todos os presentes pela recondução do do novo mandato; disse ser de muita importância de todos os diretores continuarem no mesmo mandato para o fortalecimento da associação e da comunidade.

Na oportunidade fez alusão ao prefeito Isaac pelas obras realizadas no bairro, finalizou novamente agradecendo a Deus e a federação e a todos os comunitários na pessoa do Sr. presidente pelo trabalho transparente, sem nada mais digno de registro, o Sr. presidente da Federação Francisco Odécio encerrou a solenidade agradecendo a Deus e a presença de todos. Assim fica esta ata assinada por mim e a quem de direito, segue abaixo.

FMAE
Requerimento (0997876)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.248.965/0001-38 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/1987	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DO ARGEMIRO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA					
LOGRADOURO *****		NÚMERO *****		COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****		MUNICÍPIO *****		UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008	
E SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA (LEI 11.941/2009 ART.54)					
Especializado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537 CPF: 16.248.965/0001-38					
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****				7 pg. 147	

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO ELETRÔNICO
ESPLANADAS DOS MINISTÉRIOS
BLOCO R ANEXO B SALA 300
BRASILIA DF
CEB. 70 044-900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aac5-bb4d92fe0537>

Requerimento (0597876)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 148

1a95451e-ec36-40fa-aac5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RADIO METROPOLITANA

RUA: DEPUTADO BOLIVAR, 1
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO
JUAZEIRO / BA
CEP: 48.033-120



53900.026 V65/2016. V6

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO
METROPOLITANA FM

PREZADO SR.

CNPJ: 24.200.565/0001-80

ESTOU ENVIANDO MANIFESTO DE APOIO PARA ANEXAR JUNTO AOS
DOCUMENTOS QUE FORAM ENVIADOS PARA ATENDER O AVISO Nº
96/2016

DATA DO ENVIO 22/02/2016

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM	
Nome Fantasia: RADIO METROPOLINA FM	
CNPJ: 24.200.565/0001-80	
Endereço de Sede: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	Nº: 13 -A
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.903-120
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Endereço eletrônico (e-mail): radiometrolitanafm2015@hotmail.com	

Total de manifesto de Pessoas Jurídicas 11

JUAZEIRO 11 DE FEVEREIRO 2016

Gudlany Rodrigues de Souza

GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA

DIRETORA GERAL

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

em 17/03/16 às 17 horas

Assinatura: Arakula



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (1032235)

SEI 93906-016889/2016-86 / pg. 1

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA – FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: FEDERAÇÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES AFINS	
CNPJ: 631.05.753/0001-81	
Endereço: RUA SANTA LUZIA	
Bairro: SANTO ANTONIO	Nº: 102
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Nome do representante legal: FRANCISCO ODECIO DE SOUZA	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA – FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro 10 de março de 2016


Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (1032255)

SEI 053006-016863/2016-86 / pg. 2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.105.753/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/11/1991
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO MUNICIPAL DAS ASSOC DE MORADORES E ENT AFINS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAMEAJ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO 		TELEFONE 	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO CONTUMAZ			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/03/2016** às **18:43:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim

Não

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.



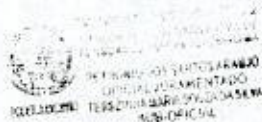
Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

reita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp

Requerimento (1052255) - 51e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537 - 016889/2016-86 / pg. 3

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



CARTÓRIO REGISTRAL PÚBLICO
TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PETRONIO DOS SANTOS ARAÚJO
OFICIAL PÚBLICO NOTÁRIO REGISTRADOR

JUNTADA

JUNTO NESTA DATA, AO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA ENTIDADE DEVIDAMENTE REGISTRADA SOB O Nº 221/1991 LIVRO A-01 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA, A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A AVERBAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA/CONSELHO FISCAL..

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE A Sr. FRANCISCO ODÉCIO DE SOUZA, CPF/MF Nº 226.609.504-82 É A ATUAL PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CARTÓRIO DO RTCPJ E RECEITA FEDERAL, REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE DENOMINADA **FEDERAÇÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES AFINS DE JUAZEIRO - FMAMEAJ**, CONFORME DOCUMENTOS EXIGIDOS E ARQUIVADOS EM CARTÓRIO JUNTO AO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO..

JUAZEIRO ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 10 DE MAIO DE 2011

PETRONIO DOS SANTOS ARAÚJO
OFICIAL
TEREZINHA MARIA SOUZA DA SILVA
SUBOFICIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (1052235)

SEI 03306-010005/2016-86 / pg. 4

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Segue ata da federação das associações Comunitarias de Juazeiro-BA.

ATA de posse da mesa diretora da Federação Municipal das Associações de moradores e entidades afins de Juazeiro para o biênio de dois mil e dez até o ano de dois mil e doze, nos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dez horas e quinze minutos, nas dependências da Câmara de Vereadores de Juazeiro, deu-se início à solenidade de posse da mesa diretora do FOLAREAS (Federação Municipal das Associações de moradores e entidades afins de Juazeiro) sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Presidida pelo Sr. Bernadino Evangelista do Nascimento primeiro Vice-Presidente do FOLAREAS, e da Sra. Jocilene Maria Bonfim Santos Presidente do CAE e Sra. Antonieta Duarte Sr. do CAE. Foi convidado para fazer a abertura da cerimônia o Ilmo. Sr. Damiano Aldeado Silva da e Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Juazeiro, o mesmo iniciou sua fala parabenizando a mesa diretora a ser empossada de segundo início neste árduo trabalho de grande importância prestado pelos líderes comunitários, prontificando-se em ajudar a FOLAREAS e as comunidades dentro das suas possibilidades e que se compromete a fazer esforços para resolver os problemas dos bairros faz com que a comunidade, em seguida o locutor do cerimonial Sr. Charles Costa Junior a mesa o Sr. Charles Costa delegado de Juazeiro, o Tempete de Oliveira representando o 3º BPSI, o Sr. Dadi Lima, a Sra. Jocilene Maria Bonfim Santos, e a Sra. Antonieta Duarte, após a composição da mesa, o Sr. Bernadino Presidente da Comissão Eleitoral convidou os novos diretores da FOLAREAS a apresentarem-se para o ato de posse que foi legitimado em nome de Deus e da Federação, ficando assim constituída Presidente Francisco Odécio de Souza, Vice-Presidente Maria da Silva dos Santos 2º Vice-Presidente José Evangelista Pereira, 1º secretário Maria de Fátima R. Santos, 2º secretário Camaronilton Leopoldo do Carmo, 1º Tesoureiro José Carlos Santana Pereira, 2º Tesoureiro João Bosco Soares da Silva, Dr. de Recurso Humano José Milton Rodrigues da Cruz, Dr. de Relações Públicas Luiz Gonzaga Lopes de Almeida, Dr. de Patrimônio Edilene de Almeida, Dr. Cultural Arceneo Pereira de Almeida, Dr. de Esporte Domingos Sérgio de Souza, membros Titulares do Conselho Fiscal Maria

TEBELLONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO
COMUNICADO Nº 100/2010
JUAZEIRO-BA

05/03/10
Nº EA 341493
JUAZEIRO-BA



Aparecida da Silva Santos, Kleonides dos Santos Reis, José Aguiar do
 Nascimento, também suplentes: Geraldo Bezerra e Adalberto, Adalberto
 José de Souza, Demétrio Batista dos Santos, todos os diretores da
 entidade "Interagir Para Crescer" muito contentes retornaram aos seus la-
 res, sendo frangueada a palavra, a senhora Silva fez a primeira a se
 pronunciar em seu discurso relatou sobre o serviço prestado quando pre-
 sidente da Federação, que continua como vice presidente para dar contin-
 da ao trabalho comunitário e que as dificuldades encontradas até
 a amenizaram e que faria tudo o necessário de fosse necessário
 supor o desejo dos comunitários na permanência do delegado Charles
 Dias em nossa cidade, fez a entrega de documentos do terreno onde
 será construída a sede da Fekel ao presidente Francisco Odício de
 Souza e comprometeu-se em fazer prestação de contas trimestrais
 posteriormente, também fez uso da palavra o presidente empossado Fran-
 cisco Odício de Souza que cumprimentou a mesa e agradeceu a todos pre-
 sentes e líderes comunitários pela confiança no seu retorno à Federação
 resultou a impetuosidade de trazer de volta ao trabalho ex-diretores e
 amigos que encontraram-se afastados por terem mandatos à fun-
 das associações, falou também do excelente trabalho desempenhado pelo
 delegado Charles Dias à Juazeiro e do apoio maciço das lideranças comuni-
 tárias, como de toda população Juazeirense, ao relatar alguns fatos e do
 funcionamento do seu pai, da solidariedade do delegado e amigo Charles Dias
 da diminuição da criminalidade, da possibilidade da saída do mesmo
 da nossa cidade o presidente Francisco Odício comentou-se bastante, não
 uma prova para recompor-se e encerrar seu pronunciamento enfatizou
 que se alguma eventualidade devida a acontecer o delegado pode continuar
 o seu fiel apoio, mais pediu a Deus tudo de certo e o mesmo continuou
 em seguida usou a palavra a sr.ª Jussely Maria e afirmou como presidente do
 CMC e representante à Comissão Eleitoral, a mesmora comprometeu-se a
 em nome do Direador Daniel Albrado vice presidente da Câmara e
 do sr. delegado Charles Dias parabenizou a diretoria que saiu e dese-
 jando a volta a direção empossada, solicitou unidos dos comunit-
 ários desempenho dos trabalhos dos trabalhos da Federação, como

TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO
 Comarca de Juazeiro do Norte
 Livro nº 100
 FOLHA nº 201
 2015
 Notário Público

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

TEBILONATO DE NOTAS
Companhia de Seguros
AUTENTICACA
Central e de dados que
fotocopia e entrega
COPILADORAS
JUNHO 2011
941381



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MONTE CASTELO	
CNPJ: 13.976.555/0001-15	
Endereço: RUA CAMPO GRANDE, S/N	
Bairro: MONTE CASTELO	Nº: S/N
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Nome do representante legal: JOATAN DE SANTANA CARVALHO	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro 10 de março de 2016


Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>
Requerimento (1032255) - SLP 05306-016869/2016-86 / pg. 8

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

TERMO ABERTURA

ESTE LIVRO CONTÉM 200 (DUZENTAS) PÁGINAS, NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE, SERVIRÁ PARA LAVRATURA/TRANSCRIÇÃO DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO MONTE CASTELO.

JUAZEIRO BAHIA, 28.03.2011 (VINTE E OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE).

Joatan de Santana Carvalho
PRESIDENTE
JOATAN DE CARVALHO SANTANA

Emilia Deyse Farias de Andrade
1º SECRETÁRIO
EMILIA DEYSE FARIAS DE ANDRADE





Desse modo, o Ato Constitutivo Geral, através de Assembleia Geral de Constituição, funda-se a Associação Comunitária de Moradores do Monte Castelo, situada à Rua G, Quadra F, S/Nº na (digo) na Comarca de Guazirê da Bahia, onde foi discutido e aprovado: (a) o nome social da associação; (b) o Estatuto Social; (c) Eleição e Posse da Diretoria Executiva da qual será instalada a eleição pela Presidência da Diretoria Executiva desta entidade entre os sócios fundadores, Sr. Joatam de Santana Carvalho e Sr. Leomar Miller Beneditos de Queiroz com votação direta e aberta, assim, ficando definido por maioria simples dos associados, como Presidente desta Entidade, o Sr. Joatam de Santana Carvalho e, que o restante desta Diretoria Executiva em chapa única por votação direta e aberta, assim, definida: como Vice-Presidente Sr. Leomar Miller Beneditos de Queiroz; Primeiro Tesoureiro o Sr. Félix Augusto Nunes de Souza; Segundo Tesoureiro o Sr. Arquimedes Antônio de Oliveira Mota; Primeira Secretária, a Srª Emília Deyse Távares de Andrade; Segunda Secretária, a Srª Jackeline Silva Campos; Diretor Social, o Sr. Marcos Góes Oliveira; Diretora de Relações Públicas, a Srª Marliana Ribeiro Gomes; Diretor Ambiental, o Sr. Rodrigo Braga ezequiel; Diretor Segurança Comunitária o Sr. Samuel Jacinto de Castro; e fora acato e dado posse em chapa única por votação direta e aberta o Conselho Fiscal, assim, ficando definido: como Primeiro Fiscal, o Sr. Luiz Roldão de Souza e, seu Suplente, o Sr. Cristiano Dias Carvalho; Segundo Fiscal, o Sr. Joel Acenague Soares da Cruz e, seu Suplente, a Srª Maria das Graças de Souza Santana; e como Terceiro Fiscal, o Sr. José da Conceição Silva e, seu





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.976.555/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO MONTE CASTELO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO MONTE CASTELO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R G	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA F	
CEP 48.905-350	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO MONTE CASTELO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXATACONTABILIDADE11@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 3614-2492	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/03/2016 às 19:28:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Receita Federal do Brasil - Imprensa Oficial - Página 11

1e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

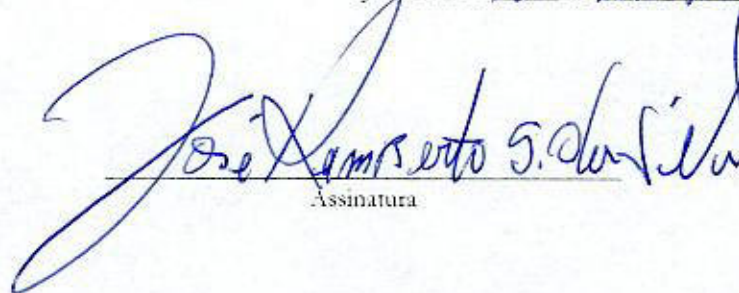
MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BARRIO ALTO DO CRUZEIRO	
CNPJ: 13.903.166/0001-60	
Endereço: RUA DOIS	
Bairro: ALTO DO CRUZEIRO	Nº: 418
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Nome do representante legal: JOSÉ HUMBERTO SANTOS DA SILVA	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA 10 de MARÇO de 2016


Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (1052205)

SEI 30300-016865/2016-86 / pg. 12

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA
NOTA FISCAL VÁLIDA PARA USO ATÉ 04/08/2017

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300 - Cabula VI, Salvador, BA | CEP 41.181-000
CNPJ 15.139.829/0001-94 | Insc. Est. 00478696ND

DADOS DO CLIENTE

ASSOC DE MORADORES DO ALTO DO CRUZEIRO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA 02 418

CNPJ 13 903 166/0001-60

ALTO DO CRUZEIRO/JUAZEIRO
JUAZEIRO BA
48900-440

CLASSIFICAÇÃO

B3 - COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADE
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
129464697	UNICA	14/01/2016
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
1401/2016	1003410930	9123608

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7001773733	01/2016
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
21/01/2016	15/02/2016
TOTAL A PAGAR (R\$)	19,89

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL			
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	30.0000000	0.58445940	1
Acrescimo Bandeira VERMELHA			

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL								
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE
1010078691	Cal	15/01/2015	2274,00	14/01/2016	2290,00	30	1,00000	1

HISTÓRICO DE CONSUMO			INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS		
Mês/ano kWh			BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
JAN 16 30			ICMS	19,89	27,00
DEZ 15 30			PIS	19,89	1,37
NOV 15 30			COPINS	19,89	6,30
OUT 15 30					1,26
SET 15 30					
AUG 15 30					
JUL 15 30					
JUN 15 30					
MAY 15 30					
ABR 15 30					
MAR 16 30					
FEV 15 30					
JAN 15 30					

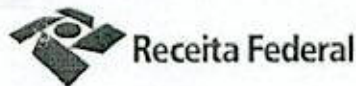
INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
A data da leitura e bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. Pagamento em atraso gera multa 2% (Res. 415/ANEEL-09/05) e juros 1% (Lei 10.408-26/04/02), no próximo mês. O cliente é responsabilizado quando não realiza a conferência individualizada mensal de faturamento. O cliente é responsabilizado quando não se apresenta ao serviço definido para os padrões de atendimento comercial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 13

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.903.166/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTIDAO (LEI 11.941/2009 ART.54)			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/03/2016** às **19:36:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim

Não

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.



Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prestadores/impressao/imprimePagina.asp>

Requerimento (1052293) - LEI-EC 36-40fa-aae5-bb4d92fe0537 - pg. 14

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

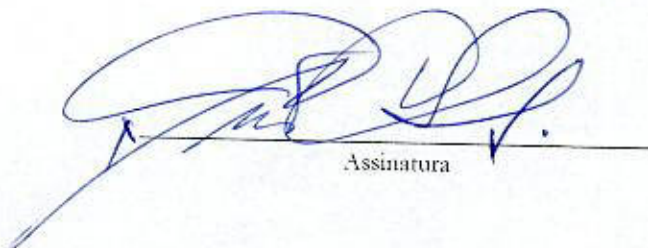
MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: ASSOC. DOS MORADORES E AMIGOS ALAGADICO	
CNPJ: 06.252.504/0001-39	
Endereço: RUA CICERO FORTES	
Bairro: ALAGADICO	Nº: 164
Cidade: Juazeiro	UF: BA.
Nome do representante legal: ANTONIO CLOVES SALES	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA, 21 de fevereiro de 2016


Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> 16-86 / pg. 17

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2016/2018, AOS SEIS DIAS, DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E REZEZEIS, ÀS DOZE HORAS, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRO ALIAGASILCO, LOCALIZADA NA RUA CÍCERO FEITOSA, CEMTO E SESSENTA E QUATRO, DO REFERIDO BAIRO, O SENHOR FRANCISCO ODEJO DE SOUZA (CHICO BITO), PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES AFINS, DEU INÍCIO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS, PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRO ALIAGASILCO, CONFORME CONTEÚDO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL NÚMERO ZERO, ZERO, UM, DE DOIS MIL E QUINZE, EM ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO, APENAS UMA CHAPA REQUEREU E OBTVEU SUA INSCRIÇÃO DEFERIDA, QUE FOI DENOMINADA: "AGUA COMUNITÁRIA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO". APÓS LIDO O REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL OS MEMBROS DA CHAPA CONCORRENTE FORAM APRESENTADOS PELO SR. CHICO BITO, QUE TAMBÉM PASSOU A DIRIGIR OS TRABALHOS ELEITORAIS, INFORMANDO QUE, CONFORME DETERMINA OS ESTATUTOS DA ENTIDADE, HAVENDO ELEIÇÃO DE CHAPA ÚNICA A VOTAR SEM POR ACHAMADO. ASSIM, NÃO SE REGISTRANDO NENHUM PROTESTO, PASSOU AO REGIME DE VOTAÇÃO E A CHAPA FOI ELEITA POR UNANIMIDADE, COM AOS DOIS VOTANTES DE ASSOCIADOS EM DIAS



MEMBROS DE EFETIVOS: MANDADO DE 02 (DOIS) ANOS, SENDO
SEGUINTE MEMBROS: PRESIDENTE - ANTONIO GIL
VICE - PRESIDENTE - MANOEL
MESSIAS OLIVEIRA; PRIMEIRA SECRETARIA - MARIA DE
LOURDES BAHIA PIGNÓRIO; SEGUNDA SECRETARIA - GERALDO
DO NASCIMENTO; PRIMEIRO - TRESOUREIRO - ADEILTON MATEUS
SEGUNDO - TRESOUREIRO - SONIVALDO FERNANDES DE SOUZA;
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:
MARLY MATOS DE SOUZA; PAULO ROBERTO FERREIRA
DOS SANTOS; E VALDEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO
SUPLENTE - JUREZ NOGUEIRA DA SILVA E ED-
CARDO XAVIER DE MORAES. DIRETORIA DE EVENTOS
MARIA EVA SOUZA E JUCILIA MATEUS; CULTURA
E ARTE - DOMILDO BOWEN DA SILVA; COMUNICAÇÃO
LUIZ ANTONIO SANTOS DE JESUS; ESPORTE, RECREAÇÃO
E LAZER - JOSE CARLOS DE JESUS E RONALDO CAS-
TIMO NASCIMENTO; MULHERES - LUCIENE DE JESUS
DOS SANTOS CARVALHO; PATRIMÔNIO - CARLOS ALBERTO
DA SILVA. ENCERRANDO O ATO DE FOSSE, O PRESIDENTE
DOS TRABALHOS, CONVIDOU O PRESIDENTE ELEITO PARA
FAZER PARTE DA MESA E FOMENQUEU A PALAVRA
A PRESIDENTE QUE ESTÁ ENCERRANDO O MAN-
DATO, PARA QUE SE CONSUMASSE A TRANSIÇÃO
A PRESIDENTE FEZ UM BALANÇO DA SUA GES-
TÃO, SE COMPROMETEU EM CONTINUAR TRABAL-
HANDO EM PROL DA COMUNIDADE E AJU-
DANDO A DIRETORIA ORÇ. EMPOSSADA E, A SE-
GUIR, AGRADEceu AOS DIRETORES QUE ESTÁ
TERMINANDO OS MANDATOS E AGRA-
DEceu A PRESENÇA DE TODOS OS PRE-
SENTES NESTA ASSEMBLÉIA. DANDO POR
ENCERRADA, FOI PASSA A PALAVRA PARA O



leg.br/leg-autenticidade-assinatura-cmara-leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social:	AMPARE Associação dos Moradores do Parque Residencial
CNPJ:	02.110.114/0001-10
Endereço:	Q - E.
Bairro:	Parque Residencial
Nº:	134
Cidade:	Juazeiro
UF:	BA
Nome do representante legal:	CARLOS FERREIRA dos SANTOS

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM
que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o
Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação
do serviço.

Juazeiro, BA, 09 de Março de 2016



Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do
comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de
eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (1052293)

SEI 30500.010005/2016-86 / pg. 22

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

RUA BARAO DE COTEGIPE - 1

CENTRO JUAZEIRO BA 48903-440

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Fone: (74)3614-9848 Fax: (74)

Atendimento serviços de esgoto: (74)3614-9800

Número: 1526673

Matrícula 1270.8	Inscrição 001.036.132 / 2010.000	Rota/Sig.Rota 132 / 2010	Eco. 1	Cat. RPS	Tarifa R1	A/E A/E	Parc.Emg. 60,60 %	VENCIMENTO 22/03/2016
Cliente CENTRO COMUNITARIO P. RESIDENCIAL		CPF/CNPJ		União 24/02/2016	Mês/Ano 02/2016	VALOR R\$ 18,92		
ENDEREÇO QOF 0, NEM 01 - ASSOCIACAO DE MORADORES - PARK RESIDENCIAL JUAZEIRO BA 48900-000								
Hidrometro	Di.Inst.	Leit. Ant.	Di. Leit. Ant.	Leit. Atual	Di. Leit. Atual	Consumo 10	Diam.	Ano 2016
ÚLTIMOS CONSUMOS			SERVIÇOS E TARIFAS					
Mês/Ano	Consumo	Anormalidade	Cóp.	Descrição	Consumo	Valor		
02/2016	10		TA	AGUA	10	12,81		
01/2016	10		TE	ESGOTO	10	6,11		
12/2015	10							
11/2015	10							
10/2015	10							
09/2015	10							
08/2015	10							
07/2015	10							
06/2015	10							
05/2015	10							
04/2015	10							
03/2015	10							
02/2015	10							
01/2015	10							
SALDA-DE								
Salda 2,00 %	Reserva Diária 0,04 %							
MENTAÇÕES								

Informações sobre o Controle de Qualidade da Água Distribuída ao Consumidor Portaria nº 2914 / 2011

Parâmetro	Cor Aparência(Ut)	Turbidez(Ut)	pH	Dureza Total(mg/L)	Cloro(mg/L)	Col. Termotolerantes(ufi)
Valor da Amostra	14,00	4,00	7,10	22	1,50	AUSENTE
Valor Máximo Permitido	15,00	5,00 (NTU)	6,5 - 8,5	500 mg/L	2,0 mg/L	AUSENTE

VER. 01/2016

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

RUA BARAO DE COTEGIPE - 1 - CENTRO JUAZEIRO BA 48903-440

CNPJ: 14.659.593/0001-07

Matrícula 1270.8	Inscrição 001.036.132 / 2010.000	Cliente CENTRO COMUNITARIO P. RESIDENCIAL	Rota/Sig.Rota 132 / 2010	VENCIMENTO 22/03/2016
ENDEREÇO QOF 0, NEM 01 - ASSOCIACAO DE MORADORES - PARK RESIDENCIAL JUAZEIRO BA 48900-000				VALOR R\$ 18,92
Mês/Ano 02/2016				
Número 1526673				
8242000000-6 16920135001-5 000012/0801-2 02201600003-0				

VIA IMPRESSA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

de março de dois mil e quinze na sede da referida Associação, foi realizada uma Assembleia Ordinária com objetivo de eleger a nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores do Bairro Parque Residencial Guazero. A reunião foi conduzida pelo Sr. Francisco Odélio de Souza (Chico Bito) Presidente da FMAEAG que iniciou cumprimentando a todos e fazendo a leitura do processo eleitoral em seguida apresentou a única proposta inscrita denominada Continuação e Trabalho, não havendo nenhuma discordância a Comissão Eleitoral Federativa através do Presidente Sr. Francisco Odélio (Chico Bito) declarou eleita e empossada a Diretoria e Conselho Fiscal por mais dois anos sem prazo para a eleição da próxima eleição e ficou assim constituída a diretoria executiva Presidente Carlos Ferreira dos Santos - Vice-presidente Sueli Nunes de Souza - 1º Secretário Gilson Jerônimo dos Santos - 2º Secretário Alexandra dos Santos - 1º Tesoureiro Nildo Soares Aragão - 2º Tesoureiro Patrícia dos Santos Pereira - Diretor de Esportes e Eventos Almir de Alcantara - Conselho Fiscal Francisco Alves de Souza, Josefa dos Santos, Jorge Manoel dos Santos, Vol Ferreira dos Santos, Viviane da Silva, Francisco Ditozo já empossado pelo 2º mandato o Sr. Presidente Carlos agradeceu a Deus pela vitória aos associados pela fidelidade à Federação pelo trabalho transparente e finalizou convidando a todos para comemoração da páscoa já o Sr. Presidente Francisco Odélio (Chico Bito) encerrou agradecendo a Deus e parabenizou o dia internacional da mulher em nome das mulheres presentes e a todos pela presença por quem mais de direito sem





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.110.114/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/09/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL JUAZEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R QUADRA F	NUMERO 181	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.905-350	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/03/2016** às **08:12:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

reita.fazenda.gov.br/programaImpressao/ImprimirPagina.asp

1e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537 - SLF 30500.016865/2016-86 / pg. 25

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO AMORADORES DO B. ALTO DA ALIANÇA	
CNPJ: 16.252.421/0001-40	
Endereço: AV. TRMÃ DUCÔ	
Bairro: ALTO DA ALIANÇA	Nº: 475
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Nome do representante legal: ANTÔNIO SÉRGIO DOS REIS	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA 09 de MARÇO de 2016

Antônio Sérgio dos Reis
Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento 1032293

SEI 30300.016865/2016-86 / pg. 26

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438 de 26/04/02
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA
NOTA FISCAL VÁLIDA PARA USO ATÉ 19/01/2017
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300 - Cabula - VI. Salvador, BA | CEP 41181-900
CNPJ 15.139.625/0001-94 | Insc. Est. 03478686NO

DADOS DO CLIENTE
ANTONIO SERGIO DOS REIS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
AV IRMA DULCE 689

CPF: 302.901.393-68

ALTO DA ALIANÇA/JUAZEIRO
JUAZEIRO-BA
48924-999

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

CONTA CONTRATO: 0227675004
MÊS/ANO: 11/2015
DATA DE VENCIMENTO: 26/11/2015
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA: 21/12/2015
TOTAL A PAGAR (R\$): 200,80

Nº DA NOTA FISCAL: 118850121
SÉRIE: ÚNICA
EMISSÃO: 19/11/2015
APRESENTAÇÃO: 19/11/2015
Nº DO CLIENTE: 1004659356
Nº DA INSTALAÇÃO: 2912289

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	291,0000000	0,57089001	166,07
Acréscimo Bandeira VERMELHA			19,23
Contribuição Iluminação Pública			12,61
Multa por atraso-NF 107118186 - 21/09/15			2,05
Juros por atraso-NF 107118186 - 21/09/15			1,27
Pagamento Interrupção Energia			-1,33

TOTAL DA FATURA

200,80

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE CIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
2182136	CAT	21/10/2015	27.074,00	19/11/2015	27.365,00	29	1.00000		291,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano kWh
NOV 15 291
OUT 15 217
SET 15 213
AGO 15 204
JUL 15 203
JUN 15 241
MAI 15 204
ABR 15 325
MAR 15 274
FEV 15 366
JAN 15 190
DEZ 14 273
NOV 14 292

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	165,30	27,00	50,03
PIS	165,30	0,65	1,07
COFINS	165,30	4,07	7,54

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	60,51	30,10
Transmissão	4,73	2,35
Distribuição (Conlba)	40,30	21,78
Encargos Setoriais	12,47	6,20
Tributos	59,20	31,96
Total	165,30	100

TARIFAS APLICADAS

Consulta Atividade

0,300.0000

RESERVAÇÃO FISCAL

341B 420C FIAE DIFA 1A73D 55CE 21A9 57D3

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data de emissão a bandeira em vigor é Vermelha. Mas, em qualquer mês em que o cliente não pagar o pagamento em atraso gera multa de 2% (Res. 414/ANEL-09/09/10) e juros de 1% (Lei 10.438/02) por mês em atraso. O cliente é compensado quando há violação da continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. O cliente é compensado quando há violação do prazo de entrega para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento da unidade pode ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser utilizado o prazo de disponibilidade de serviço em que ocorrer a suspensão.

ATENÇÃO: A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Autenticado eletronicamente por conferência com a original

https://www.autenticacao.assinatura.camara.gov.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Não exatidão de 2014 e mais anteriores. Esta declaração substitui para o ano de 2014 o cumprimento das obrigações do contribuinte, de acordo com a Lei 12.037/08. Esta declaração



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.252.421/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO ALTO DA ALIANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO CONTUMAZ			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/03/2016** às **08:07:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.



Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

receita.fazenda.gov.br/prestacao/prestacao/imprensa/Pagina.asp

16-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537 / pg. 28

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

1º Sessão das Resoluções foi feita no dia 13 de Agosto de 2015, às 10h, no Salão do Lava Jato Curaca, situado na Avenida Irmão Duce, Bairro Alto da Aliança, nº 43, Moçimbo, Ba, onde foi realizada uma Assembleia Ordinária com o objetivo de empossar a nova Direção e Conselho Fiscal da Associação de Moradores do Bairro Alto da Aliança, esta entidade filiada à FEMAMEAF, onde o Sr. Francisco Odécio de Sousa Presidente da Federação Municipal das Associações iniciou a reunião com uma Boa noite a todos e convidou o secretário Carlos Ferreira para fazer a leitura e aprovação da Mesa com as autoridades e convidados presentes, e em seguida foi lido um poema pela agente de Saúde, Joazele Combicela Ceuro m'ee e loufando a nova direção e felicitando os membros da direção a qual uma delas Joazele Ceuro Odécio a apresentou nominalmente toda Direção e Conselho Fiscal eleito conforme o registo de ata nº 43, depois de todas formalidades, não havendo nenhuma contestação o senhor Presidente da Comissão Federativa e Francisco Odécio declararam empossado toda Direção e Conselho Fiscal por dois (2) anos de mandato sem prejuízo da data de eleição, ficando assim constituída Presidente Antonio Sérgio dos Reis, Vice-Presidente João Bernardino Lima Lima, 1º Secretária Maria Erizelda Pálida da Pessoa, 2º Secretária Débora Mainara Lopes da Silva, 1º Tesoureira Cícero José da Silva, 2º Tesoureira Maria do Socorro Ferreira, Diretor de Estatística Raul e Domicílio.



Optimo de maior amabilidade e respeito
Sane. Cordeiro Martins de Silva, João B. Silva
Aureliana Edilei Xavier Duggan, Mônica Alves da Silva
Simone Bernardino Lima, Cláudio Cardoso de Silva, Sônia Maria de
Ata de eleição/2015, aos dias vinte e seis de julho
de dois mil e quinze, na eleição professora Carmem Costa
situada na Avenida Imã Duce, foi encerrada a vota-
ção secreta dos Associados da Associação de Moradores do
Bairro Alto da Aliança, filiada a Federação Municipal
das Associações de Moradores e entidades afins de Juiz de
Fora, a eleição foi realizada com o objetivo de eleger a
nova Diretoria e Conselho fiscal em consonância com a
lei 10406 o estatuto da FNAMEAJ nos artigos 57, 58, 59,
60 e 61 e os artigos do estatuto filiado que legitimou
o Edital 001/2015 e o 002/2015 conduzida pelo Comissão
federativa, presidida pelo Sr. Francisco Odécio de Souza
"Chico Bito" que antes de abrir a urna perguntou a
todos se havia requerimento de impedimento, ninguém
manifestou-se, e os votos foram isentados pela Comissão
federativa na frente dos fiscais com a presença dos
candidatos, ficando assim o resultado total dos associados
após a votação 717, votaram 436, total de votos Chapa 01
249 e Chapa 02 179, portanto saiu vencedor a Chapa 01
com resultado geral de 249 votos, tendo ainda
04 votos nulos e 04 votos em branco, a Chapa vencedora
é composta de Presidente Antônio Sérgio dos Reis, vice-presi-
dente João Bernardino Dira Lima, e a Chapa perdi-
dora composta e tendo a frente o Presidente Sônia
Lemes de Souza, vice-presidente Adson José de Souza,
concorrentes a suceder, a Federação pelas Trabalhadoras
condizido com lesura, e que estão prontos o
trabalho juntos para realizar um bom trabalho no
bairro não deixando nada mais em, por isso teremos
a seguir assinado a ata que será assinada pelos caros
demais participantes Sônia Lemes de Souza,
João Bernardino Dira Lima, Antônio Sérgio dos Reis,
Adson José de Souza, Sônia Maria de



da Silva Costa, Jussivânia Gomes Almeida Maria
Gareth da Silva, Francisco Francisco Souza, José Sebastião da
Silva, Antonia Aliecin de Andrade, Raimunda B.
Bones de Souza, Jacson Borges dos Santos,
Kilton dos Santos Costa, Maria Joana de
Tereza dos Santos, Suzinha Joia da Conceição,
Dartina Luiza de Souza, Amanda
Mariany de Sousa Rodrigues, Taminis Gadelha,
Gerisina Gadelha, Josefa Alves de Macena, Helena Brito
Mitos Silva, Miriam dos Santos Lima, Vera Lúcia dos Santos
Rondó de Souza, João Diego de Aquino Santos, Luane
Jôhies de Souza Aquino, João Batista Filho, José Paulo
Mendes de Lencin, mitos da Silva, Raimundo
Raimundo da João BONE de Oliveira, José de F.
Aronete de Jesus Gonçalves, Cláudia Francisca de Silva
Mariana de Almeida, nasciment, Gilda, José de F.
Mário Gomes de F., Danilo M. Santiago de F.,
Dário Francisco de Oliveira Filho, Vero Montuino da Silva,
José Roberto de Carmo Oliveira, José Ferreira, Francisco Mont
Ciano Almeida de Oliveira, João de S. Gregório
Nicola, O. A. G. de F., Francisco, Figueira, José de F.
e outros, Tupina da Silva, Elite, supina da Silva, Bernardo
Galdino de Almeida, Fernanca Christiane Lopes, Maria
Ganglies dos Santos, Bruno Alves da S. Nogueira, Elzeir P.
Francisco Rodrigues de Oliveira, Aluiz da Silva, F.
João Carlos Tupina da Silva, José Carlos de Almeida, G.
Bernardino e Silva, Anibal Texeira de Araújo, José M.
Serto S. da Silva, João de Almeida, Carlos, João da Silva
Tereza, Aluiz da Silva, Aluiz da Silva, Aluiz da Silva
da Silva, Elzeir Nogueira S. Ribeiro, Gabrila Aguiar T.
Terra de Faria, ANTONIO EUGENIO DE SOUZA
Pereira de Santana de Faria, Jorge Lopes de Faria,
Aluiz, Rodrigo de Faria, Maria Gilda Ferreira de Moraes, José



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM
CNPJ:	16.246.381/0001-23
Endereço:	PC Central
Bairro:	João Paulo II
Cidade:	JUAZEIRO
UF:	BA
Nº:	03
Nome do representante legal:	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA 09 de MARÇO de 2016.

pp. Waldemar Semco da Freixo
Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (105225)

SEI 30500.016865/2016-86 / pg. 32

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA
NOTA FISCAL VÁLIDA PARA USO ATÉ 04/08/2017

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Banna, 300 - Cabula VI, Salvador, BA | CEP 41.181-400
CNPJ 15.139.529/0001-94 | Ins. Est. 004788886

DADOS DO CLIENTE
ASSOC M LUTA C JOAO PAULO

ESQUEMA DA UNIDADE CONSUMIDORA
FC CENTRAL 3

CNPJ 16.246.361/0001-23

JOAO PAULO INUAZEIRO
JUAZEIRO BA
48924-999

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
B333-00

CONTA CONTRATO	0020690984	MÊS/ANO	02/2016
DATA DE VENCIMENTO	11/04/2016	DATA PREVISTA PRÓXIMA FATURA	29/03/2016
TOTAL A PAGAR (R\$)	95,06		

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
137791782	UNICA	25/02/2016
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
25/02/2016	1001111580	2868259

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	135,0000000	0,5810130	80,47
Acrescimo Bandeira VERMELHA			6,63
Contribuição Iluminação Pública			5,87
Multa por atraso-NF 125970822 - 28/12/15			2,23
Juros por atraso-NF 125570822 - 28/12/15			0,06
TOTAL DA FATURA			95,06

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL								
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	CONSUMO (KWH)
9190424	CAT	27/01/2016	14.909,00	25/02/2016	14.744,00	29	1,0000	135,00

MÊS/ANO DE CONSUMO		IMPOSTAÇÕES DE IMPOSTOS			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
MÊS/ANO	CONSUMO (KWH)	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO		%	
FEV 16	135				Geração de Energia	29,30	21,64
JAN 16	134	ICMS	27,00	23,51	Transmissão	2,06	2,64
DEZ 15	166	PIS	67,10	1,41	Distribuição (Cabo)	19,20	22,27
NOV 15	147	COFINS	67,10	6,44	Encargos Setoriais	5,45	6,41
OUT 15	70				Tributos	30,31	34,83
SET 15	64				Total	87,18	100
AGO 15	68						
Jul 15	128						
JUN 15	191						
Mai 15	271						
ABR 15	255						
MAR 15	267						
FEV 16	167						

Consumo Atualizado		0,20816	
--------------------	--	---------	--

7715 0629 A01 | 14GB 4924 UC-IE TAA1 001A

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data de entrega a bandeira em vigor é a VERMELHA. Mais informações em www.anel.gov.br. Pagamento em atraso gera multa de 0,1% ao mês, limitada a 20% do valor devido. O cliente é responsável por manter a conexão elétrica adequada para a comunidade individual ou coletiva, de acordo com o planejamento. O Cliente é responsável por manter a conexão elétrica adequada para a comunidade individual ou coletiva, de acordo com o planejamento.

DURAÇÃO E SEGURANÇA DAS INTERRUPTORES		NÍVEL DE TENSÃO	
CONJUNTO	VALOR	CONJUNTO	VALOR
DEBILITADO	0,00	DEBILITADO	0,00
INDUSTRIAL	0,00	INDUSTRIAL	0,00
DE AJUSTE	0,00	DE AJUSTE	0,00

CONJUNTO	VALOR	CONJUNTO	VALOR
DEBILITADO	0,00	DEBILITADO	0,00
INDUSTRIAL	0,00	INDUSTRIAL	0,00
DE AJUSTE	0,00	DE AJUSTE	0,00

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0020690984	02/2016	11/04/2016	95,06
83840000000-6 95060030000-9 02069098421-3 00682768663-2			

Autenticado e validado eletronicamente pelo sistema de controle de qualidade.
https://www.anel.gov.br/validar/validar.php?codigo=83840000000-6 95060030000-9 02069098421-3 00682768663-2 / pg. 33

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Lima Santos, encerrando a reunião. Com a palavra
dadas que uma associação bem estruturada tem e
desse imenso e que é preciso todos trabalharem
em busca de seus direitos junto ao poder público
a palavra Carminha deu os nomes que irão compor
a eleição no dia cinco de maio de quatorze
sete horas. Não havendo mais nada a registrar eu
Maria, primeira secretária levo e assino esta ata. O
Maurício de Lima Santos, Luciano de Souza Santos, Mar
do e Silva, Silva Neto, Rômulo Pereira Longuinho, Rômulo
H. Lebrão dos Santos, Maria de Fátima
della Samanta Pereira da Silva, Marcilene da
Maria Adriana da Silva, Marcilene da Silva,
Rita Kellyn de A. Silva, Lúcia Geraldo dos Santos
Brito Batista, Thays R. Matos Almeida, Paulocésar de D.
Gusli Fernando Mendes, Claudisoliveira de A. M.
S. D. Pandia Montuio Delmendes, Deuss Gabriel e
JOSE MIRELIAS BEZERRA, Daiane Dark Antunes de Almeida
Silva de Norimonto, Elizabeth Chato da Cunha,
Ferreira de Souza, Carlos Stummiller J. Rodrigues, Ezequiel
Figueiredo, Daniel Farias de Souza. Ata de eleição
eleição e posse da nova diretoria
associação dos moradores em la
comunitária do bairro Joas Paes
aos sete de maio de dois mil
treze. As vinte horas foi dado início
a eleição e posse da nova diretoria
que ficará no ano de dois mil
doze a dois mil e catorze, com
a palavra a senhora Maurício
Carneiro presidente do Clube de
Margem do Sol e da UCMAJ que
é união dos clubes de mães
amigos de Juazeiro BA, que falou
sobre a importância da associação

participar, mais se quem celebrar xxx
e após teve a eleição e posse xx
foi por aclamação por ser xxx
a única se assim ficar a xxx
da diretoria: Presidente: Luciano xx
Lima Santos, Vice-Presidente xxx
Antônio Juvardo dos Santos 1º secre-
tário: Claudia Maria de Lima Santos,
2º secretário: Michele Silva do Nascimento
3º secretário: Thays Rocha Matos xxx
1º tesoureiro: Lindonora Santos
2º tesoureiro: Silva, conselho fiscal: 1º conselheiro:
Alberto Bezerra, 2º conselheiro:
Zinha Matos Almeida, 3º conselheiro:
Elias Bezerra, 1º suplente: Maria
Fátima da Silva, 2º suplente: Jose
mar, 3º suplente: Maria do Socorro
Souza Barbosa, Diretor de esporte:
Alcides Cesar de Oliveira Silva, Diretor
de Cultura: Doriane Dark Antunes xxx
Diretor de ação social: Francisco xxx
Roberto Mota, logo após a eleição xxx
foi chamado para a frente e em xx
nome de Deus foram todos empecados,
e a palavra Francisco Roberto Mota x
falou sobre alguns projetos em trazer
RNs para o Centro do João Paulo II.
Senhor Antônio Juvardo dos Santos
também colocou a sua opinião que
priorizar no lugar a grande reforma
frente a apropriação com a retirada
da quadra de areia para o calça-
do com uma cancha acústica e xx
e trazer agências bancárias
e outras. Com a palavra o Presidente



eleito senhor Luciano de Lima, soube
que falou em fazer a Faculdade
ITEC para a comunidade de Joazeiro,
Paulo II. Não havendo mais nada
a registrar eu sôange a parecer e
Andrade Silva 1º secretário do clube
de mãos margem do rio, lavro e
assinou esta ata. Juazeiro 15 de maio
de dois mil e treze. ~~Assinatura~~
Maria de Fátima Silva, Maria do Carmo
Silva, Maria da Glória Pereira da Silva,
Mônica da Graça, Nelina e
Amir, Maria do Socorro, Maria das
Dona Dantas, Fátima de Fátima,
Santos, Paulo Cesar de Oliveira Silva,
Berton José da Silva e Washington
Mota Almeida, Geraldo F. de
Mota Almeida, Flávia dos Santos,
MARIA DOSSANTOS, Maria da
de Lima, José Genes, Manoel de
Carlos G. de Lima, F. Rodrigues,
e Maria da Glória dos Santos,
Ata da Assembleia Geral Ordinária da
de moradores em 15 de maio de 2013.
Paulo II, os trinta dias de maio de
mil e treze as dezesseis e trinta minutos foi
emilio a reunião tendo como pauta foi o
do Bairro, multas de limpeza, reposição de
lâmpadas etc. que Ofício nº 34/2013. Secretário
municipal de Serviços Públicos ao Secretário:
Boufim Assolado vai criar um regimento
tomo que (digo) que os membros da diretoria
vai ser substituído. O presidente falou que
a medida a presença de todos que estão
que Assolado está com um projeto de
assolado.





Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.246.381/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORAD EM LUTA COM DO BAIRRO J PAULO II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO QDA 16	NÚMERO 29	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.905-350	BAIRRO/DISTRITO JOAO PAULO II	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/03/2016 às 08:23:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://recepca.gov.br/proc/arq/impressao/ImpriReqPagina.asp>

51e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

SLF 35500-016865/2016-86 / pg. 37

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MARINGÁ
CNPJ:	16.249.013/0001-39
Endereço:	RUA CINCO - (JORGE AMADO)
Bairro:	MARINGÁ N.º 202.
Cidade:	JUAZEIRO UF: BA
Nome do representante legal:	ALTAMIRO SOUZA RODRIGUES

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA 09 de MARÇO de 2016


Assinatura
Altamiro Souza Rodrigues

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> 16-86 / pg. 38

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO MARINGÁ BIÊNIO 2015/2016**

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano 2015 na cidade Juazeiro-BA, tomou posse a diretoria eleita da Associação de Moradores do Bairro Maringá para cumprir mandato de 2 anos a contar da data da presente ata. A diretoria é composta dos seguintes membros:

Altamiro Souza Rodrigues RG: 21961-2496 CPF: 088.006.855-87
Presidente

Florismundo Lino Ribeiro RG: 01798262 63 CPF: 302.454.305-15
Vice-presidente

Marinalva Barbosa Teles RG: 5071-701 CPF: 520.650.145-04
1º Secretário

Gilvan Carvalho da Silva RG: 3072.420 CPF: 373.748.345-00
2º Secretário

Sindolfo da Costa Brito Júnior RG: 1962606-BA CPF: 036581344-3
1º Tesoureiro

Adalberto Tomé Nunes RG: 0808149210 BA CPF: 106.297.935-49
2º Tesoureiro

Jailton Silva Miranda RG: 871.8648-31 CPF: 636277795-6
Diretor de Esporte

Jailton Martins dos Santos RG: 4971.337-BA CPF: 99779145592
Ação Social

Gilvan Barbosa Ferreira RG: 4971.337-BA CPF: 520.467.965-00
Conselheiro Fiscal

Aldemir Barbosa Teles RG: 08.989.779-2 CPF: 678.647.975-00
Conselheiro Fiscal

Cartório Bel. Cláudia de Araújo Santos
2.ª Câmara de Registro - AT - Alagoas / Juazeiro - BA / RJ
CNPJ: 06.934.410 / Inscrição Estadual: 15.041.15

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé.
Juazeiro, 19 de Janeiro de 2015
Em Testemunho, da verdade
LARISSA APARECIDA FÉIX DA SILVA - ESCRIVEN
Emitido em 2.26 T. Fisco 1,24 Total 3,50

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos
Títulos, Documentos e Processos Judiciais
Juazeiro do Norte



Imprimir Segunda Via de Conta

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA						
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA AV. EDGARD SANTOS, 300, CARULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP: 41161-900 CNPJ: 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 064789680		 coelba Grupo Neenergia www.coelba.com.br				
DADOS DO CLIENTE ASSOCIAÇÃO MORADORES MARINHA CNPJ: 16.248.013/0001-39 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA E E MARINHA/JUAZEIRO 43924-993 JUAZEIRO BA As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br		Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 COELBA 0800 071 0800 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 Ouvidoria 0800 071 7578 / SMS Faltas de Energia: 27308 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 157 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis				
DATA DE VENCIMENTO 15/01/2016 TOTAL A PAGAR (R\$) 19,33		DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 10/12/2015 DATA DA APRESENTAÇÃO 15/12/2015 NÚMERO DA NOTA FISCAL 122530716				
CONTA CONTRATO 000026812291 Nº DO CLIENTE 1001464184 Nº DA INSTALAÇÃO 0002676222		CLASSIFICAÇÃO B3 COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES Monofásico RESERVADO AO FISCO 5F2D.C4F7.4FF7.DEAA.7D17.09E4.8BED.4A2C				
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL						
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)			
Consumo (envio/kWh)	30,00	0,56186	16,85			
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,35			
Multa por atraso-NF 110898223 - 09/10/15			0,40			
Juros por atraso-NF 110898223 - 09/10/15			0,13			
TOTAL DA FATURA			19,33			
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS						
ICMS		PIS		COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	
16,85	27,00	4,57	16,85	0,65	0,11	
16,85			16,85	3,10	0,52	
Tariffas Aplicadas Consumo Ativo (kWh): 3.368.0000						
HISTÓRICO DO CONSUMO						
DEZ 15	3.368.0000	30				
NOV 15	3.368.0000	30				
OUT 15	3.368.0000	30				
SET 15	3.368.0000	30				
AGO 15	3.368.0000	30				
JUL 15	3.368.0000	30				
JUN 15	3.368.0000	30				
MAY 15	3.368.0000	30				
ABR 15	3.368.0000	30				
MAR 15	3.368.0000	30				
FEB 15	3.368.0000	30				
JAN 15	3.368.0000	30				
DEZ 14	3.368.0000	30				
fabricado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 36, Resolução ANEEL 414/2010.						
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL						
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FASE	ANTERIOR	ATUAL	Δ	CONSUMO	Δ
000000000000000000	CAF	10/11/2015 18.108,00	15/12/2015 18.129,00	21	1.000,00	0,00
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 11/01/2016						
DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES						
DESCRIÇÃO	CONSUMO	VALOR APLICADO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TRIM	MÉDIA ANUAL	
DE-No de horas sem Energia	JUAZEIRO DA BAHIA	6,00	5,18	10,38	28,77	
REC-No de vezes sem Energia		6,00	3,26	8,80	13,30	
DMC-Duração máxima de interrupção contínua		6,00	2,04	6,00	6,00	
DMC-Duração de interrupção em ciclo					1 hora (DMC) 12,22	
CUIDO Valor do Fator de Carga - FC 0,33						
Todo Consumidor pode solicitar a aprovação dos indicadores FC, FCR, DMCE e DMCN a qualquer tempo.						
INFORMAÇÕES IMPORTANTES						
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. Pagamento em atraso gera Multa 2%Ree, 414/ANEEL 49/09/10 e Juros 1%a.m.(Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.						
NÍVEL DE TENSÃO						
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)					
	MÍNIMO	MÁXIMO				
220	202	231				
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537 / pg. 40

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.249.013/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO MARINGA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CARLOS D DE ANDRADE	NÚMERO 29	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.905-350	BAIRRO/DISTRITO MARINGA	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/03/2016 às 08:19:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Site: <http://www.fazenda.gov.br/prestadoresempresas/imprensa/Pagina.asp> 51e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

SLF 35500-016865/2016-86 / pg. 41

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

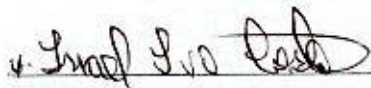
Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social:	ASSOC. DOS Prof. METROPOL. E COMUNITÁRIOS - ASCOOP-MOP
CNPJ:	11084229-0004-78
Endereço:	AV. FLAVIANO GUIMARÃES
Bairro:	CAJUZEIRO
Cidade:	JUAZEIRO
Nome do representante legal:	ISRAEL IVO COSTA

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM
que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o
Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação
do serviço.

Juazeiro 10 de março de 2016



Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do
comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de
eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (1052293)

SEI 35500.010005/2016-86 / pg. 42

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MOTOTAXISTAS E CONDUTORES
COOPERADOS DE JUAZEIRO BAHIA - ASCOOP-MOTOS.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE DA
PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO
DO ESTATUTO SOCIAL.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, NESTA
CIDADE DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, UM GRUPO DE MOTOTAXISTAS E
MOTOBOYS, OS SENHORES ABAIXO ASSINADOS, REUNIRAM-SE NA EM
ASSEMBLÉIA GERAL PARA O FIM DE CONSTITUIREM UMA ASSOCIAÇÃO DE
CLASSE, CIVIL DE DIREITO PRIVADO, DE FINS NÃO ECONÔMICOS, SEM
FINALIDADE POLÍTICA OU RELIGIOSA, COM OBJETIVO PRINCIPAL DE
REPRESENTAR OS ASSOCIADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE MOTOTAXISTA
, MOTOBOYS E CONDUTORES NA CIDADE DE JUAZEIRO BAHIA, JUNTO AOS
PODERES PÚBLICOS CONSTITUÍDOS, ESPECIALMENTE JUNTO AO DETRAN,
PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E
NACIONAIS, NO JUDICIÁRIO EM GERAL, NO ENCAMINHAMENTO DAS
REIVINDICAÇÕES COMUNS, RESSALVADAS AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS.
EXPLANADOS OS MOTIVOS EM PROL DA CRIAÇÃO DA REFERIDA ENTIDADE,
FOI DELIBERADA A SUA CONSTITUIÇÃO E ESCOLHIDA A SUA
DENOMINAÇÃO SOCIAL A SIGLA: **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
MOTOTAXISTAS E CONDUTORES COOPERADOS DE JUAZEIRO
BAHIA - ASCOOP-MOTOS.** EM SEGUINDA, EM ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA,
FORAM ELEITOS E EMPOSSADO TODOS OS DIRETORES NOS SEUS
RESPECTIVOS CARGOS E ÓRGÃOS, CONSTITUÍDOS NA FORMA: DIRETORIA
EXECUTIVA : ISRAEL IVO COSTA-RG 02382618-SSP/BA., CPF
173278305-53=PRESIDENTE; HERBERSON FABRICIO DOS SANTOS
FRANCA-RG 13344013 30-SSP/BA., CPF 011614695-83=VICE -
PRESIDENTE; GENIVALDO MEDRADO DIAS-RG 04016663 52-SSP/BA.,
CPF 375407185-87= 1º SECRETÁRIO; MARIO ALVES FERREIRA RG
2739299-SSP/PE., CPF 136774625-68 = 2º SECRETARIO; SILVINO
ARAUJO RIBEIRO DE SOUZA RG 08498373 67-SSP/BA., CPF
786556335-34 = 1º TESOUREIRO; ANNE DALILLA FERREIRA MOURA RG
13996391 02-SSP/B., CPF 024896105-54 = 2º TESOUREIRO. **CONSELHO
FISCAL: MEMBROS EFETIVOS:** JOSÉ CLUEMIR SOUZA DA SILVA; LINO
PEREIRA TELES NETO E RICARDO DA SILVA NOVAIS. **MEMBRO
SUPLENTE :** LUCIO EVANGELISTA DOS SANTOS E ANTONIO SOARES
SOUZA. FICOU DETERMINADA QUE A 1ª SEDE A ENTIDADE SERÁ A
**AVENIDA FLAVIANO GUIMARÃES, 1.715, BAIRRO CAJUEIRO,
JUAZEIRO BAHIA, CEP - 48.905-360.** SEGUINDO A REUNIÃO FOI
APRESENTADO EXEMPLARES DO ESTATUTO SOCIAL, QUE APÓS SER
LIDO ARTIGO POR ARTIGO, FOI APROVADO, O QUAL TEM O SEGUINTE
TEOR:



NADA MAIS A DELIBERAR, ADOTADAS AS PRÁTICAS COSTUMEIRAS DE ENCERRAMENTO, FOI FINALIZADA A REUNIÃO E COLHIDA AS ASSINATURAS DE TODOS OS ASSOCIADOS FUNDADORES PRESENTES.

JUAZEIRO DA BAHIA, 10.08.2009 (DEZ DE AGOSTO DE DOIS MIL E NOVE).

DIRETORIA EXECUTIVA

Israel Ivo Costa
ISRAEL IVO COSTA-RG 02382618-SSP/BNA., CPF 173278305-53=PRESIDENTE;

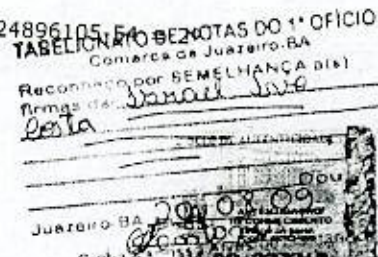
Herberson Fabricio dos Santos Franca
HERBERSON FABRICIO DOS SANTOS FRANCA-RG 13344013 30-SSP/BA., CPF 011614695-83=VICE - PRESIDENTE;

Genivaldo Medrado Dias
GENIVALDO MEDRADO DIAS-RG 04016663 52-SSP/BA., CPF 375407185-87= 1º SECRETÁRIO;

Mário Alves Ferreira
MÁRIO ALVES FERREIRA RG 2739299-SSP/PE., CPF 136774625-68 = 2º SECRETARIO;

Silvino Araújo Ribeiro de Souza
SILVINO ARAUJO RIBEIRO DE SOUZA RG 08498373 67-SSP/BA., CPF 786556335-34 = 1º TESOUREIRO;

Anne Dalilla Ferreira Moura
ANNE DALILLA FERREIRA MOURA RG 13996391 02-SSP/B., CPF 024896105-54=2ª TÍTULAS DO 1º OFÍCIO TESOUREIRO.





Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.084.229/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS MOTOTAXISTAS E CONDUTORES COOPERADOS DE JUAZEIRO BAHIA - ASCOOP-MOTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOOP-MOTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.29-0-01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV FLAVIANO GUIMARAES	NÚMERO 1715	COMPLEMENTO	
CEP 48.905-360	BAIRRO/DISTRITO CAJUEIRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO dennissdjd@hotmail.com		TELEFONE (74) 8815-1398	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/03/2016** às **18:57:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537
 10/03/2016 18:57:17 - 11.084.229/0001-78 - ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS MOTOTAXISTAS E CONDUTORES COOPERADOS DE JUAZEIRO BAHIA - ASCOOP-MOTOS - 52.29-0-01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada - 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA - 48.905-360 - AV FLAVIANO GUIMARAES - CAJUEIRO - BA - (74) 8815-1398 - dennissdjd@hotmail.com - 21/08/2009 - ATIVA - *****

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM

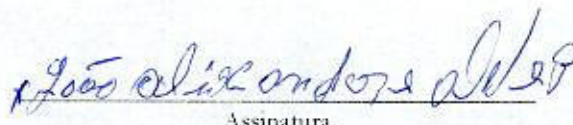
MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

Qualificação da entidade apoiadora	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES B. SÃO GERALDO	
CNPJ: 13762677/0001-09	
Endereço: RUA PASEU	
Bairro: SÃO GERALDO	Nº: 299
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Nome do representante legal: JOÃO ALEXANDRE ALVES	

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM que tem interesse em receber autorização do Ministério das Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Juazeiro, BA, 09 de MARÇO de 2016



Assinatura

Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Requerimento (1052203)

SEI 30500-010005/2016-86 / pg. 46

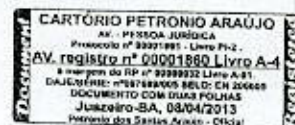
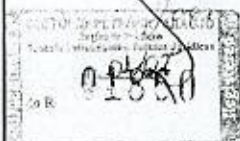
1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**DOCUMENTO
REGISTRADO**

Ata da eleição e posse da Associação dos moradores do Bairro São
Geraldo



Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano dois mil e treze, na sede própria da Associação localizada à rua Pajeu numero duzentos e oitenta e nove no referido bairro. No horário das 16:00 (dezesesseis horas) o Senhor Presidente da mesa Francisco Odécio de Souza (Chico Brito) que estava dirigindo os trabalhos da assembléia de eleição e posse, convidou o senhor Jonivaldo Fernandes de Souza (vado) pertencente a comissão federativa eleitoral para secretariar os trabalhos. O senhor Francisco Odécio de Souza (Chico Brito) deu inicio no comando da assembléia desejando uma boa tarde a todos e todas os presentes na eleição e posse da referida associação, o Senhor presidente fez uma rápida explanacão do processo eleitoral e a leitura da composição dos membros da chapa única no ato da votação aberta por aclamação, conforme a lei 10.406 (dez mil quatrocentos e seis) e estatuto da assembléia que elegeu por unanimidade a citada chapa, o Senhor Presidente Francisco Odécio de Souza (Chico Brito) declarou eleitos e empossados que assim ficou constituída a nova Diretoria para administrar a Associação de Moradores do Bairro São Geraldo no biênio dois mil e treze a dois mil e quinze. Presidente João Alexandre Alves, vice- presidente José Borges de Carvalho, primeira secretária Kele Daniela Ferreira, segunda secretária Josineide Dias de Andradê, primeiro tesoureiro Nestor Lindolfo da Cunha, segunda tesoureira Valéria de Aguiar Cunha, primeiro diretor geral Gilson Nunes da Silva, segundo diretor Jean Inácio Pereira de Aguiar Junhor, primeiro diretor administrativo Manoel Evangelista, segundo diretor administrativo Elicarlos Torquato da Silva, primeiro diretor de esportes Bruno Araújo O. Nascimento , segundo diretor de esportes Jamerson de Aguiar Cunha, relações públicas Josina Ribeiro. Conselho fiscal titulares: Marcelo Viana de Brito, Antônio Pedro dos Santós, Zulmiro Nunes de Almeida. Suplentes : Cosmo Ferreira, José Carlos Rodrigues, Givaldo Sergio dos Santos. Logo após o Senhor presidente declarou-os eleitos, e convidou o comunitário e morador do bairro o senhor Bernardino Evangelista do Nascimento, logo após o senhor presidente passou a palavra para o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 47

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

presidente eleito João Alexandre Alves o mesmo desejou a todos os presente muita saúde e paz e pediu para ajudá-lo no comando da Associação. O presidente Chico Brito deu por encerrada a eleição as dezessete horas eu, Jonivaldo Fernandes (vado) secretário lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim assinada o presidente da mesa e os demais presidentes, Juazeiro -BA, vinte de janeiro de dois mil e treze.

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO
Registros Públicos
Títulos, Documentos e Processos Judiciais
Juazeiro-Ba

João Alexandre Alves
Jose Borges de Carvalho
Aristar Lindolfo da Cunha
Valeria de Aguiar Cunha

Josmar de Aguiar Cunha
Jonivaldo dos Reis Machado

Gilvan Nery de Silva
Jailson Nunes de Almeida

Leandro Ferreira de Souza
Kleiton da Fátima Zingaro

+ Marcelo dos Santos
+ Marcelo do Brito Moura

+ Antônio Teodoro dos Santos
+ Francisco Pereira de Carvalho Júnior

+ Roberto Carlos Rodrigues Pardo
+ Bruno de Araújo O. Nascimento

Alcides Torquato da Silva
Paulo Roberto de Jesus





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.762.677/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/05/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO SAO GERALDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PAJEU		NÚMERO 299	COMPLEMENTO
CEP 48.905-640	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO afneves1@oi.com.br		TELEFONE (74) 3611-5908	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/03/2016 às 08:15:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/03/2016

http://recepib.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimirPagina.asp?E=1e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537-SLI-30500-016665/2016-86 / pg. 49

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA
NOTA FISCAL VÁLIDA PARA USO ATÉ 04/08/2017
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300 - Ladeira VI, Salvador, BA | CEP 41.161-900
CNPJ 15.125.529/0001-04 | Insc. Est. 06470699/00

TÍTULO DO CLIENTE
ASSOCIAÇÃO DOS M.B.S. GERALDO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA PAULO 293

CNPJ 13.762.677/0001-09

SÃO GERALDO D'AVAREIRO
JUAZEIRO DA
48924-239

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
MUNICÍPIO

CONTA CONTRATO 7030536490 MÊS/ANO 12/2015
DATA DE VENCIMENTO 04/01/2016 DATA PREVEJIDA PRÓXIMA LEITURA 19/01/2016
TOTAL A PAGAR (R\$) 18,65

Nº DA NOTA FISCAL 1243027/07 SÉRIE UNIC 2 EMISSÃO 19/12/2015
APRESENTAÇÃO 23/12/2015 Nº DO CLIENTE 1212112222 Nº DA INSTALAÇÃO 1165738

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL		QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)		30,00/0,000	0,54608239	16,38
Acrescimo Bandeira VERMELHA				1,08
Multa por atraso NF 118331880 - 17/11/15				0,37
Juros por atraso NF 118331880 - 17/11/15				0,01

TOTAL DA FATURA 18,65

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DATA NOTA FISCAL									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSUMO (kWh)
9232874	CAI	12/12/2015	849,00		19/12/2015	879,00		31	10,00

DETALHAMENTO DO CONSUMO (kWh)					DETALHAMENTO DE PREÇOS (R\$)				
MÊS/ANO	CONSUMO	FAZENDA	FAZENDA	FAZENDA	FAZENDA	FAZENDA	FAZENDA	FAZENDA	FAZENDA
12/15	30								
12/15	30								
01/16									
02/16									
03/16									
04/16									
05/16									
06/16									
07/16									
08/16									
09/16									
10/16									
11/16									
12/16									

RECEBIMOS DA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DA BAHIA (COELBA) A FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 1243027/07, DADA EM 19/12/2015, POR VALOR DE R\$ 18,65 (DEZ E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS), QUE DEVO SER PAGOS EM 04/01/2016. A FATURA É VERDADEIRA E CORRETA, NÃO HÁ DÚVIDA SOBRE O VALOR DEVIDO. A FATURA É VERDADEIRA E CORRETA, NÃO HÁ DÚVIDA SOBRE O VALOR DEVIDO.

NÍVEL DE TENSÃO					NÍVEL DE TENSÃO		
TIPO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE	TENSÃO	LIMITE DE VARIAÇÃO	
FAZ	0,00	0,00	0,00	0,00	270	202	231
FAZ	0,00	0,00	0,00	0,00			
FAZ	0,00	0,00	0,00	0,00			

Unidade de medida: kWh. Este documento é emitido em nome da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.

CONTA CONTRATO 7030536490 MÊS/ANO 12/2015 DATA DE VENCIMENTO 04/01/2016 TOTAL A PAGAR (R\$) 18,65



1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



13140

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
BLOCO-R ANEXO-B SALA-300
BRASILIA-DF
CEP-70.044-900



ANEXA AO PROCESSO
CNPJ= 23.976.992/0001-82

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL
DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

RUA: DEPUTADO BOLIVAR SANTANA N: 13-A
BAIRRO: SANTO ANTONIO
JUAZEIRO - BA

RADIO METROPOLITANA FM

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM	
Nome Fantasia: RADIO METROPOLINA FM	
CNPJ: 23.976.992/0001-82	
Endereço de Sede: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	
Bairro: SANTO ANTONIO	Nº: 13-A
Cidade: JUAZEIRO	CEP: 48.903-120
Endereço eletrônico (e-mail):	UF: BA
radionmetropolitanafm2015@hotmail.com	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

1. Frente à análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão** na localidade de **Juazeiro / BA**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no requerimento de outorga:

I. não respeitam o art. 23 da Portaria 4.334/2015 (As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar a distância de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Chefe da Divisão**, em 12/04/2016, às 14:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1071638** e o código CRC **0EC3DAB7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SECOM 1071638

SEI 55950.012585/2016-57 / pg. 1

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

4/26/16 3:48 PM

Página 1 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	JUAZEIRO	53900.012383/2016	96	09S2433	40W3030	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
0.57	BA	JUAZEIRO	53000.029030/2013	59	09S2438	40W3012	ARQDE F	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
0.57	BA	JUAZEIRO	53000.030504/2013	59	09S2438	40W3012	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SERTANEJA FM
0.71	BA	JUAZEIRO	53640.000145/1999	6	09S2436	40W3007	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA REVIVER
1.40	PE	PETROLINA	53103.000121/1999	5	09S2348	40W3026	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE
1.60	PE	PETROLINA	53900.006053/2014	0	09S2352	40W2958	RAQ	ACPV ASSOCIACAO DOS CANTADORES E POETAS DO VALE DO SAO FRANCISCO
1.82	PE	PETROLINA	53103.000549/1999	5	09S2340	40W3056	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE PALHINHAS
1.82	PE	PETROLINA	53103.000273/1999	17	09S2340	40W3056	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS CONDUTORES AUTONOMOS EM TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE PETROLINA
1.88	BA	JUAZEIRO	53000.034516/2007	24	09S2454	40W2932	ARQDE F	INSTITUTO VELHO CHICO - IVC
2.20	PE	PETROLINA	53103.000444/2002	17	09S2322	40W3036	LDE	FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA
2.20	PE	PETROLINA	53900.029915/2015	17	09S2322	40W3036	REN	FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA
2.80	BA	JUAZEIRO	53000.008962/2003	24	09S2602	40W3012	ARQDE F	FUNDAÇÃO LAR FELIZ
---	BA	JUAZEIRO	53000.043138/2009	0	09S2531	40W2910	RAQ	IDESAB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Relatório de Processos Vizinhos (1093218)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 2

RadCom - Relatório de Vizinhos2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

4/26/16 3:48 PM

Página 2 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
3.21	BA	JUAZEIRO	53900.016208/2016	96	09S2615	40W3051	EX1	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA VELHO CHICO FM
3.67	BA	JUAZEIRO	53000.061199/2010	0	09S2556	40W3156	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA MEDICA ESPIRITA FRATERNIDADE - ACMEF
3.67	BA	JUAZEIRO	53000.017323/2013	0	09S2556	40W3156	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA MEDICA ESPIRITA FRATERNIDADE - ACMEF
3.72	PE	PETROLINA	53103.000292/2002	0	09S2193	40W2981	RAQ	FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA
3.96	BA	JUAZEIRO	53640.001739/1998	6	09S2631	40W2939	ARQDE F	Radio Comunitaria Juventude FM 104,5
3.96	BA	JUAZEIRO	53000.035590/2005	24	09S2634	40W2947	ARQDE F	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
4.14	BA	JUAZEIRO	53000.016879/2013	24	09S2638	40W2941	ARQPO S	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA
4.14	BA	JUAZEIRO	53900.017362/2016	24	09S2638	40W2941	EXIPOS	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA
4.74	PE	PETROLINA	53900.049262/2015	17	09S2253	40W3228	REN	ASSOCIACAO DE MORADORES DA COHAB MASSANGANO - PETROLINA(PE)
4.74	BA	JUAZEIRO	53000.027992/2007	24	09S2652	40W2924	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DO USUÁRIOS DO CEASA DE JUAZEIRO
4.74	PE	PETROLINA	53103.000421/2002	17	09S2253	40W3228	LDE	ASSOCIACAO DE MORADORES DA COHAB MASSANGANO - PETROLINA(PE)
4.95	PE	PETROLINA	53000.006687/2012	0	09S2246	40W3231	ARQPO T	ASSOCIACAO DE MORADORES DA COHAB MASSANGANO - PETROLINA(PE)
	BA	JUAZEIRO	53900.012247/2016	24	09S2750	40W2956	POT	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Relatório de Processos Vizinhos (1093218)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 3

RadCom - Relatório de Vizinhos2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

4/26/16 3:48 PM

Página 3 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
6.17	BA	JUAZEIRO	53000.011618/2004	24	09S2750	40W2956	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA
7.03	PE	PETROLINA	53900.001075/2016	79	09S2048	40W3105	EXIHAB	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA TABAJARA FM
8.93	BA	JUAZEIRO	53900.012626/2016	96	09S2325	40W2545	EMA	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
11.32	PE	PETROLINA	53103.000554/1999	5	09S1923	40W3348	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO PROJETO SENADOR NILO COELHO
14.98	BA	JUAZEIRO	53900.017494/2015	0	09S2927	40W3701	RAQ	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
14.98	BA	JUAZEIRO	53900.018767/2014	0	09S2927	40W3701	RAQ	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
18.84	BA	JUAZEIRO	53000.029036/2013	59	09S3442	40W2955	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIOFONICA COMUNITARIA GIDEOES FM
20.44	PE	PETROLINA	53900.008504/2014	0	09S2040	40W4057	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO NUCLEO 04
25.45	PE	PETROLINA	53900.025643/2015	0	09S1111	40W3339	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL DO PROJETO MARIA TEREZA PETROLINA- PE
25.45	PE	PETROLINA	53000.061945/2013	0	09S1111	40W3339	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL DO PROJETO MARIA TEREZA PETROLINA- PE
25.65	PE	PETROLINA	53000.038272/2006	0	09S1103	40W3332	ARQCD I	AMPA 17 -ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES DA AREA 17
26.22	BA	SENTO SÉ	53000.011210/2003	0	09S3556	40W2200	RAQ	SOCIEDADE BENEFICENTE SENTO - SÉ
	BA	JUAZEIRO	53640.001383/1998	4	09S2115	40W1422	LDE	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Relatório de Processos Vizinhos (1093218)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 4

RadCom - Relatório de Vizinhos2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

4/26/16 3:48 PM

Página 4 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
30.15	BA	JUAZEIRO	53000.065773/2013	4	09S2115	40W1422	EXIREN	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
30.15	BA	JUAZEIRO	53000.055586/2011	0	09S2115	40W1422	ARQPO S	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
32.48	BA	SOBRADINHO	53000.029629/2009	28	09S2812	40W4752	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO
32.90	BA	SOBRADINHO	53640.000027/1999	10	09S2817	40W4805	ARQDE F	FUNDAÇÃO SÃO JOAQUIM
33.05	BA	SOBRADINHO	53000.029462/2009	28	09S2830	40W4807	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO TERRA PROMETIDA
34.24	BA	SOBRADINHO	53000.036637/2009	28	09S2816	40W4850	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SOBRADINHO RENASCENDO
34.41	BA	SOBRADINHO	53640.001320/1998	10	09S2833	40W4852	LPE	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO-BAHIA
34.41	BA	SOBRADINHO	53000.015804/2014	10	09S2833	40W4852	POSPA N	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO-BAHIA
34.41	BA	SOBRADINHO	53000.052244/2013	10	09S2833	40W4852	ARQPO S	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO-BAHIA
34.41	BA	SOBRADINHO	53900.035759/2014	10	09S2833	40W4852	ARQPO T	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO-BAHIA
35.49	BA	SOBRADINHO	53640.001150/1998	4	09S2943	40W4911	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE JOVEM DE SOBRADINHO
35.91	PE	PETROLINA	53900.001298/2016	79	09S0834	40W1925	EX1	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO NOVA DESCOBERTA
	BA	CASA NOVA	53900.015541/2016	0	09S1747	40W4907	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO SANTANA FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Relatório de Processos Vizinhos RadCom (1093218)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 5

RadCom - Relatório de Vizinhos2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

4/26/16 3:48 PM

Página 5 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
46.51	BA	JUAZEIRO	53900.011009/2016	96	09S3432	40W0710	EMA	ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SERTANEJA FM
46.51	BA	JUAZEIRO	53000.041041/2008	0	09S3432	40W0710	ARQCD I	ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SERTANEJA FM
Nº de Linhas: 0								



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Relatório de Processos Vizinhos RadCom (1093218)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 6

RadCom - Relatório de Vizinhos2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.012383/2016 Localidade / UF: JUAZEIRO/BA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
Aviso: 96 Publicação: 22/12/2015 Prazo: 60 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA	173.324.195-72	Diretor Financeiro	14/01/2016 14/01/2020	
ANNE RAFAELLA QUEIROZ DA SILVA	092.910.904-09	Diretor de Comunicações	14/01/2016 14/01/2020	
GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA	096.590.474-10	Diretor Geral	14/01/2016 14/01/2020	() () () () ()
SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA	073.744.494-02	Diretor Administrativo	14/01/2016 14/01/2020	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Município/UF: JUAZEIRO/BA
Processo nº: 53900.012383/2016
Número de concorrentes: 2
1. Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina (53900.029915/2015)
2. Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM (53900.016208/2016)
Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM
Nº do edital/ano: 96/2016
Prazo de inscrição: 23/12/2015 a 22/02/2016
Prorrogado até 11/03/2016 pela Portaria nº 799, de 2016 (DOU 1º/03/2016).

1. Data de postagem/SEI: 22/02/2016 F. 146 (0997876)
2. Tempestivo: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: f. 5 (0997876)
4. Estatuto Social: f. 8 (0997876)
4.1. Estatuto social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: f. 2 (0997876)
5.1. Ata de constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: f. 2 (0997876)
6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovante de maioria e nacionalidade:
7.1. Diretoria:
DIRETOR 1 : GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA ? Dir. Geral - ausente
DIRETOR 2 : SELICIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA ? Dir. Administrativa ? f. 19 (0997876)
DIRETOR 3 : GILZENAIDE BARBOSA FERREIRA ? Dir. Financeira ? f. 21 (0997876)
DIRETOR 4 : ANNE RAFAELLA QUEIROZ DA SILVA ? Dir. Com. Social ? f. 22 (0997876)
8. Manifestações em apoio: f. 12 (1032295)
9. Vínculo: () SIM (X) NÃO
9.1.

OBSERVAÇÕES:

essária a apresentação de documento válido de GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA, uma vez que, de
om o art. 22, §4º, Portaria 434/215, CNH não é aceita para comprovação de nacionalidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>
Relatório Roteiro RadCom (1033223) SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 7

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

2. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas estão a uma distância de 2,20km da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA, que já possui outorga, com Licença Definitiva Expedida, em processo de renovação. Assim, a Requerente poderá alterar o sistema irradiante informado, para adequação ao art. 23 da Portaria 4.334/2015, guardando a distância de 4 km do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Alice Lorena de Barros Santos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 2 de 2

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Relatório Potêrio RadCom (1093223)

CEL 55900.012383/2016-57 / pg. 8

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 9755/2016/SEI-MC

Referência: Processo nº: 53900.012383/2016-57

Assunto: **Constatação de Pendências - Fase de Habilitação**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão - BA**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

Portaria nº. 4.334/2015	Dispositivo		Documentos	Descrição
	Art. 22	Inciso I	Requerimento de Outorga (Anexo 2)	As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga estão a menos de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade.
		Incisos V e VI	Comprovante de maioria e nacionalidade de todos os diretores	A entidade deverá enviar documentos que demonstrem a maioria e a nacionalidade do(s) seguinte(s) diretor(es): 1 -GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA Observação 1: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade os seguintes documentos, conforme art. 22, § 3º da Portaria 4.334/2015: I - certidão de nascimento ou casamento; II - certificado de reservista; III - cédula de identidade; IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; V - carteira profissional; VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); VII - passaporte. Observação 2: não é necessário que sejam encaminhados os comprovantes de maioria e nacionalidade dos membros do conselho fiscal e do conselho comunitário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

3. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas estão a uma distância de 2,20km da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA, coordenadas: Latitude 09S2322 e Longitude 40W3036, que já possui outorga, com Licença Definitiva Expedida, em processo de renovação. Assim, a Requerente poderá alterar o sistema irradiante informado, para adequação ao art. 23 da Portaria 4.334/2015, guardando a distância de 4 km do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

4. Na análise do processo, foi constatada a existência de processo criminal em face de ANNE RAFAELLA QUEIROZ DA SILVA, o que torna necessária a apresentação de certidão de objeto e pé de referido processo, uma vez que a idoneidade moral dos dirigentes é imprescindível, já que administram e traçam diretrizes, com potencial influência sobre a população por ela alcançada. Assim, nos termos do Parecer nº 1611/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, item III: "O advento do trânsito em julgado da decisão criminal condenatória acarreta a inidoneidade moral do dirigente. Caso opte a entidade por manter referido integrante em seu quadro diretivo, o pedido da entidade deverá ser indeferido e seu processo arquivado."

5. Destaca-se que a presente solicitação é a única que o Ministério das Comunicações fará nesta fase de habilitação (art. 24 da Portaria 4.334/2015). Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará *obrigatoriamente* à **inabilitação**, na forma do que determina o art. 25, IV da Portaria nº 4.334/2015.

CONCLUSÃO

6. Assim, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a entidade para que cumpra a solicitação acima feita por meio da apresentação dos documentos pertinentes no prazo **improrrogável** de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento.

7. Caso existam dúvidas sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos apropriados pelo e-mail: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado junto ao Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 28/04/2016, às 08:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 29/04/2016, às 11:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1093227** e o código CRC **D4BCF231**.



as e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 5753 (1093227)

SEI 55500.012583/2016-57 / pg. 10

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 9799 (1999227)

SEI 58900.012589/2016-57 / pg. 11

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 13954/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

Guilany Rodrigues de Souza

Representante Legal da Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão - BA,

Rua Deputado Bolivar Santana, 13

48902-090 - JUAZEIRO - BA

CNPJ nº 24.200.565/0001-80

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012383/2016-57.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimendo-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9755/2016/SEI-MC**, desta Secretaria.

2. Cabe ressaltar que na comunicação da resposta deverá constar o número do respectivo Processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 29/04/2016, às 11:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Ofício 13954 (1035246)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 12

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



1093246 e o código CRC **B22DD476**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Data de Envio:

03/05/2016 08:47:43

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

RADIOMETROPOLITANAFM2015@HOTMAIL.COM

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012383/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1093246.html

Nota_Tecnica_1093227.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

AO MINISTERIOS DAS COMUNICAÇÕES

REFERENTE A NOTA TÉCNICA Nº 9755/2016

SOLICITO INFORMAÇÕES REFERENTE AS COORDENADAS GEOGRAFICAS,

A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA, (RADIO PETROLINAFM)

AS COORDENADAS GEOGRAFICAS, AUTORIZADAS PARA EXPLORAÇÃO DE RADCOM

LATITUDE: 09 , 22, 19, 00S / LONGITUDE: 40 , 29, 22, 00W

EM ENEXO

3/23/2016 sistemas.anatel.gov.br/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL

FLS. 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE		CNPJ: 24.303.216/0001-94
Nome Fantasia:		Fistel: 50401482758
Serviço: RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM		UF: PE
Localidade: PETROLINA		Classe PB:
Canal PB: 285 (duzentos e oitenta e cinco)	Canal	Frequência PB: 104,9 Mhz
OP: 285		Frequência OP: 104,9 Mhz
Num. Estação: 687302412		Indicativo: ZYX802
		Telefone (Sede):

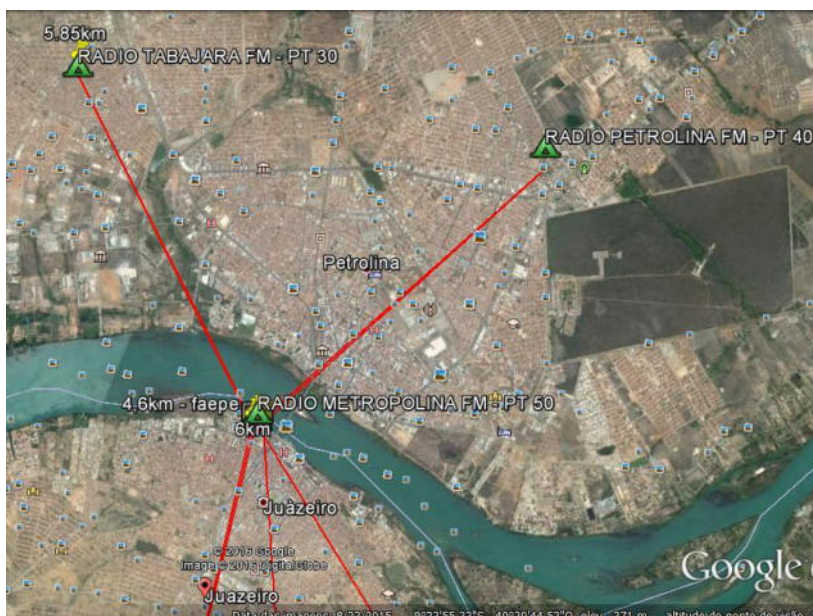
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: AVENIDA FRANCISCO COELHO DE AMORIM	Número: 45	Bairro: JOSE E MARIA
Localidade: PETROLINA		UF: PE
Latitude: 09° 22' 19" 00" S	Longitude: 40° 29' 22" 00" W	Cota da Base da Torre: metros

As Coordenadas Geográficas , solicitadas para instalação do Sistema Irradiante da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante			
Endereço: RUA APRIGIO DUARTE , OLA 02	Nº:		
Bairro: CENTRO	CEP: 48.903-410		
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	09 ° (N/S)	24' 32"
	Longitude:	40 ° W	30' 30"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Petição (1116495)

SEI 33900-029301/2016-11 / pg. 1

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Solicito informação referente aos das informados, já que consta na referida nota técnica que a distancia entre as entidades,

01) A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA, (RADIO PETROLINAFM) em Petrolina / BA.

02) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

2,20Km impossibilitando a instalação da estação 02 - RADIO METROPOLITANA FM, em Juazeiro /BA.

Quando na verdade a distancia ultrapassa os 6km.

Estando em conformidade com o art. 23 da portaria 4334/2015.

Fico no aguardo de uma decisão para eu possa enviar a documentação para atender a nota técnica nº 9755/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

5/23/16 9:15 AM

Página 1 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	JUAZEIRO	53900.012383/2016	96	09S2432	40W3030	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
0.58	BA	JUAZEIRO	53000.029030/2013	59	09S2438	40W3012	ARQDE F	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
0.58	BA	JUAZEIRO	53000.030504/2013	59	09S2438	40W3012	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SERTANEJA FM
0.71	BA	JUAZEIRO	53640.000145/1999	6	09S2436	40W3007	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA REVIVER
1.36	PE	PETROLINA	53103.000121/1999	5	09S2348	40W3026	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE
1.57	PE	PETROLINA	53900.006053/2014	0	09S2352	40W2958	RAQ	ACPV ASSOCIACAO DOS CANTADORES E POETAS DO VALE DO SAO FRANCISCO
1.79	PE	PETROLINA	53103.000549/1999	5	09S2340	40W3056	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE PALHINHAS
1.79	PE	PETROLINA	53103.000273/1999	17	09S2340	40W3056	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS CONDUTORES AUTONOMOS EM TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE PETROLINA
1.89	BA	JUAZEIRO	53000.034516/2007	24	09S2454	40W2932	ARQDE F	INSTITUTO VELHO CHICO - IVC
2.17	PE	PETROLINA	53900.029915/2015	17	09S2322	40W3036	REN	FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA
2.83	BA	JUAZEIRO	53000.008962/2003	24	09S2602	40W3012	ARQDE F	FUNDAÇÃO LAR FELIZ
3.04	BA	JUAZEIRO	53000.043138/2009	0	09S2531	40W2910	RAQ	IDESAB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL
3.31	BA	JUAZEIRO	53900.016208/2016	96	09S2615	40W3051	EX1	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA VELHO CHICO FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 1

RadCom - Relatório de Vizinhos2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

5/23/16 9:15 AM

Página 2 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
3.69	PE	PETROLINA	53103.000292/2002	0	09S2193	40W2981	RAQ	FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA
3.69	BA	JUAZEIRO	53000.061199/2010	0	09S2556	40W3156	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA MEDICA ESPIRITA FRATERNIDADE - ACMEF
3.69	BA	JUAZEIRO	53000.017323/2013	0	09S2556	40W3156	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA MEDICA ESPIRITA FRATERNIDADE - ACMEF
3.99	BA	JUAZEIRO	53640.001739/1998	6	09S2631	40W2939	ARQDE F	Radio Comunitaria Juventude FM 104,5
3.99	BA	JUAZEIRO	53000.035590/2005	24	09S2634	40W2947	ARQDE F	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
4.17	BA	JUAZEIRO	53000.016879/2013	24	09S2638	40W2941	ARQPO S	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA
4.17	BA	JUAZEIRO	53900.017362/2016	24	09S2638	40W2941	EXIPOS	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA
4.60	PE	PETROLINA	53103.000444/2002	17	09S2219	40W2922	LDE	FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA
4.72	PE	PETROLINA	53103.000421/2002	17	09S2253	40W3228	LDE	ASSOCIACAO DE MORADORES DA COHAB MASSANGANO - PETROLINA(PE)
4.72	PE	PETROLINA	53900.049262/2015	17	09S2253	40W3228	REN	ASSOCIACAO DE MORADORES DA COHAB MASSANGANO - PETROLINA(PE)
4.77	BA	JUAZEIRO	53000.027992/2007	24	09S2652	40W2924	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DO USUÁRIOS DO CEASA DE JUAZEIRO
4.93	PE	PETROLINA	53000.006687/2012	0	09S2246	40W3231	ARQPO T	ASSOCIACAO DE MORADORES DA COHAB MASSANGANO - PETROLINA(PE)
	BA	JUAZEIRO	53900.012247/2016	24	09S2750	40W2956	POT	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 2

RadCom - Relatório de Vizinhos2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

5/23/16 9:15 AM

Página 3 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
6.20	BA	JUAZEIRO	53000.011618/2004	24	09S2750	40W2956	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA
7.00	PE	PETROLINA	53900.001075/2016	79	09S2048	40W3105	EXIHAB	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA TABAJARA FM
8.93	BA	JUAZEIRO	53900.012626/2016	96	09S2325	40W2545	EX1	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
11.29	PE	PETROLINA	53103.000554/1999	5	09S1923	40W3348	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO PROJETO SENADOR NILO COELHO
15.00	BA	JUAZEIRO	53900.017494/2015	0	09S2927	40W3701	RAQ	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
15.00	BA	JUAZEIRO	53900.018767/2014	0	09S2927	40W3701	RAQ	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
18.87	BA	JUAZEIRO	53000.029036/2013	59	09S3442	40W2955	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIOFONICA COMUNITARIA GIDEOES FM
20.43	PE	PETROLINA	53900.008504/2014	0	09S2040	40W4057	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO NUCLEO 04
25.42	PE	PETROLINA	53900.025643/2015	0	09S1111	40W3339	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL DO PROJETO MARIA TEREZA PETROLINA- PE
25.42	PE	PETROLINA	53000.061945/2013	0	09S1111	40W3339	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL DO PROJETO MARIA TEREZA PETROLINA- PE
25.62	PE	PETROLINA	53000.038272/2006	0	09S1103	40W3332	ARQCD I	AMPA 17 -ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES DA AREA 17
26.25	BA	SENTO SÉ	53000.011210/2003	0	09S3556	40W2200	RAQ	SOCIEDADE BENEFICENTE SENTO - SÉ
	BA	JUAZEIRO	53640.001383/1998	4	09S2115	40W1422	LDE	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RadCom - Relatório de Vizinhos2



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

5/23/16 9:15 AM

Página 4 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
30.14	BA	JUAZEIRO	53000.065773/2013	4	09S2115	40W1422	EXIREN	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
30.14	BA	JUAZEIRO	53000.055586/2011	0	09S2115	40W1422	ARQPO S	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
32.49	BA	SOBRADINHO	53000.029629/2009	28	09S2812	40W4752	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO
32.91	BA	SOBRADINHO	53640.000027/1999	10	09S2817	40W4805	ARQDE F	FUNDAÇÃO SÃO JOAQUIM
33.05	BA	SOBRADINHO	53000.029462/2009	28	09S2830	40W4807	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO TERRA PROMETIDA
34.24	BA	SOBRADINHO	53000.036637/2009	28	09S2816	40W4850	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SOBRADINHO RENASCENDO
34.41	BA	SOBRADINHO	53640.001320/1998	10	09S2833	40W4852	LPE	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO-BAHIA
34.41	BA	SOBRADINHO	53000.015804/2014	10	09S2833	40W4852	POSPA N	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO-BAHIA
34.41	BA	SOBRADINHO	53000.052244/2013	10	09S2833	40W4852	ARQPO S	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO-BAHIA
34.41	BA	SOBRADINHO	53900.035759/2014	10	09S2833	40W4852	ARQPO T	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO-BAHIA
35.50	BA	SOBRADINHO	53640.001150/1998	4	09S2943	40W4911	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE JOVEM DE SOBRADINHO
35.89	PE	PETROLINA	53900.001298/2016	79	09S0834	40W1925	EX1	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO NOVA DESCOBERTA
	BA	CASA NOVA	53900.015541/2016	0	09S1747	40W4907	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO SANTANA FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 4

RadCom - Relatório de Vizinhos2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

5/23/16 9:15 AM

Página 5 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
46.52	BA	JUAZEIRO	53900.011009/2016	96	09S3432	40W0710	EMA	ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SERTANEJA FM
46.52	BA	JUAZEIRO	53000.041041/2008	0	09S3432	40W0710	ARQCD I	ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SERTANEJA FM
Nº de Linhas: 0								



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 5

RadCom - Relatório de Vizinhos2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

DESPACHO

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

1. Frente à análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM**, na localidade de **Juazeiro / BA**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no requerimento de outorga, ou sejam, 09º S 24' 32"; 40º W 30' 30":

I. estão conforme o art. 22, § 1º da Portaria 4.334/2015. Vide Relatório de Vizinhos (1147956).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Chefe de Serviço**, em 23/05/2016, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1147975** e o código CRC **A254B04A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SECOM 1147975

SEI 55950.012583/2016-57 / pg. 6

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº 13954 de 2016

NOTA TÉCNICO Nº 9755/2016

Processo nº: 53900.012383 / 2016-57

Local: JUAZEIRO / BA, 27 DE MAIO DE 2016

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo a pendências constatadas diante da análise do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA - FM, comunico que estou encaminhando anexo:

- a) REQUERIMENTO OUTORGA .
- b) ATA DE RENUNCIA E SUBSTITUIÇÃO.
- c) COMPROVANTE MAIORIDADE – DIRETOR GERAL.
- d) COMPROVANTE MAIORIDADE – DIRETOR COMUNICAÇÃO.
- e) COMPROVAÇÃO DE COORDENADAS GEOGRAFICAS.
- f) CARTA DE RENUNCIA.

JUAZEIRO / BA, 27 DE MAIO DE 2016



GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA
CPF. 096.590.474-10



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ECULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

ANEXO 2 REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM	
Nome Fantasia: RADIO METROPOLINA FM	
CNPJ: 24.200565/0001-80	
Endereço de Sede: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	Nº: 13 -A
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.903-120
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Endereço eletrônico (e-mail): radiometrolitanafm2015@hotmail.com	

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante	
Endereço: RUA JUVÊNCIO ALVES	Nº: 10
Bairro: CENTRO	CEP: 48903-480
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 09° (N/S) 24' 39"
	Longitude: 40° W 30' 04"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, A entidade acima qualificada requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 96/2015, publicado no D.O.U. de 22 / 12 / 2015, para outorga do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**.

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612/1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamente o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente : GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA	
Cargo: DIRETORA GERAL	Tít. Eleitor: 0863 1174 0833
RG: 8.218.537	Órgão Emissor: SDS-PE
CPF: 096.590.474-10	
Endereço: RUA AMAZONAS	Nº: 35
Bairro: SANTO ANTÔNIO	CEP: 48.903-240
Assinatura: <i>Gudlany Rodrigues de Souza</i>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537 / pg. 2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ECULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

Nome do dirigente: SELICIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA		
Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA	Tit. Eleitor: 0709 6010 0809	
RG: 6.983.902	Órgão Emissor: SSP-BA	CPF: 073.744.494-02
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	Nº: 19	
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.903-120	
Assinatura: <i>Selicia Maria Pantaleão Barbosa</i>		

Nome do dirigente: GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA		
Cargo: DIRETORA FINANCEIRA	Tit. Eleitor: 0230 7933 0590	
RG: 2.226.257	Órgão Emissor: SSP-BA	CPF: 173.324.195-72
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	Nº: 13	
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.903-120	
Assinatura: <i>Gilzenaide Barboza Ferreira</i>		

Nome do dirigente: GEANDERSON ALVES NUNES		
Cargo: DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Tit. Eleitor: 0668-7927-0825	
RG: 11638291-02	Órgão Emissor: SSP-BA	CPF: 058.119744-50
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	Nº: 127	
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.903-120	
Assinatura: <i>Geanderson Alves Nunes</i>		

Nome do dirigente: MAYKEL JORGE FIGUEREDO DE SOUZA		
Cargo: 1º TITULAR	Tit. Eleitor: 0601 0569 0809	
RG: 1.254.727.140	Órgão Emissor: SSP-BA	CPF: 042.423.644-31
Endereço: AVENIDA JORGE KHOURY	Nº: 640	
Bairro: QUIDE	CEP: 48.901-320	
Assinatura: <i>Maykel Jorge Figueredo de Souza</i>		

Nome do dirigente: FABIANO NUNES CAPISTANA		
Cargo: 2º TITULAR	Tit. Eleitor: 1063 6508 0540	
RG: 1.268.787.736	Órgão Emissor: SSP - BA	CPF: 006.140.825-52
Endereço: AVENIDA JORGE KHOURY	Nº: 24-B	
Bairro: QUIDE	CEP: 48.901-320	
Assinatura: <i>Fabiano Nunes Capistana</i>		

Nome do dirigente: IZAAC LUIZ SILVA DE MOURA		
Cargo: 1º SUPLENTE	Tit. Eleitor: 084359060841	
RG: 7917200	Órgão Emissor: SDS-PE	CPF: 05351419556
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	Nº: 27	
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.902-090	
Assinatura: <i>Izaca Luiz Silva de Moura</i>		

Nome do dirigente: FABRICIO GONÇALVES TORRES		
Cargo: 2º SUPLENTE	Tit. Eleitor: 0619 6095 0809	
RG: 1.119.046.505	Órgão Emissor: SSP-BA	CPF: 042.653.474-36
Endereço: RUA DO SOCORRO	Nº: 388	
Bairro: CENTRO	CEP: 48.904-160	
Assinatura: <i>Fabricio Gonçalves Torres</i>		

Endereço de correspondência: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA		Nº 13
Bairro: SANTO ANTONIO		CEP: 48.903-120
Cidade: JUAZEIRO		UF: BA

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 3

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.218.537 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/12/2010

Nome << ELTON RODRIGUES DE SOUZA >>

<< PINOEL ALVES DE SOUZA >>
<< FABIANA RODRIGUES DA SILVA >>

NATURALIDADE PETROLINA - PE DATA DE NASCIMENTO 17/09/1992

DOC ORDEM << CN.77855 -148 F.123V CART CART SEDE PETROLINA-PE 16/09/2009 >>

CPF 096.590.474-10

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Guilherme Rodrigues de Souza

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E MANEJO SURTI

CAC 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> - 71 / pg. 4

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

BAC

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11638291 02 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/1999

NOME
GEANDERSON ALVES NUNES

FILIAÇÃO
VANELSON NUNES DE ARAUJO
MARIA LUSDETE ALVES NUNES

NATURALIDADE
PAULO AFONSO BA DATA DE NASCIMENTO 18/05/1984

DCC ORIGEM CER-NAS CM-PETROLINA PE
DST-SEDE L-113 F-02V R-034341

CPF
SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Petição (1157653)

SER 33900.033852/2018-71 / pg. 5

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Juazeiro / BA, de 22 abril de 2016

A

ASOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM
Diretor Geral Gudlany Rodrigues de Souza.

Ref: Renúncia da Diretora de Comunicação Social

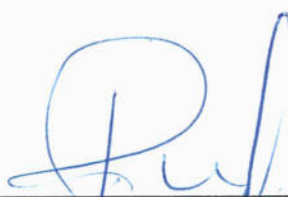
Senhora Diretor Geral Gudlany Rodrigues de Souza.

Comunico a V.Sª minha renúncia ao cargo de Diretora de Comunicação Social que ocupo desde, 14 / 01 / 2016 e tem validade até 14 / 01 / 2020.

Na oportunidade, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de cunho pessoal e também em conformidade a Portaria 1/2015, do Ministério das Comunicações. Assim sendo, ratifico minha renúncia ao cargo de Diretora de Projetos e Planejamento, desta **ASOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM**, e ao ensejo, apresento minhas desculpas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



ANNE RAFAELLA QUEIROZ DA SILVA
Diretora de Comunicação Social
CPF: 092.910.904-09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 6

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**PÁGINA
EM BRANCO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 7

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE RENUNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM; Ao quarto dia do mês de maio de 2016, às 19:00:h., da manhã, na rua Deputado Bolívar Santana, nº 13 -A, bairro Santo Antonio na cidade de Juazeiro, estado da Bahia, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária para renúncia da Diretora de Comunicação Social, (ANNE RAFAELLA QUEIROZ DA SILVA) a reunião teve inicio com a presença dos associados, que após a verificação do quórum deu-se inicio, ao discurso da Diretora Geral, Sra. Gudlany Rodrigues de Souza, lendo a ordem do dia, **Renúncia da Diretora de Comunicação Social, (ANNE RAFAELLA QUEIROZ DA SILVA) e apresentação de um nome para ocupar o referido cargo**, que tem como finalidade, entre outras, atender NOTA TÉCNICA, nº 9755/2016 do Ministério das Comunicações. a Diretora Geral apresentou Assembleia o nome do Sr. GEANDERSON ALVES NUNES. Logo após foi facultada a palavra aos presentes. Não havendo quem quisesse usar da palavra, a Diretora Geral, fez um breve discurso, e apresentou o nome do Sr. GEANDERSON ALVES NUNES, que logo após foi aprovado por unanimidade, **para o cargo de Diretor de Comunicação Social** - Geanderson Alves Nunes, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica e residente a rua Deputado Bolivar Santana, Nº 127, Bairro Santo Antonio, Juazeiro BA, RG -11638291-02 SSP/BA, e CPF - 058.119.744-50, foram feitas as considerações gerais pela a Diretora Geral - Gudlany Rodrigues de Souza, que agradeceu a presença de todos. A seguir foi declarado encerrado os trabalhos da assembleia, e lavrada o presente ata que vai assina a pela, Diretora Geral, e todos os presentes na referida AG.



Gudlany Rodrigues de Souza
Gudlany Rodrigues de Souza
Diretora Geral

Geanderson Alves Nunes
Geanderson Alves Nunes
Diretor de Comunicação Social
CPF - 058.119.744-50

Antônio Carlos Silva, Liliane Maria Faria Rodrigues
Lucas de Souza, Jhonny Alves G. do Santos
André Carlos Ribeiro, MARCON HENRIQUE B. NUNES
Roberto SFG, Maykel José de Souza
João Carlos, Izabel Cristina de Souza
Breno Martins





S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

PROCESSO Nº 53900.012383/2016-57
NOTA TÉCNICA Nº 9755

REFERENTE AS COORDENADAS GEOGRAFICAS DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL DE PETROLINA / PE.

as coordenadas autorizadas são S9º22'19" e 40º29'22". E portanto as solicitadas pela ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA – FM esta em conformidade com o art. 23, Portaria nº 4334/2015.

Segue resposta recebida:

Resposta recebida do Ministerio das Comunicações , referente as Coordenadas Geográficas.

ministerio comunicacoes radcom
13/05/2016

Para: karlospetrolina@hotmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à correspondência eletrônica enviada pelo Senhor(a) e buscando sempre aperfeiçoar e tornar mais próximo o relacionamento entre a Administração Pública e o cidadão, o Ministério das Comunicações informa o que segue:

Realmente, ao se verificar na Licença de Funcionamento, observou-se que as coordenadas autorizadas são S9º22'19" e 40º29'22". Pedimos desculpa por nosso equívoco.

Esperando que os esclarecimentos acima prestados tenham sido suficientes para sanar as dúvidas apresentadas, o Ministério das Comunicações permanece à disposição, por este mesmo canal.

Atenciosamente.

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Peça nº 1137663

SEI 53900.033852/2016-71 / pg. 10

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.012383/2016 Localidade / UF: JUAZEIRO/BA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
Aviso: 96 Publicação: 22/12/2015 Prazo: 60 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA	073.744.494-02	Diretor Administrativo	14/01/2016 14/01/2020	
GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA	096.590.474-10	Diretor Geral	14/01/2016 14/01/2020	() () () () ()
GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA	173.324.195-72	Diretor Financeiro	14/01/2016 14/01/2020	
GEANDERSON ALVES NUNES	058.119.744-50	Diretor de Comunicação	04/05/2016 14/01/2020	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Município/UF: JUAZEIRO/BA
Processo nº: 53900.012383/2016
Número de concorrentes: 1. Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM (53900.016208/2016)
Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM
Nº do edital/ano: 96/2016
Prazo de inscrição: 23/12/2015 a 22/02/2016
Prorrogado até 11/03/2016 pela Portaria nº 799, de 2016 (DOU 1º/03/2016).

1. Data de postagem/SEI: 22/02/2016 F. 146 (0997876)
2. Tempestivo: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: f. 5 (0997876)
4. Estatuto Social: f. 8 (0997876)
4.1. Estatuto social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: f. 2 (0997876)
5.1. Ata de constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: f. 2 (0997876) f. 1 (1157661)
6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovante de maioria e nacionalidade:
7.1. Diretoria:
DIRETOR 1 : GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA ? Dir. Geral ? f. 1 (1157658)
DIRETOR 2 : SELÍCIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA ? Dir. Administrativa ? f. 19 (0997876)
DIRETOR 3 : GILZENAIDE BARBOSA FERREIRA ? Dir. Financeira ? f. 21 (0997876)
DIRETOR 4: GEANDERSON ALVES NUNES ? Dir. Com. Social ? f. 1 (1157659)
8. Manifestações em apoio: f. 12 (1032295)
9. Vínculo: () SIM (X) NÃO
10. Comprovante de Recolhimento: f. 4 (0997876)

OBSERVAÇÕES:

1. É necessária a apresentação de documento válido de GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA, uma vez que, de acordo com o art. 22, §4º, Portaria 434/215, CNH não é aceita para comprovação de nacionalidade.



ordenadas geográficas do sistema irradiante propostas estão a uma distância de 2,20km da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Checklist Roteiro RadCom (121117)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 1

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA, que já possui outorga, com Licença Definitiva Expedida, em processo de renovação. Assim, a Requerente poderá alterar o sistema irradiante informado, para adequação ao art. 23 da Portaria 4.334/2015, guardando a distância de 4 km do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

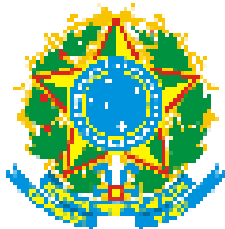
3. Resposta recebida em 06/05/2016 CDSEI): com relação às coordenadas geográficas, assiste razão à Entidade, havia incorreção na informação das coordenadas da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA.

4. Com relação aos demais itens da Nota Técnica nº 9755, de 28/04/2016, não foram atendidos pela Entidade, o que, de acordo com o item 5?, leva à inabilitação: ?Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à inabilitação, na forma do que determina o art. 25, IV da Portaria nº 4.334/2015.? - - checklist removido em 28/06/2016, uma vez que os documentos foram apresentados dentro do prazo de 30 dias. Segue nova análise.

5. Exigências atendidas, conforme Checklist de 28/06/2016, será convocada a Entidade para adequação Estatuto Social de acordo ao art. 40, Port. 4334/2015 e apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, já anexado o comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento, para a fase de instrução. (depende de concorrente)

Alice Lorena de Barros Santos





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

9/29/17 4:30 PM

Página 1 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	JUAZEIRO	53900.012383/2016	96	09S2432	40W3030	INAB	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
0.58	BA	JUAZEIRO	53000.029030/2013	59	09S2438	40W3012	ARQDE F	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
0.58	BA	JUAZEIRO	53000.030504/2013	59	09S2438	40W3012	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SERTANEJA FM
0.71	BA	JUAZEIRO	53640.000145/1999	6	09S2436	40W3007	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA REVIVER
1.36	PE	PETROLINA	53103.000121/1999	5	09S2348	40W3026	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE
1.57	PE	PETROLINA	53900.006053/2014	0	09S2352	40W2958	RAQ	ACPV ASSOCIACAO DOS CANTADORES E POETAS DO VALE DO SAO FRANCISCO
1.79	PE	PETROLINA	53103.000549/1999	5	09S2340	40W3056	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE PALHINHAS
1.79	PE	PETROLINA	53103.000273/1999	17	09S2340	40W3056	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS CONDUTORES AUTONOMOS EM TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE PETROLINA
1.89	BA	JUAZEIRO	53000.034516/2007	24	09S2454	40W2932	ARQDE F	INSTITUTO VELHO CHICO - IVC
2.17	PE	PETROLINA	53900.029915/2015	17	09S2322	40W3036	RREC	FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA
2.83	BA	JUAZEIRO	53000.008962/2003	24	09S2602	40W3012	ARQDE F	FUNDAÇÃO LAR FELIZ
3.04	BA	JUAZEIRO	53000.043138/2009	0	09S2531	40W2910	RAQ	IDESAB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL
3.04	BA	JUAZEIRO	53900.016208/2016	96	09S2615	40W3051	ARQDE F	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA VELHO CHICO FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RadCom - Relatório de Vizinhos2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 3

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

9/29/17 4:30 PM

Página 2 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
3.69	PE	PETROLINA	53103.000292/2002	0	09S2193	40W2981	RAQ	FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA
3.69	BA	JUAZEIRO	53000.061199/2010	0	09S2556	40W3156	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA MEDICA ESPIRITA FRATERNIDADE - ACMEF
3.69	BA	JUAZEIRO	53000.017323/2013	0	09S2556	40W3156	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA MEDICA ESPIRITA FRATERNIDADE - ACMEF
3.99	BA	JUAZEIRO	53640.001739/1998	6	09S2631	40W2939	ARQDE F	Radio Comunitaria Juventude FM 104,5
3.99	BA	JUAZEIRO	53000.035590/2005	24	09S2634	40W2947	ARQDE F	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
4.17	BA	JUAZEIRO	53000.016879/2013	24	09S2638	40W2941	ARQPO S	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA
4.60	PE	PETROLINA	53103.000444/2002	17	09S2219	40W2922	LDE	FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA
4.72	PE	PETROLINA	53103.000421/2002	17	09S2253	40W3228	LDE	ASSOCIACAO DE MORADORES DA COHAB MASSANGANO - PETROLINA(PE)
4.72	PE	PETROLINA	53900.049262/2015	17	09S2253	40W3228	EXIREN	ASSOCIACAO DE MORADORES DA COHAB MASSANGANO - PETROLINA(PE)
4.77	BA	JUAZEIRO	53000.027992/2007	24	09S2652	40W2924	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DO USUÁRIOS DO CEASA DE JUAZEIRO
4.83	BA	JUAZEIRO	53900.016778/2016	96	09S2551	40W2813	HAB	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO TUM FM
4.93	PE	PETROLINA	53000.006687/2012	0	09S2246	40W3231	ARQPO T	ASSOCIACAO DE MORADORES DA COHAB MASSANGANO - PETROLINA(PE)
	BA	JUAZEIRO	53900.012247/2016	24	09S2750	40W2956	ARQPO T	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RadCom - Relatório de Vizinhos2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Relatório RADCOM CONCORRENTES (2261161)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 4

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

9/29/17 4:30 PM

Página 3 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
6.20	BA	JUAZEIRO	53900.017362/2016	24	09S2750	40W2956	ARQPO S	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA
6.20	BA	JUAZEIRO	53000.011618/2004	24	09S2750	40W2956	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA
7.00	PE	PETROLINA	53900.001075/2016	79	09S2048	40W3105	RFC	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA TABAJARA FM
8.93	BA	JUAZEIRO	53900.012626/2016	96	09S2325	40W2545	INAB	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
11.29	PE	PETROLINA	53103.000554/1999	5	09S1923	40W3348	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO PROJETO SENADOR NILO COELHO
15.00	BA	JUAZEIRO	53900.017494/2015	0	09S2927	40W3701	RAQ	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
15.00	BA	JUAZEIRO	53900.018767/2014	0	09S2927	40W3701	RAQ	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
18.87	BA	JUAZEIRO	53000.029036/2013	59	09S3442	40W2955	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIOFONICA COMUNITARIA GIDEOES FM
20.43	PE	PETROLINA	53900.008504/2014	0	09S2040	40W4057	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO NUCLEO 04
25.42	PE	PETROLINA	53900.025643/2015	0	09S1111	40W3339	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL DO PROJETO MARIA TEREZA PETROLINA- PE
25.42	PE	PETROLINA	53000.061945/2013	0	09S1111	40W3339	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL DO PROJETO MARIA TEREZA PETROLINA- PE
25.62	PE	PETROLINA	53000.038272/2006	0	09S1103	40W3332	ARQCD I	AMPA 17 -ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES DA AREA 17
---	BA	SENTO SÉ	53000.011210/2003	0	09S3556	40W2200	RAQ	SOCIEDADE BENEFICENTE SENTO - SÉ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

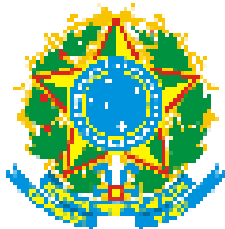
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Relatório RADCOM CONCORRENTES (2261161)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 5

RadCom - Relatório de Vizinhos2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

9/29/17 4:30 PM

Página 4 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
30.14	BA	JUAZEIRO	53640.001383/1998	4	09S2115	40W1422	LDE	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
30.14	BA	JUAZEIRO	53000.065773/2013	4	09S2115	40W1422	RENDE F	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
30.14	BA	JUAZEIRO	53000.055586/2011	0	09S2115	40W1422	ARQPO S	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
32.49	BA	SOBRADINHO	53000.029629/2009	28	09S2812	40W4752	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO
32.91	BA	SOBRADINHO	53640.000027/1999	10	09S2817	40W4805	ARQDE F	FUNDAÇÃO SÃO JOAQUIM
33.05	BA	SOBRADINHO	53000.029462/2009	28	09S2830	40W4807	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO TERRA PROMETIDA
34.24	BA	SOBRADINHO	53000.036637/2009	28	09S2816	40W4850	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SOBRADINHO RENASCENDO
34.41	BA	SOBRADINHO	53640.001320/1998	10	09S2833	40W4852	DEC	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO-BAHIA
34.41	BA	SOBRADINHO	53000.015804/2014	10	09S2833	40W4852	POSPA N	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO-BAHIA
34.41	BA	SOBRADINHO	53000.052244/2013	10	09S2833	40W4852	ARQPO S	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO-BAHIA
34.41	BA	SOBRADINHO	53900.035759/2014	10	09S2833	40W4852	ARQPO T	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO-BAHIA
34.41	BA	SOBRADINHO	53900.047749/2016	10	09S2833	40W4852	ARQPO S	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO-BAHIA
	BA	SOBRADINHO	01250.007941/2017	10	09S2833	40W4852	ARQPO S	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO-BAHIA



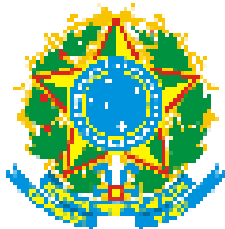
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RadCom - Relatório de Vizinhos2

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 6

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 96
Número do Processo: 539000123832016

9/29/17 4:30 PM

Página 5 de 5

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
35.50	BA	SOBRADINHO	53640.001150/1998	4	09S2943	40W4911	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE JOVEM DE SOBRADINHO
35.83	PE	PETROLINA	53900.001298/2016	79	09S0833	40W1930	AGR	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO NOVA DESCOBERTA
36.29	BA	CASA NOVA	53900.015541/2016	0	09S1747	40W4907	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO SANTANA FM
46.52	BA	JUAZEIRO	53900.011009/2016	96	09S3434	40W0711	INAB	ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SERTANEJA FM
46.52	BA	JUAZEIRO	53000.041041/2008	0	09S3432	40W0710	ARQCD I	ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SERTANEJA FM
Nº de Linhas: 0								



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Relatório RADCOM CONCORRENTES (2261161)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 7

RadCom - Relatório de Vizinhos2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

					
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.786.227/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/2013	
NOME EMPRESARIAL GEANDERSON ALVES NUNES 05811974450					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDETECH					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)					
LOGRADOURO R JOAQUIM ALVES ARAUJO		NÚMERO 76 B		COMPLEMENTO	
CEP 56.310-310	BAIRRO/DISTRITO COHAB MASSANGANO	MUNICÍPIO PETROLINA		UF PE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO geanderson_alves@hotmail.com		TELEFONE (87) 8811-6919			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/09/2017 às 16:05:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Certidão emitida via internet - Receita Federal (2261910)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 8

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.012383/2016 Localidade / UF: JUAZEIRO/BA
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
Aviso: 96 Publicação: 22/12/2015 Prazo: 60 Canal: 0

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA	073.744.494-02	Diretor Administrativo	14/01/2016 14/01/2020	
GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA	173.324.195-72	Diretor Financeiro	14/01/2016 14/01/2020	
GU DLANY RODRIGUES DE SOUZA	096.590.474-10	Diretor Geral	14/01/2016 14/01/2020	(87) 988163373 (87) 37630800 () () () () () ()
GEANDERSON ALVES NUNES	058.119.744-50	Diretor de Comunicação	04/05/2016 14/01/2020	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Município/UF: JUAZEIRO/BA
Processo nº: 53900.012383/2016
Número de concorrentes: 1. Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM (53900.016208/2016)
Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM
Nº do edital/ano: 96/2016
Prazo de inscrição: 23/12/2015 a 22/02/2016
Prorrogado até 11/03/2016 pela Portaria nº 799, de 2016 (DOU 1º/03/2016).

1. Data de postagem/SEI: 22/02/2016 F. 146 (0997876)
2. Tempestivo: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: f. 5 (0997876)
4. Estatuto Social: f. 8 (0997876)
4.1. Estatuto social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: f. 2 (0997876)
5.1. Ata de constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: f. 2 (0997876) f. 1 (1157661)
6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovante de maioria e nacionalidade:
7.1. Diretoria:
DIRETOR 1 : GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA ? Dir. Geral ? f. 1 (1157658)
DIRETOR 2 : SELÍCIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA ? Dir.Administrativa ? f. 19 (0997876)
DIRETOR 3 : GILZENAIDE BARBOSA FERREIRA ? Dir. Financeira ? f. 21 (0997876)
DIRETOR 4: GEANDERSON ALVES NUNES ? Dir.Com.Social ? f. 1 (1157659)
8. Manifestações em apoio: f. 12 (1032295)
9. Vínculo: () SIM (X) NÃO
10. Comprovante de Recolhimento: f. 4 (0997876)

OBSERVAÇÕES:

Essa é necessária a apresentação de documento válido de GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA, uma vez que, de acordo com o art. 22, §4º, Portaria 434/215, CNH não é aceita para comprovação de nacionalidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 9

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

2. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas estão a uma distância de 2,20km da FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA, que já possui outorga, com Licença Definitiva Expedida, em processo de renovação. Assim, a Requerente poderá alterar o sistema irradiante informado, para adequação ao art. 23 da Portaria 4.334/2015, guardando a distância de 4 km do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

3. Resposta recebida em 06/05/2016 CDSEI): com relação às coordenadas geográficas, assiste razão à Entidade, havia incorreção na informação das coordenadas da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA.

4. Com relação aos demais itens da Nota Técnica nº 9755, de 28/04/2016, não foram atendidos pela Entidade, o que, de acordo com o item 5, leva à inabilitação: ?Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à inabilitação, na forma do que determina o art. 25, IV da Portaria nº 4.334/2015.? - - checklist removido em 28/06/2016, uma vez que os documentos foram apresentados dentro do prazo de 30 dias. Segue nova análise.

5. Exigências atendidas, conforme Checklist de 28/06/2016, será convocada a Entidade para adequação Estatuto Social de acordo ao art. 40, Port. 4334/2015 e apresentação do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, já anexado o comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento, para a fase de instrução. (depende de concorrente)

Alice Lorena de Barros Santos



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22554/2017/SEI-MCTIC

Processo nº. 53900.012383/2016-57

Assunto: **Resultado Prévio da Fase de Habilitação****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O Edital nº. 96/2015 deu início à Seleção Pública visando conceder autorização para que associações ou fundações possam prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em **Juazeiro/BA**.

ANÁLISE

2. Em análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública aberta para o Município mencionado, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, em obediência ao art. 26 da Portaria 4.334/2015, torna público o **resultado prévio da fase de habilitação**, conforme o quadro a seguir:

Relação de entidades concorrentes		
Processo	Nome da Entidade	Situação:
53900.012383/2016-57	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIODIFUSÃO METROPOLITANA FM	Inabilitada
53900.016208/2016-39	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA VELHO CHICO FM	Inabilitada

3. Assim, tendo em vista a análise realizada no processo nº. 53900.012383/2016-57, observou-se a necessidade de inabilitação pelo(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s):

Dispositivo		Descrição	Análise
Portaria nº. 4.334/2015	Artigo 25	Inciso IV A entidade interessada não cumpriu com solicitação feita pelo Ministério das Comunicações.	O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em obediência ao art. 24 da Portaria 4.334/2015, solicitou documentos à entidade por meio da Nota Técnica nº. 9755/2016/SEI/MCTIC (1093227), recebida pela interessada em 03/05/2016, (1106416), através do CADSEI, em especial quanto à dirigente com condenação processo criminal, optando a entidade por apresentar ata, com sua renúncia, e eleição de GEANDERSON ALVES NUNES, para o cargo de Dir. Comunicação Social. Em pesquisas realizadas, constatou-se que o novo diretor é titular de empresa individual, CNPJ nº 17.786.227/0001-07, com sede na Rua Joaquim Alves Araújo, nº 76B, em PETROLINA/PE , em desconformidade com o art. 7º, parágrafo único da Lei 9.612/1998: "Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências desse artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida."

CONCLUSÃO

4. Em face do exposto, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária comunica às entidades interessadas o **resultado prévio da fase habilitação**.

5. Existindo interesse em recorrer desta decisão, informa-se que o prazo para interposição de recurso administrativo contra a inabilitação é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.



eventuais dúvidas sobre esta Nota Técnica poderão ser enviadas para o e-
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 22554 (22/10/17)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 11

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

mail duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 29/09/2017, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/10/2017, às 20:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2261912** e o código CRC **C89F404F**.

Minutas e Anexos

Receita Federal 2261910

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 2261912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 22554 (2261912)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 12

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº. 22554/2017/SEI-MCTIC, constante no processo nº. 53900.012383/2016-57, de sorte a INABILITAR a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO - BA, que requer autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juazeiro/BA.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/10/2017, às 13:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2262039** e o código CRC **37DF91C5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 2262039



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SECOM 2262039

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 13

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 42914/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA
Representante Legal da Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão - BA, (CNPJ nº 24.200.565/0001-80)
Rua Deputado Bolivar Santana, 13
48902-090 - JUAZEIRO - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012383/2016-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22554/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria.
2. Cabe ressaltar que na comunicação da resposta deverá constar o número do respectivo Processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 05/10/2017, às

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 14

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



20:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2262045** e o código CRC **13890FD5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42914/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012383/2016-57 - Nº SEI: 2262045

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Data de Envio:

24/10/2017 16:44:15

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

RADIOMETROPOLITANAFM2015@HOTMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2261912.html
Oficio_2262045.html
Certidoes_obtidas_via_internet_2261910_GEANDERSON_ALVES_NUNES.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO
METROPOLITANA - FM**

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF.
Processo nº 53900.012383/2016-57

Em resposta ao ofício nº **42914/2017/SEI-MCTIC**
Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM

Prezados senhores,

- **INABILITAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA**

Tendo em vista a **nota técnica nº 22554/2017**, e o consequente Processo nº 53900.012383/2016-57, de alegações finais, e ainda o seu ofício nº 42914/2017/SEI-MCTIC – Finalmente, requer de V.Sas., que seja considerada **improcedente e inaplicável** qualquer penalidade a notificada, pelas razões retro apresentadas. A respeito do aspecto levantado temos a apresentar contra-razões nos termos a seguir.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM, com sede a rua Deputado Bolivar Santana 13A, bairro Santo Antônio, cidade de Juazeiro / BA, realizou a modificação seguindo as orientações deste estimado órgão, ver abaixo:

“O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em obediência ao art. 24 da Portaria 4.334/2015, solicitou documentos à entidade por meio da Nota Técnica nº. (1106416), através do CADSEI, em especial quanto à dirigente com condenação processo criminal, optando a entidade por apresentar ata, com sua renúncia, e eleição de GEANDERSON ALVES NUNES, para o cargo de Dir. Comunicação Social.”.

É por isso, atendeu na íntegra, o que determina com o art. 7º, parágrafo único da Lei 9.612/1998. Realizou a substituição atendendo ao que determina a legislação, é importante frisar que o prazo também foi atendido em sua totalidade.

Em pesquisas realizadas, constatou-se que o novo diretor é titular de empresa individual, CNPJ nº 17.786.227/0001-07, com sede na Rua Joaquim Alves Araújo, nº 76B, em PETROLINA/PE, em desconformidade com o art. 7º, parágrafo único da Lei 9.612/1998: "Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida."

O Geanderson Alves Nunes, diretor de comunicação social, possui de fato outra empresa em ramo de atividade com CNAE totalmente distinto de Radiodifusão, e por isso a **LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**, não pode entrar no mérito da questão. A Lei se aplica para diretoria estar em conformidade com a comunidade onde será instalada a rádio, e neste quesito o diretor Geanderson cumpre.



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO
METROPOLITANA - FM**

Ver artigo 7º:

*7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.
Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.*

Observar que a Lei direciona para mesma comunidade, quando se trata da associação ligada a rádio comunitária e não a outras atividades ou empresa de ramo de aplicação distintos.

- A empresa do Geanderson de fato tem CNPJ com sede em Petrolina (*ramo de atividade distinto da Radiodifusão - Atividade Principal: 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática*) e por isso não se pode entrar no mérito deste julgamento. Mas a sua residência condiz com a realidade cito RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA, Nº 127, BAIRRO SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BAHIA. A referida rua funciona a sede da entidade, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM**, atentar a documentação que foi anexada e enviada pelo CADSEI – Nº 53900.033852/2016-71, em 27/05/2016.

DO PEDIDO

Conforme á abordagem supra, as incorreções da presente nota técnica nº **22554/2017** inclusive pela inviabilidade de formação do contraditório administrativo, no seu aspecto material.

1. Reavaliação da situação do comprovação de endereço do diretor GEANDERSON em conformidade com o endereço da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM**. Não podemos entrar no mérito da empresa que o diretor GEANDERSON possui por não ter CNAE de empresa do **SITEMA DE RADIODIFUSÃO**.

2. Anulação do **OFÍCIO Nº 42914/2017 e NOTA TÉCNICA Nº 22554/2017/SEI-MCTIC** ficando a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM, selecionada – prosseguindo na análise documental** ;

Finalmente, requer de V.Sas. que seja considerada **improcedente e inaplicável** qualquer penalidade a notificada, pelas razões retro apresentadas.

Pede deferimento

Juazeiro/BA, 09 de novembro de 2017



GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 27974/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012383/2016-57.**

Assunto: **Análise de recurso administrativo. Conhecimento e não provimento.**

SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIO-DIFUSÃO METROPOLITANA FM**, participante do Edital nº 96/2015, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2015, na localidade de **Juazeiro**, estado da **Bahia**.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 22554/2017/SEI-MCTIC, 2261912, a Associação fora considerada inabilitada em razão do(s) seguinte(s) fato(s) e fundamentos(s):

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em obediência ao art. 24 da Portaria 4.334/2015, solicitou documentos à entidade por meio da Nota Técnica nº. 9755/2016/SEI/MCTIC (1093227), recebida recebida [sic] pela interessada em 03/05/2016, (1106416), através do CADSEI, em especial quanto à dirigente com condenação processo criminal, optando a entidade por apresentar ata, com sua renúncia, e eleição de GEANDERSON ALVES NUNES, para o cargo de Dir. Comunicação Social.

Em pesquisas realizadas, constatou-se que o novo diretor é titular de empresa individual, CNPJ nº 17.786.227/0001-07, com sede na Rua Joaquim Alves Araújo, nº 76B, em **PETROLINA/PE**, em desconformidade com o art. 7º, parágrafo único da Lei 9.612/1998:

"Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências desse [sic] artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida". [grifos no original]

3. Em razão disso, foi concedido prazo improrrogável de 30 dias para a interposição de recurso administrativo.

4. O Ofício nº 42914/2017/SEI-MCTIC, que encaminhara a Nota Técnica, foi recebido em 8/11/2017, conforme contagem de prazo prevista no art. 18, § 1º, II da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2016, uma vez que fora encaminhado em 24/10/2017, *vide* correspondência nica SERCO_OUT 2329120.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 27974 (2455550)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 1

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

5. Em resposta, a Associação interpôs recurso administrativo, *vide* Petição 2383798:

Data de recebimento do Ofício (AR Postal)	Data do envio / entrega da documentação	Tempestividade
8/11/2017	10/11/2017	(X) Sim () Não

6. No documento, alegou-se o seguinte:

O Geanderson Alves Nunes, diretor de comunicação social, possui de fato outra empresa em ramo de atividade com CNAE totalmente distinto de Radiodifusão, e por isso a **LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**, não pode entrar no mérito da questão. A Lei se aplica para diretoria estar em conformidade com a comunidade onde será instalada a rádio, e neste quesito o diretor Geanderson cumpre.

[...]

A empresa do Geanderson de fato tem CNPJ com sede em Petrolina (*ramo de atividade distinto da Radiodifusão - Atividade Principal: 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática*) e por isso não se pode entrar no mérito deste julgamento. Mas a sua residência condiz com a realidade cito RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA, Nº 127, BAIRRO SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BAHIA. A referida rua fica funciona a sede da entidade, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM**, atentar a documentação que foi anexada e enviada pelo CADSEI - Nº 53900.033852/2016-71, em 27/05/2016.

7. Realmente, não há impedimento legal para um diretor de uma entidade que exerça o Serviço de Radiodifusão seja igualmente titular de uma empresa individual.

8. No entanto, o dirigente deve residir na área de execução do Serviço e, uma vez que a área de execução seria no município de **Juazeiro / BA**, o dirigente é titular de uma empresa sediada em **Petrolina / PE** e não há comprovante de residência do senhor Geanderson Alves Nunes anexado aos autos, foi exatamente por isso que a entidade fora inabilitada.

9. Dito isso, embora a Associação alegue que a residência do Diretor de Comunicação Social fica à "RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA, Nº 127, BAIRRO SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BAHIA", fato é que não anexou nenhum comprovante que confirme a situação e, segundo o art. 36 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, "Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, [...]".

CONCLUSÃO

10. Com base nessas informações, uma vez observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Institucional se posiciona pelo conhecimento e pelo **não provimento** do recurso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 27974 (2455550)

SEI 53500.012353/2016-57 / pg. 2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

administrativo interposto, porquanto não foram apresentados novos fatos capazes de motivar uma eventual reforma da decisão de inabilitação proferida pela Administração Pública.

11. Arquivem-se os autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 04/12/2017, às 14:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 06/12/2017, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 07/12/2017, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2455550** e o código CRC **927AF181**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 2455550



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 27974 (2455550)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 3

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

DESPACHO

A **SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XIX, do Anexo IV, da Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 27974/2017/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.012383/2016-57, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM, participante do Edital nº 96/2015, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2015, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Juazeiro / BA, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 11/12/2017, às 20:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1278448



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2455573** e o código CRC **E5826458**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 2455573



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SEI/MCTIC 2455573

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 4

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Data de Envio:

21/12/2017 15:39:07

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

RADIOMETROPOLITANAFM2015@HOTMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012383/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2455584.html

Nota_Tecnica_2455550.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 52393/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM** (CNPJ nº 24.200.565/0001-80)

Rua Deputado Bolivar Santana, nº 13

48.902-090 - Juazeiro - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012383/2016-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27974/2017/SEI-MCTIC** que trata do arquivamento do Processo em referência uma vez que, embora o recurso administrativo apresentado tenha sido conhecido, não fora provido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 06/12/2017, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2455584** e o código CRC **9B4813CA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 52393/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012383/2016-57 - Nº SEI: 2455584



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Ofício 52393 (2455584)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 6

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 27974/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012383/2016-57.**

Assunto: **Análise de recurso administrativo. Conhecimento e não provimento.**

SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIO-DIFUSÃO METROPOLITANA FM**, participante do Edital nº 96/2015, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2015, na localidade de **Juazeiro**, estado da **Bahia**.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 22554/2017/SEI-MCTIC, 2261912, a Associação fora considerada inabilitada em razão do(s) seguinte(s) fato(s) e fundamentos(s):

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em obediência ao art. 24 da Portaria 4.334/2015, solicitou documentos à entidade por meio da Nota Técnica nº. 9755/2016/SEI/MCTIC (1093227), recebida recebida [sic] pela interessada em 03/05/2016, (1106416), através do CADSEI, em especial quanto à dirigente com condenação processo criminal, optando a entidade por apresentar ata, com sua renúncia, e eleição de GEANDERSON ALVES NUNES, para o cargo de Dir. Comunicação Social.

Em pesquisas realizadas, constatou-se que o novo diretor é titular de empresa individual, CNPJ nº 17.786.227/0001-07, com sede na Rua Joaquim Alves Araújo, nº 76B, em **PETROLINA/PE**, em desconformidade com o art. 7º, parágrafo único da Lei 9.612/1998:

"Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências desse [sic] artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida". [grifos no original]

3. Em razão disso, foi concedido prazo improrrogável de 30 dias para a interposição de recurso administrativo.

4. O Ofício nº 42914/2017/SEI-MCTIC, que encaminhara a Nota Técnica, foi recebido em 8/11/2017, conforme contagem de prazo prevista no art. 18, § 1º, II da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2016, uma vez que fora encaminhado em 24/10/2017, *vide* correspondência nica SERCO_OUT 2329120.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 27974 (2455550)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 1

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

5. Em resposta, a Associação interpôs recurso administrativo, *vide* Petição 2383798:

Data de recebimento do Ofício (AR Postal)	Data do envio / entrega da documentação	Tempestividade
8/11/2017	10/11/2017	(X) Sim () Não

6. No documento, alegou-se o seguinte:

O Geanderson Alves Nunes, diretor de comunicação social, possui de fato outra empresa em ramo de atividade com CNAE totalmente distinto de Radiodifusão, e por isso a **LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**, não pode entrar no mérito da questão. A Lei se aplica para diretoria estar em conformidade com a comunidade onde será instalada a rádio, e neste quesito o diretor Geanderson cumpre.

[...]

A empresa do Geanderson de fato tem CNPJ com sede em Petrolina (*ramo de atividade distinto da Radiodifusão - Atividade Principal: 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática*) e por isso não se pode entrar no mérito deste julgamento. Mas a sua residência condiz com a realidade cito RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA, Nº 127, BAIRRO SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BAHIA. A referida rua fica funciona a sede da entidade, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM**, atentar a documentação que foi anexada e enviada pelo CADSEI - Nº 53900.033852/2016-71, em 27/05/2016.

7. Realmente, não há impedimento legal para um diretor de uma entidade que exerça o Serviço de Radiodifusão seja igualmente titular de uma empresa individual.

8. No entanto, o dirigente deve residir na área de execução do Serviço e, uma vez que a área de execução seria no município de **Juazeiro / BA**, o dirigente é titular de uma empresa sediada em **Petrolina / PE** e não há comprovante de residência do senhor Geanderson Alves Nunes anexado aos autos, foi exatamente por isso que a entidade fora inabilitada.

9. Dito isso, embora a Associação alegue que a residência do Diretor de Comunicação Social fica à "RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA, Nº 127, BAIRRO SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BAHIA", fato é que não anexou nenhum comprovante que confirme a situação e, segundo o art. 36 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, "Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, [...]".

CONCLUSÃO

10. Com base nessas informações, uma vez observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Institucional se posiciona pelo conhecimento e pelo **não provimento** do recurso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 27974 (2455550)

SEI 53500.012353/2016-57 / pg. 2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

administrativo interposto, porquanto não foram apresentados novos fatos capazes de motivar uma eventual reforma da decisão de inabilitação proferida pela Administração Pública.

11. Arquivem-se os autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 04/12/2017, às 14:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 06/12/2017, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 07/12/2017, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2455550** e o código CRC **927AF181**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 2455550



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 27974 (2455550)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 3

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

DESPACHO

A **SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XIX, do Anexo IV, da Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 27974/2017/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.012383/2016-57, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM, participante do Edital nº 96/2015, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2015, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Juazeiro / BA, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 11/12/2017, às 20:25, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1278448



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2455573** e o código CRC **E5826458**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 2455573



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SEI/MCTIC 2455573

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 4

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Data de Envio:

21/12/2017 15:39:07

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

RADIOMETROPOLITANAFM2015@HOTMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012383/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2455584.html

Nota_Tecnica_2455550.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 52393/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM** (CNPJ nº 24.200.565/0001-80)

Rua Deputado Bolivar Santana, nº 13

48.902-090 - Juazeiro - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012383/2016-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27974/2017/SEI-MCTIC** que trata do arquivamento do Processo em referência uma vez que, embora o recurso administrativo apresentado tenha sido conhecido, não fora provido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 06/12/2017, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2455584** e o código CRC **9B4813CA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 52393/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012383/2016-57 - Nº SEI: 2455584



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Ofício 52393 (2455584)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 6

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

A ILMA. SRA. COORDENADORA-GERAL DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DO MIN. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo nº 53900.012383/2016-57

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIOFUSÃO METROPOLITANA/FM, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem à presença da Ilma. Coordenadora Geral deste insigne departamento, requerer um pedido de **RECONSIDERAÇÃO** da decisão proferida sob o ofício nº 52393/2017/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 27794/2017, o que faz nos seguintes termos:

BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

Aos 04 de maio de 2016, através de assembleia geral extraordinária, foi aceita a renuncia da diretora de comunicação social da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM, e, por ato continuativo, foi aprovado o nome do Sr. Geanderson Alves Nunes, conforme já dito anteriormente em momento oportuno.

Sendo assim, assim, a Requerente, através do meio legal, solicitou junto ao MCTIC a habilitação no processo para que lhe fosse concedida a Outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, entretanto, conforme narrado no relatório da decisão proferida pela nobre coordenadora, o pedido foi negado por meio da Nota Técnica nº 22554/2017/SEI-MCTIC, 2261912 sob o fundamento de que o novo Diretor de Comunicação Social da Associação já era titular de uma empresa sediada na cidade de Petrolina/PE, mesmo



1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

apresentando através de ATA de posse, devidamente registrada no cartório de ofício e registro de pessoas jurídicas, e requerimento de outorga, onde demonstrava que residia em Juazeiro/BA.

Em consonância com o estrito cumprimento do dever legal, esta Ilma. Coordenadora Geral desconsiderou o Recurso e manteve sua decisão quanto a inabilitação da Requerente.

DA REALIDADE DOS FATOS:

De fato, como apontado na Nota Técnica e como ratificado pelo recurso interposto, o novo Diretor de Comunicação Social da Associação é titular da empresa individual, CNPJ nº 17.786.227/0001-07 sediada à Rua Joaquim Alves Araújo, nº 76B, em Petrolina/PE.

Entretanto, é preciso, sobretudo, sopesar a situação e agir nos conformes do princípio da razoabilidade, tendo em vista que em nenhum momento o requerente agiu de má-fé.

Em que pese serem cidades distintas, em estados distintos, as cidades de Petrolina/PE e Juazeiro/BA, também conhecidas como “cidades irmãs”, oriundas do semiárido nordestino, são divididas pelo Rio São Francisco e ligadas pela Ponte Presidente Dutra – Rodovia BR-407, com nada mais do que 801 metros de extensão, conforme ilustrado a seguir:





O conceito de “cidades irmãs”, segundo a doutrina, é:

A geminação de cidades é um conceito que tem como objetivo criar relações e mecanismos protocolares, essencialmente em nível espacial, econômico e cultural, através dos quais cidades de áreas geográficas ou políticas distintas estabelecem laços de cooperação.

É necessário que essa Coordenadoria atue de modo a atender os anseios populares com base no senso de justiça, sem demasiado rigor. Não é minimamente razoável que seja alegado, em Nota Técnica, que a razão de residir em cidade diversa, ainda que no mesmo centro urbano, é impeditiva de habilitação de uma Associação Comunitária de Radiodifusão.

Ademais, o Doutrinador José Roberto Pimenta de Oliveira, em seu livro “Os Princípios da Razoabilidade e da Probabilidade no Direito Administrativo Brasileiro” (Vol. 16), define que:

(...) o princípio da razoabilidade, no contexto jurídico-sistemático da busca do interesse público primário, a exigência de justificada e adequada ponderação administrativa, aberta nos exatos limites constitucionais em que a regra de competência habilitadora autorizar, dos princípios, valores, interesses, bens ou direitos consagrados no ordenamento jurídico, impondo aos agentes administrativos que maximize a proteção jurídica dispensada para cada qual, segundo o peso,

¹ Fonte: <https://www.google.com.br/maps/place/Ponte+Presidente+Dutra/@-9.4059465,-40.5065968,17z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x773705042d7820f:0x14b3ffa9acf881c9!8m2!3d-9.4059465!4d-40.5044081>



importância ou preponderância que venham adquirir e ostentar em cada caso objeto de decisão.

Embora se extraia da leitura do caput do artigo 37 da Constituição Federal que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não estejam explicitamente ali dispostos, estes encontram assento no Texto Maior, haja vista serem princípios implícitos, decorrentes dos princípios da legalidade e da finalidade.

Para Lúcia Valle Figueiredo *“traduz o princípio da razoabilidade, pois, a relação de congruência lógica entre o fato (o motivo) e a atuação concreta da Administração”*. (Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 1994, p. 42).

Na lição de Marino Pazzaglini Filho lemos:

Que a atuação do agente público e os motivos que a determinam, de um lado, devem ser razoáveis (adequados, sensatos, aceitáveis, não excessivos) e o resultado do agir administrativo, o objeto decorrente da atuação do agente público, de outro, há de ser proporcional (adequado, compatível, apropriado, não excessivo) aos fatos ou motivos que o ensejaram. (Princípios Constitucionais Reguladores Da Administração Pública. São Paulo: Atlas, p. 43).

Para Odete Medauar, firma-se o princípio da proporcionalidade nos seguintes termos:

Parece melhor englobar no princípio da proporcionalidade o sentido de razoabilidade. O princípio da proporcionalidade consiste, principalmente, no dever de não serem impostas, aos indivíduos em geral, obrigações, restrições ou sanções em medidas superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público, segundo critério de razoável adequação dos meios aos fins. Aplica-se a todas as atuações administrativas para que sejam tomadas decisões equilibradas, refletidas com avaliação adequada da relação custo-benefício, aí incluído o custo social. (Direito Administrativo Moderno. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 154).

Em contrapartida, Maria Sylvia Zanella Di Pietro anota que:



Embora a Lei nº 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade, o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. (Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001, p. 81).

Vislumbra-se também que estes princípios estão intimamente relacionados ao “poder discricionário” do administrador público, posto que deverá haver uma relação lógica e pertinente entre a finalidade de determinada sanção, o objeto deste estudo e a conduta do agente visando, desta forma, impor limitações à aparente discricionariedade.

Como se vê na lição do administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello:

(...) discricionariedade é liberdade dentro da lei, nos limites da norma legal, e pode ser definida como: ‘A margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal. (Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 368-370).

Acrescenta o mesmo, ademais, que:

Já se tem reiteradamente observado, com inteira procedência, que não há ato propriamente discricionário, mas apenas discricionariedade por ocasião da prática certos atos. Isto porque nenhum ato é totalmente discricionário, dado que, conforme afirma a doutrina prevalente, será sempre vinculado com relação ao fim e à competência, pelo menos.

Assim, poder-se-ia dizer que o parágrafo único do artigo 12 da Lei 8.429/92 trataria analogicamente do assunto em questão, isto é, quando o legislador previu que o juiz deveria fixar a pena levando em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente, o



criador da norma estaria implicitamente fazendo alusão ao princípio da proporcionalidade, uma vez que caberá ao sentenciador impor ao infrator uma consequência jurídica capaz de puni-lo, contudo dentro dos limites existentes entre os meios e o fim, ou seja, entre a conduta e o dano efetivo.

Em suma, entende-se que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade visam compatibilizar os meios aos fins desejados, entre as medidas utilizadas e a sua finalidade, limitando a discricionariedade administrativa.

DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS:

Ao contrário do que afirmado pelo tópico nº 8 da decisão proferida pela Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, o Requerente apresentou junto a solicitação de habilitação um Comprovante de Residência válido, em nome do Sr. Geanderson Alves Nunes.

Em que pese já ter solicitado a habilitação em outras três oportunidades, todas de maneira oportuna e com toda a documentação em conformidade com os dispositivos legais, o MCTIC nunca publicou a habilitação, sempre ficando pendente este ultimo passo.

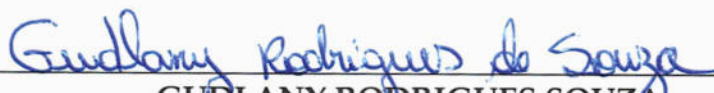
Em razão disso, sem qualquer tipo de má-fé, o Requerente não anexou ao Recurso interposto outro Comprovante de Residência, justamente por entender ser desnecessário fazê-lo mais uma vez.

Para sanar o quanto alegado na decisão, cuidamos de anexar no presente pedido de reconsideração o comprovante anteriormente solicitado, e demais documentações complementares, provando o quanto alegado, de modo a sedimentar a questão sobre a residência do Diretor de Comunicação Social da Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM.

Por oportuno, em razão do princípio da eventualidade, o requerente pugna por rogar a esta Ilma. Coordenadora que aceite a documentação, pelos motivos ora expostos, flexibilizando, em razão do princípio da razoabilidade, os



Juazeiro/BA, 21 de Janeiro de 2018.



GUDLANY RODRIGUES SOUZA

DIRETORA GERAL

CPF: 096.590.474-10

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO
METROPOLITANA FM**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/legbr/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 7

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



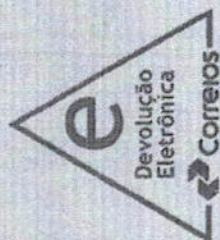
01130447

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Petição (2505780)

SEI 01250-00540/2016-47 / pg. 8



CTC SALVADOR - BA BL9
GEANDERSON ALVES NUNES
R. DEP. BOLIVAR SANTANA 127
SANTO ANTONIO
CEP:48902-090 JUAZEIRO - BA



COMPROVANTE RESIDENCIAL
GEANDERSON ALVES NUNES

Reenviado 05/05/2016.

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/resultadoBuscaEndereco.cfm

AppsZimbra: EntradaIntranet

HeadmouseTeclado VirtualContrasteTamanho padrãoAçIr ao conteúdo

Fale com os Correios

Outros sitesCorreios de A a Z

VocêSua EmpresaGovernoSobre CorreiosCorreios On-lineSistemas

Busca CEP

Versão DNE: 1712

CEP ou Endereço

CEP por Localidade | Logradouro

Endereço por CEP

CEP de Logradouro por Bairro

Faixas de CEP

Caixa Postal

Por que usar o CEP?

Estrutura do CEP

Formas de Endereçamento

Formas de Endereçamento para Regiões Administrativas do DF

Cidades Codificadas por Logradouros

Alteração de CEP/Faixas de CEP

CEP para Áreas Rurais

CEP de outros Países

Busca CEP - Endereço

ATENÇÃO! O CEP 48903-120 FOI ALTERADO CONFORME ABAIXO.

[Anterior] [Próxima] [Nova Consulta] 1 a 1 de 1

Logradouro/Nome:	Bairro/Distrito:	Localidade/UF:	CEP:
Rua Deputado Bolívar Santana	Maringá	Juazeiro/BA	48902-439

[Anterior] [Próxima] [Nova Consulta]

Fale com os Correios

Manifestar-se via Internet

Portal Correios

Maneja o site

Outros sites dos Correios

Correios para você

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Interno (externa) Consulta do endereço pelo CEP informado (2008045)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 1

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2050/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012383/2016-57**

Assunto: **Revisão de Ato Administrativo.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIOFUSÃO METROPOLITANA FM**, participante do Aviso nº. 96, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2015, na localidade de **Juazeiro**, estado da **Bahia**.

ANÁLISE

2. A entidade foi **inabilitada** nos termos da Nota Técnica nº. 22.554/SEI-MCTIC (2261912) e Despacho Interno CGRC (2262039), leia-se:

3. Assim, tendo em vista a análise realizada no processo nº. 53900.012383/2016-57, observou-se a necessidade de inabilitação pelo(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s):

	Dispositivo		Descrição	Análise
			A entidade	O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em obediência ao art. 24 da Portaria 4.334/2015, solicitou documentos à entidade por meio da Nota Técnica nº. 9755/2016/SEI/MCTIC (1093227), recebida pela interessada em 03/05/2016, (1106416), através do CADSEI, em especial quanto à dirigente com condenação processo criminal, optando a entidade por apresentar ata, com sua renúncia, e eleição de GEANDERSON ALVES NUNES, para o cargo de Dir. Comunicação Social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 2050 (2600392)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Portaria nº. 4.334/2015	Artigo 25	Inciso IV	interessada não cumpriu com solicitação feita pelo Ministério das Comunicações.	Em pesquisas realizadas, constatou-se que o novo diretor é titular de empresa individual, CNPJ nº 17.786.227/0001-07, com sede na Rua Joaquim Alves Araújo, nº 76B, em PETROLINA/PE , em desconformidade com o art. 7º, parágrafo único da Lei 9.612/1998: "Os dirigentes das fundações e sociedades civís autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências dese artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida."
-------------------------------	--------------	--------------	---	---

3. Na sequência, a entidade foi

devidamente notificada para, caso quisesse, apresentar resposta por meio do Ofício nº. 42.914/2017/SEI-MCTIC (2262045), enviado pela via eletrônica em 24/10/2017 conforme comprovante de envio do e-mail de notificação (2329120), tendo a entidade **até o dia 06/12/2017 para se manifestar** nos termos do inciso II do §1º do art. 17 da Portaria MCTIC nº. 126 de 12 de março de 2014.

4. A entidade apresentou resposta tempestivamente em 10/11/2017 por meio do documento protocolizado sob o nº. 01250.069619/2017-14, analisada por meio da Nota Técnica nº. 27.974/2017/SEI-MCTIC (2455550), que concluiu pela manutenção da inabilitação, *in litteris*:

5. Em resposta, a Associação interpôs recurso administrativo, vide Petição 2383798: (...)

6. No documento, alegou-se o seguinte:

O Geanderson Alves Nunes, diretor de comunicação social, possui de fato outra empresa em ramo de atividade com CNAE totalmente distinto de Radiodifusão, e por isso a LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, não pode entrar no mérito da questão. A Lei se aplica para diretoria estar em conformidade com a comunidade onde será instalada a rádio, e neste quesito o diretor Geanderson cumpre.

[...]

*A empresa do Geanderson de fato tem CNPJ com sede em Petrolina (ramo de atividade distinto da Radiodifusão - **Atividade Principal: 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**) e por isso não se pode entrar no mérito deste julgamento. Mas a sua residência condiz com a*



realidade cito RUA DEPUTADO BOLÍVAR SANTANA, Nº 127, BAIRRO SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BAHIA. A referida rua fica funciona a sede da entidade, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM, atentar a documentação que foi anexada e enviada pelo CADSEI - Nº 53900.033852/2016-71, em 27/05/2016.

7. Realmente, não há impedimento legal para um diretor de uma entidade que exerça o Serviço de Radiodifusão seja igualmente titular de uma empresa individual.

8. No entanto, o dirigente deve residir na área de execução do Serviço e, uma vez que a área de execução seria no município de **Juazeiro / BA**, o dirigente é titular de uma empresa sediada em **Petrolina / PE** e não há comprovante de residência do senhor Geanderson Alves Nunes anexado aos autos, foi exatamente por isso que a entidade fora inabilitada.

9. Dito isso, embora a Associação alegue que a residência do Diretor de Comunicação Social fica à "RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA, Nº 127, BAIRRO SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BAHIA", fato é que não anexou nenhum comprovante que confirme a situação e, segundo o art. 36 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, "Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, [...]". (grifos do original)

CONCLUSÃO

10. Com base nessas informações, uma vez observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo conhecimento e pelo **não provimento** do recurso administrativo interposto, porquanto não foram apresentados novos fatos capazes de motivar uma eventual reforma da decisão de inabilitação proferida pela Administração Pública. (grifos do original)

5. Assim, verifica-se que a razão da inabilitação e sua manutenção após o julgamento do Recurso se deve ao fato de que, após verificada a existência de empresa em nome do Diretor em cidade diversa da Associação - em Petrolina/PE - se concluiu que o Diretor residia neste local, portanto, em local diverso ao da sede da Associação - Juazeiro/BA - vez que também não constava nos autos comprovante de residência em nome do Diretor, contrariando a Lei nº. 9.612/98.

6. Na sequência, a entidade foi notificada quanto ao julgamento do Recurso por meio do Ofício nº. 52.393/2017/SEI-MCTIC (2455584), encaminhado por correspondência eletrônica em 21/12/2017 (2518787).

7. Embora a entidade já tenha exercido seu direito de recorrer, apresentou **pedido de Reconsideração**, protocolizado em 21/01/2018 sob o nº. 01250.003407/2018-47, alegando em suma que:

(...) Aos 04 de maio de 2016, através de assembleia geral extraordinária, foi aceita a renúncia da diretora de comunicação social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM, e, por ato continuativo, **foi aprovado o nome do Sr. Geanderson Alves Nunes**, conforme já dito anteriormente em momento oportuno.

Sendo assim, assim, a Requerente, (...) e **requerimento de outorga, onde demonstrava que residia em Juazeiro/BA.**

(...)

De fato, como apontado na Nota Técnica e como ratificado pelo recurso interposto, o



novo Diretor de Comunicação Social da Associação é titular da empresa individual, CNPJ nº. 17.786.227/0001-07 sediada à Rua Joaquim Alves Araújo, nº 76B, em Petrolina/PE.

(...)

Ao contrário do que afirmado pelo tópico nº 8 da decisão proferida pela Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, o Requerente apresentou junto a solicitação de habilitação um Comprovante de Residência válido, em nome do Sr. Geanderson Alves Nunes.

(...)

Em razão disso, sem qualquer tipo de má-fé, o Requerente não anexou ao Recurso interposto outro Comprovante de Residência, justamente por entender ser desnecessário fazê-lo mais uma vez.

Para sanar o quanto alegado na decisão, cuidamos de anexar no presente pedido de reconsideração o comprovante anteriormente solicitado, e demais documentações complementares, provando o quanto alegado, de modo a sedimentar a questão sobre a residência do Diretor de Comunicação Social da Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM. (grifos nossos)

8. Embora não caiba mais Recurso, em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos, ao analisar o pedido de Reconsideração e reanalisar os documentos acostados aos autos, verifica-se que a entidade informou a entrada no quadro diretivo da entidade do Sr. Geanderson Alves Nunes, na função de Diretor de Comunicação Social, conforme documentos protocolizados sob o nº. 53900.033852/2016-71 e, embora **não** tenha anexado o comprovante de residência do referido Diretor, fez constar no “Requerimento de Outorga” (1157657) que este reside à **Rua Deputado Bolívar Santana nº. 127, Bairro Santo Antônio, CEP: 48.903-120.**

9. Uma vez que não foi informada a cidade, fora feita pesquisa do CEP informado junto ao sítio eletrônico dos Correios (2608049), onde se verificou que o referido CEP foi alterado pelos Correios, mas que, **de fato**, o endereço citado localiza-se em **Juazeiro/BA.**

10. Ademais, a entidade, a fim de comprovar a residência do Diretor Geanderson quando da interposição **do Recurso** sob o protocolo nº. 01250.069619/2017-14, solicitou atenção à documentação anexada sob o protocolo nº. 53900.033852/2016-71, leia-se:

*A empresa do Geanderson de fato tem CNPJ com sede em Petrolina (ramo de atividade distinto da Radiodifusão - **Atividade Principal: 47.51-2.01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**) e por isso não se pode entrar no mérito deste julgamento. Mas a sua residência condiz com a realidade cito RUA DEPUTADO BOLÍVA SANTANA, Nº 127, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BAHIA. A referida rua fica funciona a sede da entidade, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM, **atentar a documentação que foi anexada e enviada pelo CADSEI - Nº 53900.033852/2016-71, em 27/05/2016.** (grifei)*

11. A análise dos documentos, conforme solicitado pela entidade no referido Recurso, nos remonta ao “Requerimento de Outorga” (1157657) onde foi informado o endereço do Diretor e, diferentemente do alegado pela entidade, não se verifica juntada aos autos do comprovante de residência em nome do Diretor Geanderson antes do comprovante recentemente anexado ao pedido de Reconsideração.



12. Contudo, considerando que: **a)** a inabilitação constante na Nota Técnica nº. 22.554/2017/SEI-MCTIC se baseou no fato de o Diretor Geanderson ser titular de empresa situada em Petrolina/PE e não na ausência do comprovante de residência em nome do Diretor; **b)** que o fato de o Diretor ser proprietário de empresa em ramo diverso ao de radiodifusão não é impedimento para ser Diretor da entidade em questão; **c)** que desde o “Requerimento de Outorga” a entidade informou o endereço do Diretor na cidade de Juazeiro/BA comprovando sua boa-fé; **d)** que não fora feita exigência solicitando o comprovante de residência em nome do Diretor; **e)** que a entidade anexou, mesmo que somente em sede de pedido de Reconsideração, comprovante de residência em nome do Diretor e no endereço constante no “Requerimento de Outorga”, comprovando o inicialmente alegado; **f)** que não há concorrentes; vislumbram-se falhas praticadas tanto pela Administração quanto pela entidade que comprometem a legalidade do processo administrativo, assim como, a possibilidade de aproveitar o presente processo administrativo em homenagem ao princípio da economia processual e supremacia do interesse público.

13. Uma vez identificado vício de legalidade, a Administração deve anular seus próprios atos. Assim dispõe o art. 53 da Lei nº. 9.784/99, *in verbis*:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

14. Portanto, tendo em vista a análise realizada no presente processo e tendo por escopo o princípio da autotutela administrativa, constata-se a necessidade de anular o ato administrativo que indeferiu o requerimento da entidade, o que faz também com fulcro nos enunciados das súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que assim dispõem, *in litteris*:

Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONCLUSÃO

15. Desse modo, por força do reconhecimento do erro administrativo ocorrido que caracteriza um vício de legalidade e demais motivos nesta Nota Técnica acostados, estabelecer-se-á o *status quo ante* mediante a declaração, de ofício, da nulidade do ato administrativo praticado à época da análise documental, devendo-se dar conhecimento à entidade que o ato de indeferimento do seu processo foi anulado.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 2050 (2600332)

SEI 33900.012983/2016-57 / pg. 6

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Documento assinado eletronicamente por **Diana Otsuka da Silva, Técnico de Nível Superior**, em 30/01/2018, às 07:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/02/2018, às 11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2609332** e o código CRC **26687E8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 2609332



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 2050/2018/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53900.012383/2016-57, de sorte a dar provimento ao recurso interposto pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM**, participante do Aviso nº. 96, a fim de reconsiderar o ato que promoveu o indeferimento do pedido de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Juazeiro/BA**.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 16/02/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2609626** e o código CRC **5600C661**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 2609626



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SEI/MCTIC 2609626

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 8

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 3205/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE
RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM** (CNPJ nº 24.200.565/0001-80)
Rua Deputado Bolívar Santana, nº 13
48.902-090 - Juazeiro - BA

Assunto: **Revisão de ofício do ato de indeferiu o requerimento da Entidade.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2050/2018/SEI-MCTIC** que revisou de ofício a decisão que inabilitou o requerimento da entidade.
2. Por fim, qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 16/02/2018, às
11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
2609707 e o código CRC **C5A8D793**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 3205/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012383/2016-57 - Nº SEI: 2609707



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/1a95451e-c36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Ofício 3205 (2018/07) - SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 9

1a95451e-c36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

INFORMAÇÕES REFERENTE AO CEP: E NOMES DE RUAS EM JUAZEIRO BA

PROCESSO Nº. 53900.012383/2016-57

Antes em Juazeiro usava um único Cep: 48.900-000.

OS CEP. 48.902.090, Rua Agenor Cavalcante, Rua enfermeiro, travessa com a rua da ponta conhecida pela rua Deputado Bolívar Santana filho, conhecida por rua do cemitério velho do Santo Antônio Cep 48.902-120, atualizado da rua do Deputado Santana Filho conhecida como antiga rua do quinto.

Pela Coelba o comprovante na consulta vai sair rua do cemitério velho cep: 484900-000

Pela embasa rua do quinto

Pelo boleto plano de saúde sai o nome travessa com a rua da ponta, deputado B. Santana Cep: 48.903-121 que corresponde no mesmo endereço do Deputado Bolivar Santana Filho.

DEPUTADO BOLIVAR .SANTANA, ANTIGA RUA DO MEIO, E RUA DO CEMITERO, RUA DO QUINTO.

RUA DO CHICO VELHO O CEP 48.902-120 E CEP. 48.900-000 e 48.902-090 , Deputado B. Santana Filho.

Rua do ACM filho travessa 28 de setembro, Cep. 48.900-000,



GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA

Diretora Geral

09659047410



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Petição (2016681)

SEI 01230.054960/2018-05 / pg. 1

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

COMUNICADO URGENTE

WALNET – CENTRAL - JUAZEIRO
PAGUE O BOLETO ATÉ O VECIMENTO, EVITE BLOQUEIO

Nome	GEANDERSON ALVES NUNES	Vencimento: 03/01/2018
Inscrição	111.02145 /2018 BJRA	Seq. 3696534965
Endereço	RUA DEPUTADO B. SANTANA , 00127 (antiga R. do quinto)	CEP : 48.900-000

Referente / mês janeiro 2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Petição (2018531)

SEP01250.004900/2018-05 / pg. 3

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Data de Envio:

01/03/2018 10:52:30

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

RADIOMETROPOLITANAFM2015@HOTMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012383/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2609332.html
Oficio_2609707.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **173.324.195-72**

Nome: **GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA**

Data de Nascimento: **29/05/1959**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:42:09** do dia **06/03/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **74F9.C78C.D48D.F8F2**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral CPF (27/08/2006) SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 2



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **058.119.744-50**

Nome: **GEANDERSON ALVES NUNES**

Data de Nascimento: **18/05/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **08/02/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:43:16** do dia **06/03/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **71C6.39FD.C58D.67DE**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral CPF (27/08/2006) SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 3

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço de Sede:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Endereço eletrônico (e-mail):	

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) ‘ “
	Longitude: ° W ‘ “

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no D.O.U. de ____/____/_____, para outorga do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**.

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612/1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamente o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa, com base no art. 38, alínea “j” da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	
Cargo:	Tit. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor: CPF:
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Coordenadas geográficas da residência (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) ‘ “
	Longitude: ° W ‘ “
Assinatura:	

Nome do dirigente:	
Cargo:	Tit. Eleitor:
RG:	Órgão Emissor: CPF:
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Coordenadas geográficas da residência (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) ‘ “
	Longitude: ° W ‘ “
Assinatura:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0527>

Endereço de correspondência:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

<u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
1 – Requerimento de Outorga (contendo a declaração de fiel cumprimento);
2 – Estatuto Social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas;
3 – Ata de Constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
4 – Ata de eleição dos <u>atuais dirigentes</u> , registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
5 – Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos;
6 – Prova de que todos os diretores são maiores;
7 – Manifestações em apoio, firmadas por pessoas físicas e jurídicas, <u>apresentadas necessariamente na forma do art. 34 da Norma 1/2015.</u>

<u>DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO</u>
1 – Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;
2 – Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Ministério das Comunicações

Identificação do Processo

Númer 53900.012383/2016 Localidade / JUAZEIRO/BA
Entid ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
Aviso 96 Publicaç 22/12/2015 Prazo: 60 Can 0

Processo

1. A Entidade é uma: Associaç

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA	073.744.494-02	Diretor Administrativo	14/01/2016 14/01/2020	
GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA	096.590.474-10	Diretor Geral	14/01/2016 14/01/2020	(87) 988163373 (87) 37630800 () () () () () ()
GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA	173.324.195-72	Diretor Financeiro	14/01/2016 14/01/2020	
GEANDERSON ALVES NUNES	058.119.744-50	Diretor de Comunicação	04/05/2016 14/01/2020	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Município/UF: JUAZEIRO/BA HABILITAÇÃO

Processo nº: 53900.012383/2016

Número de concorrentes: 0

1. Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM (53900.016208/2016)-Inab, Arqdef em 04/07/2017

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

Nº do edital/ano: 96/2016

Prazo de inscrição: 23/12/2015 a 22/02/2016

Prorrogado até 11/03/2016 pela Portaria nº 799, de 2016 (DOU 1º/03/2016).

1. Data de postagem/SEI: 22/02/2016 F. 146 (0997876)

2. Tempestivo: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: f. 5 (0997876) (1157656) (1157657)

4. Estatuto Social: f. 8/15 (0997876)

4.1. Estatuto social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X)



SIM ☐ NÃO

5. Ata de constituição: f. 2/3(0997876)

5.1. Ata de constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ☐ NÃO 6. Ata de eleição: f. 2/3 (0997876) (1157661) (1157662)

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ☐ NÃO

7. Comprovante de maioridade e nacionalidade:

7.1. Diretoria:

DIRETOR 1 : GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA ? Dir. Geral ? (1157658)

DIRETOR 2 : SELÍCIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA ? Dir.Adm. ? f. 19 (0997876)

DIRETOR 3 : GILZENAIDE BARBOSA FERREIRA ? Dir. Financeira ? f. 21 (0997876)

DIRETOR 4: GEANDERSON ALVES NUNES ? Dir.Com.Social ? (1157659)

8. Manifestações em apoio: f. 46/145 (0997876) protocolo fora do prazo (1032295)

9. Vínculo: ☐ SIM ☒ NÃO

10. Comprovante de Recolhimento: f. 4/5 (0997876)

OBSERVAÇÕES:

1. É necessária a apresentação de documento válido de GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA, uma vez que, de acordo com o art. 22, §4º, Portaria 434/215, CNH não é aceita para comprovação de nacionalidade.

2. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas estão a uma distância de 2,20km da FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA, que já possui outorga, com Licença Definitiva Expedida, em processo de renovação. Assim, a Requerente poderá alterar o sistema irradiante informado, para adequação ao art. 23 da Portaria 4.334/2015, guardando a distância de 4 km do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

3. Resposta recebida em 06/05/2016 CDSEI): com relação às coordenadas geográficas, assiste razão à Entidade, havia incorreção na informação das coordenadas da FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA.

4. 29/09/2017: Na renovação de pesquisa de vínculos, constatou-se que GEANDERSON ALVES NUNES, Dir.Com.Social, possui empresa individual em Petrolina/PE, o que demonstra que não reside na área de cobertura da entidade, causa de inabilitação com fundamento no art. 7º, parágrafo único, da Lei 9.612/1998.

5. 06/03/2018: Pedido de reconsideração acolhido. Novo resultado prévio, uma vez que houve alteração do resultado antes informado. Novo anexo 2. Pesquisa TRF ok.

Alice Lorena de Barros Santos



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4794/2018/SEI-MCTIC

Referência : **Processo nº 53900.012383/2016-57.**

Assunto: **Entidade com concorrente(s) inabilitado(s) - Resultado Prévio da Fase de Habilitação.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIOFUSÃO**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**.

ANÁLISE

2. Em atenção aos arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública aberta para o Município mencionado, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária informa que no Edital nº 96/2015, que deu início à Seleção Pública, chegou-se ao **resultado prévio da fase de habilitação**, tendo em vista o acolhimento de recurso, pelas razões da Nota Técnica nº 2050/2018/SEI-MCTIC (2609332), conforme o quadro a seguir:

Relação de entidades concorrentes		
Processo	Nome da Entidade	Situação:
53900.012383/2016-57	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIOFUSÃO METROPOLITANA FM	Habilitada
53900.016208/2016-39	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA VELHO CHICO FM	Inabilitada

3. Nada obstante, tendo em vista o arquivamento definitivo do processo nº 53900.016208/2016-39, e, não havendo outros concorrentes, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC.

4. Neste caso, será declarado o resultado definitivo, uma vez decorrido o prazo para que a entidade inabilitada apresente recurso e/ou denúncia quanto à habilitação aqui tratada.

5. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que, entre outros dispositivos, alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a **Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, com a qualificação completa e assinado por todos os dirigentes, inclusive com as coordenadas geográficas de suas residências**, declarando que todos possuem "bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa", **conforme modelo de Requerimento de Outorga anexo (2708919).**



CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 4794 (2406992)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 8

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

6. Em face do exposto, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária comunica às entidades interessadas o **resultado prévio da fase habilitação**.

7. As eventuais dúvidas sobre esta Nota Técnica poderão ser enviadas para o e-mail duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 06/03/2018, às 13:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/03/2018, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2708952** e o código CRC **1DD06AD7**.

Minutas e Anexos

Anexo 2 2708919

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 2708952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 8362/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE
RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM** (CNPJ nº 24.200.565/0001-80)

Rua Deputado Bolivar Santana, nº 13

48902-090 - JUAZEIRO - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº
53900.012383/2016-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4794/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/03/2018, às 08:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2709008** e o código CRC **F174FD19**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 10

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 8362/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012383/2016-57 - Nº SEI: 2709008



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Ofício 8362 (2709008)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 11

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Data de Envio:

13/03/2018 15:59:48

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

RADIOMETROPOLITANAFM2015@HOTMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012383/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2708952.html
Nota_Tecnica_2609332.html
Anexo_2708919_ANEXO_2.pdf
Oficio_2709008.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ECULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

ANEXO 2 REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM	
Nome Fantasia: RADIO METROPOLINA FM	
CNPJ: 24.200565/0001-80	
Endereço de Sede: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	Nº: 13 -A
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.903-120
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Endereço eletrônico (e-mail): radiometrolitanafm2015@hotmail.com	

Localização proposta para instalação do Sistema Irradiante	
Endereço: RUA JUVÊNCIO ALVES	Nº: 10
Bairro: CENTRO	CEP: 48.903-480
Cidade: JUAZEIRO	UF: BA
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 09 ° (N/S) 24' 39" Longitude: 40 ° W 30' 04"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 96/2015, publicado no D.O.U. de 22/12/2015, para outorga do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**.

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612/1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamente o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa, com base no art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente: GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA	
Cargo: DIRETORA GERAL	Tit. Eleitor: 0863 1174 0833
RG: 8.218.537	Órgão Emissor: SDS-PE
CPF: 096.590.474-10	
Endereço: RUA AMAZONAS	Nº: 35
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.903-240
Assinatura:	

Gudlany Rodrigues de Souza



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Petição (27/08/18)

SEI 01250-014098/2018-31 / pg. 1

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ECULTURAL DE RÁDIO-DIFUSÃO METROPOLITANA FM

Nome do dirigente: SELICIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA		
Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA	Tit. Eleitor: 0709 6010 0809	
RG: 6.983.902	Órgão Emissor: SSP-BA	CPF: 073.744.494-02
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA		Nº: 19
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.903-120	
Assinatura: <i>Selicia Maria Pantaleão Barbosa</i>		

Nome do dirigente: GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA		
Cargo: DIRETORA FINANCEIRA	Tit. Eleitor: 0230 7933 0590	
RG: 2.226.257	Órgão Emissor: SSP-BA	CPF: 173.324.195-72
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA		Nº: 13
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.903-120	
Assinatura: <i>Gilzenaide Barboza Ferreira</i>		

Nome do dirigente: GEANDERSON ALVES NUNES		
Cargo: DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Tit. Eleitor: 0668-7927-0825	
RG: 11638291-02	Órgão Emissor: SSP-BA	CPF: 058.119744-50
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA		Nº: 127
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.903-120	
Assinatura: <i>Geanderson Alves Nunes</i>		

Nome do dirigente: MAYKEL JORGE FIGUEREDO DE SOUZA		
Cargo: 1º TITULAR	Tit. Eleitor: 0601 0569 0809	
RG: 1.254.727.140	Órgão Emissor: SSP-BA	CPF: 042.423.644-31
Endereço: AVENIDA JORGE KHOURY		Nº: 640
Bairro: QUIDE	CEP: 48.901-320	
Assinatura: <i>Maykel Jorge de Souza</i>		

Nome do dirigente: FABIANO NUNES CAPISTANA		
Cargo: 2º TITULAR	Tit. Eleitor: 1063 6508 0540	
RG: 1.268.787.736	Órgão Emissor: SSP - BA	CPF: 006.140.825-52
Endereço: AVENIDA JORGE KHOURY		Nº: 24-B
Bairro: QUIDE	CEP: 48.901-320	
Assinatura: <i>Fabiano Nunes Capistana</i>		

Nome do dirigente: FABRICIO GONÇALVES TORRES		
Cargo: 2º SUPLENTE	Tit. Eleitor: 0619 6095 0809	
RG: 1.119.046.505	Órgão Emissor: SSP-BA	CPF: 042.653.474-36
Endereço: RUA DO SOCORRO		Nº: 388
Bairro: CENTRO	CEP: 48.904-160	
Assinatura: <i>Fabricio Gonçalves Torres</i>		

Nome do dirigente: IZAAC LUIZ SILVA DE MOURA		
Cargo: 1º SUPLENTE	Tit. Eleitor: 084359060841	
RG: 7917200	Órgão Emissor: SDS-PE	CPF: 05351419556
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA		Nº: 27
Bairro: SANTO ANTONIO	CEP: 48.903-120	
Assinatura: <i>Izaca Luiz Silva de Moura</i>		

Endereço de correspondência: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA		Nº 13
Bairro: SANTO ANTONIO		CEP: 48.903-120
Cidade: JUAZEIRO		UF: BA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

COORDENADAS GEOGRAFICAS DOS DERIGENTES

Nome do dirigente : GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA		
Endereço: RUA AMAZONAS		Nº: 35
Bairro: SANTO ANTÔNIO		CEP: 48.903-240
(09)° (24)' (59)'' S: (40) ° (30)' (31)''W		

Nome do dirigente: SELICIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA		
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA ,		Nº: 19
Bairro: SANTO ANTONIO, CIDADE DE JUAZEIRO /BA		CEP: 48.903-120
(09)° (24)' (51)'' S: (40)° (30)' (43)''W		

Nome do dirigente: GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA		
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA		Nº: 13
Bairro: SANTO ANTONIO, CIDADE DE JUAZEIRO /BA		CEP: 48.903-120
(09)° (24)' (52)'' S: (40)° (30)' (45)''W		

Nome do dirigente: GEANDERSON ALVES NUNES		
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA		Nº: 127
Bairro: SANTO ANTONIO, CIDADE DE JUAZEIRO /BA		CEP: 48.903-120
(09)° (24)' (52)'' S: (40)° (30)' (47)''W		

Nome do dirigente: MAYKEL JORGE FIGUEREDO DE SOUZA		
Endereço: AVENIDA JORGE KHOURY		Nº: 640
Bairro: QUIDE, CIDADE DE JUAZEIRO /BA		CEP: 48.901-320
(09)° (24)' (40)'' S: (40)° (31)' (14)''W		

Nome do dirigente: FABIANO NUNES CAPISTANA		
Endereço: AVENIDA JORGE KHOURY		Nº: 24-B
Bairro: QUIDE, CIDADE DA JUAZEIRO /BA		CEP: 48.901-320
(09)° (25)' (44)'' S: (40)° (31)' (15)''W		

Nome do dirigente: IZAAC LUIZ SILVA DE MOURA		
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA		Nº: 27
Bairro: SANTO ANTONIO, CIDADE DE JUAZEIRO /BA		CEP: 48.903-120
(09)° (24)' (51)'' S: (40)° (30)' (46)''W		

Nome do dirigente: FABRICIO GONÇALVES TORRES		
Endereço: RUA DO SOCORRO		Nº: 388
Bairro: CENTRO, CIDADE DE JUAZEIRO /BA		CEP: 48.904-160
(09)° (25)' (01)'' S: (40)° (30)' (15)''W		



Relação de Processos Vizinhos (50Km) em ordem de distância

Identificação de Processos

Aviso de Inscrição: **96**Número do Processo: **53900.012383/2016**Vizinhos

Dist. (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Insc.	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	JUAZEIRO	53900.012383/2016	96	09S2439	40W3004	HAB	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
0.13	BA	JUAZEIRO	53640.000145/1999	6	09S2436	40W3007	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA REVIVER
0.25	BA	JUAZEIRO	53000.029030/2013	59	09S2438	40W3012	ARQDEF	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
0.25	BA	JUAZEIRO	53000.030504/2013	59	09S2438	40W3012	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SERTANEJA FM
1.08	BA	JUAZEIRO	53000.034516/2007	24	09S2454	40W2932	ARQDEF	INSTITUTO VELHO CHICO - IVC
1.46	PE	PETROLINA	53900.006053/2014	0	09S2352	40W2958	RAQ	ACPV ASSOCIACAO DOS CANTADORES E POETAS DO VALE DO SAO FRANCISCO
1.71	PE	PETROLINA	53103.000121/1999	5	09S2348	40W3026	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE
2.30	BA	JUAZEIRO	53000.043138/2009	0	09S2531	40W2910	RAQ	IDESAB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL
2.41	PE	PETROLINA	53103.000549/1999	5	09S2340	40W3056	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE PALHINHAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/RadcomWeb/requerimento/gerar-vizinhos?calcular.action?processo.id=33420
<https://mctic.gov.br/RadcomWeb/requerimento/gerar-vizinhos?calcular.action?processo.id=33420>

Anexo Relatário Vizinhos (2547777)

SEI53900.012383/2016-57 / pg. 1

Dist. (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Insc.	Latitude	Longitude	Status	Entidade
2.41	PE	PETROLINA	53103.000273/1999	17	09S2340	40W3056	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS CONDUTORES AUTONOMOS EM TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE PETROLINA
2.57	BA	JUAZEIRO	53000.008962/2003	24	09S2602	40W3012	ARQDEF	FUNDAÇÃO LAR FELIZ
3.29	BA	JUAZEIRO	53900.016208/2016	96	09S2615	40W3051	ARQDEF	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA VELHO CHICO FM
3.54	BA	JUAZEIRO	53640.001739/1998	6	09S2631	40W2939	ARQDEF	Radio Comunitaria Juventude FM 104,5
3.59	BA	JUAZEIRO	53000.035590/2005	24	09S2634	40W2947	ARQDEF	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
3.74	BA	JUAZEIRO	53000.016879/2013	24	09S2638	40W2941	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA
3.93	PE	PETROLINA	53103.000292/2002	0	09S2193	40W2981	RAQ	FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA
4.05	BA	JUAZEIRO	53900.016778/2016	96	09S2551	40W2813	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO TUM FM
4.16	BA	JUAZEIRO	53000.061199/2010	0	09S2556	40W3156	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA MEDICA ESPIRITA FRATERNIDADE - ACMEF
4.16	BA	JUAZEIRO	53000.017323/2013	0	09S2556	40W3156	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA MEDICA ESPIRITA FRATERNIDADE - ACMEF
4.28	BA	JUAZEIRO	53000.027992/2007	24	09S2652	40W2924	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DO USUÁRIOS DO CEASA DE JUAZEIRO
4.36	BA	JUAZEIRO	53900.012247/2016	24	09S2700	40W2956	POT	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctc.gov.br/RadcomWeb/requerimento/gerar-vizinhos!calcular.action?processo.id=33420

https://antileg-autenticidade-assinatura/camara-reg.br/0a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537-SEI59509-012383/2016-57 / pg. 2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Dist. (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Insc.	Latitude	Longitude	Status	Entidade
4.51	PE	PETROLINA	53900.029915/2015	17	09S2219	40W2922	EXIREN	FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA
4.51	PE	PETROLINA	53103.000444/2002	17	09S2219	40W2922	LDE	FUNDACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA
5.47	PE	PETROLINA	53103.000421/2002	17	09S2253	40W3228	LDE	ASSOCIACAO DE MORADORES DA COHAB
5.47	PE	PETROLINA	53900.049262/2015	17	09S2253	40W3228	EXIREN	MASSANGANO - PETROLINA(PE) ASSOCIACAO DE MORADORES DA COHAB
5.68	PE	PETROLINA	53000.006687/2012	0	09S2246	40W3231	ARQPOT	MASSANGANO - PETROLINA(PE) ASSOCIACAO CULTURAL DE
5.90	BA	JUAZEIRO	53900.017362/2016	24	09S2750	40W2956	ARQPOS	DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA
5.90	BA	JUAZEIRO	53000.011618/2004	24	09S2750	40W2956	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA
7.37	PE	PETROLINA	53900.001075/2016	79	09S2048	40W3105	AUT	ASSOCIACAO DE RADIO DIFUSAO COMUNITARIA TABAJARA FM
8.22	BA	JUAZEIRO	53900.012626/2016	96	09S2325	40W2545	ARQDEF	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
11.91	PE	PETROLINA	53103.000554/1999	5	09S1923	40W3348	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO PROJETO SENADOR NILO COELHO
15.51	BA	JUAZEIRO	53900.017494/2015	0	09S2927	40W3701	RAQ	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctc.gov.br/RadcomWeb/requerimento/gerar-vizinhos!calcular.action?processo.id=33420

https://antileg-autenticidade-assinatura/camara.reg.br/da95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537-SEI59509-012383/2016-57 / pg. 3

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Dist. (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Insc.	Latitude	Longitude	Status	Entidade
15.51	BA	JUAZEIRO	53900.018767/2014	0	09S2927	40W3701	RAQ	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
18.63	BA	JUAZEIRO	53000.029036/2013	59	09S3442	40W2955	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIOFONICA COMUNITARIA GIDEOES FM
21.25	PE	PETROLINA	53900.008504/2014	0	09S2040	40W4057	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES E PEQUENOS AGRICULTORES DO NUCLEO 04
25.61	BA	SENTO SÉ	53000.011210/2003	0	09S3556	40W2200	RAQ	SOCIEDADE BENEFICENTE SENTO - SÉ
25.82	PE	PETROLINA	53000.061945/2013	0	09S1111	40W3339	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL DO PROJETO MARIA TEREZA
25.82	PE	PETROLINA	53900.025643/2015	0	09S1111	40W3339	RAQ	PETROLINA- PE ASSOCIACAO CULTURAL DO PROJETO MARIA TEREZA
26.01	PE	PETROLINA	53000.038272/2006	0	09S1103	40W3332	ARQCDI	PETROLINA- PE AMPA 17 - ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES DA AREA 17
29.41	BA	JUAZEIRO	53640.001383/1998	4	09S2115	40W1422	LDE	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
29.41	BA	JUAZEIRO	53000.065773/2013	4	09S2115	40W1422	RAUT	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
29.41	BA	JUAZEIRO	53000.055586/2011	0	09S2115	40W1422	ARQPOS	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
29.41	BA	JUAZEIRO	01250.069041/2017	4	09S2115	40W1422	ARQPOS	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA LIBERDADE FM
33.22	BA	SOBRADINHO	53000.029629/2009	28	09S2812	40W4752	ARQDEF	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO
33.64	BA	SOBRADINHO	53640.000027/1999	10	09S2817	40W4805	ARQDEF	FUNDAÇÃO SÃO JOAQUIM
33.73	BA	SOBRADINHO	53000.029462/2009	28	09S2830	40W4807	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO TERRA PROMETIDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctc.gov.br/RadcomWeb/requerimento/gerar-vizinhos!calcular.action?processo.id=33420

https://antileg-autenticidade-assinatura/camera.reg.br/0a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537-SEI53506-012363/2016-57 / pg. 4

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Dist. (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Insc.	Latitude	Longitude	Status	Entidade
34.98	BA	SOBRADINHO	53000.036637/2009	28	09S2816	40W4850	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SOBRADINHO RENASCENDO
35.14	BA	SOBRADINHO	53640.001320/1998	10	09S2833	40W4852	DEC	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO- BAHIA
35.14	BA	SOBRADINHO	53000.015804/2014	10	09S2833	40W4852	POSPAN	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO- BAHIA
35.14	BA	SOBRADINHO	53000.052244/2013	10	09S2833	40W4852	ARQPOS	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA DE SOBRADINHO- BAHIA

 1/2  Exibir : 50 ▼



DESPACHO

Processo nº: **53900.012383/2016-57.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão - BA, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Juazeiro / BA**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva, Técnico de Nível Superior**, em 03/05/2018, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2941731** e o código CRC **87148B78**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 2941731



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SEI-MC 2941731

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 6

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	'	"	
	Longitude:	° W	'	"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Assinatura:	
-------------	--

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imf.leg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

[illegible]

FABRICANTE

[illegible]

POTÊNCIA

№

[illegible]

FABRICANTE DA ANTENA

INDICANTE D'ATTIVITÀ		VALORI	
1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	32
33	34	35	36
37	38	39	40
41	42	43	44
45	46	47	48
49	50	51	52
53	54	55	56
57	58	59	60
61	62	63	64
65	66	67	68
69	70	71	72
73	74	75	76
77	78	79	80
81	82	83	84
85	86	87	88
89	90	91	92
93	94	95	96
97	98	99	100

MODELO
POLARIZAÇÃO

V ☐ C ☐ E ☐ H ☐

TIPO

GANHO max (Gt)
ALTITUDE DO LOCAL

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

ALTURA DA TORRE

					dBd			,	m			,	m						,	m
--	--	--	--	--	-----	--	--	---	---	--	--	---	---	--	--	--	--	--	---	---

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

MODELO

[illegible]

COMPRIMENTO (L)
EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

PERDAS NA LINHA (PL)

				,	m			,		dB			,		dB			,			
--	--	--	--	---	---	--	--	---	--	----	--	--	---	--	----	--	--	---	--	--	--

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt} \cdot \eta) = 10 \log (\quad \times \quad \times \quad) = \quad \text{dBk}$$

η = Eficiência da linha de transmissão.

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d(\text{km}) = 107 + \quad - 20 \log \quad = \quad \text{dBu}$$



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo .
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

--

NOME COMPLETO																								
REG.CREA					ENDEREÇO																			
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)										BAIRRO														

[illegible]

_____ - _____

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

		/		/				
--	--	---	--	---	--	--	--	--

||| / ||| / |||

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



BOA TARDE
Alice Lorena de Barros Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | internet | teia | menu | ajuda



CNPJ: 24.200.565/0001-80

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:58:41 do dia 11/06/2018 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://net/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Anexo Anatel (3059522)

SEI 55900.012985/2016-57 / pg. 15

Imprimir Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Boleto/NadaConsta/certidao.asp

Anexo Anatel (3059522)

SLF 55900.012585/2016-57 / pg. 16

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.200.565/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METROPOLITANA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	NÚMERO 13	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 48.903-120	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOMETROPOLITANAFM2015@HOTMAIL.COM		TELEFONE (87) 8816-3373	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/06/2018** às **17:52:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/06/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO
METROPOLITANA FM

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.200.565/0001-80

Certidão nº: 151652168/2018

Expedição: 11/06/2018, às 17:57:51

Validade: 07/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO
M E T R O P O L I T A N A F M**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.200.565/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Anexo CNDT (3055325)

SEI 30500.012583/2016-57 / pg. 18

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

NOTA TÉCNICA Nº 13474/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012383/2016-57**.

Assunto: **ENTIDADE SEM CONCORRENTES - CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**.

ANÁLISE

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, a fase de habilitação foi finalizada com um resultado prévio, por meio da Nota Técnica nº 4794/2018/SEI-MCTIC (2708952), que, em razão do decurso de prazo para apresentação de recursos, tornou-se definitivo.

3. Assim, tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, de acordo com a nova redação dos artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
			A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo anexo 3055311 Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



Art. 39, inciso II	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.	comprovação de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria). Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º). Observação 3: É necessário que a entidade apresente, juntamente com o formulário de dados de funcionamento da estação, documento informando os seguintes itens: Nome do Dirigente, Cargo, Endereço e Coordenadas Geográficas da residência.
Art. 22, inciso II c/c art. 40	Cópia do estatuto social adequado à Portaria.	Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, conforme o que se expõe abaixo: a. O art. 5º do estatuto social está em desacordo com o artigo 40, II da Portaria, uma vez que não consta o direito de ingresso gratuito a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica. b. O art. 6º, II do estatuto social não especifica corretamente a qualidade dos sócios 'beneméritos' e 'efetivos', o que influencia os direitos estabelecidos no art. 40 da Portaria. c. O art. 7º, II do estatuto social está em desacordo com o artigo 40, III da Portaria, pois não estabelece o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas. d. O art. 16 do estatuto está em desacordo com o art. 40, V, b, da Portaria, uma vez que só é permitida uma reeleição para os cargos da diretoria, consecutiva ou não. e. O art. 18, V do estatuto estabelece a competência do presidente para

Portaria nº
4334/2015/SEI-
MC, alterada
pela Portaria nº
1909/2018/SEI-
MCTIC

outorgar procuração, devendo ser feita a ressalva constante do art. 112 da portaria, que veda a outorga de poderes de gestão da entidade.

f. Não consta do estatuto a previsão de constituição do Conselho Comunitário e seu modo de funcionamento, em desacordo com o art. 40, V, da Portaria.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação: Eventuais alterações estatutárias deverão ser registradas no **Livro A** do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Deve conter as disposições do Código Civil:

Art. 54:

- a denominação, os fins e a sede da associação;
- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- os direitos e deveres dos associados;
- as fontes de recursos para sua manutenção;
- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- **as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução - art. 15, parágrafo único deve ser adequado**
- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 57: cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Arts. 59 e 60: as competências privativas da Assembleia Geral, a

Estatuto social
adequado ao
Código Civil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 13474 (3036342)

SEI 33500.012983/2016-57 / pg. 21

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

		saber, destituição dos administradores e alteração do estatuto; o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos; os critérios de eleição dos administradores; e a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados - art. 15, parágrafo único deve ser adequado Art. 61: Nas condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio. Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil. Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
Art. 39, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, evento SEI, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 39, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, evento SEI, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

4. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 13474 (3035342)

SEI 33500.012983/2016-57 / pg. 22

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

- I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
- II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;
- III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
- IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e
- V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
 - a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
 - b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

5. O estatuto deve prever a constituição e composição do Conselho Comunitário, que deve obedecer as disposições dos artigos 113 e seguintes da Portaria 4334/2015:

Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas.

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

~~§ 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. (revogado pela Portaria nº 4710, de 14/10/2015, publicada no DOU de 21/10/2015)~~

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

§ 4º A entidade autorizada deverá encaminhar cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ de cada entidade que vier a compor o Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I - fiscalizar a programação da emissora;
- II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V - receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI - submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.



6. A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga** (3055287) contendo **todas as declarações** nele elencadas, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado por todos os dirigentes**.

7. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

9. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC.

10. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

11. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 12/06/2018, às 13:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 21/06/2018, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3055342** e o código CRC **921BD4F6**.

Minutas e Anexos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 13474 (3055342)

SEI 305500.012983/2016-57 / pg. 24

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Anexo 2 3055287

Anexo 6 3055311

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 3055342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nóda Técnica 13474 (3055342)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 25

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Ministério das Comunicações

Identificação do Processo

Númer 53900.012383/2016 Localidade / JUAZEIRO/BA
Entid ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
Aviso 96 Publicaç 22/12/2015 Prazo: 60 Can 0

Processo

1. A Entidade é uma: Associaç

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA	073.744.494-02	Diretor Administrativo	14/01/2016 14/01/2020	
GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA	173.324.195-72	Diretor Financeiro	14/01/2016 14/01/2020	
GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA	096.590.474-10	Diretor Geral	14/01/2016 14/01/2020	(87) 988163373 (87) 37630800 () () () () ()
GEANDERSON ALVES NUNES	058.119.744-50	Diretor de Comunicação	04/05/2016 14/01/2020	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Município/UF: JUAZEIRO/BA INSTRUÇÃO

Processo nº: 53900.012383/2016 CNPJ 24.200.565/0001-80

Número de concorrentes: 0

1. Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM (53900.016208/2016)-Inab, Arqdef em 04/07/2017

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

Nº do edital/ano: 96/2016

Prazo de inscrição: 23/12/2015 a 22/02/2016

Prorrogado até 11/03/2016 pela Portaria nº 799, de 2016 (DOU 1º/03/2016).

1. Data de postagem/SEI: 22/02/2016 F. 146 (0997876)

2. Tempestivo: (X) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: f. 5 (0997876) (2738138)

4. Estatuto Social: f. 8/15 (0997876)

4.1. Estatuto social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Checklist RADCOM (5055333)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 26

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

SIM ☐ NÃO

5. Ata de constituição: f. 2/3(0997876)

5.1. Ata de constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ☐ NÃO 6. Ata de eleição: f. 2/3 (0997876) (1157661) (1157662)

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM ☐ NÃO

7. Comprovante de maioridade e nacionalidade:

7.1. Diretoria:

DIRETOR 1 : GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA ? Dir. Geral ? (1157658)

DIRETOR 2 : SELÍCIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA ? Dir.Adm. ? f. 19 (0997876)

DIRETOR 3 : GILZENAIDE BARBOSA FERREIRA ? Dir. Financeira ? f. 21 (0997876)

DIRETOR 4: GEANDERSON ALVES NUNES ? Dir.Com.Social ? (1157659)

8. Manifestações em apoio: f. 46/145 (0997876) protocolo fora do prazo (1032295)

9. Vínculo: ☐ SIM ☒ NÃO

10. Comprovante de Recolhimento: f. 4/5 (0997876)

OBSERVAÇÕES:

1. 12/06/2018: coordenadas ok. Certidões PGFN. FGTS. Pesquisas TRF1 e vínculos ok. Para a instrução: Estatuto social: 5º-gratuito; 6º, II-efetivos c/c 14; 7º, II -voz e voto;.15,§único-instalação de qualquer AG; 16-reeleição, consecutiva ou não; 18, V-procuração; não consta composição e funcionamento do Conselho Comunitário.

Alice Lorena de Barros Santos





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 23253/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE
RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM** (CNPJ nº 24.200.565/0001-80)
Rua Deputado Bolivar Santana, nº 13
48902-090 - JUAZEIRO - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.012383/2016-57.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13474/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 21/06/2018, às
15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-c36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Ofício 23253 (3036036)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 28

1a95451e-c36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3056055** e o código CRC **F345D692**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23253/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012383/2016-57 - Nº SEI: 3056055



Data de Envio:

27/06/2018 10:03:28

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

RADIOMETROPOLITANAFM2015@HOTMAIL.COM

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012383/2016-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3056055.html
Nota_Tecnica_3055342.html
Anexo_3055311_ANEXO_6_TECNICO.pdf
Anexo_3055287_ANEXO_2__OUTORGA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM		
Nome Fantasia:	METROPOLITANA FM	CNPJ:	24.200565/0001-80
Endereço de Sede:	RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA, Nº13, SANTO ANTONIO		
Município:	JUAZEIRO	UF:	BA CEP: 48.903-120
Nome do representante legal:	GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA		
Endereço eletrônico (e-mail):	Radiometropolitanafm2015@hotmail.com		

Endereço de Correspondência:	RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA, Nº13, SANTO ANTONIO		
Município:	JUAZEIRO	UF:	BA CEP: 48.903-120

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	RUA JUVENCIO ALVES, CENTRO		
Município:	JUAZEIRO	UF:	BA CEP: 48.903-480
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	09º (N/S)	24' 39"
	Longitude:	40º W	30' 03"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,
A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 79/2015, publicado no Diário Oficial da União de 17/09/2015, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.
- IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e
- XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 1

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA		
Cargo:	DIRETORA GERAL	Tit. Eleitor:	0863 1174 0833
RG:	82185-37	Órgão Emissor:	SDS-PE CPF: 096.590.474-10
Endereço:	RUA AMAZONAS, Nº35, SANTO ANTONIO		
Município:	JUAZEIRO	UF:	BA CEP: 48.903-240
Assinatura:	<i>Gudlany Rodrigues de Souza</i>		

Nome do dirigente:	SELICIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA		
Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA	Tit. Eleitor:	0709 6010 0809
RG:	69839-02	Órgão Emissor:	SSP-BA CPF: 073.744.494-02
Endereço:	RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA, Nº19, SANTO ANTONIO		
Município:	JUAZEIRO	UF:	BA CEP: 48.903-120
Assinatura:	<i>Selicia Ma Pantaleão Barbosa</i>		

Nome do dirigente:	GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA		
Cargo:	DIRETORA FINANCEIRA	Tit. Eleitor:	0230 7933 0590
RG:	22262-57	Órgão Emissor:	SSP-BA CPF: 173.324.195-72
Endereço:	RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA, Nº13, SANTO ANTONIO		
Município:	JUAZEIRO	UF:	BA CEP: 48.903-120
Assinatura:	<i>Gilzenaide Barboza Ferreira</i>		

Nome do dirigente:	MAYKEL JORGE FIGUEREDO DE SOUZA		
Cargo:	CONSELHO FISCAL - TITULAR	Tit. Eleitor:	0601 0569 0809
RG:	12547271-40	Órgão Emissor:	SSP-BA CPF: 042.423.644-31
Endereço:	AVENIDA JORGE KHOURY, Nº640, QUIDE		
Município:	JUAZEIRO	UF:	BA CEP: 48.901-320
Assinatura:	<i>Maykel Jorge Figueredo de Souza</i>		

Nome do dirigente:	FABIANO NUNES CAPISTANA		
Cargo:	CONSELHO FISCAL - TITULAR	Tit. Eleitor:	1063 6508 0540
RG:	12687877-36	Órgão Emissor:	SSP-BA CPF: 006.140.825-52
Endereço:	AVENIDA JORGE KHOURY, Nº24-B, QUIDE		
Município:	JUAZEIRO	UF:	BA CEP: 48.901-320
Assinatura:	<i>Fabiano Nunes Capistana</i>		

Nome do dirigente:	FABRICIO GONÇALVES TORRES		
Cargo:	CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	Tit. Eleitor:	0619 6095 0809
RG:	11190465-05	Órgão Emissor:	SSP-BA CPF: 042.653.474-36
Endereço:	RUA DO SOCORRO, Nº388, CENTRO		
Município:	JUAZEIRO	UF:	BA CEP: 48.904-160
Assinatura:	<i>Fabricio Gonçalves Torres</i>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
CNPJ: 24.200.565/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:49:51 do dia 23/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2019.

Código de controle da certidão: **1A47.5639.506F.517B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 3

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 24200565/0001-80
Razão Social: ASSOC COMUNITARIA CULT RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
Nome Fantasia: METROPOLITANA FM
Endereço: R DEPUTADO BOLIVAR SANTANA 13 LETRA A / MARINGA / JUAZEIRO / BA / 48902-439

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2018 a 21/08/2018

Certificação Número: 2018072314272277087480

Informação obtida em 23/07/2018, às 14:27:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>
[w.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp](https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp) 1230:042809/2018-51 / pg. 4

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.200.565/0001-80
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/02/2016

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
METROPOLITANA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R DEPUTADO BOLIVAR SANTANA

NÚMERO
13

COMPLEMENTO
LETRA A

CEP
48.903-120

BAIRRO/DISTRITO
SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO
JUAZEIRO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RADIOMETROPOLITANAFM2015@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(87) 8816-3373

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

SEI 01250-042889/2018-51 / pg. 5



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20180115742

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

CLAUDIO MANOEL DA SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 180097859-6

2. Contratante

Contratante: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO METROPOLITANA FM

CPF/CNPJ: 24.200.565/0001-80

RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA

Nº: 13

Complemento: CASA

Bairro: SANTO ANTÔNIO

Cidade: JUAZEIRO

UF: BA

CEP: 48903120

País: Brasil

Telefone: (87) 98816-3373

Email: radiometropolitanafm2015@hotmail.com

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 19/07/2018

Valor: R\$ 2.500,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO
METROPOLITANA FM

CPF/CNPJ: 24.200.565/0001-80

RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA

Nº: 13

Complemento: CASA

Bairro: SANTO ANTÔNIO

Cidade: JUAZEIRO

UF: BA

CEP: 48903120

Telefone: (87) 98816-3373

Email: radiometropolitanafm2015@hotmail.com

Coordenadas Geográficas: Latitude: 09°24'39.00"S Longitude: 40°30'03.00"W

Data de Início: 20/07/2018

Previsão de término: 21/07/2018

Finalidade: Outro

4. Atividade Técnica

12 - Execução

Quantidade

Unidade

24 - Projeto > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E
TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RÁDIO DIFUSÃO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORO EM FREQUENCIA MODULADA-RADIO COMUNITÁRIA DA
CONTRATANTE COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO MCTIC E ANATEL VIGENTE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.
5296/2004.

7. Entidade de Classe

CEB - CLUBE DE ENGENHARIA DA BAHIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Juaazeiro, 24 de julho de 2018

Local

data

Claudio Manoel da Silva

CLAUDIO MANOEL DA SILVA - CPF: 112.974.765-49

Guilherme Rodrigues de Souza

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO
METROPOLITANA FM - CNPJ: 24.200.565/0001-80

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 82,94

Pago em: 20/07/2018

Nosso Número: 48879811

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZwwCZ
Impresso em: 23/07/2018 às 18:31:52 por: , ip: 186.252.106.211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 6

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia da Bahia

CNPJ: 15.233.026/0001-57

RUA PROFESSOR ALOÍSIO DE
CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO
VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA.

CEP: 40.243-620

Tel: + 55 (71) 3453-8990

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

CPF/CNPJ

24.200.565/0001-80

Registro CREA

Endereço

RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA, 13, CASA

SANTO ANTÔNIO - JUAZEIRO - BA - 48903120

Representação numérica: 10492.34758 71000.100041 04887.981167 6 760000000008294

Agência / Código Beneficiário

0064 / 234757-1

Número do Documento

14000000048879811-1

Data Emissão

19/07/2018

Data Vencimento

29/07/2018

Parcela

1/1

Valor do Documento

R\$ 82,94

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART

BA20180115742

R\$ 82,94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

O PAGADOR

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Autenticação Mecânica

Petição (3202933)

SEI 01230-942889/2018-51 / pg. 7

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BOL

20/07/2018 13:32:29
DATA DE EFETIVACAO 20/07/2018
CONVENIO 000590169
OPERADOR cleusa

PAGAMENTO EM ESPECIE SIM

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRA
10492 34758 71000.100041
04887 981167 6 760000000008294

INSTITUICAO EMISSORA
NOME DO BANCO CAIXA ECONOMICA FE
BENEFICIARIO
NOME FANTASIA CONSELHO REGIONAL D
RAZAO SOCIAL CONSELHO REGIONAL DE
CPF/CNPJ 15.233.026/0001-57

PAGADOR
NOME/RAZAO SOCIAL ASSOCIACAO COM
CPF/CNPJ 24.200.565/0001-80

PAGADOR FINAL / EFETIVO
TELEFONE 74-0000000000
VALOR NOMINAL R\$ 82,94
VALOR CALCULADO R\$ 82,94
JUROS R\$ 0,00
IOF R\$ 0,00
MULTA R\$ 0,00
DESCONTO R\$ 0,00
ABATIMENTO R\$ 0,00
DATA DO VENCIMENTO 29/07/2018
DATA DO PAGAMENTO 20/07/2018
VALOR DO PAGAMENTO R\$ 82,94
NSU ORIGEM 058542
NSU DESTINO 000707109

OPERACAO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala 0800 726 2492



0800 725 7474

Autenticado eletronicamente, após conferência

gov.br

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br

1a95451e-ec36-40fa-a4ae-bb4d92fe0537

PARA USO EM ECF

BIGNARDI - CNPJ - 61.192.522/0001-27 - 40 metros - PARA USO EM ECF

BIGNARDI - CNPJ

034/2011 - Papel ATO COTEPE/ICMS 007/2011

Fabricante ATO COTEPE/ICMS 034/2011 - Papel ATO COTEPE/ICMS 007/2011

Fabricante ATO COTEPE/ICMS



Autenticado eletronicamente, após conferência

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/legis/01250-042889/2011-03-04-ato-cotepe-icms-007-2011-papel-ato-cotepe-icms-007-2011>

Evite contato direto

com produtos químicos, bem como a exposição ao calor

* Os dados Impressos tem vida útil de 05 anos desde que se evite contato direto

com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor

* Os dados Impressos

com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Evite contato direto com produtos químicos, bem como a exposição ao calor

* Os dados Impressos

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RÁDIO-DIFUSÃO METROPOLITANA FM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS DIRIGENTES

Nome do dirigente : GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA – Cargo: DIRETORA GERAL		
Endereço: RUA AMAZONAS		Nº: 35
Bairro: SANTO ANTÔNIO		CEP: 48.903-240
(09)° (24)' (59)'' S: (40)° (30)' (31)''W		

Nome do dirigente: SELICIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA / Cargo: ADMINISTRATIVA		
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA ,		Nº: 19
Bairro: SANTO ANTONIO, CIDADE DE JUAZEIRO /BA		CEP: 48.903-120
(09)° (24)' (51)'' S: (40)° (30)' (43)''W		

Nome do dirigente: GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA / Cargo: DIRETORA FINANCEIRA		
Endereço: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA		Nº: 13
Bairro: SANTO ANTONIO, CIDADE DE JUAZEIRO /BA		CEP: 48.903-120
(09)° (24)' (52)'' S: (40)° (30)' (45)''W		

Nome do dirigente: MAYKEL JORGE FIGUEREDO DE SOUZA / Cargo: TITULAR – C. FISCAL		
Endereço: AVENIDA JORGE KHOURY		Nº: 640
Bairro: QUIDE, CIDADE DE JUAZEIRO /BA		CEP: 48.901-320
(09)° (25)' (38)'' S: (40)° (31)' (12)''W		

Nome do dirigente: FABIANO NUNES CAPISTANA/ Cargo: TITULAR – C. FISCAL		
Endereço: AVENIDA JORGE KHOURY		Nº: 24-B
Bairro: QUIDE, CIDADE DA JUAZEIRO /BA		CEP: 48.901-320
(09)° (25)' (44)'' S: (40)° (31)' (15)''W		

Nome do dirigente: FABRICIO GONÇALVES TORRES/ Cargo: SUPLENTE – C. FISCAL		
Endereço: RUA DO SOCORRO		Nº: 388
Bairro: CENTRO, CIDADE DE JUAZEIRO /BA		CEP: 48.904-160
(09)° (25)' (01)'' S: (40)° (30)' (17)''W		



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO
METROPOLITANA FM**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA SEGUNDA
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E
CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO METROPOLITANA FM:** ao decimo
primeiro dia do mês de julho de 2018, na sede da Associação
Comunitária e cultural de Radiodifusão, localizada sito, a rua
Deputado Bolívar Santana, nº 13-A, no Bairro Santo Antônio na
cidade de Juazeiro, no Estado da Bahia, foi realizada Assembleia
Geral Extraordinária, para alteração do estatuto da **ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO METROPOLITANA FM**, a
referida reunião teve início as 18:50h, com a presença dos
associados, que após a verificação do quórum deu-se início ao
breve discurso. A Sra. Diretora geral, estabeleceu como sendo de
suma importância a alteração do Estatuto, para atender a
solicitação do Ministério das Comunicações em conformidade com a
Portaria nº 4334/2015. Logo após abertura dos trabalhos foi
facultada a palavra aos presentes. Não havendo quem quisesse usar
da palavra, a Diretora Geral, **Gudlany Rodrigues de Souza**
apresentou Assembleia o esboço de alteração estatutária a leitura
dos artigos: Art. 5º "É assegurado o ingresso gratuito, como associado
de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço de
radiodifusão comunitária. Também é assegurado o ingresso gratuito, como
associado de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de
execução do serviço do serviço de radiodifusão comunitária". Art. 7º III
- Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias
deliberativas"; Art. 16 - "A Diretoria será constituída por um Diretor
Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no
seu impedimento, por um e por um Diretor Financeiro". Art. 18 V - É
vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio
de contrato de mandato ou qualquer outro meio." Logo após foi
discutida a presente proposta. Em seguida foi aprovado por
unanimidade a alteração estatutária, a Diretora Geral, **Gudlany
Rodrigues de Souza**, determinou que fosse feito o devido registro
no Cartório competente da alteração aprovada. Não havendo outros
assuntos a serem abordados, a Sra. Diretora Geral encerrou a
presente Assembleia mandando lavrar a ata que após a aprovação,
vai assinada pela Diretor Geral, e pelo os associados presentes.

Gudlany Rodrigues de Souza
GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA
DIRETORA GERAL



Selicia Maria Pantaleão Barbosa
DIRETORA ADMINISTRATIVA
Selícia Maria Pantaleão Barbosa

Gilzenaide Barbosa Ferreira
DIRETORA FINANCEIRA
Gilzenaide Barbosa Ferreira



Marcos Antonio de Barros
ADVOCADO
OAB / PE 20510



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 11

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**PÁGINA
EM BRANCO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 12

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO
METROPOLITANA FM

Fabiano Nunes Capistana
TITULAR

Fabiano Nunes Capistana

Maykel Jorge Figueiredo de Souza
TITULAR

Maykel Jorge Figueiredo de Souza

Fabricio Gonçalves Torres
SUPLENTE

Fabricio Gonçalves Torres

João Roberto de Souza
Petronio dos Santos

Márcia Linduma Santos

Frauscio DA MOURA

Fabiana Rodrigues de Silva

Petronio
Societário dos Santos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 13

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**PÁGINA
EM BRANCO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Peça 03202542

SEI 01230-042889/2018-51 / pg. 14

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO
METROPOLITANA FM**

**1º ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM**

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM, doravante denominada **METROPOLITANA FM**, instituída no dia 14 de janeiro de 2016, com sede a Rua Deputado Bolívar Santana, nº 13-A, bairro Santo Antônio, na cidade de Juazeiro, no estado da Bahia é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município da cidade de Juazeiro, no estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Associação Comunitária e cultural de Radiodifusão Metropolitana FM**, utilizará como denominação de fantasia, **METROPOLITANA FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

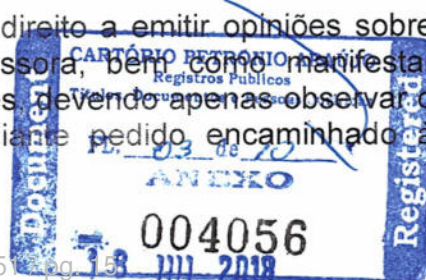
- a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- b) Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais das comunidades, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades;
- c) Obter junto ao poder público, autorização para a execução de serviços de radiodifusão, de caráter local;
- d) Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável;
- e) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de Comunicações locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, Social, econômico, científica cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.
- f) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observando a legislação vigente;
- g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiodifusão a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
- h) Organizar em arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;
- i) Promover continuidade o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

§ 2º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**PÁGINA
EM BRANCO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 16

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação Comunitária e cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, será utilizada, única e exclusivamente para execução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração dos seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer de seus associados ou dirigentes.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º É assegurado o ingresso gratuito, como associado de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária. Também é assegurado o ingresso gratuito, como associado de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço do serviço de radiodifusão comunitária

Art. 6º - A Associação Comunitária e cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES: Os sócios Fundadores são os que participam da fundação da entidade, os quais têm direitos de votar e serem votados para quaisquer cargos da diretoria, desde que possuam capacidade para as obrigações sociais.

II - BENFEITORES: Os Sócios Benfeitores são os contribuintes voluntários. E os efetivos são as pessoas físicas maiores de dezoito anos que contribuem voluntariamente e aceitem as prescrições estatutárias e regimentais.

III - HONORÁRIO: Os Sócios Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que pertencendo ou não ao quadro social, façam serviços altamente relevantes à instituição, fazendo jus a seu diploma de HONRA AO MÉRITO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votado para cargos diretivos.

II - Tomar parte nas assembleias gerais.

III - Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submete- lá à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

**PÁGINA
EM BRANCO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Petição (8202543)

SEI 01250-072889/2018-51 / pg. 18

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação Comunitária e cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 27;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 28;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por 1/3 (um terço) dos associados fundadores ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, ou com pelo menos 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo (deis) associados.

Art. 16 - A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, por um e por um Diretor Financeiro.

§ 1º - O mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de (04) quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de



Assinatura eletrônica após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.gov.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**PÁGINA
EM BRANCO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Petição (0202945)

SEI 01250-042889/2018-51 / pg. 20

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;

Art. 18 - Compete ao Diretor Geral:

- I - representar Associação Comunitária e cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, Judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - É vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.
- VI - assinar com o diretor financeiro cheques e ordens de pagamento;
- VII - assinar com o diretor administrativo, as atas da Diretoria, das Assembleias Geral ordinária e extraordinária;
- VIII - autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação.

Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Geral;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI - preparar, assinar e expedir a correspondência a cargo da secretaria em consonância com o diretor geral;
- VII - organizar, de acordo com o diretor financeiro, a escrituração geral do patrimônio da associação.

Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - receber junto com o Diretor Geral cheques, ordens de pagamento, balancetes ou balanços mensais, bem como receber doações, subvenções ou qualquer bem de valor oriundo dos poderes públicos ou empresas particulares.

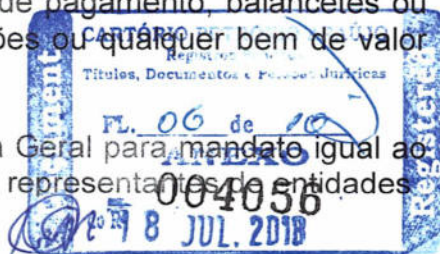
Art. 21 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Petição (3202945)

SEI 01256-042883/2018-51 / pg. 21



1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**PÁGINA
EM BRANCO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Peça (0202945)

SEI 01250-042889/2018-51 / pg. 22

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

II - Doações, legados e heranças;

III - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IV - Contribuição dos associados;

V - Recebimento de direitos autorais etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução dos serviços de Radiodifusão Comunitária poderão ser admitido patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio da Associação Comunitária e cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



**PÁGINA
EM BRANCO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Petição (8202543)

SEI 01250-072889/2018-51 / pg. 24

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

Capítulo VI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 26 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 Associação Comunitária e cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim,

quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

Art. 28 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

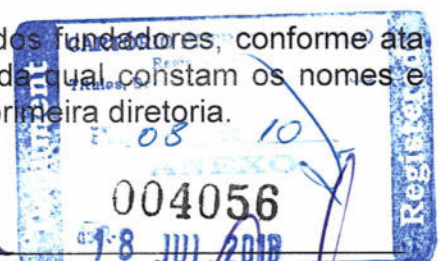
Art. 29- A Associação Comunitária e cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 31 – A entidade tem legitimidade ativa “ad causam” para invocar a tutela jurisdicional, propondo ação civil publica nos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias”.

Art. 32 – O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 11 de julho de 2018, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.


GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Geral



Marcos Antônio de Barros Junior
ADVOGADO
OAB / PE 20510



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 25

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**PÁGINA
EM BRANCO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Petição (0202945)

SEI 01250-042889/2018-51 / pg. 26

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO
METROPOLITANA FM**

Selicia M. Pantaleão Barbosa

SELÍCIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA
Diretora Administrativa

Gilzenaide Barbosa Ferreira

GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA
Diretora Financeira

CONSELHEIROS FISCAIS

Fabiano Nunes Capistana

Fabiano Nunes Capistana
TITULAR

Maykel Jorge Figueiredo de Souza

Maykel Jorge Figueiredo de Souza
TITULAR

Fabrizio Gonçalves Torres

Fabrizio Gonçalves Torres
SUPLENTE



**PÁGINA
EM BRANCO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Petição (8202943)

SEI 01250-072889/2018-51 / pg. 28

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

- ☒ Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga
- ☐ Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O C O M U N I T Á R I A E C U L T U R A L
D E R Á D I O D I F U S Ã O M E T R O P O L I T A N A F M

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

2 4 . 2 0 0 . 5 6 5 / 0 0 0 1 - 8 0

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A D E P U T A D O B O L I V A R S A N T A N A Nº 1 3 - A

BAIRRO

CIDADE

S A N T O A N T O N I O J U A Z E I R O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

B A 0 9 ° 2 4 ' 5 2 " S 4 0 ° 3 0 ' 4 5 " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

R U A J U V É N C I O A L V E S Nº 1 0

BAIRRO

CIDADE

C E N T R O J U A Z E I R O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

B A 0 9 ° 2 4 ' 3 9 " S 4 0 ° 3 0 ' 0 3 " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

R U A J U V É N C I O A L V E S Nº 1 0

BAIRRO

CIDADE

C E N T R O J U A Z E I R O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

B A 0 9 ° 2 4 ' 3 9 " S 4 0 ° 3 0 ' 0 3 " W

6 – TRANSMISSOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Penqão (320294) SER01290.042689/2018-51 / pg. 29

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

FABRICANTE																																				
J	W	S	A	T		E	Q	U	I	P	A	M	E	N	T	O	S		E	L	E	T	R	O	N	I	C	O	S							
MODELO										POTÊNCIA										Nº																
HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO																																				
S	T	R		2	5														2	5	,	0	W		0	0	0	8	6	1	0	3	0	5	8	0

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA																																		
A	U	D	O		C	O	R	R	E	I	A		E	Q	U	I	P	.	E	L	E	T	R	O	N	I	C	O		L	T	D	A	
MODELO																																		
Polarização																																		
P	T	/	0	,	D	B																			V	V	C		E		H			
TIPO																																		
A	N	T	E	N	A		P	L	A	N	O		T	E	R	R	A		1	/	4		O	N	D	A								

GANHO max (Gt)										ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO										ALTURA DA TORRE										ALTITUDE DO LOCAL									
0	0	0	,	0						3	0	,	0					3	0	,						3	8	5	,	0	0				m				

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE																				MODELO													
R	F	S																R	G	C	-	2	1	3									
COMPRIMENTO (L)										ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)										PERDAS NA LINHA (PL)													
EFICIÊNCIA DA LINHA (η)																																	
0	3	5	,	0						4	,	2	2					1	,	9	7					0	,	6	3	4			

Perdas na linha (PL) = $\frac{L \times AL}{100}$ 1,97

$10^{\frac{-PL}{10}}$ 0,634

Eficiência da linha (η) =

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP(dBk) = 10 log (Pt. Ght. Gvt . η) = 10 log (0,025 x 1 x 1 x 0,634) = -17,99 dBk

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

η = Eficiência da linha de transmissão.

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d(km) = 107 + ERP (dBk)- 20 log d(Km) = 107 + (-17,99) -20 log 1 = 89,00 dBu

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	x	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
x		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.
	x	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	x	O contorno de 91 dBU da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	x	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	00:00	24:00
Segunda-feira	00:00	24:00
Terça-feira	00:00	24:00
Quarta-feira	00:00	24:00
Quinta-feira	00:00	24:00
Sexta-feira	00:00	24:00
Sábado	00:00	24:00

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

AS PEDRAS DA LINHA FOI INCLUÍDO PEDRAS DE 0,5 dB DOS CONECTORES DO CABO

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

C L A U D I O M A N O E L D A S I L V A

REG.CREA

1 3 1 0 2 - D

ENDEREÇO

R U A J O A O H E N R R I Q U E M E N E S E S

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

F O N S E C A

BAIRRO

A R U A N D A

CIDADE

A R A C A J U S E

CEP

4 9 0 0 0 - 7 5 9

TELEFONE

7 9 - 9 9 1 5 1 5 1 9 0

FAX

E-MAIL

E N G L A U D I O M A N O E I @ H O T M A I L . C O M

LOCAL

J U A Z E I R O - B A

DATA

1 7 / 0 7 / 2 0 1 8

ASSINATURA

Claudio Manoel da Silva

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Pequeno (3202944)

SEI 01250.042889/2018-51 / pg. 31

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

NOME COMPLETO
G U D L A N Y R O D R I G U E S D E S O U Z A

LOCAL DATA
R U A A M A Z O N A S Nº 3 5 1 7 / 0 7 / 2 0 1 8

ASSINATURA

Guilany Rodrigues de Souza

Endereço de correspondência: RUA DEPUTADO BOLIVAR SANTANA, Nº13 ,
Bairro: SANTO ANTONIO CEP: 48.903-120
Cidade: JUAZEIRO UF: BA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que as instalações propostas para instalação da Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária localizada a rua Juvêncio Alves, nº 10 – Centro, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria nº 256 de 13 de maio de 2011. do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.

Nome do Engenheiro: CLAUDIO MANOEL DA SILVA
Registro no CREA : 13.102-D

Juazeiro/ BA, 17 julho de 2018



Claudio Manoel da Silva
CREA – 13.102-D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Peça nº 3202945

SEI 01290-042889/2018-51 / pg. 33

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante da Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária localizada a rua Juvêncio Alves, nº 10 – Centro, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, atende as condições exigidas no item 19.2.1.1 da Norma Completar n.º 01/2011.

Nome do Engenheiro: CLAUDIO MANOEL DA SILVA
Registro no CREA : 13.102-D

Juazeiro/ BA, 17 julho de 2018



Claudio Manoel da Silva
CREA – 13.102-D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camaradepb.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Pequeno (3202945)

SEI 01290.042889/2018-51 / pg. 34

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que as instalações propostas para instalação da Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, localizada a rua Juvêncio Alves, nº 10 – Centro, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, atende a todas as exigências das Normas Técnicas em vigor aplicáveis à mesma, e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilometro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.

Nome do Engenheiro: CLAUDIO MANOEL DA SILVA
Registro no CREA : 13.102-D

Juazeiro/ BA, 17 julho de 2018



Claudio Manoel da Silva
CREA – 13.102-D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Petição (3202945)

SEI 01290-042889/2018-51 / pg. 35

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que as instalações propostas para instalação da Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária localizada a rua Juvêncio Alves, nº 10 – Centro, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos

Nome do Engenheiro: CLAUDIO MANOEL DA SILVA
Registro no CREA : 13.102-D

Juazeiro/ BA, 17 julho de 2018



Claudio Manoel da Silva
CREA – 13.102-D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



Vizinhos

Relação de Processos Vizinhos (50Km) em ordem de distância

Identificação de Processos

Aviso de Inscrição: 96

Número do Processo: 53900.012383/2016

Vizinhos

Dist. (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Insc.	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	BA	JUAZEIRO	53900.012383/2016	96	09S2439	40W3003	EXINST	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
0.15	BA	JUAZEIRO	53640.000145/1999	6	09S2436	40W3007	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA REVIVER
0.28	BA	JUAZEIRO	53000.029030/2013	59	09S2438	40W3012	ARQDEF	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
0.28	BA	JUAZEIRO	53000.030504/2013	59	09S2438	40W3012	ARQDEF	ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA SERTANEJA FM
1.05	BA	JUAZEIRO	53000.034516/2007	24	09S2454	40W2932	ARQDEF	INSTITUTO VELHO CHICO - IVC
1.46	PE	PETROLINA	53900.006053/2014	0	09S2352	40W2958	RAQ	ACPV ASSOCIACAO DOS CANTADORES E POETAS DO VALE DO SAO FRANCISCO
1.72	PE	PETROLINA	53103.000121/1999	5	09S2348	40W3026	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO, CULTURA E DESPORTOS DO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE
2.28	BA	JUAZEIRO	53000.043138/2009	0	09S2531	40W2910	RAQ	IDESAB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL
2.43	PE	PETROLINA	53103.000549/1999	5	09S2340	40W3056	ARQDEF	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE PALHINHAS
2.43	PE	PETROLINA	53103.000273/1999	17	09S2340	40W3056	ARQDEF	ASSOCIACAO DOS CONDUTORES AUTONOMOS EM TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE PETROLINA
2.58	BA	JUAZEIRO	53000.008962/2003	24	09S2602	40W3012	ARQDEF	FUNDAÇÃO LAR FELIZ
3.31	BA	JUAZEIRO	53900.016208/2016	96	09S2615	40W3051	ARQDEF	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA VELHO CHICO FM
3.54	BA	JUAZEIRO	53640.001739/1998	6	09S2631	40W2939	ARQDEF	Radio Comunitaria Juventude FM 104,5
3.59	BA	JUAZEIRO	53000.035590/2005	24	09S2634	40W2947	ARQDEF	ASSOCIACAO DA RADIO DIFUSAO COMUNITARIA LOCOMOTIVA FM
3.74	BA	JUAZEIRO	53000.016879/2013	24	09S2638	40W2941	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL DE DIFUSAO COMUNITARIA SEMEANDO VITORIA
3.93	PE	PETROLINA	53103.000292/2002	0	09S2193	40W2981	RAQ	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULT DE PETROLINA
4.02	BA	JUAZEIRO	53900.016778/2016	96	09S2551	40W2813	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO TUM FM
4.18	BA	JUAZEIRO	53000.061199/2010	0	09S2556	40W3156	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA MEDICA ESPIRITA FRATERNIDADE - ACMF
4.18	BA	JUAZEIRO	53000.017323/2013	0	09S2556	40W3156	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA MEDICA ESPIRITA FRATERNIDADE - ACMF
4.28	BA	JUAZEIRO	53000.027992/2007	24	09S2652	40W2924	ARQDEF	ASSOCIACAO DO USUÁRIOS DO CEASA DE JUAZEIRO

1/3 Exibir: 20

Imprimir



Ministério das Comunicações

Identificação do Processo

Númer 53900.012383/2016 Localidade / JUAZEIRO/BA
Entid ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
Aviso 96 Can 0
Endereço RUA JUVÊNCIO ALVES Nº 10 - B. CENTRO JUAZEIRO - BA
Endereço RUA JUVÊNCIO ALVES Nº 10 - B. CENTRO JUAZEIRO - BA
Endereço DEPUTADO BOLIVAR SANTANA Nº 13 - B. SANTO ANTONIO JUAZEIRO - BA

Processo

1. Entregou documentação tempestivamente? Sim

2. Dados do Transmissor

a.	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E		b.	STR 25		
c. Categoria	2H	d.	0861030580		e.	25

3. Dados do Transmissor Reserva

a.				b.			
c. Categoria			d.			e.	

4. Dados da Antena

a.	Auad Correa Equipamentos			b.	PT/0dB
c.	30,0	d. Ganho	0	5. Intensidade de campo(dBu) :	

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Processo tecnicamente instruído em segunda fase. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.

Luis Felipe Souza da Silva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Formulário de Análise de Instalação da Estação de Rádio Com (9220026)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

DESPACHO

Processo nº: **53900.012383/2016-57.**

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.012383/2016-57, de interesse da **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM**, entidade pleiteante de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Juazeiro/BA**, encontra-se tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (3226595) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação RadCom (3226626).

2. Encaminhe-se para realização de Revisão Final.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 03/08/2018, às 08:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3226655** e o código CRC **AF45FAA0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 3226655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SECOM 3226655

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 3

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.012383/2016 Localidade / UF: JUAZEIRO/BA
Entidade ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
Aviso: 96 Publicação: 22/12/2015 Prazo: 60 Canal 285

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA	173.324.195-72	Diretor Financeiro	14/01/2016 14/01/2020	
GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA	096.590.474-10	Diretor Geral	14/01/2016 14/01/2020	(87) 988163373 (87) 37630800 () () () () () ()
GEANDERSON ALVES NUNES	058.119.744-50	Diretor de Comunicação	04/05/2016 14/01/2020	
SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA	073.744.494-02	Diretor Administrativo	14/01/2016 14/01/2020	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Município/UF: JUAZEIRO/BA REVISÃO FINAL
Processo nº: 53900.012383/2016 CNPJ 24.200.565/0001-80
Número de concorrentes: 0
Associação da Rádio Comunitário Velho Chico FM (53900.016208/2016)-Arqdef em 04/07/2017.
Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM
Nº do edital/ano: 96/2016
Prazo de inscrição: 23/12/2015 a 22/02/2016
Prorrogado até 11/03/2016 pela Portaria nº 799, de 2016 (DOU 1º/03/2016).

1. Data de postagem/SEI: 22/02/2016 F. 146 (0997876)
2. Tempestivo: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: f. 5 (0997876) (3202935)
4. Estatuto Social: f. 8/15 (0997876) (3202943)
4.1. Estatuto social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: f. 2/3(0997876)
5.1. Ata de constituição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: f. 2/3 (0997876) (1157661) (1157662)
6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovante de maioridade e nacionalidade:
7.1. Diretoria:
DIRETOR 1 : GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA ? Dir. Geral ? f. 1 (1157658)
DIRETOR 2 : SELÍCIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA ? Dir.Adm. ? f. 19/20 (0997876)
DIRETOR 3 : GILZENAIDE BARBOSA FERREIRA ? Dir. Financeira ? f. 21 (0997876)
8. Manifestações em apoio: f. 46/145 (0997876) protocolo fora do prazo (1032295)
9. Vínculo: () SIM (X) NÃO
10. Comprovante de Recolhimento: f. 4/5 (0997876)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Checklist RADCOM (3254356)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 4

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

11. Anexo 6: (3202944) ART: (3202938; 3202939; 3202940)

OBSERVAÇÕES:

1. 12/06/2018: coordenadas ok. Certidões PGFN. FGTS. Pesquisas TRF1 e vínculos ok. Para a instrução: Estatuto social: 5º-gratuito; 6º, II-efetivos c/c 14; 7º, II -voz e voto; 15,§único-instalação de qualquer AG; 16-reeleição, consecutiva ou não; 18, V-procuração; não consta composição e funcionamento do Conselho Comunitário.
2. 09/08/2018: NT 13474/2018 recebida em 27/06/2018 CADSEI, resposta em 26/07/2018: Exigências cumpridas. Pesquisas TRF e vínculo: ok. Revisão Final.

Alice Lorena de Barros Santos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Checklist RADCOM (3254356)

SEI 55506-012353/2016-57 / pg. 5

Página 2 de 2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.200.565/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METROPOLITANA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DEPUTADO BOLIVAR SANTANA	NÚMERO 13	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 48.903-120	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOMETROPOLITANAFM2015@HOTMAIL.COM		TELEFONE (87) 8816-3373	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/08/2018** às **15:36:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/08/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537/16-57/pg.6>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/impressao/imprime...> 10/08/2018

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



CNPJ: **24.200.565/0001-80**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:34:18 do dia 10/08/2018 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



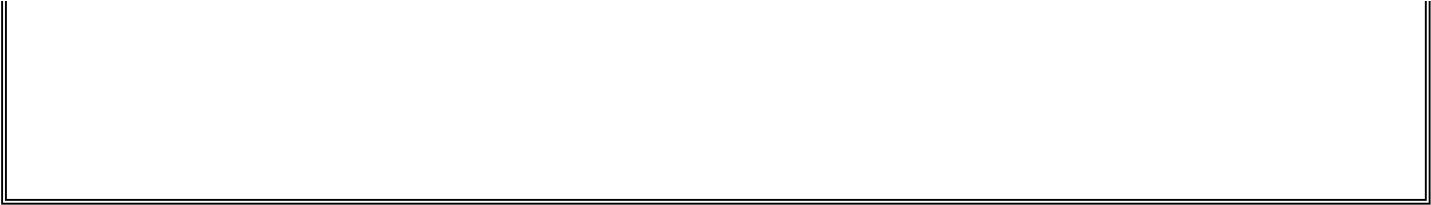
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mofleg-autenticacao-e-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

https://mofleg-autenticacao-e-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

ANATEL (3254571)

SEI 50900.012985/2016-57 / pg. 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://net/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

<https://infoleg-autenticadoredocbrasil.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Anexo Afetar (325457-1)

SEI 93900.012365/2016-57 / pg. 8

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO
METROPOLITANA FM

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.200.565/0001-80

Certidão nº: 155884430/2018

Expedição: 10/08/2018, às 15:36:10

Validade: 05/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO
M E T R O P O L I T A N A F M**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.200.565/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24200565/0001-80
Razão Social: ASSOC COMUNITARIA CULT RADIODIFUSAO
 METROPOLITANA FM
Nome Fantasia: METROPOLITANA FM
Endereço: R DEPUTADO BOLIVAR SANTANA 13 LETRA A / MARINGA /
 JUAZEIRO / BA / 48902-439

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2018 a 21/08/2018

Certificação Número: 2018072314272277087480

Informação obtida em 10/08/2018, às 15:39:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/1a95451e-ec36-40fa-a5e5-bb4d92fe0537>

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

10/08/2018

1a95451e-ec36-40fa-a5e5-bb4d92fe0537



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
CNPJ: 24.200.565/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:26 do dia 10/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2019.

Código de controle da certidão: **DA07.D454.48CC.E6CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> Anexo I - PGFN (3254584) - SLEI 355906-012585/2016-57 / pg. 11

Nº 1820909



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **GU DLANY RODRIGUES DE SOUZA** nem contra o **CPF: 096.590.474-10**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 12:51 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 10/08/2018, 12h51min. e 10/08/2018, 12h51min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

trf1.jus.br/validacao-autenticidade-assinatura/camara1leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Certidão GU DLANY RODRIGUES DE SOUZA (9254391) 3E133900.012383/2016-57 / pg. 12

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Nº 110778



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **GU DLANY RODRIGUES DE SOUZA** nem contra o **CPF: 096.590.474-10**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 13:07 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 10/08/2018, 13h07min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA. Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão GU DLANY RODRIGUES DE SOUZA (9254391)

SEI 33900.012383/2016-57 / pg. 13

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Nº 39361



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Juazeiro**, que

N A D A C O N S T A

contra **GU DLANY RODRIGUES DE SOUZA** nem contra o **CPF: 096.590.474-10**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Juazeiro (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 14:12 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 10/08/2018, 14h12min.

Endereço: Rua Dom Pedro I, s/n – Bairro João XXIII
CEP 48.900-230, Juazeiro-BA. Fone: (74) 3613-7402, (74) 3611-3961. e-Mail: 01vara.jzr@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão GU DLANY RODRIGUES DE SOUZA (9254991)

SEI 33900.012383/2016-57 / pg. 14

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Nº 1821043

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** contra o nome **GU DLANY RODRIGUES DE SOUZA** nem contra o **CPF: 096.590.474-10**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço do **www.trf1.jus.br** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 13:06 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 10/08/2018, 13h06min. e 10/08/2018, 13h06min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão GU DLANY RODRIGUES DE SOUZA (9254391)

SEI 93900.012383/2016-57 / pg. 15



Nº 110798

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA** contra o nome **GU DLANY RODRIGUES DE SOUZA** nem contra o **CPF: 096.590.474-10**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **www.jfba.jus.br** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 13:22 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 10/08/2018, 13h22min. e 10/08/2018, 13h22min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão GU DLANY RODRIGUES DE SOUZA (9254391)

SEI 93900.012383/2016-57 / pg. 16

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Nº 39357

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO** contra o nome **GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA** nem contra o **CPF: 096.590.474-10**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **www.jfba.jus.br** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 14:02 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 10/08/2018, 14h02min.

Endereço: Rua Dom Pedro I, s/n – Bairro João XXIII
CEP 48.900-230, Juazeiro-BA.

Fone: (74) 3613-7402, (74) 3611-3961. e-Mail: 01vara.jzr@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>

Certidão GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA (0254391)

SEI 33900.012383/2016-57 / pg. 17

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Nº 1820942



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA** nem contra o **CPF: 073.744.494-02**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 12:54 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 10/08/2018, 12h54min. e 10/08/2018, 12h54min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA (3234355)

SEL 53900.012383/2016-57 / pg. 18

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Nº 110781



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA** nem contra o **CPF: 073.744.494-02**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 13:09 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 10/08/2018, 13h09min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA. Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA (3254355)

CEL753900.012383/2016-57 / pg. 19

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Nº 39352



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Juazeiro**, que

N A D A C O N S T A

contra **SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA** nem contra o **CPF: 073.744.494-02**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Juazeiro (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 13:55 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 10/08/2018, 13h55min.

Endereço: Rua Dom Pedro I, s/n – Bairro João XXIII
CEP 48.900-230, Juazeiro-BA. Fone: (74) 3613-7402, (74) 3611-3961. e-Mail: 01vara.jzr@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA (3254355)

CEL753900.012383/2016-57 / pg. 20

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Nº 1821031

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** contra o nome **SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA** nem contra o **CPF: 073.744.494-02**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço do **www.trf1.jus.br** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 13:04 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 10/08/2018, 13h04min. e 10/08/2018, 13h04min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

certidao SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA (3254355)

SEL 53900.012383/2016-57 / pg. 21

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Nº 110800

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA** contra o nome **SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA** nem contra o **CPF: 073.744.494-02**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **www.jfba.jus.br** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 13:24 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 10/08/2018, 13h24min. e 10/08/2018, 13h24min.



Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA (073-744-494-02)

SEL753900.012383/2016-57 / pg. 22

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Nº 39356

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO** contra o nome **SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA** nem contra o **CPF: 073.744.494-02**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **www.jfba.jus.br** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 14:01 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 10/08/2018, 14h01min.

Endereço: Rua Dom Pedro I, s/n – Bairro João XXIII
CEP 48.900-230, Juazeiro-BA.

Fone: (74) 3613-7402, (74) 3611-3961. e-Mail: 01vara.jzr@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA (073-744-494-02)

SEL753900.012383/2016-57 / pg. 23

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Nº 1820958



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA** nem contra o **CPF: 173.324.195-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 12:56 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 10/08/2018, 12h56min. e 10/08/2018, 12h56min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA (9254609)

SEI33900.012383/2016-57 / pg. 24

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Nº 110784



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA** nem contra o **CPF: 173.324.195-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 13:12 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 10/08/2018, 13h12min. e 10/08/2018, 13h12min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA. Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA (0254605)

SEI33900.012383/2016-57 / pg. 25

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Nº 39351



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Juazeiro**, que

N A D A C O N S T A

contra **GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA** nem contra o **CPF: 173.324.195-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Juazeiro (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 13:53 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 10/08/2018, 13h53min.

Endereço: Rua Dom Pedro I, s/n – Bairro João XXIII
CEP 48.900-230, Juazeiro-BA. Fone: (74) 3613-7402, (74) 3611-3961. e-Mail: 01vara.jzr@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA (9254605)

SEP33900.012383/2016-57 / pg. 26

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Nº 1820994

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** contra o nome **GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA** nem contra o **CPF: 173.324.195-72**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço do **www.trf1.jus.br** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 13:01 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 10/08/2018, 13h01min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA (6254605)

SEP33900.012383/2016-57 / pg. 27

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Nº 110786

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA** contra o nome **GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA** nem contra o **CPF: 173.324.195-72**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **www.jfba.jus.br** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 13:14 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 10/08/2018, 13h14min. e 10/08/2018, 13h14min.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA (0254605)

SEP33900.012383/2016-57 / pg. 28

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Nº 39354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO** contra o nome **GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA** nem contra o **CPF: 173.324.195-72**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **www.jfba.jus.br** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 10/08/2018 às 13:59 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 10/08/2018, 13h59min.

Endereço: Rua Dom Pedro I, s/n – Bairro João XXIII
CEP 48.900-230, Juazeiro-BA.

Fone: (74) 3613-7402, (74) 3611-3961. e-Mail: 01vara.jzr@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA (6254605)

SEP33900.012383/2016-57 / pg. 29

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.012383/2016-57.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 53900.012383/2016-57, de interesse da **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão**, na localidade de Juazeiro/BA, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 10/08/2018, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3254611** e o código CRC **3534762B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 3254611



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SECOM 3254611

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 30

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18077/2018/SEI-MCTICProcesso nº: **53900.012383/2016-57.**Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Juazeiro/BA**, em atendimento ao Edital nº 96/2015, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2015.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 22/02/2016, às fl. 6/7 (0997876), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO METROPOLITANA FM
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA Diretor Administrativo: SELÍCIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA Diretor Financeiro: GILZENAIDE BARBOSA FERREIRA
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Juvêncio Alves, nº 10, Centro, Juazeiro, BA Coordenadas geográficas: 09°24'39"S de latitude e 40°30'07"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Juvêncio Alves, nº 10, Centro, Juazeiro, BA

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 11/03/2016.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	3202935
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	3202943
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 2/3 (0997876)
Ata de eleição correspondente à	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 18077 (5254622)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 31



1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

4.	diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 2/3 (0997876)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	f. 1(1157658), f. 19/21 (0997876)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	f. 46/145 (0997876)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	f. 4/5 (0997876)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Anexo 6 3202944 ART 3202938, 3202939, 3202940
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.	3254563
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	3254571
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	3254580
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	3254584
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	3254576
14.	Despacho - Consulta ao sistema de fiscalização RADAR.	3254611

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a existência de outra(s) interessada(s) em executar o Serviço. Dito isso, todo(s) o(s) processo(s) foi(ram) igualmente analisado(s). No entanto, foram arquivados, uma vez que:

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	MOTIVO	DISPOSITIVO VIOLADO
53900.016208/2016-39	Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM	descumprimento de exigências	Art. 25, IV, Portaria 4334/2015



consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal e da respectiva seção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 18077 (3254622)

SEI 53900.016208/2016-57 / pg. 32

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme certidões 3254591, 3254599 e 3254605.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
ALICE LORENA DE BARROS SANTOS
Técnico de Nível Superior - Direito

(assinado eletronicamente)
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA
Analista - Engenharia

Aprovo a Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)
NATÁLIA FROEMMING
Coordenadora de Radiodifusão Comunitária - Substituta

Aprovo a Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
INEZ JOFFILY FRANÇA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Juazeiro/BA**, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A Entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53900.012383/2016-57 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012383/2016-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, com CNPJ nº 24.200.565/0001-80 e sede na Rua Deputado Bolívar Santana, nº 10, Centro, na localidade de Juazeiro/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9MHz (Canal 285).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 10/08/2018, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 10/08/2018, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 15/08/2018, às 12:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/08/2018, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 18077 (5254622)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 34

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3254622 e o código CRC **7112F348**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 3254622



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

COTA n. 00537/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.012383/2016-57

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Em atenção à solicitação da CGRC para devolução do presente processo, nesta data, solicito o retorno dos autos à referida Coordenação.

Brasília, 16 de agosto de 2018.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012383201657 e da chave de acesso e94cc643

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 159960878 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 16-08-2018 12:44. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/159960878

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Cota 537/2018 (3274067) - SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 36

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO INTERNO

Processo nº: **53900.012383/2016-57**.

Entidade: **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão**

Assunto: **Restituição dos autos.**

À Consultoria Jurídica,

1. Por meio da Cota nº 537/2018, evento SEI 3271087, a Consultoria Jurídica deste Ministério devolveu, a pedido, os autos a esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.
2. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária opina pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2018, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3682374** e o código CRC **5B37942E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



cia: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 3682374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SEI COM 3682374 - SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 37

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.012383/2016-57

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO

EMENTA:

- I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**;
II – Pela continuidade do procedimento, atendidas as recomendações; e
III – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo submetido à apreciação desta Consultoria Jurídica para análise e manifestação do pleito apresentado pela **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM**, visando a obtenção de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**.

2. Segundo a Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC (**SEI 3254622**), o Edital nº 96/2015, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2015, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 11 de março de 2016. De acordo com a SERAD, o pedido de habilitação é tempestivo, pois foi protocolado em 22 de fevereiro de 2016.

3. O roteiro de análise de instalação acostado no **SEI 3226626** conclui que o processo se encontra tecnicamente instruído.

4. Na sequência, a SERAD, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontra-se devidamente instruído. Por fim, ressaltou que, além da entidade ora requerente, também manifestou interesse na outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Juazeiro/BA, a Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM, cujo pleito restou análise por meio do Processo nº 53900.016208/2016-39.

5. É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. De saída, consigna-se que o pleito apresentado pela entidade será analisado à luz da Constituição Federal, da Lei nº 9.612/1998, do Decreto nº 2.615/1998, e da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

7. Além disso, oportuno registrar que a manifestação a ser oferecida nestes autos limitar-se-á ao exame da legalidade e da juridicidade dos atos administrativos praticados no curso deste processo seletivo de autorização para execução dos serviços de radiodifusão comunitária. Isto significa que as questões do mérito administrativo não serão analisadas, tendo em vista as competências institucionais das unidades consultivas da Advocacia-Geral da União, o art. 11 da Lei Complementar n. 73/1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da AGU. Confira-se:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/207382370

Parecer Jurídico 1299/2018 (07/06/19)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 38

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

8. Inicialmente, a SERAD havia indeferido o requerimento da entidade e negado provimento ao recurso, ao fundamento de que o novo dirigente Geanderson Alves nunes não ter comprovado residência na localidade de prestação do serviço. Porém, em sede de pedido de reconsideração, a SERAD, por meio da Nota Técnica nº 2050/2018 (sei 2609332), ratificada pelo Despacho Interno nº 2609332, no exercício da autotutela, afastou o indeferimento com base nos seguintes fundamentos:

12. Contudo, considerando que: **a)** a inabilitação constante na Nota Técnica nº. 22.554/2017/SEI-MCTIC se baseou no fato de o Diretor Geanderson ser titular de empresa situada em Petrolina/PE e não na ausência do comprovante de residência em nome do Diretor; **b)** que o fato de o Diretor ser proprietário de empresa em ramo diverso ao de radiodifusão não é impedimento para ser Diretor da entidade em questão; **c)** que desde o “Requerimento de Outorga” a entidade informou o endereço do Diretor na cidade de Juazeiro/BA comprovando sua boa-fé; **d)** que não fora feita exigência solicitando o comprovante de residência em nome do Diretor; **e)** que a entidade anexou, mesmo que somente em sede de pedido de Reconsideração, comprovante de residência em nome do Diretor e no endereço constante no “Requerimento de Outorga”, comprovando o inicialmente alegado; **f)** que não há concorrentes; vislumbra-se falhas praticadas tanto pela Administração quanto pela entidade que comprometem a legalidade do processo administrativo, assim como, a possibilidade de aproveitar o presente processo administrativo em homenagem ao princípio da economia processual e supremacia do interesse público.

9. Registra-se, nesse particular, que, a despeito de a norma não exigir, é recomendável a juntada do comprovante de residência pelos dirigentes por ocasião do requerimento de outorga. Porém, a despeito de um único dirigente não ter juntado comprovante, a entidade não fora notificada para este fim específico após ter substituído a diretoria de comunicação social por ocasião do protocolo nº 53900.033852/2016-71. Em vez disso, a SERAD notificou a entidade, por meio da Nota Técnica 22554/2015 (sei 2261912), do indeferimento que, a meu sentir, se mostrou desarrazoado.

10. Destarte, os fundamentos da SERAD para o exercício da autotutela de modo a afastar o indeferimento revestem de legitimidade.

11. Não é só. Registra-se que a Lei nº 7.115, de 1983, dispõe que a declaração destinada a fazer prova de residência presume-se verdadeira. No caso, por ocasião do protocolo nº 53900.033852/2016-71(requerimento sei 1157657 e 1157658), o diretor de comunicação social firmou declarações, dentre outras, de residência, sob as penas da lei. Não pairando dúvida por parte da área técnica acerca do conteúdo da declaração em comento, a finalidade foi circunstância que reforça a legalidade na análise de autotutela neste particular.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/207382370

19/12/2018 12:59:20 (6700756)

SEI 53900.033852/2016-57 / pg. 39

12. Dito isso, passe-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que o Edital nº 96/2015, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2015, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 11 de março de 2016. Portanto, o pedido de habilitação é realmente tempestivo, pois foi protocolado em 22 de fevereiro de 2016 (**Petição SEI 0997876 – Fl. 146**), pelo que atende o art. 19, inciso III, da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC.

13. Observa-se, também, que a entidade postulante carrou aos autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998^[1] (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Edital *in casu*), destacando-se o seguinte:

- a) Requerimento de outorga, contendo declaração de fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço e de que residem na área da comunidade a ser atendida, assinada por todos os dirigentes (**Petição SEI 0997876 – Fls. 5-6; Petições SEI 1157656 e SEI 1157657, ambos do Protocolo nº 53900.033852/2016-71; Petição SEI 2738138 do Protocolo nº 01250.014098/2018-31; e Petição SEI 3202935 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**);
- b) Estatuto Social da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (**Petição SEI 0997876 – Fls. 8/13; e Petição SEI 3202943 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**);
- c) Ata de constituição da entidade e de eleição da sua diretoria em exercício, devidamente registrada (**Petição SEI 0997876 – Fls. 2/6; Petições SEI 1157661 e SEI 1157662, ambas do Protocolo nº 53900.033852/2016-71**);
- d) Comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores (**Petição SEI 1157658 do Protocolo nº 53900.033852/2016-71; e Petição SEI 0997876 – Fls. 19/21**);
- e) Manifestações de apoio à iniciativa (**Petição SEI 0997876 – Fls. 46/145**);
- f) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento (**Petição SEI 0997876 – Fls. 4/5**).

14. Realce-se que, no estatuto social da entidade, em seu art. 10 e 21 (**Petição SEI 3202943 – Fls. 5-8/9 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**), consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1998.

15. No tocante aos documentos de instrução, foi juntado o Formulário de dados de funcionamento da estação, com comprovante de recolhimento do ART, nos termos do art. 39 da Portaria nº 4.334/2015 (**Petições SEI 3202944, SEI 3202938, SEI 3202939, SEI 3202940 e SEI 3202945, todos do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**).

16. Posteriormente, a entidade foi notificada para complementar a instrução nos termos da novel redação do art. 39 da Portaria nº 4.334/2015, com as alterações promovidas pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018, a saber:

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

[...]

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



17. Com efeito, a instrução do processo foi complementada com os seguintes documentos: i) comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (SEI 3254563); ii) Certidão negativa de débitos da ANATEL (SEI 3254571); iii) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social (SEI 3254584); iv) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (SEI 3254580); v) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais perante a Receita Federal (SEI 3254584); e vi) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho (SEI 3254576).

18. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SERAD, poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º, da Lei nº 9.612/1998. Entretanto, apenas a entidade ora requerente logrou êxito na habilitação de seu pleito.

19. A entidade Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM, que também manifestou interesse na obtenção de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**, apresentou o seu requerimento desacompanhado de toda a documentação exigida pela legislação, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 9720/2016/SEI-MC (SEI 10092376 do Processo nº 53900.016208/2016-39).

20. Assim, enviou-se expediente à entidade, solicitando a complementação de sua documentação; porém foi devolvido pelos correios (SEI 1168552 do Processo nº 53900.016208/2016-39). Na segunda tentativa, a SERAD conseguiu encaminhar a solicitação à participante, que a recebeu em 28 de junho de 2016, conforme AR acostado ao SEI 1249194 do Processo nº 53900.016208/2016-39. No entanto, não se obteve qualquer resposta, o que motivou a sua inabilitação, nos termos da antiga redação art. 25, inciso IV, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (SEI 1400192 e SEI 1400223, ambos do Processo nº 53900.016208/2016-39).

21. Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, encaminhou-se expediente à entidade, notificando-a da decisão de inabilitação; porém foi novamente devolvido pelos correios (SEI 1400233, SEI 1467341, SEI 1483253, SEI 1578343, SEI 1676890 e SEI 1653056, todos do Processo nº 53900.016208/2016-39). Assim, resolveu-se notificá-la por meio do Diário Oficial da União (SEI 1837976 do Processo nº 53900.016208/2016-39). Como não houve qualquer tipo de manifestação impugnativa, em todas as oportunidades dadas, o pleito da entidade foi remetido ao arquivo, ficando inabilitada a Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM e habilitada **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM**, ora requerente.

22. Voltando à análise destes autos, verifica-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária – em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo –, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida, nos termos do anexo da Portaria nº 4.334/2015-MC-SEI.

23. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC (SEI 3254622) e Despacho Interno CGRC_OUT 3226655, por meio do qual a área técnica atesta que o processo "*encontra-se tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (3226595) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação RadCom (3226626)*".

24. Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/ CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea "a", da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

25. Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada "*idoneidade moral*", antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, do Despacho Interno CGRC_OUT 3254611, constatou-se que "*não existe, nessa localidade, registro de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/207382370

4 - parecer jurídico 1259/2018 (07/08/2018)

SEI 53900.016208/2016-57 / pg. 41

fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada”.

27. Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - *que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010 -, ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:*

Art. 5º A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)“Art. 38^[3]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990”. (g.n.)

28. Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transcrito aos processos pendentes de contratação, circunstância que alcança a hipótese dos autos: *“Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo”*. É exatamente a hipótese dos autos.

29. Com efeito, entende-se que a finalidade das certidões de primeiro grau mencionadas acima **ficará** atendida, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração ***“de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990”***. E aqui é necessário destacar que a declaração é firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa.

30. No presente caso, a habilitação foi deflagrada inicialmente com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, apenas nos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p”, da Lei Complementar n. 64/1990 (**Petição SEI 0997876 – Fls. 5-6**).

31. A SERAD, todavia, solicitou à entidade a apresentação de novo requerimento de outorga, contendo a declaração acima, com vistas ao atendimento das considerações formuladas acima. Em atendimento, a Associação declarou, por meio de formulário, que todos os dirigentes possuem *“bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘k’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’, ‘p’ e ‘q’ da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa”* (**Petição SEI 3202935 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**).

32. Sendo assim, entende-se que a declaração colacionada aos autos atende, por completo, ao novel art. 38, alínea “j”, da Lei nº 4.117/63, alterada pela Lei nº 13.424/2017.25.

33. Registre-se que a SERAD, por meio do *Checklist RADCOM* (**SEI 3254556**), informou que não foi identificada nenhuma hipótese de vínculo vedado pela legislação de radiodifusão comunitária.

34. Porém, em relação à substituição de um dirigente por condenação judicial, necessário trazer algumas considerações. É que, num primeiro momento, a SERAD, por meio da Nota Técnica nº 9755/2016/SEI-MC (sei 1093227), identificou existência de processo criminal em nome de Anne Rafaella Queiroz da Silva, então diretora de comunicação social da interessada, situação que ensejou a notificação da entidade para que apresentasse certidão de objeto e pé do processo criminal e, pelo que se depreende do expediente, a SERAD entendeu, a partir de orientação jurídica à época, que, em caso de trânsito em julgado de decisão criminal, a entidade poderia substituir o dirigente condenado, senão vejamos:

4. Na análise do processo, foi constatada a existência de processo criminal em face de ANNE RAFAELLA QUEIROZ DA SILVA, o que torna necessária a apresentação de certidão de objeto e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/207382370

4 - Recebido em 12/23/2018 (07:00:56)

SEI 55500.012383/2016-57 / pg. 42

pé de referido processo, uma vez que a idoneidade moral dos dirigentes é imprescindível, já que administram e traçam diretrizes, com potencial influência sobre a população por ela alcançada. Assim, nos termos do Parecer nº 1611/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, item III: "O advento do trânsito em julgado da decisão criminal condenatória acarreta a inidoneidade moral do dirigente. Caso opte a entidade por manter referido integrante em seu quadro diretivo, o pedido da entidade deverá ser indeferido e seu processo arquivado."

35. Com a notificação, a entidade, em abril de 2016, apresentou o protocolo nº 53900.033852/2016-71, comunicando a renúncia da referida diretora e a apresentação de outro nome para o seu lugar.

36. Registra-se, portanto, que a substituição do dirigente condenado se deu a partir do expediente encaminhado pela SERAD, cujo conteúdo reproduz tal possibilidade.

37. Atualmente, a portaria em vigor traz solução diversa. É que a Portaria nº 1.909, de abril de 2018, alterou a Portaria nº 4.334/2015 para incluir como hipótese de inabilitação a condenação de algum membro de órgão de direção da entidade por qualquer infração penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Inseriu também a impossibilidade de corrigir tal vício no curso do processo de outorga.^[2]

38. Entretanto, importante registrar que **a correção do vício se deu 2 (dois) anos antes da alteração da norma que trouxe nova hipótese de inabilitação e a tornou vício insanável**. Desse modo, tal restrição não poderia alcançar situação já consolidada em momento cuja compreensão era no sentido da possibilidade de correção do vício (substituição do dirigente condenado).

39. Nesse particular, necessário privilegiar, no âmbito do processo administrativo, a boa-fé e segurança jurídica, diretrizes normativas que fundamentam a vedação de aplicação retroativa de nova interpretação, conforme preconiza a Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

[...]

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

40. De igual modo, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, impõe ao administrador o dever de estabelecer regime de transição na hipótese de *interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito*, bem como adverte para que toda atuação das autoridades públicas vise a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, senão vejamos:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

[...]

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

41. Importante registrar que tal conclusão apenas se aplica à hipótese de inabilitação prevista no inciso VI do art. 25 da Portaria nº 4.334/2015 - condenação judicial em infração penal e determinados ilícitos -, com redação dada pela



Portaria nº 1.909/2018, já que o vício de vínculo é considerado insanável antes mesmo da redação original da Portaria que regulamenta o serviço de radiodifusão comunitária.

42. Outrossim, necessário esclarecer que o art. 6º, I, da Portaria nº 1.909/2018, cuja redação determina que suas disposições *se aplicam aos processos de outorga cujos editais foram publicados sob a égide da Portaria nº 4.334/2015*, há de ser interpretado à luz da segurança jurídica e observada a transição necessária, considerando novel restrição consubstanciada em nova hipótese de inabilitação e por torná-la vício insanável e cujo alcance não pode retroagir para atingir situação consolidada em momento em que era permitida, a critério da entidade, a substituição do dirigente condenado antes do indeferimento da solicitação.

43. Inobstante a possibilidade à época de correção do vício - substituição do dirigente - para a hipótese específica de condenação judicial, necessário que a SERAD diligencie acerca de eventual cometimento de infração penal, já que no requerimento inicial apresentado pela entidade, a Sra. Anne Rafaella Queiroz da Silva subscreveu, aparentemente de maneira indevida, declaração (fls. 6/7 do sei 0997876) de que possui bons antecedentes e de não ter sido condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso, I, *e*, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p”, da Lei Complementar n. 64/1990, com advertência de que a falsidade das informações prestadas pode configurar infração penal e administrativa de quem as prestou.

44. Dessa forma, restitua o processo para que a SERAD analise se à época em que a declaração foi firmada já havia condenação judicial por órgão colegiado ou com trânsito em julgado pelos ilícitos supracitados em desfavor de Anne Rafaella Queiroz da Silva, **situação em que, caso confirmada a contemporaneidade da declaração e da condenação, adote as medidas necessárias para comunicação às autoridades competentes para apurar eventual cometimento de infração penal consubstanciada na falsidade de informações prestadas.**

III – DA CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do pleito apresentado pela Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, na localidade de Juazeiro/BA, **sem prejuízo da adoção das providências recomendadas nos itens 43 e 44 deste opinativo.**

46. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

47. Por fim, no que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC (**SEI 3254622**), deve ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

À consideração superior.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado Da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012383201657 e da chave de acesso e94cc643

Notas

1 - Art. 9º Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/207382370

Portaria nº 1.909/2018 (07/06/2018)

SEI 53900012383/2016-57 / pg. 44

[...]§ 2º As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos: I - estatuto da entidade, devidamente registrado; II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; III - prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; IV - comprovação de maioria dos diretores; V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

2. [^] Art. 25. São hipóteses de inabilitação: [...] VI - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. [...] § 3º As hipóteses dos incisos III e VI, quando constatadas no curso do processo de outorga, são vícios insanáveis.

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 207382370 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 18-12-2018 16:29. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01942/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.012383/2016-57

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Requerimento para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia. Edital nº 96/2015.

1. Aprovo o **PARECER Nº 01299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogada da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012383201657 e da chave de acesso e94cc643

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 209627445 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 19-12-2018 11:46. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/209627445

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/209627445>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/209627445>

CEL 53900.012383/2016-57 / pg. 46

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.012383/2016-57

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3707867** e o código CRC **F25030FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 3707867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SENAD_Arquivo 3707867

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 47

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.012383/2016-57

Referência: Parecer Jurídico 1299/2018 (3706796)

Interessado: Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão - BA

Assunto: Revisão Final de Processo

De ordem do Sr. Diretor-Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para exame e providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Agente Administrativo**, em 20/12/2018, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3711684** e o código CRC **5090856D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 3711684



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho CDOEI-3711684

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 48

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.012383/2016-57.**

Entidade: **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Radiodifusão,

Em atenção ao Parecer nº 1299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, 3706796, emitido pela Consultoria Jurídica, e considerando o Despacho 3712760, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/04/2019, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 30/04/2019, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 02/05/2019, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4045199** e o código CRC **EECD504B**.

Minutas e Anexos



MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SECOM 4045199

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 49

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.012383/2016-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob nº 24.200.565/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juazeiro, estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1299/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SECOM 4843199

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 50

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA
PORTARIA Nº , DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012383/2016-57,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, CNPJ nº 24.200.565/0001-80, cuja sede se situa na Rua Deputado Bolivar Santana, nº 10, Centro, na localidade de Juazeiro, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 4045199



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SECOM 4045199

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 51

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.012383/2016-57.**

Assunto: **Esclarecimentos quanto ao Parecer Jurídico 1299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3706796) .**

1. Em atendimento ao item **45** do Parecer mencionado, informo que a condenação imposta à então dirigente da entidade, Sra. Anne Rafaella Queiroz da Silva, conforme sentença proferida nos autos do Processo nº 014322-02.2011.8.17.1130, que tramitou perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE, foi com fundamento nos art. 33, caput, e art. 35 da Lei nº 11.343/2006.

2. Dessa forma, não configurou falsidade a declaração prestada, quando da apresentação do requerimento de outorga, posto que naquele apenas declarou não haver condenação quanto aos dispositivos da Lei Complementar nº 64/1990, que menciona, o que permite o prosseguimento do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 20/12/2018, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3712760** e o código CRC **F4299271**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 3712760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SECOM 3712760

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 52

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.012383/2016-57

Referência:

Interessado: Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão - BA

Assunto:

Trata-se de minuta de portaria e de exposição de motivos que visa a outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, CNPJ nº 24.200.565/0001-80, cuja sede se situa na Rua Deputado Bolivar Santana, nº 10, Centro, na localidade de Juazeiro, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 12/08/2019, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4446640** e o código CRC **A9BFC9C2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 4446640



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SE-EXEC_RADIO_4446640

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 53

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4181/2019/SEI-MCTIC

de 21 de agosto de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012383/2016-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, CNPJ nº 24.200.565/0001-80, cuja sede se situa na Rua Deputado Bolivar Santana, nº 10, Centro, na localidade de Juazeiro, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 27/08/2019, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4525094** e o código CRC **BE9067E8**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/08/2019 17:19:03
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5470237
Data prevista de publicação: 28/08/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11970511	ATO PORTARIA Nº 4136 MIN NOT.rtf	5d96a1e7736327ac 764c8448753ac897	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11970512	ATO PORTARIA Nº 4174 MIN NOT.rtf	f86e723f86f03b04 2205959aee03979b	8,00	R\$ 264,32
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
11970513	ATO PORTARIA Nº 4175 MIN NOT.rtf	14a78bcfdb9548be 97c5d2863b6ba373	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
11970514	ATO PORTARIA Nº 4177 MIN NOT.rtf	a234596e184fa187 e6312c8d9c2a0964	8,00	R\$ 264,32
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
11970515	ATO PORTARIA Nº 4180 MIN NOT.rtf	cde89ad8059ae4ee 23745bfc5c4130a	8,00	R\$ 264,32
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
11970516	ATO PORTARIA Nº 4181 MIN NOT.rtf	ad1721ebdf2e878b 2743c9f69c595ce3	8,00	R\$ 264,32
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
11970517	ATO PORTARIA Nº 4184 MIN NOT.rtf	fc031f8ce93120d5 9365e77708c44939	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11970518	ATO PORTARIA Nº 4185 MIN NOT.rtf	065a1aa68f4443c3 e22b714b2a50d33e	8,00	R\$ 264,32
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
11970519	ATO PORTARIA Nº 4255 MIN NOT.rtf	1bd76be2e06eeafc e5af7c8480572ba9	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11970520	ATO PORTARIA Nº 4158 MIN NOT.rtf	5706d24db93bc1dd ebe1e1117978e5d5	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11970521	ATO PORTARIA Nº 4160 MIN NOT.rtf	f63f37978ecfbd32 19929183843c5c69	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537
Comprovante IN_NORDE-PR-4161-27/08/2019 (4572911) SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 56

27/08/2019 17:19

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

11970542	ATO PORTARIA Nº 4165 MIN NOT.rtf	09b802202ffd8c1b 969cfd7ca5a07f3e	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11970543	ATO PORTARIA Nº 4166 MIN NOT.rtf	9bc352c44f0d7bd5 f475bcec3267f957	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11970544	ATO PORTARIA Nº 4168 MIN NOT.rtf	3b9330858ce6c2e6 6e75610de0a78efe	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11970545	ATO PORTARIA Nº 4171 MIN NOT.rtf	f519fff1bd37556a 2d10bddc56bac0f2	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11970546	ATO PORTARIA Nº 4172 MIN NOT.rtf	050ad5ee5c74e3d5 ee0cee01d0385311	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
11970547	ATO PORTARIA Nº 4173 MIN NOT.rtf	a73854b0c155a66e 0fa2de402a0ba575	6,00	R\$ 198,24
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			113,00	R\$ 3.733,52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Comprovante IN_NORED_PRT_4164-27/08/2019 (45/2911)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 57

27/08/2019 17:19

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

PORTARIA Nº 4.181/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012383/2016-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, CNPJ nº 24.200.565/0001-80, cuja sede se situa na Rua Deputado Bolivar Santana, nº 10, Centro, na localidade de Juazeiro, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.184/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000486/1999-47 e nº 53900.041689/2015-30, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural e Artística de Sertaneja - ACASE (CNPJ nº 02.599.289/0001-32), por meio da Portaria nº 170, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sertaneja, estado do Paraná, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.185/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037633/2016-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Instituto de Comunicação e Cultura de Estrela do Norte, CNPJ nº 11.692.872/0001-84, cuja sede se situa na Avenida Bernardo Sayão, Quadra 24, Lote 03, nº 630 - Centro, na localidade de Estrela do Norte, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.187/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.036762/2016-32, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Terra Alta - ARCTA, CNPJ nº 22.012.928/0001-29, cuja sede se situa na Rua Emival Cruz, nº 34, Centro, na localidade de Terra Alta, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.191/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000312/2001 e nº 53000.007299/2014-01, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, CNPJ nº 04.398.026/0001-90, por meio da Portaria nº 97, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ervália, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.192/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53000.000873/2001 e nº 53900.044209/2015-92, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Amigos do Portal do Alvorada Inga, CNPJ nº 04.280.914/0001-04, por meio da Portaria nº 848, publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ingá, estado da Paraíba.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.193/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000232/1999 e nº 53900.043623/2015-84, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Padre Antônio Ferraris, CNPJ nº 02.921.817/0001-28, por meio da Portaria nº 1172, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aldeias Altas, estado do Maranhão, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.194/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011883/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Comunitária Vida FM, CNPJ nº 24.199.651/0001-10, cuja sede se situa na Av. Manoel Agripino Oliveira, nº 9, Bairro Itamotinga, na localidade de Juazeiro, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.195/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.078564/2015-65, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiofusão Comunitária do Parque Piauí, CNPJ nº 23.866.140/0001-42, cuja sede se situa na Mirian Veras, nº 2597, Bairro Santo Antônio, na localidade de Teresina, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.196/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047098/2015-76, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 5116/SEI, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018, que desconstituiu a outorga concedida à FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL JERÔNIMO COELHO, CNPJ nº 00.140.372/0001-13, referente ao canal 2E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em razão do vício de competência daquele ato, conforme o art. 31, §2º, do Decreto nº 52.795/63 e o art. 54, da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.227/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000728/2001-32, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 436, de 18 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2012, que outorgou permissão à PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, inscrita no CNPJ nº 07.597.347/0001-02, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 240E, no município de Santana do Cariri, estado do Ceará, em razão do não atendimento à solicitação de comparecimento para a assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.254/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 291E, no município de São Vicente, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019082800276

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Comprovante PDF - PORT_4181 (4574951)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.012383/2016-57.**

Entidade: **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão.**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Haja vista a publicação da Portaria nº 4181 de 21 de agosto de 2019 , no Diário Oficial da União de 28/08/2019, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juazeiro / BA, e em atenção ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho a cópia do processo nº 53900.012383/2016-57, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/09/2019, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4582205** e o código CRC **37C3E2B1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 4582205



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho SECOM-4582205

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 59

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Brasília, 04 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.012383/2016-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob nº 24.200.565/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juazeiro, estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1299/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4181/2019, de 27 de agosto de 2019, publicada no DOU de 28/08/2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fa0537>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37819/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.012383/2016-57.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2019, às 12:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4714792** e o código CRC **C2999083**.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 4714792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	11/12/2019 09:39:12
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.008895/2019-39
Interessados:	Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Outorga de radiodifusão	1614161

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Brasília, 8 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.012383/2016-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob nº 24.200.565/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juazeiro, estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1299/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4181/2019, de 27 de agosto de 2019, publicada no DOU de 28/08/2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18077/2018/SEI-MCTICProcesso nº: **53900.012383/2016-57.**Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Juazeiro/BA**, em atendimento ao Edital nº 96/2015, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2015.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 22/02/2016, às fl. 6/7 (0997876), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIO-DIFUSÃO METROPOLITANA FM
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA Diretor Administrativo: SELÍCIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA Diretor Financeiro: GILZENAIDE BARBOSA FERREIRA
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Juvêncio Alves, nº 10, Centro, Juazeiro, BA Coordenadas geográficas: 09°24'39"S de latitude e 40°30'07"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Juvêncio Alves, nº 10, Centro, Juazeiro, BA

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 11/03/2016.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	3202935
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	3202943
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 2/3 (0997876)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 2/3 (0997876)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	f. 1(1157658), f. 19/21 (0997876)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	f. 46/145 (0997876)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	f. 4/5 (0997876)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Anexo 6 3202944 ART 3202938, 3202939, 3202940
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	3254563
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	3254571
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	3254580
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	3254584
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	3254576
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização RADAR.	3254611

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a existência de outra(s) interessada(s) em executar o Serviço. Dito isso, todo(s) o(s) processo(s) foi(ram) igualmente analisado(s). No entanto, foram arquivados, uma vez que:

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	MOTIVO	DISPOSITIVO VIOLADO
53900.016208/2016-39	Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM	descumprimento de exigências	Art. 25, IV, Portaria 4334/2015

6. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme certidões 3254591, 3254599 e 3254605.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

(assinado eletronicamente)
ALICE LORENA DE BARROS SANTOS
Técnico de Nível Superior - Direito

(assinado eletronicamente)
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA
Analista - Engenharia

Aprovo a Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)
NATÁLIA FROEMMING
Coordenadora de Radiodifusão Comunitária - Substituta

Aprovo a Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
INEZ JOFFILY FRANÇA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Juazeiro/BA**, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A Entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53900.012383/2016-57 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA
PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012383/2016-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, com CNPJ nº 24.200.565/0001-80 e sede na Rua Deputado Bolivar Santana, nº 10, Centro, na localidade de Juazeiro/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9MHz (Canal 285).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 10/08/2018, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 10/08/2018, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 15/08/2018, às 12:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/08/2018, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3254622** e o código CRC **7112F348**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 3254622



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.012383/2016-57

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO

EMENTA:

I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**;

II – Pela continuidade do procedimento, atendidas as recomendações; e

III – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo submetido à apreciação desta Consultoria Jurídica para análise e manifestação do pleito apresentado pela **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM**, visando a obtenção de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**.

Segundo a Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC (**SEI 3254622**), o Edital nº 96/2015, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2015, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 11 de março de 2016. De acordo com a SERAD, o pedido de habilitação é tempestivo, pois foi protocolado em 22 de fevereiro de 2016.

O roteiro de análise de instalação acostado no **SEI 3226626** conclui que o processo se encontra tecnicamente instruído.

Na sequência, a SERAD, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontra-se devidamente instruído. Por fim, ressaltou que, além da entidade ora requerente, também manifestou interesse na outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Juazeiro/BA, a Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM, cujo pleito restou análise por meio do Processo nº 53900.016208/2016-39.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

De saída, consigna-se que o pleito apresentado pela entidade será analisado à luz da Constituição Federal, da Lei nº 9.612/1998, do Decreto nº 2.615/1998, e da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

Além disso, oportuno registrar que a manifestação a ser oferecida nestes autos limitar-se-á ao exame da legalidade e da juridicidade dos atos administrativos praticados no curso deste processo seletivo de autorização para execução dos serviços de radiodifusão comunitária. Isto significa que as questões do mérito administrativo não serão objeto de análise, tendo em vista as competências institucionais das unidades consultivas da Advocacia-Geral da União, previstas no art. 11 da Lei Complementar n. 73/1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da AGU. Confira-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

Inicialmente, a SERAD havia indeferido o requerimento da entidade e negado provimento ao recurso, ao fundamento de que o novo dirigente Geanderson Alves nunes não ter comprovado residência na localidade de prestação do serviço. Porém, em sede de pedido de reconsideração, a SERAD, por meio da Nota Técnica nº 2050/2018 (sei 2609332), ratificada pelo Despacho Interno nº 2609332, no exercício da autotutela, afastou o indeferimento com base nos seguintes fundamentos:

12. Contudo, considerando que: **a)** a inabilitação constante na Nota Técnica nº. 22.554/2017/SEI-MCTIC se baseou no fato de o Diretor Geanderson ser titular de empresa situada em Petrolina/PE e não na ausência do comprovante de residência em nome do Diretor; **b)** que o fato de o Diretor ser proprietário de empresa em ramo diverso ao de radiodifusão não é impedimento para ser Diretor da entidade em questão; **c)** que desde o “Requerimento de Outorga” a entidade informou o endereço do Diretor na cidade de Juazeiro/BA comprovando sua boa-fé; **d)** que não fora feita exigência solicitando o comprovante de residência em nome do Diretor; **e)** que a entidade anexou, mesmo que somente em sede de pedido de Reconsideração, comprovante de residência em nome do Diretor e no endereço constante no “Requerimento de Outorga”, comprovando o inicialmente alegado; **f)** que não há concorrentes; vislumbra-se falhas praticadas tanto pela Administração quanto pela entidade que comprometem a legalidade do processo administrativo, assim como, a possibilidade de aproveitar o presente processo administrativo em homenagem ao princípio da economia processual e supremacia do interesse público.

Registra-se, nesse particular, que, a despeito de a norma não exigir, é recomendável a juntada do comprovante de residência pelos dirigentes por ocasião do requerimento de outorga. Porém, a despeito de um único dirigente não ter juntado comprovante, a entidade não fora notificada para este fim específico após ter substituído a diretoria de comunicação social por ocasião do protocolo nº 53900.033852/2016-71. Em vez disso, a SERAD notificou a entidade, por meio da Nota Técnica 22554/2015 (sei 2261912), do indeferimento que, a meu sentir, se mostrou desarrazoado.



Destarte, os fundamentos da SERAD para o exercício da autotutela de modo a afastar o indeferimento revestem de legitimidade.

Não é só. Registra-se que a Lei nº 7.115, de 1983, dispõe que a declaração destinada a fazer prova de residência presume-se verdadeira. No caso, por ocasião do protocolo nº 53900.033852/2016-71(requerimento sei 1157657 e 1157658), o diretor de comunicação social firmou declarações, dentre outras, de residência, sob as penas da lei. Portanto, não pairando dúvida por parte da área técnica acerca do conteúdo da declaração em comento, a finalidade foi atendida, circunstância que reforça a legalidade na análise de autotutela neste particular.

Dito isso, passe-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que o Edital nº 96/2015, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2015, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 11 de março de 2016. Portanto, o pedido de habilitação é realmente tempestivo, pois foi protocolado em 22 de fevereiro de 2016 (**Petição SEI 0997876 – Fl. 146**), pelo que atende o art. 19, inciso III, da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC.

Observa-se, também, que a entidade postulante carrou aos autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998^{III} (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Edital *in casu*), destacando-se o seguinte:

- a) Requerimento de outorga, contendo declaração de fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço e de que residem na área da comunidade a ser atendida, assinada por todos os dirigentes (**Petição SEI 0997876 – Fls. 5-6; Petições SEI 1157656 e SEI 1157657, ambos do Protocolo nº 53900.033852/2016-71; Petição SEI 2738138 do Protocolo nº 01250.014098/2018-31; e Petição SEI 3202935 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**);
- b) Estatuto Social da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (**Petição SEI 0997876 – Fls. 8/13; e Petição SEI 3202943 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**);
- c) Ata de constituição da entidade e de eleição da sua diretoria em exercício, devidamente registrada (**Petição SEI 0997876 – Fls. 2/6; Petições SEI 1157661 e SEI 1157662, ambas do Protocolo nº 53900.033852/2016-71**);
- d) Comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores (**Petição SEI 1157658 do Protocolo nº 53900.033852/2016-71; e Petição SEI 0997876 – Fls. 19/21**);
- e) Manifestações de apoio à iniciativa (**Petição SEI 0997876 – Fls. 46/145**);
- f) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento (**Petição SEI 0997876 – Fls. 4/5**).

Realce-se que, no estatuto social da entidade, em seu art. 10 e 21 (**Petição SEI 3202943 – Fls. 5-8/9 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**), consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1998.

No tocante aos documentos de instrução, foi juntado o Formulário de dados de funcionamento da estação, com comprovante de recolhimento do ART, nos termos do art. 39 da Portaria nº 4.334/2015 (**Petições SEI 3202944, SEI 3202938, SEI 3202939, SEI 3202940 e SEI 3202945, todos do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**).



Posteriormente, a entidade foi notificada para complementar a instrução nos termos da novel redação do art. 39 da Portaria nº 4.334/2015, com as alterações promovidas pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018, a saber:

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

[...]

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Com efeito, a instrução do processo foi complementada com os seguintes documentos: i) comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (**SEI 3254563**); ii) Certidão negativa de débitos da ANATEL (**SEI 3254571**); iii) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social (**SEI 3254584**); iv) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**SEI 3254580**); v) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais perante a Receita Federal (**SEI 3254584**); e vi) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho (**SEI 3254576**).

As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SERAD, poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º, da Lei nº 9.612/1998. Entretanto, apenas a entidade ora requerente logrou êxito na habilitação de seu pleito.

A entidade Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM, que também manifestou interesse na obtenção de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**, apresentou o seu requerimento desacompanhado de toda a documentação exigida pela legislação, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 9720/2016/SEI-MC (**SEI 10092376 do Processo nº 53900.016208/2016-39**).

Assim, enviou-se expediente à entidade, solicitando a complementação de sua documentação; porém foi devolvido pelos correios (**SEI 1168552 do Processo nº 53900.016208/2016-39**). Na segunda tentativa, a SERAD conseguiu encaminhar a solicitação à participante, que a recebeu em 28 de junho de 2016, conforme AR acostado ao **SEI 1249194 do Processo nº 53900.016208/2016-39**. No entanto, não se obteve qualquer resposta, o que motivou a sua inabilitação, nos termos da antiga redação art. 25, inciso IV, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (**SEI 1400192 e SEI 1400223, ambos do Processo nº 53900.016208/2016-39**).

Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, encaminhou-se expediente à entidade, notificando-a da decisão de inabilitação; porém foi novamente devolvido pelos correios (**SEI 1400233, SEI 1467341, SEI 1483253, SEI 1578343, SEI 1676890 e SEI 1653056, todos do Processo nº 53900.016208/2016-39**). Assim, resolveu-se notificá-la por meio do Diário Oficial da União (**SEI 1837976 do Processo nº 53900.016208/2016-39**). Como não houve qualquer tipo de manifestação impugnativa, em todas as oportunidades dadas, o pleito da entidade foi remetido ao arquivo, ficando inabilitada a Associação da



Voltando à análise destes autos, verifica-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária – em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo –, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida, nos termos do anexo da Portaria nº 4.334/2015-MC-SEI.

De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC (SEI **3254622**) e Despacho Interno CGRC_OUT 3226655, por meio do qual a área técnica atesta que o processo *"encontra-se tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (3226595) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação RadCom (3226626)"*.

Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/ CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea “a”, da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada “*idoneidade moral*”, antes prevista pela sobredita alínea “a” do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, por meio do Despacho Interno CGRC_OUT 3254611, constatou-se que “*não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada*”.

Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea “a” do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - *que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010* -, **ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:**

Art. 5º A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)“Art. 38^[3]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990”. (g.n.)



Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transcrito aos processos pendentes de contratação, circunstância que alcança a hipótese dos autos: *“Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo”*. É exatamente a hipótese dos autos.

Com efeito, entende-se que a finalidade das certidões de primeiro grau mencionadas acima **ficará** atendida, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração ***“de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990”***. E aqui é necessário destacar que a declaração é firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa.

No presente caso, a habilitação foi deflagrada inicialmente com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, apenas nos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p”, da Lei Complementar n. 64/1990 (**Petição SEI 0997876 – Fls. 5-6**).

A SERAD, todavia, solicitou à entidade a apresentação de novo requerimento de outorga, contendo a declaração acima, com vistas ao atendimento das considerações formuladas acima. Em atendimento, a Associação declarou, por meio de formulário, que todos os dirigentes possuem *“bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘k’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’, ‘p’ e ‘q’ da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa”* (**Petição SEI 3202935 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**).

Sendo assim, entende-se que a declaração colacionada aos autos atende, por completo, ao novel art. 38, alínea “j”, da Lei nº 4.117/63, alterada pela Lei nº 13.424/2017.25.

Registre-se que a SERAD, por meio do *Checklist RADCOM* (**SEI 3254556**), informou que não foi identificada nenhuma hipótese de vínculo vedado pela legislação de radiodifusão comunitária.

Porém, em relação à substituição de um dirigente por condenação judicial, necessário trazer algumas considerações. É que, num primeiro momento, a SERAD, por meio da Nota Técnica nº 9755/2016/SEI-MC (sei 1093227), identificou existência de processo criminal em nome de Anne Rafaella Queiroz da Silva, então diretora de comunicação social da interessada, situação que ensejou a notificação da entidade para que apresentasse certidão de objeto e pé do processo criminal e, pelo que se depreende do expediente, a SERAD entendeu, a partir de orientação jurídica à época, que, em caso de trânsito em julgado de decisão criminal, a entidade poderia substituir o dirigente condenado, senão vejamos:

4. Na análise do processo, foi constatada a existência de processo criminal em face de ANNE RAFAELLA QUEIROZ DA SILVA, o que torna necessária a apresentação de certidão de objeto e pé de referido processo, uma vez que a idoneidade moral dos dirigentes é imprescindível, já que administram e traçam diretrizes, com potencial influência sobre a população por ela alcançada. Assim, nos termos do Parecer nº 1611/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, item III: “O advento do trânsito em julgado da decisão criminal condenatória acarreta a inidoneidade moral do dirigente. Caso opte a entidade por manter referido integrante em seu quadro diretivo, o pedido da entidade deverá ser indeferido e seu processo arquivado.”

Com a notificação, a entidade, em abril de 2016, apresentou o protocolo nº 53900.033852/2016-71, comunicando a renúncia da referida diretora e a apresentação de outro nome para o seu lugar.



Registra-se, portanto, que a substituição do dirigente condenado se deu a partir do expediente encaminhado pela SERAD, cujo conteúdo reproduz tal possibilidade.

Atualmente, a portaria em vigor traz solução diversa. É que a Portaria nº 1.909, de abril de 2018, alterou a Portaria nº 4.334/2015 para incluir como hipótese de inabilitação a condenação de algum membro de órgão de direção da entidade por qualquer infração penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. Inseriu também a impossibilidade de corrigir tal vício no curso do processo de outorga.^[2]

Entretanto, importante registrar que **a correção do vício se deu 2 (dois) anos antes da alteração da norma que trouxe nova hipótese de inabilitação e a tornou vício insanável**. Desse modo, tal restrição não poderia alcançar situação já consolidada em momento cuja compreensão era no sentido da possibilidade de correção do vício (substituição do dirigente condenado).

Nesse particular, necessário privilegiar, no âmbito do processo administrativo, a boa-fé e segurança jurídica, diretrizes normativas que fundamentam a vedação de aplicação retroativa de nova interpretação, conforme preconiza a Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

[...]

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

De igual modo, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, impõe ao administrador o dever de estabelecer regime de transição na hipótese de *interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito*, bem como adverte para que toda atuação das autoridades públicas vise a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, senão vejamos:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

[...]

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Importante registrar que tal conclusão apenas se aplica à hipótese de inabilitação prevista no inciso VI do art. 25 da Portaria nº 4.334/2015 - condenação judicial em infração penal e determinados ilícitos -, com redação dada pela Portaria nº 1.909/2018, já que o vício de vínculo é considerado insanável antes mesmo da redação original da Portaria que regulamenta o serviço de radiodifusão comunitária.



Outrossim, necessário esclarecer que o art. 6º, I, da Portaria nº 1.909/2018, cuja redação determina que suas disposições *se aplicam aos processos de outorga cujos editais foram publicados sob a égide da Portaria nº 4.334/2015*, há de ser interpretado à luz da segurança jurídica e observada a transição necessária, considerando novel restrição consubstanciada em nova hipótese de inabilitação e por torná-la vício insanável e cujo alcance não pode retroagir para atingir situação consolidada em momento em que era permitida, a critério da entidade, a substituição do dirigente condenado antes do indeferimento da solicitação.

Inobstante a possibilidade à época de correção do vício - substituição do dirigente - para a hipótese específica de condenação judicial, necessário que a SERAD diligencie acerca de eventual cometimento de infração penal, já que no requerimento inicial apresentado pela entidade, a Sra. Anne Rafaella Queiroz da Silva subscreveu, aparentemente de maneira indevida, declaração (fls. 6/7 do sei 0997876) de que possui bons antecedentes e de não ter sido condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso, I, *e*”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p”, da Lei Complementar n. 64/1990, com advertência de que a falsidade das informações prestadas pode configurar infração penal e administrativa de quem as prestou.

Dessa forma, restitua o processo para que a SERAD analise se à época em que a declaração foi firmada já havia condenação judicial por órgão colegiado ou com trânsito em julgado pelos ilícitos supracitados em desfavor de Anne Rafaella Queiroz da Silva, **situação em que, caso confirmada a contemporaneidade da declaração e da condenação, adote as medidas necessárias para comunicação às autoridades competentes para apurar eventual cometimento de infração penal consubstanciada na falsidade de informações prestadas.**

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do pleito apresentado pela Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, na localidade de Juazeiro/BA, **sem prejuízo da adoção das providências recomendadas nos itens 43 e 44 deste opinativo.**

Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por fim, no que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC (SEI 3254622), deve ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

À consideração superior.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado Da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012383201657 e da chave de acesso e94cc643

Notas

1. [^]Art. 9º *Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.[...]§ 2º As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos:I - estatuto da entidade, devidamente registrado;II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;III - prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;IV - comprovação de maioria dos diretores;V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço;VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.*
2. [^]Art. 25. *São hipóteses de inabilitação:[...]VI - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.[...]§3º As hipóteses dos incisos III e VI, quando constatadas no curso do processo de outorga, são vícios insanáveis.*

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 207382370 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 18-12-2018 16:29. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01942/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.012383/2016-57

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Requerimento para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia. Edital nº 96/2015.

Aprovo o **PARECER N° 01299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogada da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012383201657 e da chave de acesso e94cc643



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 209627445 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 19-12-2018 11:46. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Juazeiro/BA - RADCOM - Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.056 2019 MCTIC.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 13/12/2019, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1621569** e o código CRC **C724825A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 1621569



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 08 de junho de 2020.

CERTIDÃO

Processo nº 53900.012383/2016-57.

Brasília, 08 de junho de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.012383/2016-57, que versa sobre OUTORGA de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: **01056/2019-MCTIC**
- Tipo de Serviço:
 - ☒ [x] Rádio Comunitária - Outorga
 - ☐ [] Rádio Comercial FM – Outorga
 - ☐ [] Rádio Educativa – Outorga
 - ☐ [] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Outorga
 - ☐ [] Outros casos
- Entidade: **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM**
- CNPJ nº: **24.200.565/0001-80**
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à outorga: 18077/2018/SEI-MCTIC



ero do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à outorga: 01299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,
8/12/2018
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

- Portaria MCTIC nº: [4.181/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019](#)
- Data de publicação da Portaria MCTIC no DOU: 28/08/2019

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes
Estagiária
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes, Estagiário(a)**, em 08/06/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1934601** e o código CRC **60977BB5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 1934601



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.012383/2016-57 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.012383/2016-57.
2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos





Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970737** e o código CRC **6D74B126** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 1970737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 1056 2019 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 05/07/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986092** e o código CRC **0821D5AE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 1986092



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA INFORMATIVA Nº 638/2020/MCOMProcesso nº: **01250.025110/2020-57.**Assunto: **Apuração de ilícito praticado contra a Administração Pública Federal.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de requerimento ao DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL, para elucidação acerca de documentos apresentados por Entidades que pretendem a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ANÁLISE

2. A Coordenação-Geral de Outorgas faz a análise dos pedidos de outorga, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, tendo por fundamento legal a Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e, atualmente, a Portaria MC nº 4.334, de 21 de setembro de 2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

3. O Ministério das Comunicações publica Plano Nacional de Outorga – PNO – que é documento que apresenta para a sociedade, de forma objetiva, todas as localidades que serão contempladas com a oportunidade de novas outorgas, em cada um dos serviços de Radiodifusão.

4. Tratando apenas do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em atendimento, especificamente ao Edital nº 96/2015, publicado em 22/12/2015, diversas entidades – associações comunitárias ou fundações – apresentaram os documentos necessários à habilitação.

5. No momento do fato aqui narrado, estava em vigor a redação original da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União em 21/09/2015, com a regulamentação do serviço, com as regras claras de sua incidência:

Portaria 4.334, de 2015:

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º A presente Portaria rege a relação jurídica entre o Ministério das Comunicações e as entidades interessadas em obter autorização ou que já prestem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. A relação jurídica terá início com o protocolo do pedido de outorga e terminará com a extinção do processo administrativo ou da autorização, sem prejuízo de eventual apuração de infração.

Art. 4º Deverão ser sanadas todas as irregularidades meramente formais, entendidas como aquelas a que esta Portaria, o Decreto nº 2.615, de 1998, ou a Lei nº 9.612, de 1998, não cominem inabilitação ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

indeferimento.

Art. 21. *A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério das Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital.*

Art. 22. *São documentos habilitantes:*

I – requerimento de outorga (Anexo 2);

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGºMM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I – certidão de nascimento ou casamento;

II – certificado de reservista;

III – cédula de identidade;

IV – certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V – carteira profissional;

VI – carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII – passaporte.

§ 4º A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.

6. Com a apresentação dos documentos, inicia-se perante este Ministério um processo administrativo, também regulado pela Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que trata, dentre seus artigos, dos deveres do administrado:

Art. 4º *São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:*

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

7. No âmbito do processo nº 53900.012383/2016-57, que trata de requerimento do **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM**, de Juazeiro/BA. a entidade apresentou os documentos iniciais em 22/02/2016, "Requerimento de Outorga", com as seguintes declarações (doc. 1 - 5587218):

"Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, A entidade acima qualificada requer inscrição no Edital de Seleção Pública na 96/2015, publicado no D.O.U. de 22 / 12 / 2015, para outorga do SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

E, neste momento, os dirigentes, abaixo qualificados, comprometem-se ao fiel cumprimento de todas as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial da Lei nº 9.612/1998, da Portaria do Ministério das Comunicações que regulamente o Serviço e do edital que rege o processo seletivo.

Declaramos ainda que os dirigentes da entidade residem nos endereços abaixo, todos eles localizados na área da comunidade a ser atendida, e que os mesmos têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados firmam este Requerimento de Outorga."

8. De início, através de Nota Técnica nº 9755/2016/SEI-MC (doc. 2 - 5587221), esta Coordenação-Geral notificou a entidade para apresentação dos documentos necessários à habilitação, tendo constado a seguinte ressalva:

"Na análise do processo, foi constatada a existência de processo criminal em face de ANNE RAFAELLA QUEIROZ DA SILVA, o que torna necessária a apresentação de certidão de objeto e pé de referido processo, uma vez que a idoneidade moral dos dirigentes é imprescindível, já que administram e traçam diretrizes, com potencial influência sobre a população por ela alcançada. Assim, nos termos do Parecer nº 1611/2013 /SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, item III: "O advento do trânsito em julgado da decisão criminal condenatória acarreta a inidoneidade moral do dirigente. Caso opte a entidade por manter referido integrante em seu quadro diretivo, o pedido da entidade deverá ser indeferido e seu processo arquivado."

9. Em atendimento, por meio do protocolo nº 53900.033852/2016-71, a entidade apresentou carta de renúncia da dirigente, e ata com a eleição de outra pessoa, em substituição (doc. 3 - 5587223).

10. Assim, o processo teve seu regular prosseguimento, até a elaboração de "Revisão Final", aprovada pela Consultoria Jurídica junto a este Ministério, por meio do Parecer Jurídico nº 01299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (doc. 4 - 5587225), que culminou com a publicação de Portaria de Outorga nº 4181, no Diário oficial da União de 28/08/2019 (doc. 5 - 5587229).

11. Destaca-se do mencionado Parecer a ressalva quanto à eventual ocorrência de infração penal, nos itens nº "43" e "44", que, naquele momento, foram afastados. Entretanto, em nova análise, verificou-se necessidade de apuração quanto à declaração prestada pela Sra. Anne Rafaella Queiroz da Silva, uma vez que possuía condenação transitada em julgado, com fundamento nos art. 33, caput, e art. 35 da Lei nº 11.343/2006, por sentença proferida nos autos do Processo nº 014322-02.2011.8.17.1130, que tramitou perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE.

12. O ilícito está inserido no art. 1º, inciso I, letra "e", número "7", da Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010, portanto, em conflito com a declaração prestada no Requerimento de Outorga.

13. Assim, uma vez que no documento apresentado para instrução de processo administrativo no âmbito da administração pública federal, há declaração contraditória, é de rigor que os fatos sejam devidamente verificados, para eventual apuração da prática de crime.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

CONCLUSÃO

14. Sugere-se o envio desta Nota Informativa ao Departamento da Polícia Federal, com vistas à apuração dos fatos aqui narrados.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 11/11/2020, às 10:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 11/11/2020, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/11/2020, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6063172** e o código CRC **7F7E5D0D**.

Minutas e Anexos

Requerimento de Outorga 5587218

Nota Técnica 9755/2016 5587221

Protocolo 53900.033852/2016 5587223

Parecer Jurídico 5587225

Portaria 4181 5587229

Referência: Processo nº 01250.025110/2020-57

SEI-MCOM nº 6063172



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 8178/2020/MCOM

Brasília, 12 de novembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

DANIEL JUSTO MADRUGA

Delegado da Polícia Federal

Superintendência Regional na Bahia

E-mail: gab.srba@dpf.gov.br

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 1113, Anexo III do Conjunto Pituba, Itaigara

41825-000 - SALVADOR - BA

Assunto: Solicitação de apuração de eventual conduta criminosa. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Nota Informativa nº 638/2020/MCOM, de 11 de novembro de 2020. Processo nº 01250.025110/2020-57 (por gentileza, mencionar esse número na resposta).

Senhor Superintendente Regional,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da **NOTA INFORMATIVA Nº 638/2020/MCOM** (SEI nº 6063172), bem como dos anexos nela mencionados, referentes à solicitação de apuração de eventual conduta criminosa, formulada pela Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal.
2. Ao final das investigações, solicita-se a gentileza de encaminhar as informações quanto ao desfecho do caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/11/2020, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6061246** e o código CRC **3FD3BC0A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8178/2020/MCOM - Processo nº 01250.025110/2020-57 - Nº SEI: 6061246

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Correspondência Eletrônica - 6076088**Data de Envio:**

16/11/2020 10:59:58

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

Para:

gab.srba@dpf.gov.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.025110/2020-57

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_6061246.html

Nota_Informativa_6063172.html

Requerimento_5587218_Requerimento_de_Outorga.pdf

Nota_Tecnica_5587221_Nota_Tecnica_9755_2016.pdf

Protocolo_5587223_Protocolo_n._53900.033852_2016_71.pdf

Parecer_Juridico_5587225_Parecer_Juazeiro.pdf

Portaria_5587229_DOU.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Brasília, 20 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.012383/2016-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob nº 24.200.565/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juazeiro, estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1299/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o então Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4181, de 27 de agosto de 2019, publicada no DOU de 28/08/2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.



6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.012383/2016-57

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO

EMENTA:

I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**;

II – Pela continuidade do procedimento, atendidas as recomendações; e

III – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo submetido à apreciação desta Consultoria Jurídica para análise e manifestação do pleito apresentado pela **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM**, visando a obtenção de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**.

Segundo a Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC (**SEI 3254622**), o Edital nº 96/2015, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2015, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 11 de março de 2016. De acordo com a SERAD, o pedido de habilitação é tempestivo, pois foi protocolado em 22 de fevereiro de 2016.

O roteiro de análise de instalação acostado no **SEI 3226626** conclui que o processo se encontra tecnicamente instruído.

Na sequência, a SERAD, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontra-se devidamente instruído. Por fim, ressaltou que, além da entidade ora requerente, também manifestou interesse na outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Juazeiro/BA, a Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM, cujo pleito restou análise por meio do Processo nº 53900.016208/2016-39.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

De saída, consigna-se que o pleito apresentado pela entidade será analisado à luz da Constituição Federal, da Lei nº 9.612/1998, do Decreto nº 2.615/1998, e da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

Além disso, oportuno registrar que a manifestação a ser oferecida nestes autos limitar-se-á ao exame da legalidade e da juridicidade dos atos administrativos praticados no curso deste processo seletivo de autorização para execução dos serviços de radiodifusão comunitária. Isto significa que as questões do mérito administrativo não serão objeto de análise, tendo em vista as competências institucionais das unidades consultivas da Advocacia-Geral da União, previstas no art. 11 da Lei Complementar n. 73/1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da AGU. Confira-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

Inicialmente, a SERAD havia indeferido o requerimento da entidade e negado provimento ao recurso, ao fundamento de que o novo dirigente Geanderson Alves nunes não ter comprovado residência na localidade de prestação do serviço. Porém, em sede de pedido de reconsideração, a SERAD, por meio da Nota Técnica nº 2050/2018 (sei 2609332), ratificada pelo Despacho Interno nº 2609332, no exercício da autotutela, afastou o indeferimento com base nos seguintes fundamentos:

12. Contudo, considerando que: **a)** a inabilitação constante na Nota Técnica nº. 22.554/2017/SEI-MCTIC se baseou no fato de o Diretor Geanderson ser titular de empresa situada em Petrolina/PE e não na ausência do comprovante de residência em nome do Diretor; **b)** que o fato de o Diretor ser proprietário de empresa em ramo diverso ao de radiodifusão não é impedimento para ser Diretor da entidade em questão; **c)** que desde o “Requerimento de Outorga” a entidade informou o endereço do Diretor na cidade de Juazeiro/BA comprovando sua boa-fé; **d)** que não fora feita exigência solicitando o comprovante de residência em nome do Diretor; **e)** que a entidade anexou, mesmo que somente em sede de pedido de Reconsideração, comprovante de residência em nome do Diretor e no endereço constante no “Requerimento de Outorga”, comprovando o inicialmente alegado; **f)** que não há concorrentes; vislumbra-se falhas praticadas tanto pela Administração quanto pela entidade que comprometem a legalidade do processo administrativo, assim como, a possibilidade de aproveitar o presente processo administrativo em homenagem ao princípio da economia processual e supremacia do interesse público.

Registra-se, nesse particular, que, a despeito de a norma não exigir, é recomendável a juntada do comprovante de residência pelos dirigentes por ocasião do requerimento de outorga. Porém, a despeito de um único dirigente não ter juntado comprovante, a entidade não fora notificada para este fim específico após ter substituído a diretoria de comunicação social por ocasião do protocolo nº 53900.033852/2016-71. Em vez disso, a SERAD notificou a entidade, por meio da Nota Técnica 22554/2015 (sei 2261912), do indeferimento que, a meu sentir, se mostrou desarrazoado.



Destarte, os fundamentos da SERAD para o exercício da autotutela de modo a afastar o indeferimento revestem de legitimidade.

Não é só. Registra-se que a Lei nº 7.115, de 1983, dispõe que a declaração destinada a fazer prova de residência presume-se verdadeira. No caso, por ocasião do protocolo nº 53900.033852/2016-71(requerimento sei 1157657 e 1157658), o diretor de comunicação social firmou declarações, dentre outras, de residência, sob as penas da lei. Portanto, não pairando dúvida por parte da área técnica acerca do conteúdo da declaração em comento, a finalidade foi atendida, circunstância que reforça a legalidade na análise de autotutela neste particular.

Dito isso, passe-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que o Edital nº 96/2015, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2015, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 11 de março de 2016. Portanto, o pedido de habilitação é realmente tempestivo, pois foi protocolado em 22 de fevereiro de 2016 (**Petição SEI 0997876 – Fl. 146**), pelo que atende o art. 19, inciso III, da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC.

Observa-se, também, que a entidade postulante carrou aos autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998^{III} (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Edital *in casu*), destacando-se o seguinte:

- a) Requerimento de outorga, contendo declaração de fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço e de que residem na área da comunidade a ser atendida, assinada por todos os dirigentes (**Petição SEI 0997876 – Fls. 5-6; Petições SEI 1157656 e SEI 1157657, ambos do Protocolo nº 53900.033852/2016-71; Petição SEI 2738138 do Protocolo nº 01250.014098/2018-31; e Petição SEI 3202935 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**);
- b) Estatuto Social da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (**Petição SEI 0997876 – Fls. 8/13; e Petição SEI 3202943 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**);
- c) Ata de constituição da entidade e de eleição da sua diretoria em exercício, devidamente registrada (**Petição SEI 0997876 – Fls. 2/6; Petições SEI 1157661 e SEI 1157662, ambas do Protocolo nº 53900.033852/2016-71**);
- d) Comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores (**Petição SEI 1157658 do Protocolo nº 53900.033852/2016-71; e Petição SEI 0997876 – Fls. 19/21**);
- e) Manifestações de apoio à iniciativa (**Petição SEI 0997876 – Fls. 46/145**);
- f) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento (**Petição SEI 0997876 – Fls. 4/5**).

Realce-se que, no estatuto social da entidade, em seu art. 10 e 21 (**Petição SEI 3202943 – Fls. 5-8/9 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**), consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1998.

No tocante aos documentos de instrução, foi juntado o Formulário de dados de funcionamento da estação, com comprovante de recolhimento do ART, nos termos do art. 39 da Portaria nº 4.334/2015 (**Petições SEI 3202944, SEI 3202938, SEI 3202939, SEI 3202940 e SEI 3202945, todos do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**).



Posteriormente, a entidade foi notificada para complementar a instrução nos termos da novel redação do art. 39 da Portaria nº 4.334/2015, com as alterações promovidas pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018, a saber:

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

[...]

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Com efeito, a instrução do processo foi complementada com os seguintes documentos: i) comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (**SEI 3254563**); ii) Certidão negativa de débitos da ANATEL (**SEI 3254571**); iii) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social (**SEI 3254584**); iv) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**SEI 3254580**); v) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais perante a Receita Federal (**SEI 3254584**); e vi) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho (**SEI 3254576**).

As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SERAD, poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º, da Lei nº 9.612/1998. Entretanto, apenas a entidade ora requerente logrou êxito na habilitação de seu pleito.

A entidade Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM, que também manifestou interesse na obtenção de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**, apresentou o seu requerimento desacompanhado de toda a documentação exigida pela legislação, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 9720/2016/SEI-MC (**SEI 10092376 do Processo nº 53900.016208/2016-39**).

Assim, enviou-se expediente à entidade, solicitando a complementação de sua documentação; porém foi devolvido pelos correios (**SEI 1168552 do Processo nº 53900.016208/2016-39**). Na segunda tentativa, a SERAD conseguiu encaminhar a solicitação à participante, que a recebeu em 28 de junho de 2016, conforme AR acostado ao **SEI 1249194 do Processo nº 53900.016208/2016-39**. No entanto, não se obteve qualquer resposta, o que motivou a sua inabilitação, nos termos da antiga redação art. 25, inciso IV, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (**SEI 1400192 e SEI 1400223, ambos do Processo nº 53900.016208/2016-39**).

Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, encaminhou-se expediente à entidade, notificando-a da decisão de inabilitação; porém foi novamente devolvido pelos correios (**SEI 1400233, SEI 1467341, SEI 1483253, SEI 1578343, SEI 1676890 e SEI 1653056, todos do Processo nº 53900.016208/2016-39**). Assim, resolveu-se notificá-la por meio do Diário Oficial da União (**SEI 1837976 do Processo nº 53900.016208/2016-39**). Como não houve qualquer tipo de manifestação impugnativa, em todas as oportunidades dadas, o pleito da entidade foi remetido ao arquivo, ficando inabilitada a Associação da



Voltando à análise destes autos, verifica-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária – em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo –, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida, nos termos do anexo da Portaria nº 4.334/2015-MC-SEI.

De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC (SEI **3254622**) e Despacho Interno CGRC_OUT 3226655, por meio do qual a área técnica atesta que o processo *"encontra-se tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (3226595) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação RadCom (3226626)"*.

Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/ CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea “a”, da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada “*idoneidade moral*”, antes prevista pela sobredita alínea “a” do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, por meio do Despacho Interno CGRC_OUT 3254611, constatou-se que “*não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada*”.

Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea “a” do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - *que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010* -, **ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:**

Art. 5º A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)“Art. 38^[3]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990”. (g.n.)



Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transcrito aos processos pendentes de contratação, circunstância que alcança a hipótese dos autos: *“Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo”*. É exatamente a hipótese dos autos.

Com efeito, entende-se que a finalidade das certidões de primeiro grau mencionadas acima **ficará** atendida, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração ***“de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990”***. E aqui é necessário destacar que a declaração é firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa.

No presente caso, a habilitação foi deflagrada inicialmente com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, apenas nos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p”, da Lei Complementar n. 64/1990 (**Petição SEI 0997876 – Fls. 5-6**).

A SERAD, todavia, solicitou à entidade a apresentação de novo requerimento de outorga, contendo a declaração acima, com vistas ao atendimento das considerações formuladas acima. Em atendimento, a Associação declarou, por meio de formulário, que todos os dirigentes possuem *“bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘k’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’, ‘p’ e ‘q’ da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa”* (**Petição SEI 3202935 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**).

Sendo assim, entende-se que a declaração colacionada aos autos atende, por completo, ao novel art. 38, alínea “j”, da Lei nº 4.117/63, alterada pela Lei nº 13.424/2017.25.

Registre-se que a SERAD, por meio do *Checklist RADCOM* (**SEI 3254556**), informou que não foi identificada nenhuma hipótese de vínculo vedado pela legislação de radiodifusão comunitária.

Porém, em relação à substituição de um dirigente por condenação judicial, necessário trazer algumas considerações. É que, num primeiro momento, a SERAD, por meio da Nota Técnica nº 9755/2016/SEI-MC (sei 1093227), identificou existência de processo criminal em nome de Anne Rafaella Queiroz da Silva, então diretora de comunicação social da interessada, situação que ensejou a notificação da entidade para que apresentasse certidão de objeto e pé do processo criminal e, pelo que se depreende do expediente, a SERAD entendeu, a partir de orientação jurídica à época, que, em caso de trânsito em julgado de decisão criminal, a entidade poderia substituir o dirigente condenado, senão vejamos:

4. Na análise do processo, foi constatada a existência de processo criminal em face de ANNE RAFAELLA QUEIROZ DA SILVA, o que torna necessária a apresentação de certidão de objeto e pé de referido processo, uma vez que a idoneidade moral dos dirigentes é imprescindível, já que administram e traçam diretrizes, com potencial influência sobre a população por ela alcançada. Assim, nos termos do Parecer nº 1611/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, item III: *“O advento do trânsito em julgado da decisão criminal condenatória acarreta a inidoneidade moral do dirigente. Caso opte a entidade por manter referido integrante em seu quadro diretivo, o pedido da entidade deverá ser indeferido e seu processo arquivado.”*

Com a notificação, a entidade, em abril de 2016, apresentou o protocolo nº 53900.033852/2016-71, comunicando a renúncia da referida diretora e a apresentação de outro nome para o seu lugar.



Registra-se, portanto, que a substituição do dirigente condenado se deu a partir do expediente encaminhado pela SERAD, cujo conteúdo reproduz tal possibilidade.

Atualmente, a portaria em vigor traz solução diversa. É que a Portaria nº 1.909, de abril de 2018, alterou a Portaria nº 4.334/2015 para incluir como hipótese de inabilitação a condenação de algum membro de órgão de direção da entidade por qualquer infração penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. Inseriu também a impossibilidade de corrigir tal vício no curso do processo de outorga.^[2]

Entretanto, importante registrar que **a correção do vício se deu 2 (dois) anos antes da alteração da norma que trouxe nova hipótese de inabilitação e a tornou vício insanável**. Desse modo, tal restrição não poderia alcançar situação já consolidada em momento cuja compreensão era no sentido da possibilidade de correção do vício (substituição do dirigente condenado).

Nesse particular, necessário privilegiar, no âmbito do processo administrativo, a boa-fé e segurança jurídica, diretrizes normativas que fundamentam a vedação de aplicação retroativa de nova interpretação, conforme preconiza a Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

[...]

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

De igual modo, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, impõe ao administrador o dever de estabelecer regime de transição na hipótese de *interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito*, bem como adverte para que toda atuação das autoridades públicas vise a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, senão vejamos:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

[...]

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Importante registrar que tal conclusão apenas se aplica à hipótese de inabilitação prevista no inciso VI do art. 25 da Portaria nº 4.334/2015 - condenação judicial em infração penal e determinados ilícitos -, com redação dada pela Portaria nº 1.909/2018, já que o vício de vínculo é considerado insanável antes mesmo da redação original da Portaria que regulamenta o serviço de radiodifusão comunitária.



Outrossim, necessário esclarecer que o art. 6º, I, da Portaria nº 1.909/2018, cuja redação determina que suas disposições *se aplicam aos processos de outorga cujos editais foram publicados sob a égide da Portaria nº 4.334/2015*, há de ser interpretado à luz da segurança jurídica e observada a transição necessária, considerando novel restrição consubstanciada em nova hipótese de inabilitação e por torná-la vício insanável e cujo alcance não pode retroagir para atingir situação consolidada em momento em que era permitida, a critério da entidade, a substituição do dirigente condenado antes do indeferimento da solicitação.

Inobstante a possibilidade à época de correção do vício - substituição do dirigente - para a hipótese específica de condenação judicial, necessário que a SERAD diligencie acerca de eventual cometimento de infração penal, já que no requerimento inicial apresentado pela entidade, a Sra. Anne Rafaella Queiroz da Silva subscreveu, aparentemente de maneira indevida, declaração (fls. 6/7 do sei 0997876) de que possui bons antecedentes e de não ter sido condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso, I, *e*”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p”, da Lei Complementar n. 64/1990, com advertência de que a falsidade das informações prestadas pode configurar infração penal e administrativa de quem as prestou.

Dessa forma, restitua o processo para que a SERAD analise se à época em que a declaração foi firmada já havia condenação judicial por órgão colegiado ou com trânsito em julgado pelos ilícitos supracitados em desfavor de Anne Rafaella Queiroz da Silva, **situação em que, caso confirmada a contemporaneidade da declaração e da condenação, adote as medidas necessárias para comunicação às autoridades competentes para apurar eventual cometimento de infração penal consubstanciada na falsidade de informações prestadas.**

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do pleito apresentado pela Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, na localidade de Juazeiro/BA, **sem prejuízo da adoção das providências recomendadas nos itens 43 e 44 deste opinativo.**

Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por fim, no que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC (SEI 3254622), deve ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

À consideração superior.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado Da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012383201657 e da chave de acesso e94cc643

Notas

1. [^]Art. 9º *Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.[...]§ 2º As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos:I - estatuto da entidade, devidamente registrado;II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;III - prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;IV - comprovação de maioria dos diretores;V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço;VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.*
2. [^]Art. 25. *São hipóteses de inabilitação:[...]VI - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.[...]§3º As hipóteses dos incisos III e VI, quando constatadas no curso do processo de outorga, são vícios insanáveis.*

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 207382370 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 18-12-2018 16:29. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01942/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.012383/2016-57

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Requerimento para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia. Edital nº 96/2015.

Aprovo o **PARECER Nº 01299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogada da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012383201657 e da chave de acesso e94cc643



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 209627445 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 19-12-2018 11:46. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18077/2018/SEI-MCTICProcesso nº: **53900.012383/2016-57.**Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Juazeiro/BA**, em atendimento ao Edital nº 96/2015, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2015.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 22/02/2016, às fl. 6/7 (0997876), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO METROPOLITANA FM
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA Diretor Administrativo: SELÍCIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA Diretor Financeiro: GILZENAIDE BARBOSA FERREIRA
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Juvêncio Alves, nº 10, Centro, Juazeiro, BA Coordenadas geográficas: 09°24'39"S de latitude e 40°30'07"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Juvêncio Alves, nº 10, Centro, Juazeiro, BA

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 11/03/2016.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	3202935
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	3202943
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 2/3 (0997876)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 2/3 (0997876)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	f. 1(1157658), f. 19/21 (0997876)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	f. 46/145 (0997876)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	f. 4/5 (0997876)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Anexo 6 3202944 ART 3202938, 3202939, 3202940
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	3254563
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	3254571
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	3254580
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	3254584
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	3254576
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização RADAR.	3254611

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a existência de outra(s) interessada(s) em executar o Serviço. Dito isso, todo(s) o(s) processo(s) foi(ram) igualmente analisado(s). No entanto, foram arquivados, uma vez que:

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	MOTIVO	DISPOSITIVO VIOLADO
53900.016208/2016-39	Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM	descumprimento de exigências	Art. 25, IV, Portaria 4334/2015

6. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme certidões 3254591, 3254599 e 3254605.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

(assinado eletronicamente)
ALICE LORENA DE BARROS SANTOS
Técnico de Nível Superior - Direito

(assinado eletronicamente)
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA
Analista - Engenharia

Aprovo a Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)
NATÁLIA FROEMMING
Coordenadora de Radiodifusão Comunitária - Substituta

Aprovo a Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)
INEZ JOFFILY FRANÇA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Juazeiro/BA**, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A Entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53900.012383/2016-57 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA
PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012383/2016-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, com CNPJ nº 24.200.565/0001-80 e sede na Rua Deputado Bolívar Santana, nº 10, Centro, na localidade de Juazeiro/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9MHz (Canal 285).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 10/08/2018, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 10/08/2018, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 15/08/2018, às 12:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/08/2018, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3254622** e o código CRC **7112F348**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 3254622



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 03 de Novembro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

ASSUNTO: RADCOM - Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão no município de Juazeiro/BA

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 289 2021 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 03/11/2021, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2983256** e o código CRC **421B39DF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Eugenio Cesar Almeida Felippetto

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Enviado em: segunda-feira, 7 de novembro de 2022 18:22
Para: 'alexandre.barros@mctic.gov.br'; 'DEOPO'; 'serad'; 'Mauro Abud Filho'
Cc: Ana Patrizia Goncalves Lira; Luiz Felipe Alves de Oliveira
Assunto: 53900.012383/2016-57 - EM Nº 00289/2021 MCOM, DE 20/09/2021 - Outorga de RadCom em Juazeiro/BA (pendência QSA desatualizado)
Anexos: 53900.012383-2016-57 RadCom em Juazeiro-BA (pendência QSA Receita).pdf

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário

Entrega

'alexandre.barros@mctic.gov.br'

'DEOPO'

'serad'

'Mauro Abud Filho'

Ana Patrizia Goncalves Lira

Entregue: 07/11/2022 18:22

Luiz Felipe Alves de Oliveira

Entregue: 07/11/2022 18:22

Prezado Sr. **Alexandre de Barros**
Coordenador-Geral de Outorgas
SERAD/MCOM
Fone: (61) 2027.5414

1. Em referência à EM Nº 00289/2021 MCOM, DE 20/09/2021, que versa na outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Juazeiro/BA, nos termos do processo nº 53900.012383/2016-57, tem-se a observar a necessidade de informações adicionais com vistas a melhoria da instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, bem como observando o que consta E-mail - Casa Civil (5586119), de 10/06/2020, cópia anexa, onde é informado o que segue: “... vê-se que a Entidade apenas não promoveu a alteração do quadro diretivo perante a Receita Federal do Brasil, o que será notificada a fazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ...”

2. Contudo, de acordo com Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, na data de hoje, 07/11/2022 às 17:41 a Sra. Anne Rafella Queiroz da Silva ainda consta como Diretora(1) da Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão (CNPJ nº 24.200.565/0001-80), dessa maneira de forma colaborativa e no intuito de viabilizar o prosseguimento da matéria, solicita-se o envio o mais breve possível de documentação adicional que apresente esclarecimento e/ou explicação complementar a respeito do fato.

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto

Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.200.565/0001-80
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ANNE RAFAELLA QUEIROZ DA SILVA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: GUOLANY RODRIGUES DE SOUZA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/11/2022 às 17:41 (data e hora de Brasília).

(1) Entidade notificada por meio da Nota Técnica nº 9755/2016/SEI-MC, encaminhada por meio do Ofício nº 13954/2016/SEI-MC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de dezembro de 2022.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

À Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos da Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAAL/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.012383/2016-57 - Devolução da Exposição de Motivos, para diligências complementares.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53900.012383/2016-57, encaminhado pelo Ministério das Comunicações, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. No caso concreto, a Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil - SAG/CC/PR encaminhou e-mail ao MCOM, em 7 de novembro de 2022 (doc. SEI nº 3732641), apontando a necessidade de diligências complementares e esclarecimentos, no seguinte sentido:

"1. Em referência à EM Nº 00289/2021 MCOM, DE 20/09/2021, que versa na outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Juazeiro/BA, nos termos do processo nº 53900.012383/2016-57, tem-se a observar a necessidade de informações adicionais com vistas a melhoria da instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, bem como observando o que consta E-mail - Casa Civil (5586119), de 10/06/2020, cópia anexa, onde é informado o que segue: '... vê-se que a Entidade apenas não promoveu a alteração do quadro diretivo perante a Receita Federal do Brasil, o que será notificada a fazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ...'

2. Contudo, de acordo com Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, na data de hoje, 07/11/2022 às 17:41 a Sra. Anne Rafella Queiroz da Silva ainda consta como Diretora(1) da Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão (CNPJ nº 24.200.565/0001-80), dessa maneira de forma colaborativa e no intuito de viabilizar o prosseguimento da matéria, solicita-se o envio o mais breve possível de documentação adicional que apresente esclarecimento e/ou explicação complementar a respeito do fato."

3. Observa-se que, até o presente momento, não houve juntada aos autos dos esclarecimentos pertinentes, o que impede a continuidade da análise e encaminhamento do processo ao Congresso Nacional.

4. Por este motivo, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo e esclarecimentos adicionais por parte do Ministério das Comunicações.

5. Renova-se o pedido para que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para o, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe substituto**, em 30/12/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3848953** e o código CRC **3AA61A20** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SUPER nº 3848953



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Daniel Christianini Nery

De: Daniel Christianini Nery
Enviado em: sexta-feira, 30 de dezembro de 2022 17:40
Para: 'alexandre.barros@mcom.gov.br'; 'mauro.abud@mcom.gov.br'; 'deopo@mcom.gov.br'; 'serad@mcom.gov.br'
Cc: Felipe Nogueira Fernandes; Ana Patriza Goncalves Lira; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho
Assunto: Radiodifusão : devolução de processos (instrução complementar)
Anexos: e_mail_RadCom_Juazeiro_BA.pdf;
E_mail_Pendencia_RadCom_em_Porto_Velho_RO.pdf;
e_mail_pendencia_MCOM_Pedro_Laurentino_PI_.pdf; 53000.060089_2011_91__EM_n_00183_2020_MCOM__Dona_Ines_PB_PENDENCIA_.pdf;
e_mail_Pendencia_MCOM_RadCom_Belem_PA01.pdf

Prezados, boa tarde,

Durante o ano, tivemos alguns **processos referentes a serviços de radiodifusão** que demandaram instrução complementar.

Para tais casos, foram enviados e-mails ao MCOM (anexos), solicitando os esclarecimentos específicos.

Todavia, até o momento não foram juntados aos respectivos autos documentos que permitissem a continuidade das análises pela SAG e pela SAJ e consequente envio dos processos ao Congresso Nacional.

Por este motivo, conforme conversado e visando dar maiores condições para que a área técnica ministerial realize as análises, procederemos a **DEVOLUÇÃO dos seguintes processos de radiodifusão no SIDOF, lembrando, em Despacho próprio nos autos, para a necessidade de diligências complementares:**

EM nº 0183/2020-MCOM – Processo 53000.060089/2011-91
EM nº 0077/2021-MCOM – Processo 53900.074005/2015-86
EM nº 0223/2021-MCOM – Processo 53000.003257/2014-93
EM nº 0272/2021-MCOM – Processo 53900.000808/2016-85
EM nº 0289/2021-MCOM – Processo 53900.012383/2016-57

Mais uma vez, agradecemos o apoio e presteza de todos e nos colocamos à disposição.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

SAJ – Subchefia para Assuntos Jurídicos

Presidência da República

(61) 3411-2863

daniel.nery@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 02 de Janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 289 2021 MCOM

Conforme solicitado no E-mail devolução (3850714), informo a restituição da EXM 289 2021 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 02/01/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3851762** e o código CRC **5757CA1C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SUPER nº 3851762

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

À Expedição SAG/CC.

Assunto: **Outorga de Autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juazeiro/BA. (Arquivamento)**

1. Em referência à Exposição de Motivos 289 2021 MCOM 2983251) a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República emitiu o Despacho (3848953) CGINF/SAINF/SAJ, para devolução da Exposição de Motivos, para diligências complementares, em referência ao E-mail devolução de EM (3850729) CGINF/SAINF/SAJ.
2. Dessa forma encaminha-se o presente processo à Expedição SAG para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 23/01/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3904776** e o código CRC **95A432C3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SUPER nº 3904776



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.012383/2016-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob nº 24.200.565/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juazeiro/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 1299/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 4181, de 27 de agosto de 2019, publicada no DOU de 28/08/2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Minuta de Exposição de Motivos (11143665)

SEI 53900:012383/2016-57 / pg. 1

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/10/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/10/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11143665** e o código CRC **D518FA0D**.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

Documento nº 11143665



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Minuta de Exposição de Motivos (11143665)

SEI 53900:012383/2016-57 / pg. 2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **53900.012383/2016-57.**

Entidade: **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro das Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/10/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11143704** e o código CRC **62E7E932**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11143665).

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

Documento nº 11143704



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-c36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Despacho (11143704)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 3

1a95451e-c36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.012383/2016-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o nº 24.200.565/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juazeiro/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 1299/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 4.181, de 27 de agosto de 2019, publicada no DOU de 28/08/2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/10/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Exposição de Motivos 058 Outorga RadCom (1101921)

SEI33900.012383/2016-57 / pg. 4

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161921** e o código CRC **5E264B1E**.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

Documento nº 11161921



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Exposição de Motivos 333 Outorga RadCon (11161921)

SEI 33900.012383/2016-57 / pg. 5

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42709/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 338/2023 (11161921)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB (11143704), encaminho a Exposição de Motivos nº 338/2023 (11161921), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161932** e o código CRC **B4445CB7**.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

Documento nº 11161932



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Ofício Interno 42709 (11161932)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 6

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43367/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 338 (11161921)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (11143704), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 338 (11161921), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/10/2023, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11190388** e o código CRC **D094F0D7**.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

Documento nº 11190388



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Ofício Interno 43367 (11190388)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 7

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.012383/2016-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o nº 24.200.565/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juazeiro/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 1299/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 4.181, de 27 de agosto de 2019, publicada no DOU de 28/08/2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 32651/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.012383/2016-57.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/11/2023, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11197489** e o código CRC **5517BBEF**.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

Documento nº 11197489



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/da95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Ofício 32651 (11197489)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 10

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 07/12/2023 15:16:40
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.012383/2016-57
Interessados:

Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, Localidade Juazeiro/BA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Renovação de Outorga - OF. Nº 32651/2023 4810335

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.012383/2016-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o nº 24.200.565/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juazeiro/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 1299/2018/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 4.181, de 27 de agosto de 2019, publicada no DOU de 28/08/2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

PORTARIA Nº 4.181/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012383/2016-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, CNPJ nº 24.200.565/0001-80, cuja sede se situa na Rua Deputado Bolivar Santana, nº 10, Centro, na localidade de Juazeiro, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.184/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000486/1999-47 e nº 53900.041689/2015-30, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural e Artística de Sertaneja - ACASE (CNPJ nº 02.599.289/0001-32), por meio da Portaria nº 170, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sertaneja, estado do Paraná, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.185/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037633/2016-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Instituto de Comunicação e Cultura de Estrela do Norte, CNPJ nº 11.692.872/0001-84, cuja sede se situa na Avenida Bernardo Sayão, Quadra 24, Lote 03, nº 630 - Centro, na localidade de Estrela do Norte, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.187/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.036762/2016-32, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Terra Alta - ARCTA, CNPJ nº 22.012.928/0001-29, cuja sede se situa na Rua Emival Cruz, nº 34, Centro, na localidade de Terra Alta, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.191/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000312/2001 e nº 53000.007299/2014-01, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, CNPJ nº 04.398.026/0001-90, por meio da Portaria nº 97, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ervália, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.192/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53000.000873/2001 e nº 53900.044209/2015-92, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Amigos do Portal do Alvorada Inga, CNPJ nº 04.280.914/0001-04, por meio da Portaria nº 848, publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ingá, estado da Paraíba.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.193/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000232/1999 e nº 53900.043623/2015-84, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Fundação Padre Antônio Ferraris, CNPJ nº 02.921.817/0001-28, por meio da Portaria nº 1172, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aldeias Altas, estado do Maranhão, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.194/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011883/2016-71, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Difusão Comunitária Vida FM, CNPJ nº 24.199.651/0001-10, cuja sede se situa na Av. Manoel Agripino Oliveira, nº 9, Bairro Itamotinga, na localidade de Juazeiro, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.195/SEI, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.078564/2015-65, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiofusão Comunitária do Parque Piauí, CNPJ nº 23.866.140/0001-42, cuja sede se situa na Mirian Veras, nº 2597, Bairro Santo Antônio, na localidade de Teresina, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.196/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto nos artigos 87, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047098/2015-76, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 5116/SEI, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018, que desconstituiu a outorga concedida à FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DIFUSÃO EDUCATIVA E CULTURAL JERÔNIMO COELHO, CNPJ nº 00.140.372/0001-13, referente ao canal 2E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em razão do vício de competência daquele ato, conforme o art. 31, §2º, do Decreto nº 52.795/63 e o art. 54, da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.227/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000728/2001-32, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 11, de 13 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2004, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 436, de 18 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2012, que outorgou permissão à PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, inscrita no CNPJ nº 07.597.347/0001-02, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 240E, no município de Santana do Cariri, estado do Ceará, em razão do não atendimento à solicitação de comparecimento para a assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.254/SEI, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002384/2002-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, ratificada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 809, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, que outorgou permissão à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente ao canal 291E, no município de São Vicente, estado de São Paulo, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019082800276 X

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.012383/2016-57

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - OUTORGA POR AUTORIZAÇÃO

EMENTA:

- I – Seleção para obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**;
- II – Pela continuidade do procedimento, atendidas as recomendações; e
- III – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo submetido à apreciação desta Consultoria Jurídica para análise e manifestação do pleito apresentado pela **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM**, visando a obtenção de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**.

2. Segundo a Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC (**SEI 3254622**), o Edital nº 96/2015, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2015, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 11 de março de 2016. De acordo com a SERAD, o pedido de habilitação é tempestivo, pois foi protocolado em 22 de fevereiro de 2016.

3. O roteiro de análise de instalação acostado no **SEI 3226626** conclui que o processo se encontra tecnicamente instruído.

4. Na sequência, a SERAD, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontra-se devidamente instruído. Por fim, ressaltou que, além da entidade ora requerente, também manifestou interesse na outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Juazeiro/BA, a Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM, cujo pleito restou análise por meio do Processo nº 53900.016208/2016-39.

5. É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

6. De saída, consigna-se que o pleito apresentado pela entidade será analisado à luz da Constituição Federal, da Lei nº 9.612/1998, do Decreto nº 2.615/1998, e da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC.

7. Além disso, oportuno registrar que a manifestação a ser oferecida nestes autos limitar-se-á ao exame da legalidade e da juridicidade dos atos administrativos praticados no curso deste processo seletivo de autorização para execução dos serviços de radiodifusão comunitária. Isto significa que as questões do mérito administrativo não serão objeto de análise, tendo em vista as competências institucionais das unidades consultivas da Advocacia-Geral da União, o art. 11 da Lei Complementar n. 73/1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da AGU. Confira-se:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/207382370](https://sapiens.agu.gov.br/documento/207382370)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

8. Inicialmente, a SERAD havia indeferido o requerimento da entidade e negado provimento ao recurso, ao fundamento de que o novo dirigente Geanderson Alves Nunes não ter comprovado residência na localidade de prestação do serviço. Porém, em sede de pedido de reconsideração, a SERAD, por meio da Nota Técnica nº 2050/2018 (se 2609332), ratificada pelo Despacho Interno nº 2609332, no exercício da autotutela, afastou o indeferimento com base nos seguintes fundamentos:

12. Contudo, considerando que: **a)** a inabilitação constante na Nota Técnica nº. 22.554/2017/SEI-MCTIC se baseou no fato de o Diretor Geanderson ser titular de empresa situada em Petrolina/PE e não na ausência do comprovante de residência em nome do Diretor; **b)** que o fato de o Diretor ser proprietário de empresa em ramo diverso ao de radiodifusão não é impedimento para ser Diretor da entidade em questão; **c)** que desde o “Requerimento de Outorga” a entidade informou o endereço do Diretor na cidade de Juazeiro/BA comprovando sua boa-fé; **d)** que não fora feita exigência solicitando o comprovante de residência em nome do Diretor; **e)** que a entidade anexou, mesmo que somente em sede de pedido de Reconsideração, comprovante de residência em nome do Diretor e no endereço constante no “Requerimento de Outorga”, comprovando o inicialmente alegado; **f)** que não há concorrentes; vislumbra-se falhas praticadas tanto pela Administração quanto pela entidade que comprometem a legalidade do processo administrativo, assim como, a possibilidade de aproveitar o presente processo administrativo em homenagem ao princípio da economia processual e supremacia do interesse público.

9. Registra-se, nesse particular, que, a despeito de a norma não exigir, é recomendável a juntada do comprovante de residência pelos dirigentes por ocasião do requerimento de outorga. Porém, a despeito de um único dirigente não ter juntado comprovante, a entidade não fora notificada para este fim específico após ter substituído a diretoria de comunicação social por ocasião do protocolo nº 53900.033852/2016-71. Em vez disso, a SERAD notificou a entidade, por meio da Nota Técnica 22554/2015 (se 2261912), do indeferimento que, a meu sentir, se mostrou desarrazoado.

10. Destarte, os fundamentos da SERAD para o exercício da autotutela de modo a afastar o indeferimento revestem de legitimidade.

11. Não é só. Registra-se que a Lei nº 7.115, de 1983, dispõe que a declaração destinada a fazer prova de residência presume-se verdadeira. No caso, por ocasião do protocolo nº 53900.033852/2016-71 (requerimento sei 1157657 e 1157658), o diretor de comunicação social firmou declarações, dentre outras, de residência, sob as penas da lei. Portanto, não pairando dúvida por parte da área técnica acerca do conteúdo da declaração em comento, a finalidade foi atendida. Circunstância que reforça a legalidade na análise de autotutela neste particular.



12. Dito isso, passe-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que o Edital nº 96/2015, concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2015, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 11 de março de 2016. Portanto, o pedido de habilitação é realmente tempestivo, pois foi protocolado em 22 de fevereiro de 2016 (**Petição SEI 0997876 – Fl. 146**), pelo que atende o art. 19, inciso III, da Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC.

13. Observa-se, também, que a entidade postulante carrou aos autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998^[1] (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, a qual se encontrava em vigor à época da publicação do Edital *in casu*), destacando-se o seguinte:

- a) Requerimento de outorga, contendo declaração de fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço e de que residem na área da comunidade a ser atendida, assinada por todos os dirigentes (**Petição SEI 0997876 – Fls. 5-6; Petições SEI 1157656 e SEI 1157657, ambos do Protocolo nº 53900.033852/2016-71; Petição SEI 2738138 do Protocolo nº 01250.014098/2018-31; e Petição SEI 3202935 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**);
- b) Estatuto Social da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (**Petição SEI 0997876 – Fls. 8/13; e Petição SEI 3202943 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**);
- c) Ata de constituição da entidade e de eleição da sua diretoria em exercício, devidamente registrada (**Petição SEI 0997876 – Fls. 2/6; Petições SEI 1157661 e SEI 1157662, ambas do Protocolo nº 53900.033852/2016-71**);
- d) Comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores (**Petição SEI 1157658 do Protocolo nº 53900.033852/2016-71; e Petição SEI 0997876 – Fls. 19/21**);
- e) Manifestações de apoio à iniciativa (**Petição SEI 0997876 – Fls. 46/145**);
- f) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento (**Petição SEI 0997876 – Fls. 4/5**).

14. Realce-se que, no estatuto social da entidade, em seu art. 10 e 21 (**Petição SEI 3202943 – Fls. 5-8/9 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**), consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1998.

15. No tocante aos documentos de instrução, foi juntado o Formulário de dados de funcionamento da estação, com comprovante de recolhimento do ART, nos termos do art. 39 da Portaria nº 4.334/2015 (**Petições SEI 3202944, SEI 3202938, SEI 3202939, SEI 3202940 e SEI 3202945, todos do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**).

16. Posteriormente, a entidade foi notificada para complementar a instrução nos termos da novel redação do art. 39 da Portaria nº 4.334/2015, com as alterações promovidas pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018, a saber:

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

[...]

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



17. Com efeito, a instrução do processo foi complementada com os seguintes documentos: i) comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (SEI 3254563); ii) Certidão negativa de débitos da ANATEL (SEI 3254571); iii) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social (SEI 3254584); iv) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (SEI 3254580); v) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais perante a Receita Federal (SEI 3254584); e vi) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho (SEI 3254576).

18. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SERAD, poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º, da Lei nº 9.612/1998. Entretanto, apenas a entidade ora requerente logrou êxito na habilitação de seu pleito.

19. A entidade Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM, que também manifestou interesse na obtenção de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Juazeiro/BA**, apresentou o seu requerimento desacompanhado de toda a documentação exigida pela legislação, conforme demonstrado na Nota Técnica nº 9720/2016/SEI-MC (SEI 10092376 do Processo nº 53900.016208/2016-39).

20. Assim, enviou-se expediente à entidade, solicitando a complementação de sua documentação; porém foi devolvido pelos correios (SEI 1168552 do Processo nº 53900.016208/2016-39). Na segunda tentativa, a SERAD conseguiu encaminhar a solicitação à participante, que a recebeu em 28 de junho de 2016, conforme AR acostado ao SEI 1249194 do Processo nº 53900.016208/2016-39. No entanto, não se obteve qualquer resposta, o que motivou a sua inabilitação, nos termos da antiga redação art. 25, inciso IV, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (SEI 1400192 e SEI 1400223, ambos do Processo nº 53900.016208/2016-39).

21. Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, encaminhou-se expediente à entidade, notificando-a da decisão de inabilitação; porém foi novamente devolvido pelos correios (SEI 1400233, SEI 1467341, SEI 1483253, SEI 1578343, SEI 1676890 e SEI 1653056, todos do Processo nº 53900.016208/2016-39). Assim, resolveu-se notificá-la por meio do Diário Oficial da União (SEI 1837976 do Processo nº 53900.016208/2016-39). Como não houve qualquer tipo de manifestação impugnativa, em todas as oportunidades dadas, o pleito da entidade foi remetido ao arquivo, ficando inabilitada a Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM e habilitada **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM**, ora requerente.

22. Voltando à análise destes autos, verifica-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária – em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo –, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida, nos termos do anexo da Portaria nº 4.334/2015-MC-SEI.

23. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC (SEI 3254622) e Despacho Interno CGRC_OUT 3226655, por meio do qual a área técnica atesta que o processo "*encontra-se tecnicamente instruído em 2ª fase, conforme Relatório de Vizinhos (3226595) e Roteiro de Análise de Instalação da Estação RadCom (3226626)*".

24. Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/ CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea "a", da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

25. Com isso, determinou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada "*idoneidade moral*", antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

26. No tocante à segunda exigência, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, do Despacho Interno CGRC_OUT 3254611, constatou-se que "*não existe, nessa localidade, registro de*



fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada”.

27. Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea “a” do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - *que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010* -, ao passo que o **art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:**

Art. 5º A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)“Art. 38^[3] ”

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990”. (g.n.)

28. Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transcrito aos processos pendentes de contratação, circunstância que alcança a hipótese dos autos: *“Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo”*. É exatamente a hipótese dos autos.

29. Com efeito, entende-se que a finalidade das certidões de primeiro grau mencionadas acima **ficará** atendida, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração ***“de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990”***. E aqui é necessário destacar que a declaração é firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa.

30. No presente caso, a habilitação foi deflagrada inicialmente com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, apenas nos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p”, da Lei Complementar n. 64/1990 (**Petição SEI 0997876 – Fls. 5-6**).

31. A SERAD, todavia, solicitou à entidade a apresentação de novo requerimento de outorga, contendo a declaração acima, com vistas ao atendimento das considerações formuladas acima. Em atendimento, a Associação declarou, por meio de formulário, que todos os dirigentes possuem *“bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘k’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’, ‘p’ e ‘q’ da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa”* (**Petição SEI 3202935 do Protocolo nº 01250.042889/2018-51**).

32. Sendo assim, entende-se que a declaração colacionada aos autos atende, por completo, ao novel art. 38, alínea “j”, da Lei nº 4.117/63, alterada pela Lei nº 13.424/2017.25.

33. Registre-se que a SERAD, por meio do *Checklist RADCOM* (**SEI 3254556**), informou que não foi identificada nenhuma hipótese de vínculo vedado pela legislação de radiodifusão comunitária.

34. Porém, em relação à substituição de um dirigente por condenação judicial, necessário trazer algumas considerações. É que, num primeiro momento, a SERAD, por meio da Nota Técnica nº 9755/2016/SEI-MC (sei 1093227), identificou existência de processo criminal em nome de Anne Rafaella Queiroz da Silva, então diretora de comunicação social da interessada, situação que ensejou a notificação da entidade para que apresentasse certidão de objeto e pé do processo criminal e, pelo que se depreende do expediente, a SERAD entendeu, a partir de orientação jurídica à época, que, em caso de trânsito em julgado de decisão criminal, a entidade poderia substituir o dirigente condenado, senão vejamos:

4. Na análise do processo, foi constatada a existência de processo criminal em face de ANNE RAFAELLA QUEIROZ DA SILVA, o que torna necessária a apresentação de certidão de objeto e



pé de referido processo, uma vez que a idoneidade moral dos dirigentes é imprescindível, já que administram e traçam diretrizes, com potencial influência sobre a população por ela alcançada. Assim, nos termos do Parecer nº 1611/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, item III: "O advento do trânsito em julgado da decisão criminal condenatória acarreta a inidoneidade moral do dirigente. Caso opte a entidade por manter referido integrante em seu quadro diretivo, o pedido da entidade deverá ser indeferido e seu processo arquivado."

35. Com a notificação, a entidade, em abril de 2016, apresentou o protocolo nº 53900.033852/2016-71, comunicando a renúncia da referida diretora e a apresentação de outro nome para o seu lugar.

36. Registra-se, portanto, que a substituição do dirigente condenado se deu a partir do expediente encaminhado pela SERAD, cujo conteúdo reproduz tal possibilidade.

37. Atualmente, a portaria em vigor traz solução diversa. É que a Portaria nº 1.909, de abril de 2018, alterou a Portaria nº 4.334/2015 para incluir como hipótese de inabilitação a condenação de algum membro de órgão de direção da entidade por qualquer infração penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. Inseriu também a impossibilidade de corrigir tal vício no curso do processo de outorga.^[2]

38. Entretanto, importante registrar que **a correção do vício se deu 2 (dois) anos antes da alteração da norma que trouxe nova hipótese de inabilitação e a tornou vício insanável**. Desse modo, tal restrição não poderia alcançar situação já consolidada em momento cuja compreensão era no sentido da possibilidade de correção do vício (substituição do dirigente condenado).

39. Nesse particular, necessário privilegiar, no âmbito do processo administrativo, a boa-fé e segurança jurídica, diretrizes normativas que fundamentam a vedação de aplicação retroativa de nova interpretação, conforme preconiza a Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

[...]

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

40. De igual modo, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, impõe ao administrador o dever de estabelecer regime de transição na hipótese de *interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito*, bem como adverte para que toda atuação das autoridades públicas vise a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, senão vejamos:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

[...]

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

41. Importante registrar que tal conclusão apenas se aplica à hipótese de inabilitação prevista no inciso VI do art. 25 da Portaria nº 4.334/2015 - condenação judicial em infração penal e determinados ilícitos -, com redação dada pela



Portaria nº 1.909/2018, já que o vício de vínculo é considerado insanável antes mesmo da redação original da Portaria que regulamenta o serviço de radiodifusão comunitária.

42. Outrossim, necessário esclarecer que o art. 6º, I, da Portaria nº 1.909/2018, cuja redação determina que suas disposições *se aplicam aos processos de outorga cujos editais foram publicados sob a égide da Portaria nº 4.334/2015*, há de ser interpretado à luz da segurança jurídica e observada a transição necessária, considerando novel restrição consubstanciada em nova hipótese de inabilitação e por torná-la vício insanável e cujo alcance não pode retroagir para atingir situação consolidada em momento em que era permitida, a critério da entidade, a substituição do dirigente condenado antes do indeferimento da solicitação.

43. Inobstante a possibilidade à época de correção do vício - substituição do dirigente - para a hipótese específica de condenação judicial, necessário que a SERAD diligencie acerca de eventual cometimento de infração penal, já que no requerimento inicial apresentado pela entidade, a Sra. Anne Rafaella Queiroz da Silva subscreveu, aparentemente de maneira indevida, declaração (fls. 6/7 do sei 0997876) de que possui bons antecedentes e de não ter sido condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso, I, e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p", da Lei Complementar n. 64/1990, com advertência de que a falsidade das informações prestadas pode configurar infração penal e administrativa de quem as prestou.

44. Dessa forma, restitua o processo para que a SERAD analise se à época em que a declaração foi firmada já havia condenação judicial por órgão colegiado ou com trânsito em julgado pelos ilícitos supracitados em desfavor de Anne Rafaella Queiroz da Silva, **situação em que, caso confirmada a contemporaneidade da declaração e da condenação, adote as medidas necessárias para comunicação às autoridades competentes para apurar eventual cometimento de infração penal consubstanciada na falsidade de informações prestadas.**

III – DA CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do pleito apresentado pela Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, na localidade de Juazeiro/BA, **sem prejuízo da adoção das providências recomendadas nos itens 43 e 44 deste opinativo.**

46. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

47. Por fim, no que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC (SEI 3254622), deve ser objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

À consideração superior.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

Alex Bahia Ribeiro

Advogado Da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012383201657 e da chave de acesso e94cc643

Notas

1. [^] Art. 9º Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/207382370](https://sapiens.agu.gov.br/documento/207382370)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

[...]§ 2º As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos: I - estatuto da entidade, devidamente registrado; II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; III - prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; IV - comprovação de maioria dos diretores; V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

2. [^] Art. 25. São hipóteses de inabilitação: [...] VI - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. [...] § 3º As hipóteses dos incisos III e VI, quando constatadas no curso do processo de outorga, são vícios insanáveis.

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 207382370 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 18-12-2018 16:29. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01942/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.012383/2016-57

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Requerimento para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia. Edital nº 96/2015.

1. Aprovo o **PARECER Nº 01299/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogada da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. Alex Bahia Ribeiro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900012383201657 e da chave de acesso e94cc643

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 209627445 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 19-12-2018 11:46. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sapiens.agu.gov.br/documento/209627445> <http://www.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18077/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012383/2016-57.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Juazeiro/BA**, em atendimento ao Edital nº 96/2015, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2015.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 22/02/2016, às fl. 6/7 (0997876), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIOFUSÃO METROPOLITANA FM

QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA Diretor Administrativo: SELÍCIA MARIA PANTALEÃO BARBOSA Diretor Financeiro: GILZENAIDE BARBOSA FERREIRA

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Juvêncio Alves, nº 10, Centro, Juazeiro, BA Coordenadas geográficas: 09°24'39"S de latitude e 40°30'07"W de longitude

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Juvêncio Alves, nº 10, Centro, Juazeiro, BA

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 11/03/2016.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	3202935



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camaraleg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 18077 (3254622)

SEI 53900.012383/2016-57 / pg. 1

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	3202943
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 2/3 (0997876)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	f. 2/3 (0997876)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	f. 1(1157658), f. 19/21 (0997876)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	f. 46/145 (0997876)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	f. 4/5 (0997876)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Anexo 6 3202944 ART 3202938, 3202939, 3202940
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	3254563
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	3254571
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	3254580
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	3254584
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	3254576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

Nota Técnica 10077 (3254622)

SEI 55500-012953/2016-57 / pg. 2

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização RADAR.	3254611
-----	---	---------

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a existência de outra(s) interessada(s) em executar o Serviço. Dito isso, todo(s) o(s) processo(s) foi(ram) igualmente analisado(s). No entanto, foram arquivados, uma vez que:

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	MOTIVO	DISPOSITIVO VIOLADO
53900.016208/2016-39	Associação da Rádio Comunitária Velho Chico FM	descumprimento de exigências	Art. 25, IV, Portaria 4334/2015

6. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme certidões 3254591, 3254599 e 3254605.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
ALICE LORENA DE BARROS SANTOS
Técnico de Nível Superior - Direito

(assinado eletronicamente)
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA
Analista - Engenharia

Aprovo a Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)
NATÁLIA FROEMMING
Coordenadora de Radiodifusão Comunitária - Substituta

Aprovo a Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

(assinado eletronicamente)

INEZ JOFFILY FRANÇA

Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Juazeiro/BA**, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A Entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53900.012383/2016-57 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.012383/2016-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, com CNPJ nº 24.200.565/0001-80 e sede na Rua Deputado Bolívar Santana, nº 10, Centro, na localidade de Juazeiro/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537> / pg. 4

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9MHz (Canal 285).

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 10/08/2018, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 10/08/2018, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 15/08/2018, às 12:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/08/2018, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3254622** e o código CRC **7112F348**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 3254622



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o nº 24.200.565/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juazeiro/BA.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 664 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 11/12/2023, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4817777** e o código CRC **45B7F4B7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4910/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 664/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 664/2023 (4817773), do Ministério das Comunicações, referente à Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o nº 24.200.565/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Juazeiro/BA, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 11/12/2023, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4817891** e o código CRC **21BD3C70** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.012383/2016-57

SUPER nº 4817891

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 664/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 12/12/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4822671** e o código CRC **BB248921** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.012383/2016-57

Nota SAJ - Radiodifusão nº 89 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.012383/2016-57

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.012383/2016-57, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 4.181/2019** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO**, CNPJ nº 24.200.565/0001-80, na localidade de **Juazeiro/BA**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.012383/2016-57, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 28/01/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6364795** e o código CRC **C6884932** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 3/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.012383/2016-57.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00664/2023 MCOM, de 1 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Juazeiro/BA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00664/2023 MCOM (4817773), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.012383/2016-57, acompanhado da [Portaria nº 4.181, de 27 de agosto de 2019](#), que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Juazeiro, estado da Bahia, sem direito à exclusividade, para a Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão inscrita no CNPJ sob nº 24.200.565/0001-80, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 1299/2018//CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4817775), de 18/12/2018, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de autorização.
 - Nota Técnica nº 18077/2018/SEI-MCTIC, de 15/08/2018 (4817776), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[2], ratificada pela EM nº 00664/2023 MCOM (4817773), que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6457961).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.200.565/0001-80
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GILZENAIDE BARBOZA FERREIRA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: SELICIA MARIA PANTALEAO BARBOSA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ANNE RAFAELLA QUEIROZ DA SILVA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: GUDLANY RODRIGUES DE SOUZA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/02/2025 às 14:32 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.



BRUNO MORETTI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/04/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/04/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/04/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6416382** e o código CRC **A0F83903** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 6416382

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	BA	Distrito:	
Município:	Juazeiro	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Especifico:	
Fase:	1		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM	CNPJ:	24.200.565/0001-80
Nome Fantasia:	METROPOLITANA FM	Bairro:	Centro
Logradouro:	Rua Deputado Bolivar Santana	Número:	10
Telefone:	(87) 8816-3373	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:		Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE RADIODIFUSAO METROPOLITANA FM	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	Rua Deputado Bolivar Santana	Estado:	BA
Número do CEP:	48902439	Complemento:		Bairro:	Centro
Número:	10	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	Juazeiro	Telefone:	87 8816-3373	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:		Logradouro:		Estado:	
Número do CEP:		Complemento:		Bairro:	
Número:		Distrito:		SubDistrito:	
Município:		Telefone:		Fax:	
E-mail:					

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:		Fistel:	50418443564
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				28/08/2019	Outorga
Tela Inicial	Imprimir						



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 02 de abril de 2025.

Assunto: **Ofício solicitando celeridade no trâmite do Processo SEI nº 53900.012383/2016-57 (vide Processo nº 00020.000301/2025-61).**

1. Trata-se do Ofício nº 0295/2025-GP/CZ (doc. SEI nº 6544967), originalmente apresentado por meio do Processo SEI nº 00020.000301/2025-61, por meio do qual o se solicita celeridade no trâmite do presente Processo de Radiodifusão nº 53900.012383/2016-57, que versa sobre outorga de rádio comunitária, na localidade de Juazeiro/BA.
2. Visando unificar o trâmite em um único auto processual, faz-se a juntada de cópia do referido Ofício ao presente Processo, permitindo o consequente arquivamento do Processo SEI nº 00020.000301/2025-61.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 02/04/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6544956** e o código CRC **97E817A2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Brasília – DF, 19 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 0295/2025-GP-CZ.

Excelentíssimo Senhor,
RUI COSTA DOS SANTOS
DD Ministro da Casa Civil,
Esplanada dos Ministérios,
BRASÍLIA - DF.

Na qualidade de Deputado Federal, por 40 (quarenta) anos, ajudando ao Brasil, agora, nesta Consultoria, mesmo sem mandato, continuamos à disposição das pessoas que carecem de nós, para manutenção desta tarefa, cumprimos respeitosamente Vossa Excelência, para solicitar se digne **agilizar** o encaminhamento para o Congresso Nacional, a Renovação de Outorga de Rádio – Of. nº 32651/2023, da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO, da nossa querida cidade de Juazeiro, da vossa Bahia, Processo nº 53900.012383/2016-57, documento anexo.

Renovamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima, consideração e respeito, com os agradecimentos antecipados por este importante pleito.

Atenciosamente,


GONZAGA PATRIOTA
Consultor Jurídico, OAB – PE nº 7.357, BA nº 225-A e DF nº 1.297-O,

Consultoria Gonzaga Patriota
Shopping Liberty Mall
Telefone: (61) 2411-0957 / Whatsapp: (61) 98333-3640
SCN, Quadra 02, Bloco D, Sala 823, Asa Norte, CEP: 70.712-904
Brasília - DF



Recibo Eletrônico de Protocolo - 4810336

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 07/12/2023 15:16:40
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.012383/2016-57
Interessados:

Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, Localidade Juazeiro/BA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Renovação de Outorga - OF. Nº 32651/2023 4810335

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



Excelentíssimo Senhor,
RUI COSTA DOS SANTOS
DD Ministro da Casa Civil,
Esplanada dos Ministérios,
BRASÍLIA - DF.

40064-900

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

CONSULTORIA GONZAGA PATRIOTA
Shipping Liberty Mail
S/N Quadra 02, Bloco D, Sala 823, Torre A, Asa Norte, CEP 70712-904
Brasília-DF."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.181, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 348, de 2 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 4.181, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/04/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 03/04/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6546558** e o código CRC **74F6419C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 6546558

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

MENSAGEM Nº 348

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.181, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Brasília, 2 de abril de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>



1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6546746) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 03/04/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6547186** e o código CRC **795FB736** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 6547186



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 384/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.181, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2019, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/04/2025, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6548025** e o código CRC **E0880A05** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.012383/2016-57

SEI nº 6548025

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537>

1a95451e-ec36-40fa-aae5-bb4d92fe0537